



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	045/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	038/2024
MODALIDADE	Inexigibilidade
Nº/ANO DA MODALIDADE	016/2024
ÓRGÃO DEMANDANTE	Secretaria Municipal de Saúde

## OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTA

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSTA NOS AUTOS





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## TERMO DE ABERTURA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Camaragibe do Estado de Pernambuco, na sede da Prefeitura Municipal, a Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 093/2024, procede com a **AUTUAÇÃO** para abertura do Processo Licitatório nº 038/2024, através de Inexigibilidade nº 016/2024 - Chamamento Público nº 02/2024, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme documentos acostado aos autos, com observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, declaramos que:

A) A numeração do presente volume inicia-se na folha 01, sendo este Termo de Abertura;

B) Na sequência seguem os demais documentos que integram o processo administrativo anteriormente citado.

Roberta Gomes Menezes de Lima  
Presidente

Michelle Carla Neves Pedrosa  
Secretária

Ana Roberta Almeida da Silva  
Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000  
(81) 2129-9570 | [sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:sesau@camaragibe.pe.gov.br)



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

## AUTUAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Camaragibe do Estado de Pernambuco, na sede da Prefeitura Municipal, a Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 093/2024, procede com a AUTUAÇÃO para abertura do Processo Licitatório nº 038/2024, através de Inexigibilidade nº 016/2024 - Chamamento Público nº 02/2024, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme documentos acostado aos autos, com observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2024 e suas alterações.

  
Roberta Gomes Menezes de Lima  
Presidente

  
Michelle Carla Neves Pedrosa  
Secretária

  
Ana Roberta Almeida da Silva  
Membro



Secretaria de  
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA -DFD**

**Unidade Requisitante :**

Diretoria de Atenção à Saúde

Diretoria de Controle e Avaliação

**Responsáveis:**

Rosemary Justino da Silva

Alexsandra Conceição Albuquerque da Silva  
Torres

**Matrícula:**

0.000399.1

8.8005181.5

**E-mail:**

[controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com](mailto:controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com)

[rose.dcar@gmail.com](mailto:rose.dcar@gmail.com)

**Telefone:**

(081) 995004665

**1. OBJETO**

1.1. Contratação pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas oftalmológicas, realização de exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, de acordo com as especificações e quantitativos identificados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Da descrição dos serviços:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SUS	UNIDADE DE MEDIDA
1	CONSULTA COM ESPECIALISTA	30101007	UNIDADE
2	BIOMETRIA MONOCULAR	21106001	UNIDADE





Secretaria de  
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3	MICROSCOPIA ESPECULAR	21106014	UNIDADE
4	MAPEAMENTO DE RETINA	21106012	UNIDADE
5	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL	40505037	UNIDADE
6	ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR - MONOCULAR	20502008	UNIDADE
7	FUNDOSCOPIA	21106010	UNIDADE

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 7 (sete) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Motivação da Contratação:

2.1.1. Dados do Ministério da Saúde, conforme pesquisa realizada pela FioCruz, indicam que a pandemia de COVID-19 resultou em uma demanda reprimida significativa em serviços de saúde, com mais de um milhão de procedimentos não realizados, afetando substancialmente a área oftalmológica. Especificamente, observou-se uma redução considerável na realização de consultas oftalmológicas, exames diagnósticos e cirurgias eletivas, essenciais para prevenir a deterioração da visão e promover a saúde ocular.

2.1.2. Durante quase dois anos, muitas unidades de saúde permaneceram fechadas ou restritas a atendimentos emergenciais, limitando o acesso a serviços oftalmológicos regulares e preventivos. Esse cenário exacerbou a carga de condições oftalmológicas não tratadas e atrasou o diagnóstico e tratamento de novos casos, contribuindo para o aumento de complicações que poderiam ser evitadas.

2.1.3. A necessidade de retomada e expansão dos serviços oftalmológicos é urgente, a fim de abordar a demanda reprimida acumulada durante o período pandêmico. É imperativo desenvolver projetos que integrem plenamente o atendimento oftalmológico dentro do sistema de saúde municipal, garantindo uma linha de cuidado completa que inclui



Secretaria de  
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

consultas, exames diagnósticos avançados e cirurgias eletivas.

2.1.4. No modelo de atendimento Tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), cabe aos municípios gerenciar a maior parte dos serviços de atenção primária e média complexidade, enquanto os estados administram serviços de alta complexidade. Considerando esse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde visa estabelecer um credenciamento de serviços oftalmológicos especializados que atenda eficazmente às necessidades locais.

2.1.5. Portanto, a contratação se justifica com o objetivo aumentar significativamente o número de consultas oftalmológicas, a realização de exames diagnósticos precisos e a disponibilidade de cirurgias eletivas. Os serviços serão integrados à unidade hospitalar municipal, de forma a garantir um acesso abrangente e qualificado, promovendo diagnósticos precoces e reduzindo o tempo de espera, evitando assim complicações secundárias devidas a atrasos nos procedimentos cirúrgicos e outras intervenções necessárias.

2.1.6. Nosso Município possui uma demanda reprimida 250 cirurgias de catarata.

2.1.7. Trata-se de contratação essencial para a recuperação e fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde oftalmológico municipal, alinhando-se aos esforços de melhoria contínua do acesso e qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

2.1.8. A contratação ocorrerá por meio de credenciamento, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2.2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

2.3.1. O município de Camaragibe ainda não finalizou o Plano Anual de Contratações, entretanto, existe previsão na Legislação Orçamentária Anual.

2.3.2. As despesas em decorrência do objeto da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

3014.10.302.1068.2477.3.3.90.39.051





Secretaria de  
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

3.1. A contratação de empresa especializada serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas oftalmológicas, realização de exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, de acordo com as especificações e quantitativos identificados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SUS	UNIDADE DE MEDIDA
1	CONSULTA COM ESPECIALISTA	30101007	UNIDADE
2	BIOMETRIA MONOCULAR	21106001	UNIDADE
3	MICROSCOPIA ESPECULAR	21106014	UNIDADE
4	MAPEAMENTO DE RETINA	21106012	UNIDADE
5	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL	40505037	UNIDADE
6	ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR - MONOCULAR	20502008	UNIDADE
7	FUNDOSCOPIA	21106010	UNIDADE

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 7 (sete) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 4. GRAU DE PRIORIDADE

4.1. A aquisição em tela tem grau de prioridade ALTA.



Secretaria de  
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**5. DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO**

Junho de 2024.

**6. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

6.1. Sra. Rosemary Justino da Silva, Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação, Matrícula: 0.000399.1

6.2. Sra. Alessandra Conceição Albuquerque da Silva Torres, Técnica de Nível Superior, Matrícula: 8.8005181.5

**7. INDICAÇÃO DOS FISCAIS DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização do(s) Contrato(s) será feita por servidores designados, através de Portaria específica, nos termos do art. 8º, § 3º Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019, para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço será designado os servidores do município, a Sra. Alessandra Conceição Albuquerque da Silva Torres, Técnica de Nível Superior, Matrícula: 8.8005181.5.

**8. CONCLUSÃO DO DFD**

8.1. Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização, e posterior encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para autoridade competente.

Camaragibe, 20 de maio de 2024.

**Rosemary Justino da Silva**

Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação

**Alessandra Conceição Albuquerque da Silva Torres**

Técnica de Nível Superior





Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Autorizo:

*Jose*

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

*[Handwritten signature]*

*Maria Costa*





Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE



## AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, para dar continuidade ao processo de inexigibilidade de licitação - Chamamento Público objetivando o credenciamento de pessoa jurídica prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP.

Camaragibe – PE, 20 de maio de 2024.

  
MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência e edital a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### **1. Objeto**

O objeto do presente estudo técnico é a análise de viabilidade da solução mais adequada para suprir a necessidade da Administração Pública, no que concerne à oferta de serviços de oftalmologia à população usuária do sistema de saúde municipal.

Ressalta-se que a pretensa solução deverá compreender a execução de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos, na unidade hospitalar disponibilizada pela Secretaria de Saúde.

Tais serviços deverão ser realizados sob demanda e agendamento, realizados presencialmente na unidade selecionada para a atuação das empresas oftalmológicas credenciadas após a relação da demanda reprimida de saúde concernente às consultas, exames e procedimentos oftalmológicos, via telefone ou endereço eletrônico, sendo formalizada lista de pacientes que serão beneficiados com os serviços.

### **2. Descrição da necessidade**

#### **Contexto Atual em Camaragibe**

Em Camaragibe, enfrentamos uma defasagem significativa no atendimento oftalmológico disponível aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Apesar de esforços anteriores, como o chamamento público de 2022 focado em consultas e exames de média complexidade, persiste uma demanda reprimida ampla por serviços oftalmológicos. Esta lacuna assistencial é evidenciada tanto na quantidade insuficiente de atendimentos realizados quanto na qualidade da cobertura ofertada, que não atende plenamente às necessidades da população.

#### **Impacto da Transição Demográfica**

A evolução da pirâmide etária da população de Camaragibe, com um aumento no segmento

de idosos, intensifica a necessidade de serviços oftalmológicos especializados. O envelhecimento traz consigo um aumento nas patologias oculares típicas dessa fase da vida, como catarata, glaucoma, e degeneração macular, entre outras. A disponibilidade de um atendimento oftalmológico eficaz é crucial para melhorar o bem-estar dos munícipes, permitindo não apenas a reabilitação ocular, mas também a preservação da autonomia e da qualidade de vida.

### **Deficiências na Capacidade Instalada**

A capacidade atual dos serviços oftalmológicos em nossa rede é desproporcional à demanda crescente. Esta insuficiência resulta em longas filas de espera para consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, refletindo diretamente na saúde ocular de nossa comunidade. A falta de uniformização e a limitação dos serviços prestados são barreiras que impedem uma resposta adequada às necessidades oftalmológicas dos nossos cidadãos.

### **Necessidade de Expansão dos Serviços**

Reconhecendo as limitações do nosso modelo de contratação atual e a necessidade urgente de expandir e qualificar a oferta de cuidados oftalmológicos, propomos uma abordagem inovadora através do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas. Esta estratégia visa integrar mais prestadores de serviços no sistema municipal de saúde, aumentando a capilaridade e a eficiência dos atendimentos oftalmológicos.

### **Objetivo da Contratação**

O objetivo da contratação é implementar projetos e ações voltadas à saúde ocular, visando evitar complicações secundárias à evolução da doença por perda do tempo cirúrgico oportuno, além de promover diagnósticos precoces. A oferta ocorrerá, conforme demonstrado nas laudas seguintes, de forma descentralizada, priorizando a demanda reprimida e as filas de espera existentes, sendo os serviços executados nas unidades de saúde dos Municípios, de acordo com o perfil e a complexidade.

A flexibilidade do credenciamento permite adaptar-se à demanda variável e ao número indefinido de prestadores necessários para uma cobertura adequada, garantindo uma resposta efetiva e oportuna às necessidades oftalmológicas dos munícipes de Camaragibe.

Este enfoque estratégico não só aborda a necessidade imediata de reduzir a fila de espera por serviços oftalmológicos, mas também se alinha com o compromisso de longo prazo da



administração municipal em promover a saúde e o bem-estar de todos os cidadãos, ajustando-se às mudanças demográficas e aos desafios emergentes em saúde pública.

### **3. Alinhamento com o Plano Anual de Contratações**

O município de Camaragibe ainda não finalizou o Plano Anual de Contratações, entretanto, existe previsão na Legislação Orçamentária Anual.

As despesas em decorrência do objeto da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

3014.10.302.1068.2477.3.3.90.39.051

A contratação de serviços médicos oftalmológicos está integralmente alinhada com o Plano Anual de Contratações do Município de Camaragibe. Este plano inclui previsões específicas para a expansão e melhoria dos serviços de saúde, englobando também a área oftalmológica, refletindo a priorização da saúde ocular diante do envelhecimento populacional e do aumento das demandas por cuidados especializados. A iniciativa de credenciamento responde diretamente às necessidades identificadas, garantindo a adequação dos recursos e a conformidade com as políticas de saúde pública do município, promovendo assim uma gestão eficiente e focada no bem-estar dos munícipes.

### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

#### **i. Princípios Gerais da Prestação de Serviços:**

- Garantia da integridade física e segurança dos pacientes em todos os procedimentos oftalmológicos.
- Assegurar a igualdade na assistência à saúde, sem discriminação ou privilégios.
- Manutenção de alto padrão de qualidade no atendimento.
- Respeito ao direito dos pacientes à informação completa e compreensível sobre seus tratamentos e condições de saúde.
- Cumprimento das metas de qualidade desde a admissão até o acompanhamento pós-operatório.

#### **ii. Obrigações dos Prestadores de Serviços:**

- Executar os serviços oftalmológicos conforme as especificações técnicas e clínicas estabelecidas, utilizando equipamentos adequados e materiais de qualidade.
- Fornecer todos os materiais consumíveis necessários para a realização de consultas, exames e procedimentos.
- Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer anormalidades que possam afetar a qualidade ou a continuidade dos serviços
- Zelar pela execução completa e eficiente dos serviços contratados.
- Manter todas as licenças e alvarás atualizados e necessários para a prestação dos serviços.
- Observar e respeitar todas as legislações aplicáveis, incluindo leis federais, estaduais e municipais, bem como normativas ambientais.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes ou terceiros devido à prestação dos serviços.

iii. **Equipe Médica e Infraestrutura:**

- Dispor de equipe médica completa e qualificada, incluindo oftalmologistas, anestesistas (quando necessário), e equipe de enfermagem adequada para a realização dos procedimentos.
- Manter um ambiente hospitalar organizado, com salas cirúrgicas e de recuperações equipadas conforme as normativas da ANVISA e do Ministério da Saúde.

iv. **Cumprimento das Normativas Sanitárias e Técnicas:**

- Adesão estrita às resoluções da ANVISA, incluindo as RDCs nº 50/2002, 307/2002, e 051/2011, que regulamentam os estabelecimentos de saúde e o gerenciamento de resíduos.
- Obediência às resoluções do CFM e outras entidades reguladoras que estabelecem diretrizes para a prática médica e cirúrgica.

v. **Continuidade e Transparência:**

- Os serviços não deverão sofrer interrupções durante a vigência do contrato.
  - Apresentação de relatórios mensais à Secretaria Municipal de Saúde sobre as atividades realizadas, incluindo detalhes sobre procedimentos e resultados.
  - Disponibilidade para auditorias e inspeções realizadas pelo município ou outras entidades reguladoras.
- v. **Qualificação Técnica e Habilitação do Fornecedor:** Estabelecidos em termo de referência.

## 5. Estimativa de Quantidades

Os quantitativos dos procedimentos que serão contratualizados por intermédio desse objeto de credenciamento, serão meramente estimativos para fins de aplicação do art. 60, §2º, da Lei 4.320/1964, podendo os referidos itens passar por uma elevação nos respectivos quantitativos como também sofrer redução dos mesmos, a depender da demanda, ficando o contratado obrigado ao atendimento dos procedimentos nos quantitativos a serem demandados pelo município, conforme a necessidade do serviço.

O empenho do referido valor de despesa, será considerado como estimativa financeira, nos termos do §2º, art. 60, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## 6. Levantamento de Mercado

Após realizar levantamento de contratações similares nos portais eletrônicos, foi possível identificar contratações de outros órgãos da administração pública, cujo objeto assemelhasse ao do presente Estudo Técnico Preliminar.

Sob a análise do mercado, em busca de ser identificado a escolha dessa forma de execução, analisou-se vários modelos de execução desse tipo de serviço no modelo de credenciamento, e apresentando pela demanda do usuário junto a rede municipal, o que do ponto de vista técnico foi apto a possibilitar um avanço na efetividade dos atendimentos com redução de custos e desafogando a estrutura municipal, mostrando-se viável também do ponto de vista econômico.





Portanto, junto ao mercado esse tipo de execução do serviço, com a disponibilização da estrutura municipal para os atendimentos desonera o valor a ser pago sendo a solução que se apresenta viável para alcançar a necessidade administrativa proposta.

## 7. Estimativa do Preço de Contratação

O preço, relativo aos serviços contratados, observará:

Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde, considerando a PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016:

No Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

(...)

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

A Secretaria Municipal de Saúde complementarará o valor de referência de cada um dos procedimentos elencados nesta TR, no limite adicional de quatro vezes em relação aos valores definidos na Tabela de Procedimentos do SIGTAP da competência abril/2024, com exceção do procedimento de "facioemulsificação c/ implante intra-ocular dobrável (cirurgia de catarata), cuja complementação será de 100% (cem por cento) o valor praticado pela tabela em comento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

O Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, instituído pela Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023, que deu nova redação ao art. 9º, *in verbis*:

Art. 9º Restrito à vigência desta Portaria, fica facultada aos gestores estaduais, distrital e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores efetivamente contratados, em seu território assistencial.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput, os valores a serem contratados devem ser previamente autorizados pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde desta Pasta, caso ultrapasse quatro vezes o valor do item respectivo da tabela SUS.

Fica estabelecida a fórmula de cálculo que será utilizada para a apuração dos recursos complementares de cada um dos procedimentos cirúrgicos eletivos selecionados:

VALOR COMPLEMENTAR TOTAL = QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS APROVADOS x VALOR SIGTAP (100% PARA CIRURGIA DE CATARATA E 4X PARA OS DEMAIS PROCEDIMENTOS) – CONFORME TABELA A SEGUIR.

Diante do exposto, o valor global da contratação será de **R\$ 498.074,36 (quatrocentos e noventa e oito mil, setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, distribuídos de acordo com a tabela abaixo:

CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO - TABELA SIGTAP (A)	COMPLE- MENTO (B)	VALOR FINAL DO PROCEDIM- ENTO (A+B)	QUANTITA- TIVO ESTIMAD- O (LISTA ATUAL DE DEMANDA REPRIMID- A	ESTIMAT- IVA FINANC- EIRA
03.01.01.0 07-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZA- DA - OFTALMOLO- GIA	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	250	R\$ 10.00 0,00
02.11.06.0 01-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.24 0,00
02.11.06.0 14-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.24 0,00
02.11.06.0 12-7	MAPEAMENT- O DE RETINA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.24 0,00
04.05.05.0 37-2	FACOEMULSI- FICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R\$ 771,6 0	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	250	R\$ 385.8 00,00
02.05.02.0 08-9	ULTRASSON- OGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 72,60	R\$ 96,80	250	R\$ 24.20 0,00



02.11.06.0 10-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 10,11	R\$ 13,48	250	R\$ 3.370,00
--------------------	-------------	----------	-----------	-----------	-----	--------------

Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Os serviços médicos oftalmológicos a serem realizados no presente credenciamento são:

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Valor Unitário Tabela SIGTAP (A)
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R\$ 771,60
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20

02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37
----------------	-------------	----------

Ressalta-se que durante a execução do serviço são necessários e fazem parte da prestação desse serviço, sem ônus a CONTRATANTE:

- a) Equipe Médica, Enfermagem e Técnicos e equipe de apoio;
- b) Disponibilização de equipamentos para Consulta Ambulatorial, Procedimentos Cirúrgicos e Pós-Operatório;
- c) Montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos deslocados nos atendimentos;
- d) Em caso de intercorrência até 06 meses após a cirurgia, garantia de consulta.

Segue em anexo os impressos da página na internet <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>, constando os preços por procedimento, transcritos a planilha também anexa.

#### **8. Descrição da Solução Como um Todo**

A solução para atendimento é bastante simplificada, sendo que a necessidade apresentada consiste na realização unicamente de fornecimento de serviços oftalmológicos com profissionais especializados, compreendendo a condução de todas as etapas do atendimento, desde a avaliação inicial do paciente até a condução de demais exames necessários para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Salvador, de acordo com os itens, respectivas especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

A Solução compreende uma completude visto que o Município de Camaragibe possui toda a infraestrutura capaz de suportar a realização de tais serviços, carecendo somente do pessoal para realização dos serviços.

O local designados para a realização da oferta de serviços de oftalmologia será no Centro Médico Hospitalar de Camaragibe, pois fornece toda a infraestrutura, material e corpo multidisciplinar para receber o profissional que realizará tão somente os serviços de oftalmologia.



### 9. Justificativa para Parcelamento

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização dos serviços ofertados.

O pretense credenciamento para o fornecimento de serviços oftalmológicos deverá ser realizado em lote único, por entendermos ser a solução mais recomendável no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, bem como, a garantia dos resultados técnicos pretendidos.

### 10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A implementação do credenciamento para serviços oftalmológicos visa alcançar resultados significativos que reflitam não apenas no aumento da capacidade de atendimento do município de Camaragibe, mas também na melhoria da qualidade de vida dos munícipes. Os principais resultados esperados incluem:

- I. **Ampliação do Acesso aos Serviços Oftalmológicos:** Espera-se que o credenciamento amplie significativamente o acesso às consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, reduzindo o tempo de espera e atendendo a demanda reprimida. Com isso, pacientes que necessitam de atendimento oftalmológico não precisarão enfrentar longas filas, o que é crucial para tratar condições que podem levar à perda de visão se não forem prontamente atendidas.
- II. **Eficiência na Gestão Contratual:** O credenciamento, conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, oferece à Administração Pública uma ferramenta flexível e eficiente para contratação de serviços especializados, como os oftalmológicos, mediante um processo de chamamento público. Este método permite que múltiplos prestadores qualificados sejam convocados para executar serviços quando necessário,

garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios individuais.

**III. Vantagens do Credenciamento na Gestão de Contratos:**

1. **Contratações Simultâneas e Condições Padronizadas:** O credenciamento possibilita a realização de contratações simultâneas sob condições padronizadas. Isso simplifica a gestão contratual ao estabelecer um padrão de serviço que todos os credenciados devem seguir, facilitando a fiscalização e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.
2. **Distribuição Objetiva da Demanda:** De acordo com a legislação, na eventualidade de não ser possível contratar imediatamente todos os credenciados, a Administração pode adotar critérios objetivos para distribuição da demanda. Isso garante que o uso dos recursos seja otimizado e que não haja sobrecarga em nenhum prestador, mantendo um equilíbrio na carga de trabalho e na disponibilidade dos serviços aos cidadãos.
3. **Flexibilidade e Resposta Rápida às Necessidades do Município:** O credenciamento oferece a flexibilidade necessária para adaptar-se rapidamente às mudanças nas demandas de saúde oftalmológica. A Administração pode convocar os prestadores conforme necessário, garantindo que os munícipes sempre tenham acesso aos serviços requeridos sem atrasos.
4. **Transparência e Acesso Contínuo a Novos Prestadores:** O processo de credenciamento deve ser continuamente divulgado e estar aberto a novos prestadores interessados, conforme as regras estabelecidas no edital de chamamento público. Isso fomenta um ambiente competitivo e inclusivo, promovendo a entrada de novos participantes e a inovação nos serviços oferecidos.
5. **Controle de Custos e Eficiência Econômica:** Ao definir valores contratados e registrar as cotações de mercado, a Administração assegura que os custos dos serviços oftalmológicos estejam alinhados com os preços de mercado, garantindo a utilização eficiente dos recursos públicos.
6. **Flexibilidade Contratual e Direito de Denúncia:** O credenciamento permite ajustes ou a rescisão dos contratos com facilidade, conforme estabelecido



nos prazos do edital, dando à Administração a capacidade de responder prontamente a qualquer ineficiência ou alteração nas necessidades do serviço.

7. Ao adotar o credenciamento como estratégia para ampliar e melhorar o acesso aos serviços oftalmológicos, a Prefeitura de Camaragibe assegura uma gestão contratual eficiente, reduzindo a complexidade administrativa e concentrando esforços na melhoria direta do atendimento ao cidadão. Esta abordagem não apenas otimiza a alocação de recursos, mas também fortalece o sistema de saúde pública municipal em face dos desafios contínuos e das necessidades emergentes da população.
  
- IV. **Desoneração da Administração Pública:** Ao utilizar uma estrutura hospitalar municipal já equipada para a oferta de serviços oftalmológicos, a administração pública pode redirecionar recursos anteriormente destinados à infraestrutura para outros aspectos críticos da saúde pública. Isso contribui para uma alocação mais eficiente dos fundos municipais, maximizando o impacto dos investimentos em saúde.
  
- V. **Manutenção da Rotina das Unidades de Saúde:** A integração dos serviços credenciados nas rotinas já estabelecidas das unidades de saúde assegura que o aumento no volume de atendimentos oftalmológicos não interfira nas operações cotidianas. Isso é essencial para que outras áreas médicas continuem funcionando sem sobrecarga, mantendo a qualidade e a eficácia no atendimento à população.
  
- VI. **Promoção de Diagnósticos Precoces e Prevenção de Agravos:** Com o aumento da capacidade de atendimento, é possível realizar diagnósticos mais rápidos e precisos, crucial para o tratamento eficaz de doenças oftalmológicas. Isso é especialmente importante para a população idosa de Camaragibe, que é mais suscetível a condições como catarata e glaucoma. O atendimento ágil e acessível contribui para a prevenção de complicações e para a preservação da visão dos pacientes.
  
- VII. **Melhoria do Bem-Estar Geral e Qualidade de Vida:** Ao garantir acesso a serviços oftalmológicos de qualidade, o projeto visa melhorar significativamente o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes. A visão é fundamental para a independência e qualidade de vida, e a melhoria do atendimento oftalmológico tem um impacto direto na capacidade dos indivíduos de realizar atividades diárias e manter uma vida social ativa.

Estes resultados almejam não apenas atender à necessidade imediata de serviços oftalmológicos, mas também fortalecer o sistema de saúde do município como um todo, preparando-o para responder de forma mais eficaz e eficiente às necessidades futuras da população de Camaragibe.

#### **11. Providências Prévias ao Contrato**

Antes de formalizar o contrato de credenciamento para serviços oftalmológicos, a Administração Pública do Município de Camaragibe deve garantir que o Centro Médico Hospitalar esteja preparado para suportar os serviços médicos oftalmológicos. Isso inclui verificar a disponibilidade em ceder a infraestrutura física necessária para a execução da presente contratação.

A Secretaria Municipal de Saúde deve designar um gestor de contrato responsável por monitorar a conformidade com o contrato e um fiscal técnico com experiência em oftalmologia para supervisionar a execução dos serviços diariamente.

Os prestadores de serviços contratados fornecerão todos os equipamentos e insumos médicos necessários, mantendo-os operacionais e garantindo o estoque adequado de consumíveis.

Também é necessário seguir os protocolos para o encaminhamento de pacientes, agendamento de consultas e procedimentos, comunicando-os efetivamente a todos os envolvidos, o que estará detalhado de forma contundente no termo de referência.

#### **12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Tendo em vista que o objeto contratado envolve a execução de todas as etapas do serviço de ponta a ponta, com a disponibilização dos equipamentos, insumos e cessão de salas ambulatoriais pela Administração Pública, não haverá necessidade de realizar contratações correlatas e/ou interdependentes.

#### **13. Impactos Ambientais**

A presente contratação deverá contemplar conteúdo específico vinculado às práticas de sustentabilidade pelos operadores de serviços de médico-hospitalares e adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 7.746, de 2012.



#### **14. Viabilidade Financeira**

Considerando o conteúdo acima disposto, declaramos que a presente contratação se apresenta viável em todos os aspectos, na medida em que será utilizado orçamento federal específico alocado na Secretaria Municipal de Saúde para esse fim e que o objeto da contratação é compatível com as competências institucionais desta pasta.

#### **15. Posicionamento Conclusivo**

Após análise detalhada das necessidades oftalmológicas do município de Camaragibe e considerando as disposições do plano anual de contratações, conclui-se que o credenciamento de serviços médicos oftalmológicos é tecnicamente viável e oferece a melhor solução para atender à demanda reprimida e crescente da população. A estratégia de credenciamento permite a inclusão de diversos prestadores de serviço, garantindo uma ampla cobertura e acessibilidade aos tratamentos necessários, sem sobrecarregar as instalações existentes ou exigir investimentos significativos em infraestrutura adicional.

Este posicionamento se baseia na avaliação da infraestrutura atual, na capacidade de atendimento dos prestadores de serviço e nos benefícios de uma abordagem descentralizada e flexível, que pode se ajustar rapidamente às mudanças nas necessidades de saúde oftalmológica da população. Além disso, a modalidade de credenciamento está alinhada com as políticas públicas de saúde e com os objetivos de eficiência e qualidade no serviço público, proporcionando uma resposta eficaz e sustentável aos desafios identificados.

Portanto, recomenda-se a implementação do credenciamento como mecanismo para a expansão dos serviços oftalmológicos no município, o que facilitará o acesso dos cidadãos a consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, melhorando significativamente a qualidade de vida e o bem-estar dos munícipes de Camaragibe.

#### **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A partir dos dados levantados no presente estudo, a contratação de empresa privada para a prestação do serviço se mostrou a medida mais célere e eficaz, sendo evidenciada a sua viabilidade técnica, a partir do crivo desta equipe técnica, conforme denota o ETP ora apresentado.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, mediante procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE



auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 6º da Lei 14.133/2021.

Camaragibe, 27 de maio de 2024.

ROSEMARY JUSTINO DA SILVA  
Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação

Aprovado

---

Secretária Municipal de Saúde





Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a Elaboração do Termo de Referência, com base nos dados do Estudo Técnico Preliminar realização do processo de inexigibilidade de licitação - Chamamento Público objetivando o credenciamento de pessoa jurídica prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAPa, nas quantidades abaixo relacionadas:

CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	250
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	250
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	250
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	250

*mulo*  
*11/08*



Secretaria de  
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	250
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	250
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	250

Camaragibe – PE, 27 de maio de 2024.

  
MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO  
Secretária Municipal de Saúde



## TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, ABRANGENDO CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS

### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, por ordem de sua Gestora, nos termos da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 8.080/90; do Art. 199 da Constituição Federal; e das demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 07 (sete) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

#### **1.1 Dos quantitativos:**

Os quantitativos informados abaixo levarão em consideração a demanda reprimida levantada pela equipe de regulação da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE, conforme o ETP anexo a esse documento.

### **2. OBJETO**

O presente termo de referência tem por objeto credenciar pessoas jurídicas de direito privado, serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 07 (sete) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

### **3. JUSTIFICATIVA**

#### **3.1. Motivação da Contratação:**

3.1.1. Dados do Ministério da Saúde, conforme pesquisa realizada pela FioCruz, indicam que a pandemia de COVID-19 resultou em uma demanda reprimida significativa em serviços de saúde, com mais de um milhão de procedimentos não realizados, afetando substancialmente a área oftalmológica. Especificamente, observou-se uma redução considerável na realização de consultas oftalmológicas,



exames diagnósticos e cirurgias eletivas, essenciais para prevenir a deterioração da visão e promover a saúde ocular.

3.1.2. Durante quase dois anos, muitas unidades de saúde permaneceram fechadas ou restritas a atendimentos emergenciais, limitando o acesso a serviços oftalmológicos regulares e preventivos. Esse cenário exacerbou a carga de condições oftalmológicas não tratadas e atrasou o diagnóstico e tratamento de novos casos, contribuindo para o aumento de complicações que poderiam ser evitadas.

3.1.3. A necessidade de retomada e expansão dos serviços oftalmológicos é urgente, a fim de abordar a demanda reprimida acumulada durante o período pandêmico. É imperativo desenvolver projetos que integrem plenamente o atendimento oftalmológico dentro do sistema de saúde municipal, garantindo uma linha de cuidado completa que inclui consultas, exames diagnósticos avançados e cirurgias eletivas.

3.1.4. No modelo de atendimento Tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), cabe aos municípios gerenciar a maior parte dos serviços de atenção primária e média complexidade, enquanto os estados administram serviços de alta complexidade. Considerando esse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde visa estabelecer um credenciamento de serviços oftalmológicos especializados que atenda eficazmente às necessidades locais.

3.1.5. Portanto, a contratação se justifica com o objetivo aumentar significativamente o número de consultas oftalmológicas, a realização de exames diagnósticos precisos e a disponibilidade de cirurgias eletivas. Os serviços serão integrados à unidade hospitalar municipal, de forma a garantir um acesso abrangente e qualificado, promovendo diagnósticos precoces e reduzindo o tempo de espera, evitando assim complicações secundárias devidas a atrasos nos procedimentos cirúrgicos e outras intervenções necessárias.

3.1.6. Nosso Município possui uma demanda reprimida de 250 cirurgias de Catarata.

3.1.7. Trata-se de contratação essencial para a recuperação e fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde oftalmológico municipal, alinhando-se aos esforços de melhoria contínua do acesso e qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

3.1.8. A contratação ocorrerá por meio de credenciamento, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada prestará à Administração os serviços descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, dispostos no ANEXO 1 deste termo.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 5.1 Vistoria:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.





Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 6.1 Condições de execução:

6.1.1. Os serviços de oftalmologia, incluindo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, deverão ser executados no Centro Médico Hospitalar do Município de Camaragibe, após a cessão de salas ambulatoriais pela Secretaria Municipal de Saúde. Estima-se que serão cedidos duas salas ambulatoriais para a realização destes serviços.

6.1.2. As intervenções oftalmológicas, incluindo, mas não se limitando a, cirurgias de catarata através do procedimento de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, devem ser realizadas conforme prescrição médica e seguindo as melhores práticas e diretrizes clínicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

6.1.3. A formalização dos serviços ocorrerá mediante assinatura de contrato entre a empresa credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe.

6.1.4. As instalações nas quais os serviços serão prestados deverão ser previamente vistoriadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que deve atestar que os locais estão em condições adequadas para a realização dos procedimentos oftalmológicos.

6.1.5. A responsabilidade pela execução dos serviços é exclusiva dos profissionais da empresa credenciada, que também será responsável por todos os custos associados aos procedimentos, incluindo materiais consumíveis.

6.1.6. A empresa credenciada deverá fornecer uma lista de profissionais que realizarão os serviços, juntamente com as respectivas comprovações de qualificação e especialização na área de oftalmologia, conforme regulamentado pelo CFM.

6.1.7. A empresa será responsável por qualquer dano causado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, incluindo a obrigação de cobrir despesas necessárias para a recuperação de pacientes em caso de complicações.

6.1.8. Os Contratos decorrentes deste credenciamento não substituirão ou rescindirão outros já vigentes.

6.1.9. Atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, submetendo-se ao processo de regulação de procedimentos encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pela Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE.

6.1.10. Garantir a realização do serviço, no território do Município de Camaragibe/PE.

6.1.11. Colher obrigatoriamente do paciente a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade da realização da assinatura) da guia de solicitação.

6.1.12. O prestador deverá alimentar a produção quando se encerrar a competência, no



Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, Autorização de Procedimento Ambulatorial – APA, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

6.1.13. O prestador deverá entregar as guias executadas para faturamento, até o 5º dia útil do mês subsequente no Setor de Controle e Avaliação e Auditoria, juntamente, ao relatório de faturamento e espelho do BPA, APA.

## 6.2 Materiais a serem disponibilizados e garantia de assistência:

6.2.1. Capacidade para fornecimento de colírios pós-operatórios e óculos escuros com proteção bilateral.

6.2.2. Capacidade para garantir assistência por 180 (cento e oitenta) dias, para atendimento com resolução de intercorrências relacionadas diretamente ao procedimento.

6.2.3. Isentar o usuário de ônus quando da realização dos procedimentos. Devem ser de responsabilidade do prestador todos os insumos necessários para realização dos mesmos.

## 6.3 Vigência contratual:

O contrato será efetivado por um período de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura da do instrumento, podendo ser renovado por igual período.

As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.

O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

## 6.4. Dos Relatórios de Prestação de Serviço

6.4.1. O relatório para comprovação da execução do objeto da contratação, deverão ser entregues em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinada pelo representante legal;

6.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, à Supervisão de Faturamento da Diretoria de Controle Avaliação e Regulação do SUS relatório com todo procedimento feito e, devidamente autorizado, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores para conferência e análise das contas;

6.4.3. Os comprovantes dos procedimentos executados (cópia ou 2ª via) deverão ser entregues juntamente com relatório e Nota fiscal para revisão da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### 7.1 Preposto:

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### 7.2 Fiscalização:

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do Contrato ou pelo respectivo substituto, conforme disciplinado no art. 117 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o seguinte:

- a. A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, através da equipe técnica da DCAR e do servidor fiscal do contrato;
- b. A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da DCAR, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, na legislação pertinente e demais normas cabíveis, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;
- c. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública, inclusive do Controle Externo;
- d. O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- e. O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- f. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.
- g. O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;
- h. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE deverá: responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada



- pela auditoria.
- i. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado do total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.
  - j. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  - k. A Fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) **Alexsandra Conceição Albuquerque da Silva Torres, Técnica de Nível Superior, Matrícula: 8.8005181.5.**
  - l. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

### 7.3 Gestor do Contrato:

- a. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) **Rosemary Justino da Silva, Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação, Matrícula: 0.000399.1.**
- b. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- c. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- d. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- e. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- f. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- g. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- h. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado, enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês, através do seguinte endereço eletrônico controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com.

Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias.

O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas.

Ao final de cada mês, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos, Exames e Consultas. Esse relatório será encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confronto com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador.

O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.

Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado.

Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.

### **8.1. Da Liquidação:**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.1.1. o prazo de validade;
- 1.1.2. a data da emissão;
- 1.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.1.5. o valor a pagar; e
- 1.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, devendo ser apresentada a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

### **8.2 Prazo de pagamento:**

O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, em conta bancária de titularidade da Contratada.

### **8.3 Forma de pagamento:**

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O prestador será credenciado através de Chamamento Público, conforme disciplinado no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21.

### **9.1 Regime de execução:**

O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.



### **9.2 Exigências de habilitação:**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento aos seguintes requisitos: Habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

### **9.3 Qualificação Técnica:**

- a. Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta para as consultas, exames e procedimentos;
- b. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do estado de origem da empresa credenciada para prestação de serviços médicos;
- c. Comprovar possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior em medicina devidamente registrado no conselho profissional competente, para atuar como responsável técnico, e especialista em oftalmologia, nos termos do art. 67, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d. A comprovação do vínculo da empresa credenciada com o responsável técnico será feita da seguinte forma: Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente; Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio ou vínculo estatutário equivalente; Contrato de prestação de serviços com data anterior a data de abertura das propostas, com assinatura entre as partes; Termo de compromisso assinado pelo profissional, no sentido de aceitação de responsabilidade técnica do serviço, no caso de a licitante se sagrar credenciada, com a assinatura entre as partes, em data anterior à data de abertura dos envelopes da licitação.
- e. Comprovação da capacidade técnico-profissional: pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, atendendo os seguintes critérios:
- f. O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação.
- g. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da CONTRATADA ou pela própria Contratada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Contratada.
- h. Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipamentos instalados na unidade e sua disponibilidade para realização dos serviços oftalmológicos especificados no objeto deste Termo, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços.
- i. Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico que irão executar os serviços, contendo as seguintes informações: diploma, carteira profissional de emitida pelo conselho competente; certidão de registro e inscrição no conselho profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria.

### **9.4. DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS**

9.4.1 Entre os critérios objetivos de contratação das empresas credenciadas para a prestação de serviços no município de Camaragibe, será adotado o critério de ordem de apresentação dos requerimentos de participação no credenciamento e habilitação.



## 10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O preço, relativo aos serviços contratados, observará:

10.1.1. Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde, considerando a PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016:

No Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

(...)

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

10.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde complementarará o valor de referência de cada um dos procedimentos elencados nesta TR, no limite adicional de quatro vezes em relação aos valores definidos na Tabela de Procedimentos do SIGTAP da competência abril/2024, com exceção do procedimento de "facoemulsificação c/ implante intra-ocular dobrável (cirurgia de catarata), cuja complementação será de 100% (cem por cento) o valor praticado pela tabela em comento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

10.1.4. O Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, instituído pela Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023, que deu nova redação ao art. 9º, *in verbis*:

Art. 9º Restrito à vigência desta Portaria, fica facultada aos gestores estaduais, distrital e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores efetivamente contratados, em seu território assistencial.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput, os valores a serem contratados devem ser previamente autorizados pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde desta Pasta, caso ultrapasse quatro vezes o valor do item respectivo da tabela SUS.

10.1.3. Fica estabelecida a fórmula de cálculo que será utilizada para a apuração dos recursos complementares de cada um dos procedimentos cirúrgicos eletivos selecionados:

VALOR COMPLEMENTAR TOTAL = QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS APROVADOS x VALOR SIGTAP (100% PARA CIRURGIA DE CATARATA E 4X PARA OS DEMAIS PROCEDIMENTOS) – CONFORME TABELA A SEGUIR.

10.2. Diante do exposto, o valor global da contratação será de **R\$ 498.074,36 (quatrocentos e noventa e oito mil, setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, distribuídos de acordo com a



tabela abaixo:

CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO - TABELA SIGTAP (A)	COMPLEMENTO (B)	VALOR FINAL DO PROCEDIMENTO (A+B)	QUANTITATIVO ESTIMADO (LISTA ATUAL DE DEMANDA REPRIMIDA)	ESTIMATIVA FINANCEIRA
03.01.01.0 07-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	250	R\$ 10.000,00
02.11.06.0 01-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.0 14-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.0 12-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
04.05.05.0 37-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE	R\$ 771,60	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	250	R\$ 385.800,00

	CATARATA)					
02.05.02.0 08-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 72,60	R\$ 96,80	250	R\$ 24.200,00
02.11.06.0 10-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 10,11	R\$ 13,48	250	R\$ 3.370,00

10.3. Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

10.4. Os serviços médicos oftalmológicos a serem realizados no presente credenciamento são:

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Valor Unitário Tabela SIGTAP (A)
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	R\$ 24,24
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE	R\$ 771,60



	INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

3014.10.302.1068.2477.3.3.90.39.051

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

- Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos serviços, objeto do presente contrato, no local e nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus Anexos;
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Secretaria de Municipal de Saúde - Diretoria de Controle e Regulação do SUS;
- A CONTRATADA fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.
- Designar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato; Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado em consonância com os protocolos validados;
- A prestadora contratada arcará com todos os custos necessários à prestação do serviço;
- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma



hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE

A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe/PE.

### 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a. Proporcionar todas as facilidades para CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências quando pertinente;
- b. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotado em registro próprio as falhas detectadas;
- c. Fornecer a CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento e serviços de manutenção;
- d. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, recusar o recebimento ou solicitar a sua substituição, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e na proposta vencedora;
- e. O pagamento será efetuado após apresentação de Nota Fiscal, com discriminação dos serviços efetivamente executados e deverá ser devidamente atestada por servidor designado pela Administração;
- f. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- g. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando ela estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, e seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 14. RESCISÃO DO CONTRATO

- a. O Contratante poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- b. Além dos casos previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada se encontra com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;
- c. Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao



- contraditório.
- d. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da Lei 14.133/2021.
  - e. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato, devendo denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
  - f. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
  - g. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.
  - h. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado, nos termos da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A CREDENCIANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas o CREDENCIADO e aplicação de questionários com os usuários do SUS;

A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de reparo;

Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o CREDENCIADO terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o CREDENCIADO será



DESCRENCIADO;

Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

**16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Camaragibe, 27 de maio de 2024

**Rosemary Justino da Silva**  
Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação  
Matrícula 0.000399.1

**APROVADO:**

Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES**

CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO – TABELA SIGTAP (A)	COMPLEMENTO (B)	VALOR FINAL DO PROCEDIMENTO (A+B)	QUANTITATIVO ESTIMADO (LISTA ATUAL DE DEMANDA REPRIMIDA)	ESTIMATIVA FINANCEIRA
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	250	R\$ 10.000,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO

02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R\$ 771,60	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	250	R\$ 385.800,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 72,60	R\$ 96,80	250	R\$ 24.200,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 10,11	R\$ 13,48	250	R\$ 3.370
<b>ESTIMATIVA FINANCEIRA FINAL</b>						<b>R\$ 496.090,00</b>

**OBSERVAÇÃO: TAMBÉM SERÃO FORNECIDOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO OS COLÍRIOS PÓS-OPERATÓRIOS E ÓCULOS ESCUROS COM PROTEÇÃO BILATERAL**







Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a realização do processo de inexigibilidade de licitação - Chamamento Público objetivando o credenciamento de pessoa jurídica prestar serviços emédicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, nas quantidades abaixo relacionadas:

CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	250
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	250
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	250
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	250

*R*

*MSR*



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE



04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	250
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	250
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	250

Camaragibe – PE, 27 de maio de 2024.

  
MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO  
Secretária Municipal de Saúde







Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CREDENCIAMENTO

Declaramos para os devidos fins e, em especial, para atender ao que dispõe o 72, IV, da Lei 14.133/2021, que dispomos de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório, Chamamento Público nº 02/2024, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, cujo valor total estimado anual é de R\$ 498.074,36 (quatrocentos e noventa e oito mil, setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme dados a seguir:

- 2–Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE
- 30 – Fundos Especiais
- 30.14 – Fundo Municipal de Saúde
- 30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 – Saúde
- 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
- 10.302.1068.2477.0000 – Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
- 3.1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

Camaragibe, 24 de maio de 2024.

  
REJANE MARIA GUERRA  
Fundo Municipal de Saúde





# Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

Avenida Doutor Belmino Correia, 3048 - Bairro Novo do Carmelo - 54.762-303 -  
CNPJ: 41.230.038/0001-38

Usuário: Rejane Lira

Chave de Autenticação Digital  
1821-0048-008

Página  
1 / 1

## Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Valores em R\$

Data de movimento: 24/05/2024

Sequência: 102629

Sequência estornada:

Número: 30

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

Orgão orçam.: 3000 - FUNDOS MUNICIPAIS

Un. orçam.: 3014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1068 - Fortalecimento da Atenção Especializada à Saúde

Ação: 2.477 - Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

Despesa: 354 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: 500.000,00

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte recurso: 51 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Id-Us: 1.600.0000

Importa este movimento o valor de: quinhentos mil reais

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Sol. Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Contrato

Pré-empenho:

Objetivo:



### Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	500.000,00	6.2.2.1.2.01.02.01 - Crédito bloqueado (reserva de saldo)	500.000,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: VALOR QUE ORA BLOQUEAMOS PARA O MUTIRAO DE CIRURGIA DE CATARATA (CREDENCIAMENTO)





Secretaria de  
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**PORTARIA Nº 093 DE 11 DE ABRIL DE 2024**

**DESIGNA A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA**

A Secretária Municipal de Saúde em exercício, a Sra. **MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, nomeada pela Portaria nº 146, de 12 de março de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 199, §1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90 que, dentre outras disposições, organiza o Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 7.508/2011 que regulamenta a Lei Federal nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de realizar o credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual será composta por 03 (três) membros, a saber:

- I – Roberta Gomes Menezes de Lima, matrícula nº 4.8004202.5;
- II – Michelle Carla Neves Pedrosa, matrícula nº 0.800379.4;
- III – Ana Roberta Almeida da Silva, matrícula nº 8.0103973.1.

**Art. 2º** - Os membros da Comissão ora instituída ocuparão as funções de Presidente, Secretária e Membro, na respectiva ordem de designação.

**Art. 3º** - A Comissão Especial de Credenciamento tem por função básica instituir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, de acordo com os poderes e atribuições conferidos pela Lei nº 14.133/2021 e suas modificações complementares e/ou posteriores.



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**Art. 4º** - Os membros da Comissão Especial de Credenciamento responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Camaragibe, 11 de abril de 2024.

---

**MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Saúde





XI – Receber e Atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à Unidade Competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações, quantidades e qualidades encontram-se de acordo com o estabelecido no Instrumento Contratual e seus anexos.

Art. 3º. Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e seus efeitos toma eficácia da data de assinatura do Contrato Administrativo em referência.

**Registri-se, Publique-se e Cumpra-se**

Camaragibe/PE, 04 de Abril de 2024.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
*Alexandra West*

*Secretária Municipal de Infraestrutura*

Publicado por: Simone Santos  
Código Identificador: 120424065315

**PORTARIA Nº 093/2024 DESIGNA A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
SECRETARIA DE SAÚDE- 12/04/2024**

PORTARIA Nº 093 de 11 de abril de 2024

**DESIGNA A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA**

**A Secretária Municipal de Saúde em exercício, a Sra. MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, nomeada pela Portaria nº 146, de 12 de março de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 199, §1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde;



**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90 que, dentre outras disposições, organiza o Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 7.508/2011 que regulamenta a Lei Federal nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de realizar o credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual será composta por 03 (três) membros, a saber:

I – Roberta Gomes Menezes de Lima, matrícula nº 4.8004202.5;

II – Michelle Carla Neves Pedrosa, matrícula nº 0.800379.4;

III – Ana Roberta Almeida da Silva, matrícula nº 8.0103973.1.

**Art. 2º** - Os membros da Comissão ora instituída ocuparão as funções de Presidente, Secretária e Membro, na respectiva ordem de designação.

**Art. 3º** - A Comissão Especial de Credenciamento tem por função básica instituir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, de acordo com os poderes e atribuições conferidos pela Lei nº 14.133/2021 e suas modificações complementares e/ou posteriores.

**Art. 4º** - Os membros da Comissão Especial de Credenciamento responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE





Camaragibe, 11 de abril de 2024.

---

**MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**

**Secretária Municipal de Saúde**

Publicado por: Simone Santos  
Código Identificador: 120424061631

**AVISO DE EDITAL 001/2024**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA- 12/04/2024**

**AVISO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO**

O Secretário de Segurança Pública do Município de Camaragibe, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da CF/88 e tendo em vista o contrato celebrado com o Instituto de Apoio à Gestão Educacional - IGEDUC, torna público o **edital Nº 001/2024** que estabelece as normas relativas à realização de CONCURSO PÚBLICO a ser realizado no ano de 2024 para o preenchimento de vagas no cargo efetivo de Guarda Civil Municipal do Município de Camaragibe (PE).

O edital contendo todas as informações referentes às normas do Concurso Público, que para todos os efeitos legais integra o presente ato, bem como as demais publicações do referido certame, estarão disponíveis a partir de **12 DE ABRIL DE 2024** em <https://concursos.igeduc.org.br/edital-012024-guarda-municipal-de-camaragibe-pe>.

O edital estará disponível em breve no site do Município de Camaragibe (PE): <https://camaragibe.pe.gov.br/>

Camaragibe, 12 de Abril de 2024.

Atenciosamente,

**MARCILIO ROSSINI DA SILVA**

Secretário de Segurança Pública

Matrícula Nº 4.0102735.2

Publicado por: Simone Santos  
Código Identificador: 120424010135

**PORTARIA N ° 115/2024**

Ementa: Designa servidora para atuar como Agentes de Contratação Direta da Secretaria de Saúde de Camaragibe nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 38, de 22 de Dezembro de 2023, que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, no âmbito deste Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a seguinte servidora para atuar como Agente de Contratação Direta da Secretaria de Saúde de Camaragibe, nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I. Shaiana Alvez da Luz, Matrícula nº 8.8005208.5.

**§1º** Compete às(aos) Agentes de Contratação Direta acima nomeado(s) conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, apenas em fase interna processual, caracterizada pelos atos compreendidos em procedimento de contratação, em que seja justificada a contratação direta, em quaisquer de suas modalidades, inclusive eletrônicas, entre a publicação do edital e a homologação do respectivo resultado, inclusive os de tomar decisões, acompanhar o trâmite da instrução processual, dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames do tipo, e responderá integralmente por todos os atos cometidos durante a condução.

**Art 2º** Na hipótese de contratação direta eletrônica, e necessidade de análise técnica, o órgão promotor ficará responsável por esta análise; ou, quando for o caso, encaminhará o processo ao órgão competente para manifestação.

**Art. 3º** Compete ao Agente de Contratação Direta o exercício das atribuições previstas na Lei





n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal N° 38, de 22 de Dezembro de 2023.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Camaragibe/PE, 28 de fevereiro de 2024.

NADEGI ALVES  
DE  
QUEIROZ: 166569  
03487

Assinado digitalmente por NADEGI ALVES DE  
QUEIROZ: 16656903487  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla vS, OU=28860267000178, OU=  
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=NADEGI  
ALVES DE QUEIROZ: 16656903487  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.02.28 14:19:45-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**Nadegi Alves de Queiroz**

Prefeita do Município de Camaragibe/PE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE****PORTARIA N ° 115/2024****PORTARIA N ° 115/2024**

Ementa: Designa servidora para atuar como Agentes de Contratação Direta da Secretaria de Saúde de Camaragibe nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 38, de 22 de Dezembro de 2023, que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, no âmbito deste Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a seguinte servidora para atuar como Agente de Contratação Direta da Secretaria de Saúde de Camaragibe, nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Shaiana Alvez da Luz, Matrícula nº 8.8005208.5.

- §1º Compete às(aos) Agentes de Contratação Direta acima nomeado(s) conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, apenas em fase interna processual, caracterizada pelos atos compreendidos em procedimento de contratação, em que seja justificada a contratação direta, em quaisquer de suas modalidades, inclusive eletrônicas, entre a publicação do edital e a homologação do respectivo resultado, inclusive os de tomar decisões, acompanhar o trâmite da instrução processual, dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames do tipo, e responderá integralmente por todos os atos cometidos durante a condução.

**Art 2º** Na hipótese de contratação direta eletrônica, e necessidade de análise técnica, o órgão promotor ficará responsável por esta análise; ou, quando for o caso, encaminhará o processo ao órgão competente para manifestação.

**Art. 3º** Compete ao Agente de Contratação Direta o exercício das atribuições previstas na Lei

14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal Nº 38, de 22 de Dezembro de 2023.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Camaragibe/PE, 28 de fevereiro de 2024.

**Nadegi Alves de Queiroz**

Prefeita do Município de Camaragibe/PE



Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 28/02/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA N° 115/2024

PORTARIA N° 115/2024

EMENTA: Designa servidora para atuar como Agentes de Contratação Direta da Secretaria de Saúde de Camaragibe nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 38, de 22 de Dezembro de 2023, que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, no âmbito deste Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a seguinte servidora para atuar como Agente de Contratação Direta da Secretaria de Saúde de Camaragibe, nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

I - Shaiana Alvez da Luz, Matrícula nº 8.8005208.5.

- **§1º** Compete às(aos) Agentes de Contratação Direta acima nomeado(s) conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, apenas em fase interna processual, caracterizada pelos atos compreendidos em procedimento de contratação, em que seja justificada a contratação direta, em quaisquer de suas modalidades, inclusive eletrônicas, entre a publicação do edital e a homologação do respectivo resultado, inclusive os de tomar decisões, acompanhar o trâmite da instrução processual, dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames do tipo, e responderá integralmente por todos os atos cometidos durante a condução.

**Art 2º** Na hipótese de contratação direta eletrônica, e necessidade de análise técnica, o órgão promotor ficará responsável por esta análise; ou, quando for o caso, encaminhará o processo ao órgão competente para manifestação.

**Art. 3º** Compete ao Agente de Contratação Direta o exercício das atribuições previstas na Lei

14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal N° 38, de 22 de Dezembro de 2023.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Camaragibe/PE, 28 de fevereiro de 2024.

**Nadegi Alves de Queiroz**

Prefeita do Município de Camaragibe/PE



Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 28/02/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



*[Handwritten signature]*



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Camaragibe, 27 de maio de 2024.

MEMORANDO Nº 212/2024 - SESAU

Ao

Sr. Anderson Neves

Secretário Chefe de Gabinete

Assunto: ciência ao Gabinete referente à inexigibilidade de licitação visando o credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP.

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e considerando o teor do Memorando Circular nº 003/2021 de vossa lavra, vimos através do presente informar o interesse desta Secretaria em realizar inexigibilidade de licitação - Chamamento Público objetivando o credenciamento de pessoa jurídica prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, pelo período de 07 (sete) meses, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência

O referido Chamamento Público possui o valor estimado total de R\$ 496.090,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e noventa reais), O preço, relativo aos serviços contratados, observará:

Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de

R. Rossi

B

NAE





Secretaria de  
Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde, considerando a PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016:

No Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

(...)

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

A Secretaria Municipal de Saúde complementarará o valor de referência de cada um dos procedimentos elencados nesta TR, no limite adicional de quatro vezes em relação aos valores definidos na Tabela de Procedimentos do SIGTAP da competência abril/2024, com exceção do procedimento de “facoemulsificação c/ implante intra-ocular dobrável (cirurgia de catarata), cuja complementação será de 100% (cem por cento) o valor praticado pela tabela em comento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

O Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, instituído pela Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023, que deu nova redação ao art. 9º, in verbis:

Art. 9º Restrito à vigência desta Portaria, fica facultada aos gestores estaduais, distrital e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores efetivamente contratados, em seu território assistencial.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput, os valores a serem contratados devem ser previamente autorizados pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde desta Pasta, caso ultrapasse quatro vezes o valor do item respectivo da tabela SUS.

Fica estabelecida a fórmula de cálculo que será utilizada para a apuração dos recursos complementares de cada um dos procedimentos cirúrgicos eletivos selecionados:

VALOR COMPLEMENTAR TOTAL = QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS APROVADOS  
x VALOR SIGTAP (100% PARA CIRURGIA DE CATARATA E 4X PARA OS DEMAIS PROCEDIMENTOS)



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Para tanto, segue em cópia do DFD e ETP, e do TR, e aguardamos a ciência do Gabinete para que possamos dar continuidade aos demais atos para concretização da pretendida inexigibilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO  
Secretária Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Gabinete da Prefeita



**MEMORANDO Nº 147/2024/SEGAB**

Camaraigibe, 30 de maio de 2024.

À Senhora  
Maria Francisca Santos de Carvalho  
Secretária de Saúde

**ASSUNTO: Resposta ao Memorando nº 212/2024 - SESAU - Ciência para Inexigibilidade.**

Prezada Secretária ,

Em resposta ao Memorando nº 212/2024 da SESAU solicitando ciência para inixigilidade de licitação - Chamamento Público objetivando o credenciamento de pessoa jurídica prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diaqnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, objetivando atender à demanda da população do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaraigibe, assinado pela Secretária de Saúde, Sra. Maria Francisca Carvalho.

Ocorre que, o Gabinete expediu o Circular nº 003/2021 versando sobre Ciência prévia deste Gabinete para realização de Dispensas e Inexigibilidades, cabendo as secretarias municipais realizarem, por exemplo, a consulta a Procuradoria-Geral do Município – PROGEM, órgão consultivo competente para tanto e a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, quanto a previsão de recursos financeiros e orçamentários, além da correta adequação da contratação com a tríade orçamentária municipal, que sejam o PPA, LDO e LOA.

Neste toar, frisa-se que a Ciência se atêm a questões organizacionais devendo os autos serem encaminhados à Comissão Permanente de Licitação para solicitação de numeração processual, bem como à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico pertinente, no que couber, de modo a viabilizar ou não a contratação, fazendo jus a observância do Decreto Municipal nº 09, de 16 de abril de 2024.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Anderson Neves de Souza**  
Secretário Chefe de Gabinete

<b>SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGIBE</b>
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RECEBI EM, <u>30/05/24</u>
ÀS <u>10:55</u> horas
<i>[Handwritten Signature]</i>





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Camaragibe, 30 de maio de 2024.

MEMORANDO Nº 218/2024 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Att.: Sr. Givanildo Medeiros

Presidente da CPL

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos através do presente solicitar número de procedimento licitatório e de inexigibilidade de licitação (Chamamento Público) para o credenciamento de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos de saúde voltadas para a realização de consultas, exames e cirurgias para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

Para tanto, segue em anexo o Memorando nº 147/2024/SEGAB que contém a ciência acerca do pleiteado Chamamento Público.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 31/05/24 às 09:10 h

Assinatura  




Vivendo dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação



Memorando nº 341/2024-CPL

Camaragibe-PE, 30 de maio de 2024.

À Sra. Maria Francisca Santos de Carvalho

Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Resposta aos MEMORANDO Nº 218/2024 – SESAU - Numeração Processo Administrativo/Adesão. (RECEBIDO PELA CPL EM 30/05/2024).

Prezado (a) Senhor (a),

CONSIDERANDO que as atribuições da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro correspondem à fase externa do processo, iniciando com a publicação dos editais até a adjudicação do certame, a partir da homologação compete à Autoridade Superior o prosseguimento e conclusão, nos termos da lei 8666/93.

CONSIDERANDO que os procedimentos de adesões à Atas de Registro de Preços, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação são de responsabilidade das Secretarias Municipais.

CONSIDERANDO a ciência do gabinete através do Memorando nº 144/2024/SEGAB

Tendo em vista que o controle dos números de processo é feitos no Departamento de Licitação, entretanto, a atuação e demais atos do procedimento não é atribuição desta Comissão, sendo de total responsabilidade de vossa secretaria.

Sirvo-me do presente para encaminhar a numeração solicitada, conforme segue:

ANO	PA	PL	MODALIDADE/ANO	SECRETARIA	OBJETO
2024	45/2024	38/2024	INEXIGIBILIDADE Nº16/2024	SESAU	Credenciamento para serviços de saúde, consulta e exames oftalmológico

Ressalta-se que a formalização do contrato é de responsabilidade de cada secretaria, ficando apenas o controle da numeração contratual no Setor de Licitação, por questão de organização do fluxo dos procedimentos licitatórios.

Vale destacar que Vossa Senhoria deverá observar os prazos para alimentação do SISTEMA SAGRES-LICON, de acordo com o Art.5º da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, encaminhando a documentação em tempo hábil para gerenciadora da referida plataforma na UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe e Departamento de Licitação.

Orienta-se que após assinatura e publicação dos extratos, sejam encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao Departamento de Licitação para alimentação no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município.

Ademais, orientamos que os autos devem ser instruídos conforme recomendações do Memorando Circular nº 001/2023 (datado de 10.03.2023) e Orientação Conjunta CGM/CPL nº 001/2023 disponível no Portal de Transparência Municipal!

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Givanildo Medeiros do Nascimento

Presidente da CPL

<sup>1</sup>Orientação Conjunta CGM/CPL nº 001/2023 - Dispõe sobre a padronização e orientação acerca do fluxo de atuação e numeração dos processos licitatórios deflagrados pelos órgãos e entes que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

[http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2023/orientacoes-tecnicas/1683120095\\_orientacaoteccnican.0012023assinado.pdf](http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2023/orientacoes-tecnicas/1683120095_orientacaoteccnican.0012023assinado.pdf)

SESAU Nº 706  
RECEBIDO EM: 31/05/24  
ÀS: 09.20  
RUBRICA: Judu'



1





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DE PREÇOS**

Declaramos para os devidos fins que os valores obtidos para realização do Processo Licitatório, Chamamento Público nº 02/2024, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme documentos acostado aos autos, com observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, se enquadram com os valores praticados no mercado, tendo sido obtido o valor máximo total de R\$ 498.074,36 (quatrocentos e noventa e oito mil, setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), o qual foi auferido da forma descrita a seguir, estando todas documentadas nos autos do processo licitatório:

A) Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde, considerando a PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016:

No Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

(...)

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

B) A Secretaria Municipal de Saúde complementarará o valor de referência de cada um dos procedimentos elencados nesta TR, no limite adicional de quatro vezes em relação aos valores definidos na Tabela de Procedimentos do SIGTAP da competência abril/2024, com exceção do procedimento de “faciemulsificação c/ implante intra-ocular dobrável (cirurgia de catarata), cuja complementação será de 100% (cem por cento) o valor praticado pela tabela em comento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à remuneração adotada,



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

C) O Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, instituído pela Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023, que deu nova redação ao art. 9º, in verbis:

Art. 9º Restrito à vigência desta Portaria, fica facultada aos gestores estaduais, distrital e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores efetivamente contratados, em seu território assistencial.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput, os valores a serem contratados devem ser previamente autorizados pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde desta Pasta, caso ultrapasse quatro vezes o valor do item respectivo da tabela SUS.

D) Fica estabelecida a fórmula de cálculo que será utilizada para a apuração dos recursos complementares de cada um dos procedimentos cirúrgicos eletivos selecionados:

VALOR COMPLEMENTAR TOTAL = QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS APROVADOS  
x VALOR SIGTAP (100% PARA CIRURGIA DE CATARATA E 4X PARA OS DEMAIS  
PROCEDIMENTOS) – CONFORME TABELA A SEGUIR.

D) Diante do exposto, o valor global da contratação será de R\$ 498.074,36 (quatrocentos e noventa e oito mil, setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), distribuídos de acordo com a tabela abaixo:

CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO – TABELA SIGTAP (A)	COMPLEM ENTO (B)	VALOR FINAL DO PROCEDIME NTO (A+B)	QUANTITA TIVO ESTIMADO (LISTA ATUAL DE DEMANDA REPRIMIDA	ESTIMATIVA FINANCEIRA
03.01.01.0 07-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZAD A - OFTALMOLOG	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	250	R\$ 10.000,00

*Handwritten signature*



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	IA					
02.11.06.0 01-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNIC A (MONOCULAR )	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.0 14-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.0 12-7	MAPEAMENT O DE RETINA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
04.05.05.0 37-2	FACOEMULSIF ICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R\$ 771,60	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	250	R\$ 385.800,00
02.05.02.0 08-9	ULTRASSONO GRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR )	R\$ 24,20	R\$ 72,60	R\$ 96,80	250	R\$ 24.200,00
02.11.06.0 10-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 10,11	R\$ 13,48	250	R\$ 3.370,00





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



E) Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Camaragibe, 30 de maio de 2024.

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/09/2023 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 160

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra



## PORTARIA GM/MS Nº 1.370, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o art. 9º da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1. A Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Restrito à vigência desta Portaria, fica facultada aos gestores estaduais, distrital e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores efetivamente contratados, em seu território assistencial.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput, os valores a serem contratados devem ser previamente autorizados pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde desta Pasta, caso ultrapasse quatro vezes o valor do item respectivo da tabela SUS."

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NÍSIA TRINDADE LIMA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2023 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra



## PORTARIA GM/MS Nº 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único: O Programa terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional para Redução das filas de cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - organizar e ampliar o acesso a cirurgias, exames e consultas na Atenção Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;

II - aprimorar a governança da Rede de Atenção à Saúde com centralidade na garantia do acesso, gestão por resultados e financiamento estável;

III - fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;

IV - qualificar a contratualização com a rede complementar;

V - mudar modelo de gestão e regulação das filas para a atenção especializada (regulação do acesso), visando a adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde, estratificação de risco e necessidades assistenciais; e

VI - fomentar a implementação de um novo modelo de custeio para a atenção ambulatorial especializada e para a realização de cirurgias eletivas.

Parágrafo único: Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) elaborar e disponibilizar a estados, municípios e Distrito Federal dispositivos, ações e instrumentos para o alcance dos objetivos de que trata esta portaria.

Art. 3º São diretrizes do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde, tendo em vista a implementação da organização da Atenção Especializada em Saúde;

II - ampliação de acesso à Atenção Especializada em Saúde com foco nas Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

III - formalização de relações horizontais de articulação e integração da Atenção Especializada em Saúde com os demais pontos de atenção à saúde;

IV - organização da Atenção Especializada em Saúde de forma regionalizada e com base na territorialização da saúde, definida no Planejamento Regional Integrado; e

V - humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo de atenção centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde.

Art. 4º A adesão dos gestores ao Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será condicionada ao envio de Plano Estadual de



§ 1º Os Planos Estaduais de Redução das Filas deverão ser elaborados, conjuntamente, pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, e pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do DF.

§ 2º Os Planos Estaduais de Redução das Filas deverão ser encaminhados por formulário eletrônico, disponível no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAES/MS), preferencialmente, em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 3º Cabe à SAES/MS a análise e aprovação dos Planos estaduais de redução das filas.

§ 4º Caso necessário, esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados ao gestor do Plano.

§ 5º Em caso de reprovação, poderá haver, a qualquer tempo, o pedido de reconsideração.

Art. 5º O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Especializada (SAES/MS), disponibilizará Roteiro para Elaboração do Plano Estadual de Redução de Filas em seu sítio eletrônico.

Art. 6º O Plano Estadual de Redução das Filas deve conter no mínimo:

I - elenco dos procedimentos cirúrgicos, consultas especializadas e exames complementares de acordo com as filas prioritárias no estado e/ou município;

II - relação dos serviços de saúde que realizarão os procedimentos cirúrgicos, exames complementares e consultas especializadas;

III - meta de redução das filas em 2023; e

IV - cronograma de execução do recurso.

§ 1º Os recursos de que disporão os Estados, os municípios e o Distrito Federal para elaboração do Plano serão proporcionais à população, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2021 (IBGE/TCU/ 2021), conforme o Anexo.

Art. 7º O Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será monitorado de acordo com o disposto neste artigo:

I - Os indicadores de monitoramento do Programa serão pactuados no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada;

II - Os indicadores discutidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada e a execução dos resultados do Programa serão monitorados mensalmente na reunião das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Tripartite (CIT); e

III - Em cada estado e no Distrito Federal, os gestores poderão incluir outros indicadores de monitoramento àqueles definidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada.

Art. 8º O recurso financeiro federal no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será repassado conforme o disposto neste artigo.

§ 1º O repasse do recurso deverá observar o disposto no art. 4º e no art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º A transferência de recursos está condicionada ao envio à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS):

I - do Plano Estadual para Redução das Filas de Cirurgia Eletiva, Exames Diagnóstico e Consultas Especializadas; e

II - de resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), aprovando o Plano Estadual e estabelecendo a distribuição dos recursos.

§ 3º A transferência do recurso federal se dará da seguinte forma:

I -  $\frac{1}{3}$  do valor total de cada estado será repassado aos FES e FMS dos entes para fomentar o início do Programa; e



II - o montante restante será repassado de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIH-SIA/SUS.

Art. 9º Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS.

Art. 10 Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS), utilizando:

I - os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento 1 - Eletivo; e

II - as séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:

a) AIH: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "5"; e

b) APAC: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

Art. 11. Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) a coordenação do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas em âmbito nacional.

Art. 12. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal estabelecidos no art. 8º.

Art. 13. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) - Plano Orçamentário 0005.

Art. 14. Em caso de não haver produção suficiente que demonstre a utilização do valor referente a  $\frac{1}{3}$  do valor repassado para fomentar o início do Programa, poderá ser deduzido saldos remanescentes do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NÍSIA TRINDADE LIMA**

ANEXO

Distribuição Per Capita dos Recursos Financeiros para o Programa Nacional de Redução das Filas do Ministério da Saúde ano 2023					
COD UF	SIGLA	Unidade da Federação	POP TCU IBGE 2021	Valor Disponibilizado >>>>	R\$ 600.000.000,00
				Proporção Per Capita	Vr. 1/3
11	RO	Rondônia	1.815.278	R\$ 5.105.845,00	R\$ 1.701.948,33
12	AC	Acre	906.876	R\$ 2.550.776,40	R\$ 850.258,80
13	AM	Amazonas	4.269.995	R\$ 12.010.244,50	R\$ 4.003.414,83
14	RR	Roraima	652.713	R\$ 1.835.890,37	R\$ 611.963,46
15	PA	Pará	8.777.124	R\$ 24.687.477,44	R\$ 8.229.159,15
16	AP	Amapá	877.613	R\$ 2.468.468,16	R\$ 822.822,72
17	TO	Tocantins	1.607.363	R\$ 4.521.041,04	R\$ 1.507.013,68
21	MA	Maranhão	7.153.262	R\$ 20.120.029,55	R\$ 6.706.676,52
22	PI	Piauí	3.289.290	R\$ 9.251.808,75	R\$ 3.083.936,25
23	CE	Ceará	9.240.580	R\$ 25.991.043,34	R\$ 8.663.681,11
24	RN	Rio Grande do Norte	3.560.903	R\$ 10.015.776,52	R\$ 3.338.592,17



25	PB	Paraíba	4.059.905	R\$ 11.419.322,90	R\$ 3.806.440,97
26	PE	Pernambuco	9.674.793	R\$ 27.212.357,25	R\$ 9.070.785,75
27	AL	Alagoas	3.365.351	R\$ 9.465.746,06	R\$ 3.155.248,69
28	SE	Sergipe	2.338.474	R\$ 6.577.442,01	R\$ 2.192.480,67
29	BA	Bahia	14.985.284	R\$ 42.149.212,05	R\$ 14.049.737,35
31	MG	Minas Gerais	21.411.923	R\$ 60.225.464,06	R\$ 20.075.154,69
32	ES	Espírito Santo	4.108.508	R\$ 11.556.028,89	R\$ 3.852.009,63
33	RJ	Rio de Janeiro	17.463.349	R\$ 49.119.282,63	R\$ 16.373.094,21
35	SP	São Paulo	46.649.132	R\$ 131.210.336,53	R\$ 43.736.778,84
41	PR	Paraná	11.597.484	R\$ 32.620.323,54	R\$ 10.873.441,18
42	SC	Santa Catarina	7.338.473	R\$ 20.640.973,81	R\$ 6.880.324,60
43	RS	Rio Grande do Sul	11.466.630	R\$ 32.252.269,58	R\$ 10.750.756,53
50	MS	Mato Grosso do Sul	2.839.188	R\$ 7.985.803,74	R\$ 2.661.934,58
51	MT	Mato Grosso	3.567.234	R\$ 10.033.583,77	R\$ 3.344.527,92
52	GO	Goiás	7.206.589	R\$ 20.270.022,77	R\$ 6.756.674,26
53	DF	Distrito Federal	3.094.325	R\$ 8.703.429,35	R\$ 2.901.143,12
Total			213.317.639	R\$ 600.000.000,00	R\$ 200.000.000,00

Fonte: IBGE - Estimativas de população - (coletado no site  
<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/poptuf.def>, em 23/01/2023)

Planilha Elaborada pela CGOF/DRAC/SAES/MS



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



*B*





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

# TABELA SUS



# SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

## Procedimento

Procedimento: 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos  
Sub-Grupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos  
Forma de Organização: 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior

Competência: 04/2024  [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial  
Complexidade: Média Complexidade  
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)  
Sub-Tipo de Financiamento:  
Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)  
Sexo: Ambos  
Média de Permanência:  
Tempo de Permanência:  
Quantidade Máxima:  
Idade Mínima: 0 meses  
Idade Máxima: 130 anos  
Pontos:  
Atributos Complementares: Exige CPF/CNS Exige idade no BPA (Consolidado)

### Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 10,00	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 10,00	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

### Descrição

CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA



*P*



# SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Sobre o Sistema | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

## Procedimento

Procedimento: 02.11.06.001-1 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica  
 Sub-Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades  
 Forma de Organização: 06 - Diagnóstico em oftalmologia

Competência: 04/2024 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial  
 Complexidade: Média Complexidade  
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)  
 Sub-Tipo de Financiamento:  
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)  
 Sexo: Ambos  
 Média de Permanência:  
 Tempo de Permanência:  
 Quantidade Máxima: 2  
 Idade Mínima: 0 meses  
 Idade Máxima: 130 anos  
 Pontos:  
 Atributos Complementares: Exige CPF/CNS

### Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 24,24	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 24,24	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

### Descrição

EXAME PARA MENSURAÇÃO DO DIÂMETRO ÂNTERO-POSTERIOR DO GLOBO OCULAR COM OU SEM CÁLCULO DO VALOR DIÓPTRICO DE LENTE INTRA-OCULAR (INCLUI MULTIPLOS CÁLCULOS POR OLHO - FÔRMULAS E CONSTANTES DE MATERIAIS).



*Handwritten signature*





# SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

## Procedimento

Procedimento: 02.11.06.014-3 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades

Forma de Organização: 06 - Diagnóstico em oftalmologia

Competência: 04/2024 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial

Complexidade: Média Complexidade

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)

Sexo: Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima:

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares:

### Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 24,24	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 24,24	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

### Descrição

AVALIAÇÃO DAS CÉLULAS ENDOTELIAIS CORNEANAS (INCLUI REGISTRO GRÁFICO MORFOLÓGICO CELULAR)



*Handwritten initials/signature*



**SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**

Download | Wiki | Fale conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

### Procedimento

Procedimento: 04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos  
 Sub-Grupo: 05 - Cirurgia do aparelho da visão  
 Forma de Organização: 05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino

Competência: 04/2024 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia  
 Complexidade: Alta Complexidade  
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)  
 Sub-Tipo de Financiamento:  
 Instrumento de Registro: AIH (Proc. Principal) APAC (Proc. Principal)  
 Sexo: Ambos  
 Média de Permanência: 1  
 Tempo de Permanência:  
 Quantidade Máxima: 1  
 Idade Mínima: 0 meses  
 Idade Máxima: 130 anos  
 Pontos: 236  
 Atributos Complementares: Inclui valor da anestesia Permite Informação de Equipe Cirúrgica Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares. Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos Ambulatoriais

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 771,60	Serviço Hospitalar: R\$ 642,96
Total Ambulatorial: R\$ 771,60	Serviço Profissional: R\$ 128,64
	Total Hospitalar: R\$ 771,60

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA, E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL ACRÍLICA OU DE SILICONE.LENTE INCLUSA NO PROCEDIMENTO.





# SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

## Procedimento

Procedimento: 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica  
 Sub-Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades  
 Forma de Organização: 06 - Diagnóstico em oftalmologia

Competência: 04/2024 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial  
 Complexidade: Média Complexidade  
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)  
 Sub-Tipo de Financiamento:  
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)  
 Sexo: Ambos  
 Média de Permanência:  
 Tempo de Permanência:  
 Quantidade Máxima: 2  
 Idade Mínima: 0 meses  
 Idade Máxima: 130 anos  
 Pontos:  
 Atributos Complementares: Exige CPF/CNS

### Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 24,24	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 24,24	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

### Descrição

AVALIAÇÃO SOB MIDRIASE DA RETINA (PÓLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE. INCLUIR DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO, QUANDO COUBER.(MONOCULAR).







# SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Faça Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

## Procedimento

Procedimento: 02.05.02.008-9 - ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica  
 Sub-Grupo: 05 - Diagnóstico por ultrasonografia  
 Forma de Organização: 02 - Ultra-sonografias dos demais sistemas

Competência: 04/2024 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia  
 Complexidade: Média Complexidade  
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)  
 Sub-Tipo de Financiamento:  
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)  
 Sexo: Ambos  
 Média de Permanência:  
 Tempo de Permanência:  
 Quantidade Máxima: 2  
 Idade Mínima: 0 meses  
 Idade Máxima: 130 anos  
 Pontos:  
 Atributos Complementares: Exige CPF/CNS Admite liberação de quantidade na AIH

### Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 24,20	Serviço Hospitalar: R\$ 24,20
Total Ambulatorial: R\$ 24,20	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 24,20

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

### Descrição

CONSISTE NA AVALIAÇÃO DAS ESTRUTURAS INTRA E EXTRA-OCULARES POR ULTRASSOM MODO "B" COM REGISTRO GRÁFICO.



*Handwritten signature or initials.*



# SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

[Download](#) | [Wiki](#) | [Faça Login](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

## Procedimento

Procedimento: 02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica  
 Sub-Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades  
 Forma de Organização: 06 - Diagnóstico em oftalmologia

Competência: 04/2024 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial  
 Complexidade: Média Complexidade  
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)  
 Sub-Tipo de Financiamento:  
 Instrumento de Registro: BPA (Consolidado)    BPA (Individualizado)  
 Sexo: Ambos  
 Média de Permanência:  
 Tempo de Permanência:  
 Quantidade Máxima:  
 Idade Mínima: 0 meses  
 Idade Máxima: 130 anos  
 Pontos:  
 Atributos Complementares: Exige CPF/CNS

### Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 3,37	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 3,37	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

### Descrição

AVALIAÇÃO DO FUNDO DE OLHO. REALIZADA COM OU SEM DILATAÇÃO PUPILAR.





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO

Declaramos que apesar de existir o CONTRATO Nº. 032/2022 – SESAU, prestação de consultas e exames médicos especializados de média complexidade em oftalmologia para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal, o mesmo é destinado a atender a demanda corrente do município, e estamos realizando o credenciamento, por tempo determinado, pontualmente para atender a demanda reprimida levantada pela equipe de regulação da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR), e não contempla as cirurgias de catarata.

Assim, não existe contrato específico para prestação de serviços por pessoas jurídicas de direito privado, para realizar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP,.

Camaragibe-PE, 30 de maio de 2024.

  
MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO  
Secretária Municipal de Saúde







Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



JUSTIFICATIVA

Considerando o Chamamento Público nº 002/2024 - Inexigibilidade nº 016/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, pelo período de 07 (sete) meses.

Considerando que a contratação de empresa especializada na realização de serviços médicos com base no art. 199 da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do SUS (Lei Federal nº 8.080/90), e na portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 do Ministério da Saúde, incluindo consultas, realização e avaliação de exames diagnósticos entre outros serviços que se façam necessários, visto que os mesmos são imprescindíveis para o atendimento universal e igualitário dos cidadãos residentes em nossa cidade que necessitam realizar exames de diagnóstico por imagem.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe não possui capacidade instalada suficiente na rede própria SUS para realizar os procedimentos objeto do credenciamento sob comento.

Considerando o período da pandemia da Covid-19, no qual as cirurgias eletivas ficaram suspensas, ocasionando a repressão dessa demanda em todo o país.

Considerando que mesmo com a criação do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, instituído pela Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023, que deu nova redação ao art. 9º, *in verbis*:

*Art. 9º Restrito à vigência desta Portaria, fica facultada aos gestores estaduais, distrital e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores efetivamente contratados, em seu território assistencial.*



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Parágrafo Único: Na hipótese do caput, os valores a serem contratados devem ser previamente autorizados pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde desta Pasta, caso ultrapasse quatro vezes o valor do item respectivo da tabela SUS.*

Considerando a Portaria nº 408, de 10 de maio de 2023, do Ministério de Saúde, distribui recursos financeiros do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de Pernambuco.

Considerando que o município de Camaragibe ainda apresenta uma elevada demanda reprimida para as cirurgias eletivas, bem como para os exames e consultas relacionados a essas cirurgias oftalmológicas, conforme quantidades destacados pela área técnica nos instrumentos de planejamento, DFD, ETP e TR.

Desta forma, na busca recuperação e fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde oftalmológico municipal, alinhando-se aos esforços de melhoria contínua do acesso e qualidade dos serviços de saúde ofertados à população, conforme descrito no Termo de Referência.

Camaragibe-PE, 30 de maio de 2024.

  
MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO  
Secretária Municipal de Saúde







Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE -PE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024  
(INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024)  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024

**I. REFERÊNCIA LEGAL**

Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024.

**II. ÓRGÃO INTERESSADO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE -PE

**III. PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº 045/2024

**IV. MODALIDADE**

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

**V. OBJETO**

Credenciar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 07 (sete) meses, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

Nº DO ANEXO	DESCRIÇÃO DO ANEXO
I	Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e o(s) credenciado(s)
II	Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato
III	Termo de Referência
IV	Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor
V	Formulário de credenciamento no Chamamento Público

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

VI	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
VII	Modelo de Declaração de Idoneidade
VIII	Modelo de Termo de Credenciamento
IX	Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal Servidor Público como Administrador/Dirigente

**VI. PERÍODO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ESCLARECIMENTOS**

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de xx/06/2024, através do site <https://bnccompras.com/Home/Login>. Pelo período de 7 meses. Os Pedidos de esclarecimentos e recursos também devem ser dispostos no link acima.

**VII. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

2-Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE

30 – Fundos Especiais

30.14 – Fundo Municipal de Saúde

30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

10.302.1068.2477.0000 – Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

0.051.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**VIII. AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Shayana Alves da Luz, Matrícula 8.8005208.5

Designada pela Portaria nº 115/2024



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EDITAL**

**01.0 - PREÂMBULO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024)**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, por ordem de seu Gestor, nos termos da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 8.080/90; do Art. 199 da Constituição Federal; e das demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde(SUS), torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 07 (sete) meses, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

**OBSERVAÇÕES:**

- É inexigível a licitação com fundamento no *caput* do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.
- O presente Credenciamento está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender de forma complementar à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde do Município de Camaragibe.

**02.0 - OBJETO**

02.01 - O presente processo tem por objeto credenciar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 07 (sete) meses, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

02.01.01–O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Edital, deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



02.01.02 – Os serviços a serem contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**03.0 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

03.01 - O Contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 7 (sete) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

03.02 - O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de xx/06/2024, através do site <https://bnccompras.com/Home/Login>

03.03 - Todos os atos referentes a esse processo serão procedidos na plataforma eletrônica <https://bnccompras.com/Home/Login>

03.04 - Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigidas neste edital.

03.05 - As empresas poderão solicitar o credenciamento no prazo estipulado acima.

**04.0 - RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

2–Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE

30 – Fundos Especiais

30.14 – Fundo Municipal de Saúde

30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

10.302.1068.2477.0000 – Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

0.051.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**05.0 - COMPONENTES DESTE EDITAL**

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- 05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e o(s) credenciado(s) (Anexo I);
- 05.01.02 - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);
- 05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);
- 05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);
- 05.01.05 - Formulário de credenciamento no Chamamento Público (Anexo V);
- 05.01.06 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI);
- 05.01.07 - Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo VII),
- 05.01.08 - Modelo de Termo de Credenciamento (Anexo VIII).
- 05.01.09 - Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal Servidor Público como Administrador/Dirigente (Anexo IX).

**06.0 - PARTICIPAÇÃO:**

06.01 - Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

- 06.02.01 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 06.02.02 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 06.02.03 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 06.02.04 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 06.02.05 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 06.02.06 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 06.02.07 - agente público do órgão ou entidade licitante;
- 06.02.08 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 06.02.09 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 06.02.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 06.02.11 - O impedimento de que trata o item 06.02.04 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**06.03 - DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS**

06.03.01 - Entre os critérios objetivos de contratação das empresas credenciadas para a prestação de serviços no município de Camaragibe, será adotado o critério de ordem de apresentação dos requerimentos de participação no credenciamento e habilitação.

06.03.02 - A ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada plataforma da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> e no site da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

06.03.03 - Será permitido o cadastramento de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

**07.0 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

07.01 - Em se tratando de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, apresentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital, dentro do envelope contendo a documentação de habilitação para o credenciamento.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

de pequeno porte terá tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

07.03 - A condição de Microempresa(ME), de Empresa de Pequeno Porte(EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal,  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício–DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica –DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

07.04 - Os documentos relacionados no subitem 07.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

**08.0 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

08.01 - A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 7 (sete) MESES, a partir de xx/06/2024, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados na plataforma da BNC <http://bnc.org.br/sistema/>.

**09.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

09.01 - Ao analisar os documentos de habilitação o Agente de Contratação verificará se o credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, sendo realizada consulta aos seguintes cadastros:

09.01.01- Consulta nos seguintes links  
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

<https://certidoes.cgu.gov.br/>

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

09.02 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

*[Handwritten signature]*



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

09.03 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

09.03.01 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

09.03.02 - O credenciante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

09.03.03 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

10.01 - Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas **apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do BNC.**

**10.02 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

10.02.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.02.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.02.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

10.02.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

10.03.01 – Apresentar Atestado de capacidade técnica, demonstrando que já desenvolveu pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade das consultas, exames e procedimentos, expedido por outros órgão/entes da Administração Pública ou Pessoa jurídica de Direito Privado ;





Secretaria de  
Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

10.03.02 - Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do estado de origem da empresa credenciada para prestação de serviços médicos;

10.03.03 - Comprovar possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior em medicina devidamente registrado no conselho profissional competente, para atuar como responsável técnico, e especialista em oftalmologia, nos termos do art. 67, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.03.04 - A comprovação do vínculo da empresa credenciada com o responsável técnico será feita da seguinte forma: Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente; Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio ou vínculo estatutário equivalente; Contrato de prestação de serviços com data anterior a data de abertura das propostas, com assinatura entre as partes; Termo de compromisso assinado pelo profissional, no sentido de aceitação de responsabilidade técnica do serviço, no caso de a licitante se sagrar credenciada, com a assinatura entre as partes, em data anterior à data de abertura dos envelopes da licitação.

10.03.05 - Comprovação da capacidade técnico-profissional: pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, atendendo os seguintes critérios:

10.03.06 - O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação.

10.03.07 - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da CONTRATADA ou pela própria Contratada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Contratada.

10.03.08 - Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipamentos instalados na unidade e sua disponibilidade para realização dos serviços oftalmológicos especificados no objeto deste Termo, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços.

10.03.09 - Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico que irão executar os serviços, contendo as seguintes informações: diploma, carteira profissional de emitida pelo conselho competente; certidão de registro e inscrição no conselho profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria.

### 10.04 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

10.04.01 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

*m. l. s.*





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.04.01.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.03 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- cópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.04.01.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP (ou Certificado de Regularidade Profissional), de acordo com a Resolução 871/2000 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

10.04.01.06 - Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED,



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



conforme autoriza o art. 78 – A, §1º e §2º do Decreto nº 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 8.683/2016.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

\* Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

10.04.02 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

10.04.03 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

10.04.04 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

**10.05 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**

10.05.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.05.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

10.05.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



10.05.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.05.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.06 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

10.06.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.07 - Requerimento de credenciamento preenchido:

10.07.01- A licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, devendo ser seguido o modelo constante no Anexo V deste Edital.

10.08 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.09 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

10.10 - Os documentos exigidos nos subitens 10.01 a 10.07 deste Edital deverão, quando for o caso, ser apresentados digitados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 10.11 deste Edital.

10.11 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



10.11.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Especial de Credenciamento, encontra-se condicionada à apresentação dos documentos originais juntamente com as cópias, a fim de possa conferi-los e posteriormente proceda a sua autenticação.

10.11.02 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Especial de Credenciamento junto à Internet).

10.12 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

**11.0 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

11.01 - A análise das documentações se dará em até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento dos documentos, havendo necessidade de parecer técnico, poderá esse prazo ser prorrogado;

11.02 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

11.03 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e do termo de referência, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ao edital e seus anexos;

11.04 - Os documentos previstos no Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciante de executar o objeto deste edital, serão exigidos para fins de habilitação.

11.05 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.06 - Se o Credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.07 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.08 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.09 - Somente haverá a necessidade de comprovação dos documentos originais, não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital sendo solicitado a apresentação pelo Agente de Contratação.

**12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:**

12.01 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do Município, no Diário Oficial do Município na forma do art. 85 do Decreto Municipal nº 09/2024, e no PNCP.

**13.00 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:**

13.01 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

13.02 - Os pedidos de esclarecimento ou a impugnação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.03 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, ou recebimento do pedido, ou da publicação da decisão;

13.04 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado;

13.05 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

13.06 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da BNC.

13.07 - Após a decisão da administração sobre o julgamento de habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

13.08 - O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

13.09 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



13.10 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema do BNC.

13.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma da BNC.

**14.00 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.01 - Os serviços a serem realizados e os valores praticados observará os valores constantes no Termo de Referência – Anexo III;

14.02 - A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado em sistema padrão, Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês;

14.03 - Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias.

14.04 - O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas.

14.05 - Ao final de cada mês, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos, Exames e Consultas. Esse relatório será encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confronto com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador.

14.06 - O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

14.07 - A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.

14.08 - Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado.

14.09 - Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.

14.10 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

14.11 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.11.1. o prazo de validade;
- 14.11.2. a data da emissão;
- 14.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 14.11.5. o valor a pagar; e
- 14.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.12 - Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe-PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

**15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Camaragibe será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação.

15.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da lei.

15.04 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelos credenciados, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

**16.00 - DESCRENCIAMENTO**



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

16.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados.

16.02 - Constituem motivos para o descredenciamento pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

16.02.01 - A empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das exigências constantes neste Edital, no Termo de Referência (Anexo III) ou obrigações constantes no instrumento contratual;

16.02.02 - Se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, desde que devidamente justificada e caracterizada no relatório de fiscalização elaborado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe;

16.02.03 - Se a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

16.02.04 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe.

16.03 - A empresa credenciada poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça através de solicitação por escrito e devidamente justificada ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**17.00 - RESCISÃO CONTRATUAL**

17.01 - O Contratante poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17.02 - Além dos casos previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;

17.03 - Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

17.04 - O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da Lei 14.133/2021.

17.05 - Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato, devendo denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

17.06 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

17.07 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.

17.08 - Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.00 - PENALIDADES**

18.01 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**19.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe não está obrigado a contratar, podendo contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda.





Secretaria de  
Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

19.02 - O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.03 - Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada são todos aqueles listados no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

19.04 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

19.05 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

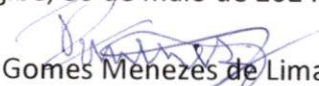
19.06 - É possível ao Credenciado a subcontratação de parte do objeto do presente certame na forma da minuta do contrato, anexo a este Edital.


19.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

19.08 - O presente credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

19.09 - O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no sítio eletrônico: <https://camaragibe.pe.gov.br/> e na plataforma eletrônica da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As informações e os esclarecimentos necessários ao conhecimento do objeto deste processo serão prestados pelo(a) Agente de Contratação(a), em alguns dos meios eletrônicos acima citados.

Camaragibe, 30 de maio de 2024.

  
Roberta Gomes Menezes de Lima  
Presidente

  
Michelle Carla Neves Pedrosa  
Secretária

  
Ana Roberta Almeida da Silva  
Membro



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO N° xxx/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, ABRANGENDO CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, **PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ N° **XXXXXXXXXXXX**, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XX/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2024.

**O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno doravante denominada **GERENCIADOR**, com sede na Av. Belmino Correia n° 3038 – 1° Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38, representado neste ato pela senhora **SECRETÁRIA DE SAÚDE MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, brasileira, casada, RG n° 1334009-SSP/PE, CPF/MF n° 335.649.814-20, residente e domiciliado à Rua BENFICA, 748, Apto.701 – Madalena – Recife-PE, CEP 50720-001 no uso da competência conferida pelo \_\_\_\_\_, nos termos do que dispõem a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e os Decretos Municipal n° 038/2023, face ao resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO** n° **XXXXX**, homologado através do Ato **XXXX**, resolve formalizar a presente **CONTRATO**, com a(s) empresa(s) **XXX**<sup>1</sup>, doravante denominada(s) **DETENTORA(S) DA ATA N° XXX/2024**, CNPJ n° **XXX**, com sede em **XXX**, neste ato, representada por **XXX**, consoante as seguintes cláusulas e condições:





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

02.02 Constitui objeto do presente **CONTRATO** o Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 07 (sete) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A empresa contratada prestará à Administração os serviços descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, dispostos no ANEXO 1 deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS**

3.1 Os quantitativos informados abaixo levarão em consideração a demanda reprimida levantada pela equipe de Regulação da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe - PE, conforme o ETP anexo a esse documento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX**, **PROCESSO Nº XXXX**; e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 5.1 O contrato será efetivado por um período de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura da do instrumento, podendo ser renovado por igual período.
- 5.2 As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.
- 5.3 O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

- 6.1 O preço, relativo aos serviços contratados, observará:

6.1.1. Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde, considerando a PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016:

No Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

(...)

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

6.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde complementarará o valor de referência de cada um dos procedimentos elencados nesta TR, no limite adicional de quatro vezes em relação aos valores definidos na Tabela de Procedimentos do SIGTAP da competência abril/2024, com exceção do procedimento de “facoemulsificação c/ implante intra-ocular dobrável (cirurgia de catarata), cuja complementação será de 100% (cem por cento) o valor praticado pela tabela em comento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

6.1.4. O Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, instituído pela Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023, que deu nova redação ao art. 9º, *in verbis*:

Art. 9º Restrito à vigência desta Portaria, fica facultada aos gestores estaduais, distrital e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores efetivamente contratados, em seu território assistencial.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput, os valores a serem contratados devem ser previamente autorizados pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde desta Pasta, caso ultrapasse quatro vezes o valor do item respectivo da tabela SUS.

6.1.3. Fica estabelecida a fórmula de cálculo que será utilizada para a apuração dos recursos complementares de cada um dos procedimentos cirúrgicos eletivos selecionados:

VALOR COMPLEMENTAR TOTAL = QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS APROVADOS x VALOR SIGTAP (100% PARA CIRURGIA DE CATARATA E 4X PARA OS DEMAIS PROCEDIMENTOS) – CONFORME TABELA A SEGUIR.

6.2. Diante do exposto, o valor global da contratação será de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXX)**, distribuídos de acordo com a tabela abaixo:



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO – TABELA SIGTAP (A)	COMPLEMENT O (B)	VALOR FINAL DO PROCEDIMENTO (A+B)	QUANTITATIVO ESTIMADO (LISTA ATUAL DE DEMANDA REPRIMIDA)	ESTIMATIVA FINANCEIRA
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	250	R\$ 10.000,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇ ÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R\$ 771,60	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	250	R\$ 385.800,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFI A DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 72,60	R\$ 96,80	250	R\$ 24.200,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 10,11	R\$ 13,48	250	R\$ 3.370,00

6.3. Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, ficando





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

6.4. Os serviços médicos oftalmológicos a serem realizados no presente credenciamento são:

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Valor Unitário Tabela SIGTAP (A)
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R\$ 771,60
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

3014.10.302.1068.2477.3.3.90.39.051



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 8.2 O item resultante desta Dispensa não será reajustado, observando que será de entrega imediata.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da Contratada:

- 04 Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos serviços, objeto do presente contrato, no local e nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente às especificações deste termo e Edital e seus Anexos;
- 05 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 06 A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Secretaria de Municipal de Saúde - Diretoria de Controle e Regulação do SUS;
- 07 A CONTRATADA fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.
- 08 Designar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato; Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 09 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado em consonância com os protocolos validados;
- 10 A prestadora contratada arcará com todos os custos necessários à prestação do serviço;
- 11 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

9.2 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe/PE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 São obrigações do Contratante:

- 05 Proporcionar todas as facilidades para CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências quando pertinente;
- 06 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotado em registro próprio as falhas detectadas;
- 07 Fornecer a CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento e serviços de manutenção;
- 08 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, recusar o recebimento ou solicitar a sua substituição, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e na proposta vencedora;
- 09 O pagamento será efetuado após apresentação de Nota Fiscal, com discriminação dos serviços efetivamente executados e deverá ser devidamente atestada por servidor designado pela Administração;
- 10 Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- 11 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando ela estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, e seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA**

11.1. Capacidade para fornecimento de colírios pós-operatórios e óculos escuros com proteção bilateral.

11.2. Capacidade para garantir assistência por 180 (cento e oitenta) dias, para atendimento com resolução de intercorrências relacionadas diretamente ao procedimento.

11.3. Isentar o usuário de ônus quando da realização dos procedimentos. Devem ser de responsabilidade do prestador todos os insumos necessários para realização dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

12.1. O relatório para comprovação da execução do objeto da contratação, deverão ser entregues em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinada pelo representante legal;

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar, à Supervisão de Faturamento da Diretoria de Controle Avaliação e Regulação do SUS relatório com todo procedimento feito e, devidamente autorizado, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores para conferência e análise das contas;

12.3. Os comprovantes dos procedimentos executados (cópia ou 2ª via) deverão ser entregues juntamente com relatório e Nota fiscal para revisão da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



13.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.3 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do Contrato ou pelo respectivo substituto, conforme disciplinado no art. 117 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o seguinte:

- 06 A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, através da equipe técnica da DCAR e do servidor fiscal do contrato;
- 07 A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da DCAR, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, na legislação pertinente e demais normas cabíveis, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;
- 08 A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública, inclusive do Controle Externo;
- 09 O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- 10 O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- 11 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

- 12 O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;
- 13 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE deverá: responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.
- 14 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado do total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.
- 15 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16 A Fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) **Alexsandra Conceição Albuquerque da Silva Torres, Técnica de Nível Superior, Matrícula: 8.8005181.5.**
- 17 A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

**13.2 Gestor do Contrato:**

- 07 A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) **Rosemary Justino da Silva, Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação, Matrícula: 0.000399.1.**
- 08 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

09 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**13.3 Preposto:**

- a. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.
- c. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1 A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado, enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês, através do seguinte endereço eletrônico controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com.

14.1.2 Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias.

14.1.3 O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas.

14.1.4 Ao final de cada mês, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos, Exames e Consultas. Esse relatório será encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confrontamento com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador.

14.1.5 O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

14.1.6 A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.

14.1.7 Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado.

14.1.8 Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.

**14.2 Da Liquidação:**





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

14.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

14.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 08 o prazo de validade;
- 09 a data da emissão;
- 10 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11 o período respectivo de execução do contrato;
- 12 o valor a pagar; e
- 13 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

14.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, devendo ser apresentada a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

**14.3 Prazo de pagamento:**

14.3.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, em conta bancária de titularidade da Contratada.

**14.4 Forma de pagamento:**

14.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

14.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

15.01 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

16.1 **Vistoria:**

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- III Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta para as consultas, exames e procedimentos;
- IV Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do estado de origem da empresa credenciada para prestação de serviços médicos;
- V Comprovar possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior em medicina devidamente registrado no conselho profissional competente, para atuar como responsável técnico, e especialista em oftalmologia, nos termos do art. 67, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI A comprovação do vínculo da empresa credenciada com o responsável técnico será feita da seguinte forma: Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

permanente; Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio ou vínculo estatutário equivalente; Contrato de prestação de serviços com data anterior a data de abertura das propostas, com assinatura entre as partes; Termo de compromisso assinado pelo profissional, no sentido de aceitação de responsabilidade técnica do serviço, no caso de a licitante se sagrar credenciada, com a assinatura entre as parte, em data anterior à data de abertura dos envelopes da licitação.

VII Comprovação da capacidade técnico-profissional: pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, atendendo os seguintes critérios:

VIII O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação.

IX Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da CONTRATADA ou pela própria Contratada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Contratada.

X Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipamentos instalados na unidade e sua disponibilidade para realização dos serviços oftalmológicos especificados no objeto deste Termo, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços.

XI Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico que irão executar os serviços, contendo as seguintes informações: diploma, carteira profissional de emitida pelo conselho competente; certidão de registro e inscrição no conselho profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado, nos termos da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- c) advertência;
- d) multa;
- e) impedimento de licitar e contratar;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 A CREDENCIANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas o CREDENCIADO e aplicação de questionários com os usuários do SUS;

14.4 A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de reparo;

14.5 Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o CREDENCIADO terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

14.6 Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o CREDENCIADO será DESCREDENCIADO;

14.7 Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



- 09 O Contratante poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 10 Além dos casos previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada se encontra com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;
- 11 Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 12 O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- 13 Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato, devendo denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 14 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 15 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.



Secretaria de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

16 Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 É eleito o Foro da Justiça de Camaragibe/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Camaragibe, em XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no Chamamento Público nº 01/2024, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, através de sua Comissão Especial de Credenciamento.

PODERES:

Apresentar a documentação de habilitação, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Camaragibe, de de 2024.

Empresa Nome/Cargo

*Handwritten signature and initials.*



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, ABRANGENDO CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, por ordem de sua Gestora, nos termos da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 8.080/90; do Art. 199 da Constituição Federal; e das demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 07 (sete) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

**1.1 Dos quantitativos:**

Os quantitativos informados abaixo levarão em consideração a demanda reprimida levantada pela equipe de regulação da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE, conforme o ETP anexo a esse documento.





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**2. OBJETO**

O presente termo de referência tem por objeto credenciar pessoas jurídicas de direito privado, serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 07 (sete) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1. Motivação da Contratação:**

3.1.1. Dados do Ministério da Saúde, conforme pesquisa realizada pela FioCruz, indicam que a pandemia de COVID-19 resultou em uma demanda reprimida significativa em serviços de saúde, com mais de um milhão de procedimentos não realizados, afetando substancialmente a área oftalmológica. Especificamente, observou-se uma redução considerável na realização de consultas oftalmológicas, exames diagnósticos e cirurgias eletivas, essenciais para prevenir a deterioração da visão e promover a saúde ocular.

3.1.2. Durante quase dois anos, muitas unidades de saúde permaneceram fechadas ou restritas a atendimentos emergenciais, limitando o acesso a serviços oftalmológicos regulares e preventivos. Esse cenário exacerbou a carga de condições oftalmológicas não tratadas e atrasou o diagnóstico e tratamento de novos casos, contribuindo para o aumento de complicações que poderiam ser evitadas.

3.1.3. A necessidade de retomada e expansão dos serviços oftalmológicos é urgente, a fim de abordar a demanda reprimida acumulada durante o período pandêmico. É imperativo desenvolver projetos que integrem plenamente o atendimento oftalmológico dentro do sistema de saúde municipal, garantindo uma linha de cuidado completa que inclui consultas, exames diagnósticos avançados e cirurgias eletivas.

3.1.4. No modelo de atendimento Tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), cabe aos municípios gerenciar a maior parte dos serviços de atenção primária e média complexidade, enquanto os estados administram serviços de alta complexidade. Considerando esse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde visa estabelecer um credenciamento de serviços oftalmológicos especializados que atenda eficazmente às necessidades locais.

3.1.5. Portanto, a contratação se justifica com o objetivo aumentar significativamente o número de consultas oftalmológicas, a realização de exames diagnósticos precisos e a disponibilidade de cirurgias eletivas. Os serviços serão integrados à unidade hospitalar municipal, de forma a garantir um





Secretaria de  
Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

acesso abrangente e qualificado, promovendo diagnósticos precoces e reduzindo o tempo de espera, evitando assim complicações secundárias devidas a atrasos nos procedimentos cirúrgicos e outras intervenções necessárias.

3.1.6. Nosso Município possui uma demanda reprimida de 250 cirurgias de Catarata.

3.1.7. Trata-se de contratação essencial para a recuperação e fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde oftalmológico municipal, alinhando-se aos esforços de melhoria contínua do acesso e qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

3.1.8. A contratação ocorrerá por meio de credenciamento, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada prestará à Administração os serviços descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, dispostos no ANEXO 1 deste termo.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 5.1 Vistoria:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**6.1 Condições de execução:**

6.1.1. Os serviços de oftalmologia, incluindo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, deverão ser executados no Centro Médico Hospitalar do Município de Camaragibe, após a cessão de salas ambulatoriais pela Secretaria Municipal de Saúde. Estima-se que serão cedidos duas salas ambulatoriais para a realização destes serviços.

6.1.2. As intervenções oftalmológicas, incluindo, mas não se limitando a, cirurgias de catarata através do procedimento de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, devem ser realizadas conforme prescrição médica e seguindo as melhores práticas e diretrizes clínicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

6.1.3. A formalização dos serviços ocorrerá mediante assinatura de contrato entre a empresa credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe.

6.1.4. As instalações nas quais os serviços serão prestados deverão ser previamente vistoriadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que deve atestar que os locais estão em condições adequadas para a realização dos procedimentos oftalmológicos.

6.1.5. A responsabilidade pela execução dos serviços é exclusiva dos profissionais da empresa credenciada, que também será responsável por todos os custos associados aos procedimentos, incluindo materiais consumíveis.

6.1.6. A empresa credenciada deverá fornecer uma lista de profissionais que realizarão os serviços, juntamente com as respectivas comprovações de qualificação e especialização na área de oftalmologia, conforme regulamentado pelo CFM.

6.1.7. A empresa será responsável por qualquer dano causado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, incluindo a obrigação de cobrir despesas necessárias para a recuperação de pacientes em caso de complicações.

6.1.8. Os Contratos decorrentes deste credenciamento não substituirão ou rescindirão outros já vigentes.

6.1.9. Atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, submetendo-se ao processo de regulação de procedimentos encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pela Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE.

6.1.10. Garantir a realização do serviço, no território do Município de Camaragibe/PE.

*Be* *mich*



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

6.1.11. Colher obrigatoriamente do paciente a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade da realização da assinatura) da guia de solicitação.

6.1.12. O prestador deverá alimentar a produção quando se encerrar a competência, no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, Autorização de Procedimento Ambulatorial – APA, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

6.1.13. O prestador deverá entregar as guias executadas para faturamento, até o 5º dia útil do mês subsequente no Setor de Controle e Avaliação e Auditoria, juntamente, ao relatório de faturamento e espelho do BPA, APA.

**6.2  Materiais a serem disponibilizados e garantia de assistência:**

6.2.1. Capacidade para fornecimento de colírios pós-operatórios e óculos escuros com proteção bilateral.

6.2.2. Capacidade para garantir assistência por 180 (cento e oitenta) dias, para atendimento com resolução de intercorrências relacionadas diretamente ao procedimento.

6.2.3. Isentar o usuário de ônus quando da realização dos procedimentos. Devem ser de responsabilidade do prestador todos os insumos necessários para realização dos mesmos.

**6.3  Vigência contratual:**

O contrato será efetivado por um período de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura da do instrumento, podendo ser renovado por igual período.

As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.

O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

**6.4.  Dos Relatórios de Prestação de Serviço**





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



6.4.1. O relatório para comprovação da execução do objeto da contratação, deverão ser entregues em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinada pelo representante legal;

6.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, à Supervisão de Faturamento da Diretoria de Controle Avaliação e Regulação do SUS relatório com todo procedimento feito e, devidamente autorizado, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores para conferência e análise das contas;

6.4.3. Os comprovantes dos procedimentos executados (cópia ou 2a via) deverão ser entregues juntamente com relatório e Nota fiscal para revisão da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **7.1 Preposto:**

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **7.2 Fiscalização:**





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do Contrato ou pelo respectivo substituto, conforme disciplinado no art. 117 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o seguinte:

- a. A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, através da equipe técnica da DCAR e do servidor fiscal do contrato;
- b. A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da DCAR, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, na legislação pertinente e demais normas cabíveis, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;
- c. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública, inclusive do Controle Externo;
- d. O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- e. O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- f. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.
- g. O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;
- h. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE deverá: responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.
- i. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado do total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.
- j. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- k. A Fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) **Alexsandra Conceição Albuquerque da Silva Torres, Técnica de Nível Superior, Matrícula: 8.8005181.5.**
- l. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

**7.3 Gestor do Contrato:**

- a. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) **Rosemary Justino da Silva, Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação, Matrícula: 0.000399.1.**
- b. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- c. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- d. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- e. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- f. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- g. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- h. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado, enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês, através do seguinte endereço eletrônico [controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com](mailto:controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com).

Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias.

O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas.

Ao final de cada mês, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos, Exames e Consultas. Esse relatório será encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confrontamento com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador.

O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.

Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado.

Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.

**8.1. Da Liquidação:**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.1.1. o prazo de validade;
- 1.1.2. a data da emissão;





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- 1.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.1.5. o valor a pagar; e
- 1.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, devendo ser apresentada a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

**8.2 Prazo de pagamento:**

O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, em conta bancária de titularidade da Contratada.

**8.3 Forma de pagamento:**

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO**



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



O prestador será credenciado através de Chamamento Público, conforme disciplinado no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21.

**9.1 Regime de execução:**

O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

**9.2 Exigências de habilitação:**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:  
Habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

**9.3 Qualificação Técnica:**

- a. Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta para as consultas, exames e procedimentos;
- b. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do estado de origem da empresa credenciada para prestação de serviços médicos;
- c. Comprovar possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior em medicina devidamente registrado no conselho profissional competente, para atuar como responsável técnico, e especialista em oftalmologia, nos termos do art. 67, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d. A comprovação do vínculo da empresa credenciada com o responsável técnico será feita da seguinte forma: Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente; Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio ou vínculo estatutário equivalente; Contrato de prestação de serviços com data anterior a data de abertura das propostas, com assinatura entre as partes; Termo de compromisso assinado pelo profissional, no sentido de aceitação de responsabilidade técnica do serviço, no caso de a licitante se sagrar credenciada, com a assinatura entre as partes, em data anterior à data de abertura dos envelopes da licitação.
- e. Comprovação da capacidade técnico-profissional: pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, atendendo os seguintes critérios:
- f. O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de





Secretaria de  
Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação.

- g. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da CONTRATADA ou pela própria Contratada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Contratada.
- h. Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipamentos instalados na unidade e sua disponibilidade para realização dos serviços oftalmológicos especificados no objeto deste Termo, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços.
- i. Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico que irão executar os serviços, contendo as seguintes informações: diploma, carteira profissional de emitida pelo conselho competente; certidão de registro e inscrição no conselho profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria.

### 9.4. DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

9.4.1 Entre os critérios objetivos de contratação das empresas credenciadas para a prestação de serviços no município de Camaragibe, será adotado o critério de ordem de apresentação dos requerimentos de participação no credenciamento e habilitação.

## 10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O preço, relativo aos serviços contratados, observará:

10.1.1. Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde, considerando a PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016:

No Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

(...)



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

10.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde complementarará o valor de referência de cada um dos procedimentos elencados nesta TR, no limite adicional de quatro vezes em relação aos valores definidos na Tabela de Procedimentos do SIGTAP da competência abril/2024, com exceção do procedimento de "faciemulsificação c/ implante intra-ocular dobrável (cirurgia de catarata), cuja complementação será de 100% (cem por cento) o valor praticado pela tabela em comento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

10.1.4. O Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, instituído pela Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023, que deu nova redação ao art. 9º, *in verbis*:

Art. 9º Restrito à vigência desta Portaria, fica facultada aos gestores estaduais, distrital e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores efetivamente contratados, em seu território assistencial.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput, os valores a serem contratados devem ser previamente autorizados pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde desta Pasta, caso ultrapasse quatro vezes o valor do item respectivo da tabela SUS.

10.1.3. Fica estabelecida a fórmula de cálculo que será utilizada para a apuração dos recursos complementares de cada um dos procedimentos cirúrgicos eletivos selecionados:

VALOR COMPLEMENTAR TOTAL = QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS APROVADOS x VALOR SIGTAP (100% PARA CIRURGIA DE CATARATA E 4X PARA OS DEMAIS PROCEDIMENTOS) – CONFORME TABELA A SEGUIR.

10.2. Diante do exposto, o valor global da contratação será de **R\$ 498.074,36 (quatrocentos e noventa e oito mil, setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, distribuídos de acordo com a tabela abaixo:





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICA ÇÃO DO PROCEDIME NTO	VALOR UNITÁRI O – TABELA SIGTAP (A)	COMPLE MENTO (B)	VALOR FINAL DO PROCEDIM ENTO (A+B)	QUANTITA TIVO ESTIMAD O (LISTA ATUAL DE DEMANDA REPRIMID A	ESTIMATIVA FINANCEIRA

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

03.01.01.0 07-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZA DA - OFTALMOLO GIA	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	250	R\$ 10.000,00
02.11.06.0 01-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNI CA (MONOCULA R)	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.0 14-3	MICROSCOPI A ESPECULAR DE Córnea	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.0 12-7	MAPEAMENT O DE RETINA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
04.05.05.0 37-2	FACOEMULSI FICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R\$ 771,60	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	250	R\$ 385.800,00
02.05.02.0 08-9	ULTRASSON OGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA	R\$ 24,20	R\$ 72,60	R\$ 96,80	250	R\$ 24.200,00





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



	(MONOCULAR)					
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 10,11	R\$ 13,48	250	R\$ 3.370,00

10.3. Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

10.4. Os serviços médicos oftalmológicos a serem realizados no presente credenciamento são:

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Valor Unitário Tabela SIGTAP (A)
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 771,60

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



	(CIRURGIA DE CATARATA)	
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

3014.10.302.1068.2477.3.3.90.39.051

**12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do Contratado:

- Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos serviços, objeto do presente contrato, no local e nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus Anexos;
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Secretaria de Municipal de Saúde - Diretoria de Controle e Regulação do SUS;
- A CONTRATADA fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- e. Designar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato; Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- f. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado em consonância com os protocolos validados;
- g. A prestadora contratada arcará com todos os custos necessários à prestação do serviço;
- h. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE

A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe/PE.

**13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

- a. Proporcionar todas as facilidades para CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências quando pertinente;
- b. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotado em registro próprio as falhas detectadas;
- c. Fornecer a CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento e serviços de manutenção;
- d. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, recusar o recebimento ou solicitar a sua substituição, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e na proposta vencedora;
- e. O pagamento será efetuado após apresentação de Nota Fiscal, com discriminação dos serviços efetivamente executados e deverá ser devidamente atestada por servidor designado pela Administração;
- f. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- g. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando ela estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



- h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, e seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14. RESCISÃO DO CONTRATO**

- a. O Contratante poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- b. Além dos casos previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada se encontra com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;
- c. Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- d. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- e. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato, devendo denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- f. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- g. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.
- h. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**15. PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado, nos termos da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A CREDENCIANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas o CREDENCIADO e aplicação de questionários com os usuários do SUS;

A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de reparo;

Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o CREDENCIADO terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o CREDENCIADO será DESCREDENCIADO;



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

**16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Camaragibe, 27 de maio de 2024

**Rosemary Justino da Silva**

Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação

Matrícula 0.000399.1

**APROVADO:**

---

Secretária Municipal de Saúde

*Milena*  
*Ana*





Secretaria de  
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES**

CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO – TABELA SIGTAP (A)	COMPLEMENTO (B)	VALOR FINAL DO PROCEDIMENTO (A+B)	QUANTITATIVO ESTIMADO (LISTA ATUAL DE DEMANDA REPRIMIDA)	ESTIMATIVA FINANCEIRA
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	250	R\$ 10.000,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R\$ 771,60	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	250	R\$ 385.800,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 72,60	R\$ 96,80	250	R\$ 24.200,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 10,11	R\$ 13,48	250	R\$ 3.370
ESTIMATIVA FINANCEIRA FINAL						R\$ 496.090,00

**OBSERVAÇÃO: TAMBÉM SERÃO FORNECIDOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO OS COLÍRIOS PÓS-OPERATÓRIOS E ÓCULOS ESCUROS COM PROTEÇÃO BILATERAL**



Secretaria de  
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO - TRABALHO MENOR**

Credenciamento nº 02/2024;  
Processo Administrativo nº 045/2024.

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE LEGAL, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

\_\_\_\_\_  
[LICITANTE]

*Handwritten signatures and initials.*

*Handwritten signature.*





Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO V – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Credenciamento nº 02/2024;  
Processo Administrativo nº 045/2024.

À

Comissão Especial de Credenciamento

Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

O interessado abaixo qualificado REQUER O SEU CREDENCIAMENTO no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2024, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme especificado no Termo de Referência.

Para tanto, anexamos todos os documentos de habilitação exigidos no Edital do referido certame licitatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome Fantasia:			
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	CEP:	Estado:	
E-mail:		Telefone:	
Representante Legal da Empresa:			
CPF:		RG:	

DADOS BANCÁRIOS			
Nome do Banco	Nº Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente

Camaragibe, de                      de 2024.

Empresa Nome/Cargo



Secretaria de  
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

UENO Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial \_\_\_\_\_ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda **DECLARO** para os devidos fins não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

*[Handwritten signature]*







Secretaria de  
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO VIII – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, no Processo Licitatório nº 019/2024, Inexigibilidade nº 07/2024, Chamamento Público nº 01/2024, para prestação e ações de saúde voltadas para a realização de consultas, exames e cirurgias para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, pelo período de 04 (quatro) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

Camaragibe – PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Roberta Gomes Menezes de Lima  
Presidente

Michelle Carla Neves Pedrosa  
Secretária

Ana Roberta Almeida da Silva  
Membro





Secretaria de  
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO  
COMO ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE**

Através do presente, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/sob número \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal \_\_\_\_\_, declara sob penas da Lei, não possui em seu quadro de pessoal, ocupantes de cargos de Direção/Administração, servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, ou ainda vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº.04/90).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Camaragibe, de \_\_\_\_\_ de 2024.

Empresa  
Nome/Cargo

*B. Miller*



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Camaragibe, 31 de maio de 2024.

MEMORANDO Nº 223/2024-SESAU

À

Dra. Bruna Lemos

Procuradoria Geral do Município de Camaragibe

Senhora Procuradora,

Cumprimentando Vossa Senhoria e considerando o disposto no parágrafo único do art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, vimos através do presente solicitar parecer jurídico acerca da minuta do Edital e Anexos referente ao Chamamento Público nº 002/2024 - Inexigibilidade nº 016/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, pelo período de 07 (sete) meses.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57



346/2024-Pragam - 07/06/2024

A Sesaú,

Parecer enviado via  
e-mail.



*BT*  
Bruna Lemos Turza Ferreira de Lira  
Procuradora-Geral do Município

OAB/PE nº 33.660

12.06.2024

SESAU Nº 759  
RECEBIDO EM: 12/06/24  
AS: 11:48  
RUBRICA: André

SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGIBE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
RECEBI EM, 12 / 06 / 24  
ÀS 11 : 50 horas  
Renato Lima  
Assinatura do Servidor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PARECER LICITATÓRIO Nº132 /2024/ PROGEM**

**Da:** Procuradoria Geral do Município

**Para:** Secretaria de Saúde (SESAU)

**Em atenção ao MEMORANDO nº 223/24 SESAU**

**Assunto:** Referente Procedimento de Credenciamento - Licitação Inexigível

**Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos.

À SESAU,

**EMENTA: Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos. Processo Administrativo nº 45/2024. Processo Licitatório nº 38/24. Inexigibilidade nº 16/2024.**

**1. Síntese fática**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formalizado pela Sra. Maria Francisca Santos – Secretária Municipal de Saúde, por intermédio do Memorando nº 223/24/SESAU, acerca da possibilidade jurídica da realização de procedimento Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médico oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos – licitação inexigível, subsunção normativa ao art. 74, IV, Lei 14.133/21.

O processo veio instruído, dentre outros, dos seguintes documentos:

1. Memorando nº 223/2024 SESAU à PROGEM – Solicitação de Parecer Jurídico, assinado por Maria Francisca Santos – Secretária Municipal de Saúde;
2. Termo de Abertura, assinado por Roberta Gomes – Presidente, e Ana Roberta – Membro, fls. 01;
3. Autuação – Processo Licitatório nº 038/2024, Processo Administrativo nº 045/2024, Chamamento Público nº 02/2024, Inexigibilidade nº 16/2024, assinado por Roberta Gomes – Presidente, e Ana Roberta – Membro, fls. 02;
4. Documento de Formalização da Demanda, assinado por Rosemary Justino – Diretora de Controle, Avaliação e Regulação, Alessandra Conceição – Técnica de Nível Superior, e autorizado por Maria Francisca – Secretária Municipal de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- Saúde, fls. 03 - 08;
5. Autorização para Realização de Credenciamento, subscrita por Maria Francisca Santos – Secretária Municipal de Saúde, fls. 09;
  6. Estudo Técnico Preliminar, subscrito por Rosemary Justino – Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação, e Maria Francisca – Secretária Municipal de Saúde, fls. 10 - 24;
  7. Autorização para Realização de Credenciamento, fls. 25 - 26;
  8. Termo de Referência, subscrito por Rosemary Justino - Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação, e Maria Francisca – Secretária Municipal de Saúde, fls. 27 - 42;
  9. Anexo I – Descrição dos Serviços e Quantidades, fls. 43 - 44;
  10. Autorização para Realização de Credenciamento, subscrita por Maria Francisca Santos – Secretária Municipal de Saúde, fls. 45 - 46;
  11. Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários Credenciamento, subscrito por Rejane Maria Guerra – Fundo Municipal de Saúde, fls. 47;
  12. Aviso de Movimento – Bloqueio de Despesa, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fls. 48;
  13. Portaria nº 093/2024 – Designa a comissão especial de credenciamento para o chamamento público de prestadores de serviços de saúde, fls. 49 – 50;
  14. Publicação – Portaria nº 093/2024, fls. 51 – 53;
  15. Portaria nº 115/2024 – Designa servidora para atuar como Agente de Contratação Direta da Secretaria de Saúde de Camaragibe, fls. 54 – 55;
  16. Publicação – Portaria nº 115/2024, fls. 56 - 59;
  17. Memorando nº 212/2024 SESAU à SEGAB – Ciência ao Gabinete, subscrito por Maria Francisca – Secretária Municipal de Saúde, fls. 60 – 62;
  18. Memorando nº 147/2024 SEGAB à SESAU – Resposta ao Memorando nº 212/2024 – SESAU – Ciência para Inexigibilidade, subscrito por Anderson Neves – Secretário Chefe de Gabinete, fls. 63;
  19. Memorando nº 218/2024 SESAU à CPL – Solicitação de numeração processual, subscrito por Maria Francisca Santos – Secretária Municipal de Saúde, fls. 64;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

20. Memorando nº 341/2024 CPL à SESAU – Numeração Processual, subscrito por Givanildo Medeiros – Presidente da PL, fls. 65;
21. Declaração de Razoabilidade de Preços, subscrito por Maria Francisca – Secretária Municipal de Saúde, fls. 66 - 69;
22. Portaria GM/ MS nº 1.370/2023 – Altera o art. 9º da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, fls. 70;
23. Portaria GM/ MS nº 90/2023 – Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, fls. 71 - 74;
24. Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP – Tabela SUS, fls. 75 – 81;
25. Declaração de Inexistência de Contrato, subscrito por Maria Francisca Santos – Secretária Municipal de Saúde, fls. 82;
26. Justificativa, subscrita por Maria Francisca – Secretária de Saúde, fls. 83 - 84;
27. Minuta do Edital, subscrito por Roberta Gomes – Presidente, Michelle Carla – Secretária, Ana Roberta – Membro, fls. 85 – 104;
28. Anexo I – Minuta do Contrato, fls. 105 – 123;
29. Anexo II – Modelo de Procuração, fls. 124;
30. Anexo III – Termo de Referência, fls. 125 – 145;
31. Anexo I do Termo de Referência – Descrição dos Serviços e Quantidades, fls. 146;
32. Anexo IV – Declaração – Trabalhos Menor, fls. 147;
33. Anexo V – Formulário de Credenciamento no Chamamento Público, fls. 148;
34. Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fls. 149;
35. Anexo VII – Modelo de Declaração de Idoneidade, fls. 150;
36. Anexo VIII – Termo de Credenciamento, fls. 151;
37. Anexo IX – Modelo de Declaração de que não possui servidor público como





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

administrador ou dirigente, fls. 152;

**Valor total da contratação: R\$ 496.090,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, e noventa reais).**

Registre-se, ainda, que os presentes autos foram recebidos e digitalizados – devendo guardar observância aos requisitos formais, vide art. 12<sup>1</sup>, Lei 14133/21 - fins de cumprimento das formalidades procedimentais e controles de fiscalização - **Processo Licitatório sob o tomo nº 038/24, Inexigibilidade 016/24.**

É o breve relatório, passa-se a análise.

1

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

- I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei;
- III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**2. Da Análise Jurídica. Análise da modalidade inexigibilidade de licitação. Artigo 74, IV. Artigo 79. Lei 14133/24.**

Inicialmente, registre-se que as manifestações desta Procuradoria-Geral limitam-se aos aspectos estritamente jurídicos-formais, sem adentrar em questões relativas à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira e cálculos ou projetos elaborados, tomando-se por base os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Neste sentido, a elaboração das minutas e o seu exame e aprovação pela assessoria jurídica integram a chamada fase interna do processo administrativo da contratação. Caso encaminhe os autos para manifestação, será obrigatória a juntada da mesma no processo, mas ainda assim, o parecer manterá seu perfil facultativo, ficando sob total responsabilidade da autoridade competente a realização da contratação.

No caso em exame, vale salientar que o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O Legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A inexigibilidade da licitação é prevista no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
  - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
  - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**  
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O Art. 79 da Lei 14.133/21, apresenta ainda as possibilidades de aplicação do credenciamento, vejamos:

- Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**
  - II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
  - III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
- Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
  - II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
  - III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
  - IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
  - V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
  - VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Nesse sentido, a administração busca realizar a contratação, como já citado, de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médico oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos.

Tal contratação se amoldaria de forma perfeita ao inciso I do Art. 79, tendo em vista que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



a contratação das empresas seria paralela e não excludente, ou seja, todas as empresas credenciadas vão ser contratadas, embora não necessariamente ao mesmo tempo, conforme o Parágrafo Único, II também do Art. 79.

Neste sentido, pontua-se ainda o **Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde**<sup>2</sup>, elaborado pelo Ministério da Saúde em 2017, item 2.1.1 o Edital de chamamento público deve:

1. **Fixar critérios e exigências para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;**
2. Indicar qual documentação deverá ser apresentada, como:
3. **Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde –SUS.;**
4. Fixar valores de referência de remuneração dos serviços assistenciais de saúde e outros critérios como de reajustamento, condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
5. **Estabelecer que os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);**
6. **Prever os direitos e obrigações das partes, principalmente fixar as regras de atendimento;**
7. **Estabelecer critérios de controle e avaliação descritos de forma clara, para que não restem dúvidas por parte dos prestadores;**
8. Permitir o credenciamento de qualquer interessado - pessoa jurídica que preencha as condições exigidas no edital do Chamamento Público;
9. Fixar as hipóteses de descredenciamento na ocorrência do descumprimento contratual;
10. **Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar à Administração, com a antecedência fixada no termo contratual;**
11. Anexar a minuta de contrato que se almeja firmar juntamente com o parecer da assessoria jurídica aprovando o mesmo e o documento descritivo da contratação dos serviços complementares de saúde;
12. **Estabelecer critérios do regime de execução do contrato, considerando a capacidade operacional e a distribuição espacial da demanda;**
13. Outros documentos exigíveis por estados, Distrito Federal e municípios.

Nesse contexto, **é fundamental que seja complementado o Edital do Credenciamento através do Chamamento Público nº 02/2024 a fim de dispor minimamente dos itens destacados acima.**

<sup>2</sup> Disponível em:

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_orientacoes\\_contratacao\\_servicos\\_saude.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_orientacoes_contratacao_servicos_saude.pdf). Acessado em: 03/05/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Além disso, **é fundamental que seja estabelecido critérios objetivos que garantam a impessoalidade para a convocação dos credenciados para serem convocados à prestação do serviço, como p.e. sorteio, de modo que haja a garantia de igualdade de oportunidade para contratar entre os eventuais credenciados.** Sobre o tema, observa-se ainda o disposto no Decreto 09/2024:

Art. 92. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 93. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 94. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Belo Horizonte [*sic*] e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Neste sentido, **deverá ainda o Edital prever a publicação da ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Camaragibe.**

Não obstante, apresentou-se ainda Aviso de Movimento – Bloqueio de Despesa, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), **valor suficiente a satisfazer a contraprestação do serviço pretendido.**

Outrossim, ao analisar os autos do presente processo administrativo, é possível verificar que os requisitos legais foram preenchidos, sendo possível verificar a existência nos autos do Documento de Formalização de Demanda, às fls. 03 – 08, do Estudo Técnico Preliminar, às fls. 10 – 24, bem como do Termo de Referência, fls. 27 - 44, e Justificativa para realização do credenciamento, às fls. 83, documentos esses que são obrigatórios para o presente caso.

Ademais, **emitiu-se Declaração de Razoabilidade de Preços, fls. 66 – 69, atestando a fonte dos valores referenciais dos profissionais aos quais se desejam contratar através de tal credenciamento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

Pontua-se ainda que de acordo com o princípio da segregação de funções, devem ser designados servidores distintos para atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade dos atos administrativos.

Tal princípio defluía dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa já consagrado pela doutrina e jurisprudência (a exemplo do Acórdão 5615/2008-TCU-Segunda Câmara (relator ministro Raimundo Carreiro) e, agora, com a nova lei de licitação e contratos, virou norma no art. 5º da Lei 14.133/2021. De acordo com o TCU, é necessário:

*"(...) Identificar as decisões consideradas críticas e respectivas alçadas e segregação de funções; definir um limite de tempo razoável para que o mesmo indivíduo exerça uma função ou papel associado a decisões críticas de negócio; formalizar os instrumentos que suportam a atuação das instâncias e que direcionam a tomada de decisão; revisar periodicamente os processos de decisão da organização, de modo a identificar novas decisões que devam ser consideradas como críticas"<sup>3</sup>.*

Conclui-se, pois, que é necessário verificar quais dessas competências podem ser exercidas por agentes diversos para que, assim, reforce-se a segurança quanto a eventual risco de ocultação de erros, conflito de interesses e ocorrência de fraudes.

**Desta forma, alerta-se, desde já, para que seja observado o princípio da segregação de funções de forma que a Administração garanta a repartição das funções entre os agentes públicos, cuidando para que um indivíduo não exerça cumulativamente funções incompatíveis entre si, em respeito aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, conforme já consagrado pela doutrina e jurisprudência e agora, positivado expressamente no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.**

---

<sup>3</sup> Brasil. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU / Tribunal de Contas da União. Edição 3 - Brasília: TCU, 2020





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**3. CONCLUSÃO**

Em vista de tudo quanto exposto, esta Procuradoria Municipal, no exercício da atribuição prevista *ex lege*, opina pela POSSIBILIDADE CONDICIONADA da realização de Chamamento Público para Credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médico oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos – licitação inexigível, subsunção normativa ao art. 74, IV, Lei 14.133/21, através do Processo Administrativo nº 045/2024, Processo Licitatório nº 38/2024, Inexigibilidade nº 16/2024, com, desde que **PREVIAMENTE** a contratação seja atendido os seguintes pontos:

- i. Deverá o Edital de Credenciamento apresentado proceder com a devida complementação, a fim de dispor minimamente das seguintes informações:
  - a. **Fixar critérios e exigências para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;**
  - b. Indicar qual documentação deverá ser apresentada, como:
  - c. **Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde –SUS.;**
  - d. Fixar valores de referência de remuneração dos serviços assistenciais de saúde e outros critérios como de reajustamento, condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
  - e. **Estabelecer que os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);**
  - f. **Prever os direitos e obrigações das partes, principalmente fixar as regras de atendimento;**
  - g. **Estabelecer critérios de controle e avaliação descritos de forma clara, para que não restem dúvidas por parte dos prestadores;**
  - h. Permitir o credenciamento de qualquer interessado - pessoa jurídica que preencha as condições exigidas no edital do Chamamento Público;
  - i. Fixar as hipóteses de descredenciamento na ocorrência do descumprimento contratual;
  - j. **Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar à Administração, com a antecedência fixada no termo contratual;**
  - k. Anexar a minuta de contrato que se almeja firmar juntamente com o parecer da assessoria jurídica aprovando o mesmo e o documento descritivo da contratação dos serviços complementares de saúde;
  - l. **Estabelecer critérios do regime de execução do contrato, considerando a capacidade operacional e a distribuição espacial da demanda;**
  - m. Outros documentos exigíveis pelo Município.
  
- ii. **É fundamental que seja estabelecido critérios objetivos que garantam a impessoalidade para a convocação dos credenciados para serem**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- convocados à prestação do serviço, como p.e. sorteio, de modo que haja a garantia de igualdade de oportunidade para contratar entre os eventuais credenciados, **nos termos do art. 92, do Decreto Municipal nº 009/2024;**
- iii. Deverá ainda o Edital prever a publicação da ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Camaragibe;
- iv. Alerta-se ainda para que seja observado o princípio da segregação de funções de forma que a Administração garanta a repartição das funções entre os agentes públicos, cuidando para que um indivíduo não exerça cumulativamente funções incompatíveis entre si, em respeito aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, conforme já consagrado pela doutrina e jurisprudência e agora, positivado expressamente no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- v. Por fim, atente-se a secretaria demandante ao art. 73, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual dispõe que *na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

É o parecer, salvo melhor juízo.  
Camaragibe, 11/06/2024.

*Juliana Xavier*

Juliana Rafaela Xavier Pereira  
Procuradora do Município

*Natalia Ferraz de Menezes Maciel*

Natalia Ferraz de Menezes Maciel  
Procuradora do Município





## RESOLUÇÃO Nº.010/2024

O Conselho Municipal de Saúde de Camaragibe, em reunião extraordinária realizada no dia 09 de julho de 2024, às 14 horas em sua Sede localizada na Avenida Arcina Lapenda 105 Timbí Camaragibe /PE.

Considerando o Decreto nº.7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei Orgânica 8080/90 para dispor sobre a Organização do Sistema Único de Saúde(SUS) Planejamento da Saúde, a assistência e a articulação interfederativa e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº575 de 29 de março de 2012 que instituiu e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (Sargsus) No âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS)

Considerando a Portaria GM/MS nº.2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

Considerando a nota informativa nº3/2021 – CGFIP/SE/MS sobre alimentação da Tabela 9.4 do Relatório Anual de Gestão (RAG) no DIGISUS Gestor - Modulo Planejamento (DGMP)

Considerando a Lei Orgânica da Saúde 8142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências.

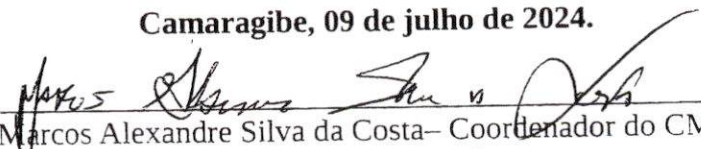
Considerando a Lei nº141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o §3º do Artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3(três) esferas de governo revoga disposições das Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.689 de 27 de julho de 1993 e dá outras providências.

Considerando ainda as orientações do Ministério da Saúde, do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre o exercício de controle social direcionado aos Conselhos Municipais de Saúde, como Órgão de reformulação, controle e fiscalização das Políticas Públicas de Saúde

**RESOLVE:** Aprovar a Proposta de Contratação da Gestão de Pessoa Jurídica de Direito Privado, para prestar serviços na realização de Cirurgias visando diminuir a demanda de cirurgias de cataratas existente no Município de Camaragibe, na Presença de 13 Conselheiros (as) Titulares, sendo Aprovado por unanimidade.

Portaria Municipal nº381 de 31 de maio de 2024

Camaragibe, 09 de julho de 2024.

  
Marcos Alexandre Silva da Costa – Coordenador do CMS.

Segmento dos Prestadores  
Avenida Arcina Lapenda, 105 - Timbí - Camaragibe - PE.  
CEP: 54768-120 Fone: 3118-0603  
cmsdecamaragibe@hotmail.com

**Representantes do governo:**

Elaine Alves da Silva: *Elaine Alves da Silva*  
Geraldo Vieira de Andrade Filho: *Geraldo Vieira de Andrade*

**Representantes dos Profissionais da Saúde:**

Silvia Elizabete Moreira de Moraes Coelho: *Silvia Elizabete Moreira*  
Gabryella Gomes dos Santos Barbosa: *Gabryella Gomes dos S. Barbosa*  
Emanuel Vicente da Silva: *Emanuel Vicente da Silva*

**Representantes dos Usuários da Saúde:**

Maria Daguia M. De Oliveira: *Maria Daguia M. De Oliveira*  
Marli José da Silva Santos: *Marli José da Silva Santos*  
Arlene Nascimento Pessoa: *Arlene Nascimento Pessoa*  
Manoel Farias de Araújo: *Manoel Farias de Araújo*  
Valdete Maria do Nascimento: *Valdete Maria do Nascimento*  
Josefa Melquiades da Silva: *Josefa Melquiades da Silva*  
Vera Lúcia de Santana da Silva: *Vera Lúcia de Santana da Silva*





Camaragibe, 10 de julho de 2024

Ofício nº.101/2024

À

SECRETÁRIA DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

ILMA. MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

ASSUNTO: REGISTRAMOS A CÓPIA DA RESOLUÇÃO Nº010/2024 APROVANDO A PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATAS DIMINUINDO A DEMANDA EXISTENTE NO MUNICÍPIO CONFORME SEGUE :

Este Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições de controle social, e na direção de que aprova abertura de serviços e nunca de fechamento de Serviços, e que de boa vontade e no uso de suas atribuições de controle social, respeitando o Regimento Interno do Conselho compareceu num total de 13 Conselheiros Titulares e 01 Suplente ao chamado de responsabilidade social, respeitando as prerrogativas da Representação Coletiva de cada segmento, constituído na composição deste Conselho, e por Unanimidade dos presentes, Aprovou através da Resolução nº.010/2024, a proposta de Contratação da Gestão de pessoas jurídicas de direito privado, para prestar serviços na realização de cirurgias visando diminuir a demanda de cirurgias de cataratas existente no Município de Camaragibe, mostrando a responsabilidade dos Conselheiros com as políticas públicas de resultados, aos mais pobres que esperam meses por uma decisão do Governo. Desta forma e assim sendo, o papel do Controle Social na direção das decisões do Ministério da Saúde estão sendo cumpridas a luz das orientações e da necessidade presente.

Atenciosamente

**EDUARDO SANTOS**  
Sec. Executivo CMSCa  
Mat. 40093427



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

JUSTIFICATIVA

Considerando o Chamamento Público nº 002/2024 - Inexigibilidade nº 016/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, pelo período de 07 (sete) meses.

Considerando que a contratação de empresa especializada na realização de serviços médicos com base no art. 199 da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do SUS (Lei Federal nº 8.080/90), e na portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 do Ministério da Saúde, incluindo consultas, realização e avaliação de exames diagnósticos entre outros serviços que se façam necessários, visto que os mesmos são imprescindíveis para o atendimento universal e igualitário dos cidadãos residentes em nossa cidade que necessitam realizar exames oftalmológicos e cirurgias de catarata.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe não possui capacidade instalada suficiente na rede própria SUS para realizar os procedimentos objeto do credenciamento sob comento.

Considerando o período da pandemia da Covid-19, no qual as cirurgias eletivas ficaram suspensas, ocasionando a repressão dessa demanda em todo o país.

Considerando que mesmo com a criação do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, instituído pela Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023, que deu nova redação ao art. 9º, *in verbis*:

*Art. 9º Restrito à vigência desta Portaria, fica facultada aos gestores estaduais, distrital e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores efetivamente contratados, em seu território assistencial.*





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Parágrafo Único: Na hipótese do caput, os valores a serem contratados devem ser previamente autorizados pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde desta Pasta, caso ultrapasse quatro vezes o valor do item respectivo da tabela SUS.*

Considerando a Portaria nº 408, de 10 de maio de 2023, do Ministério de Saúde, distribui recursos financeiros do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de Pernambuco.

Considerando que o município de Camaragibe ainda apresenta uma elevada demanda reprimida para as cirurgias eletivas, bem como para os exames e consultas relacionados a essas cirurgias oftalmológicas, conforme quantidades destacados pela área técnica nos instrumentos de planejamento, DFD, ETP e TR.

Considerando que a Proposta de Contratação de empresa especializada para realizar exames oftalmológicos e procedimentos cirúrgicos, visando reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 010/2024, de 09 de julho de 2024.

Desta forma, na busca recuperação e fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde oftalmológico municipal, alinhando-se aos esforços de melhoria contínua do acesso e qualidade dos serviços de saúde ofertados à população, conforme descrito no Termo de Referência.

Camaragibe-PE, 11 de julho de 2024.

  
MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO  
Secretária Municipal de Saúde



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DECLARAÇÃO DE AJUSTES NO PROCESSO APÓS EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO Nº 132/2024/PROGEM

Ref.: Processo Licitatório nº 038/2024. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024).

Considerando o Parecer Jurídico nº 132/2024/PROGEM, da Procuradoria Geral do Município, referente ao Chamamento Público nº 002/2024 - Inexigibilidade nº 16/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 07 (sete) meses, temos a apresentar as seguintes justificativas e indicar as alterações realizadas no Edital, que subsidiam a continuidade do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024:

a) Fixar critérios e exigências para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

O item 10 do Edital descreve todas as exigências documentais e de qualificação técnica, de forma objetiva e respaldados em análise técnica previamente levantada pela área Técnica, que demonstra a essencialidade do atendimento dos pressupostos delimitados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

b) Declaração de que o dirigente ou administrador não possuam cargo dentro do sistema de saúde-SUS;

Foi acrescentado o subitem 10.03.09 - Declaração da pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90, modelo disponível no Anexo IX deste Edital.

c) Estabelecer que os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS):





Secretaria de  
Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O preâmbulo do Edital prevê que os serviços se submetem às Normas Técnicas do SUS:

O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, por ordem de seu Gestor, nos termos da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 8.080/90; do Art. 199 da Constituição Federal; e das demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 07 (sete) meses, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O Termo de Referência, Anexo III do Edital, dispõe que os serviços se submetem às normas técnicas e aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive referenciando a Lei do SUS, Lei nº 8.080/1990, e no seu preâmbulo, referencia expressamente:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, por ordem de sua Gestora, nos termos da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 8.080/90; do Art. 199 da Constituição Federal; e das demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 07 (sete) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

d) Prever os direitos e obrigações das partes, principalmente fixar as regras de atendimento;

Obrigações das partes e regras de atendimentos nos anexos do Edital (Termo de Referência e Minuta do Contrato.

Itens do Termo de Referência:

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusulas da minuta do contrato:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

e) Estabelecer critérios de controle e avaliação descritos de forma clara, para que não restem dúvidas por parte dos prestadores;

Os Critérios para controle e avaliação estão estabelecidos no Termo de Referência, Anexo III do Edital, nos itens 6, 7 e 8:

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

f) Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar à Administração, com antecedência fixada em termo contratual;

O subitem 17.05 do Edital, bem como a cláusula do contrato que trata da rescisão, possuem a seguinte redação:

17.05 - Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato, devendo denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

g) Estabelecer critérios do regime de execução do contrato, considerando a capacidade operacional e distribuição espacial da demanda;

Os Critérios de execução do contrato estão estabelecidos no Termo de Referência, Anexo III do Edital, nos itens 6, e 7 :

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





Secretaria de  
Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

h) Estabelecer critérios objetivos que garantam a impessoalidade para a convocação dos credenciados para serem convocados à prestação do serviço, como por exemplo, sorteio, de modo que haja a garantia de igualdade de oportunidade para contratar entre os eventuais credenciados, nos termos do art. 92, do Decreto Municipal nº 09/2024;

O Edital prevê no item 06.03 com Critérios de Contratação das Empresas Credenciadas, e os subitens:

06.03.01. Entre os critérios objetivos de contratação das empresas credenciadas para a prestação de serviços no município de Camaragibe, será adotado o critério de ordem de apresentação dos requerimentos de participação no credenciamento e habilitação.

06.03.02. A ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada plataforma da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> e no site da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

06.03.03. Será permitido o cadastramento de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

i) Prever no edital a publicação da ordem de contratação dos credenciados a ser disponibilizada permanentemente no sítio oficial do Município de Camaragibe;

O Edital prevê no item 06.03 com Critérios de Contratação das Empresas Credenciadas, e os subitens:

06.03.01. Entre os critérios objetivos de contratação das empresas credenciadas para a prestação de serviços no município de Camaragibe, será adotado o critério de ordem de apresentação dos requerimentos de participação no credenciamento e habilitação.

06.03.02. A ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada plataforma da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> e no site da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

06.03.03. Será permitido o cadastramento de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

Considerando o final do mandado municipal, o prazo de execução foi reduzido para 3 (três) meses.



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Diante dos esclarecimentos dispostos, autorizo a continuidade do credenciamento, devendo o edital ser lançado na plataforma da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> a qual está integrada com o Painel Nacional de Compras Públicas – PNCP, e a publicação é feita automaticamente, no momento da sua publicação na plataforma.

Camaragibe, 11 de julho de 2024.

  
MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO  
Secretária Municipal de Saúde



## TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, ABRANGENDO CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS

### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, por ordem de sua Gestora, nos termos da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 8.080/90; do Art. 199 da Constituição Federal; e das demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

#### **1.1 Dos quantitativos:**

Os quantitativos informados abaixo levarão em consideração a demanda reprimida levantada pela equipe de regulação da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE, conforme o ETP anexo a esse documento.

### **2. OBJETO**

O presente termo de referência tem por objeto credenciar pessoas jurídicas de direito privado, serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

### **3. JUSTIFICATIVA**

#### **3.1. Motivação da Contratação:**

3.1.1. Dados do Ministério da Saúde, conforme pesquisa realizada pela FioCruz, indicam que a pandemia de COVID-19 resultou em uma demanda reprimida significativa em serviços de saúde, com mais de um milhão de procedimentos não realizados, afetando substancialmente a área oftalmológica. Especificamente, observou-se uma redução considerável na realização de consultas oftalmológicas,



exames diagnósticos e cirurgias eletivas, essenciais para prevenir a deterioração da visão e promover a saúde ocular.

3.1.2. Durante quase dois anos, muitas unidades de saúde permaneceram fechadas ou restritas a atendimentos emergenciais, limitando o acesso a serviços oftalmológicos regulares e preventivos. Esse cenário exacerbou a carga de condições oftalmológicas não tratadas e atrasou o diagnóstico e tratamento de novos casos, contribuindo para o aumento de complicações que poderiam ser evitadas.

3.1.3. A necessidade de retomada e expansão dos serviços oftalmológicos é urgente, a fim de abordar a demanda reprimida acumulada durante o período pandêmico. É imperativo desenvolver projetos que integrem plenamente o atendimento oftalmológico dentro do sistema de saúde municipal, garantindo uma linha de cuidado completa que inclui consultas, exames diagnósticos avançados e cirurgias eletivas.

3.1.4. No modelo de atendimento Tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), cabe aos municípios gerenciar a maior parte dos serviços de atenção primária e média complexidade, enquanto os estados administram serviços de alta complexidade. Considerando esse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde visa estabelecer um credenciamento de serviços oftalmológicos especializados que atenda eficazmente às necessidades locais.

3.1.5. Portanto, a contratação se justifica com o objetivo aumentar significativamente o número de consultas oftalmológicas, a realização de exames diagnósticos precisos e a disponibilidade de cirurgias eletivas. Os serviços serão integrados à unidade hospitalar municipal, de forma a garantir um acesso abrangente e qualificado, promovendo diagnósticos precoces e reduzindo o tempo de espera, evitando assim complicações secundárias devidas a atrasos nos procedimentos cirúrgicos e outras intervenções necessárias.

3.1.6. Nosso Município possui uma demanda reprimida de 250 cirurgias de Catarata.

3.1.7. Trata-se de contratação essencial para a recuperação e fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde oftalmológico municipal, alinhando-se aos esforços de melhoria contínua do acesso e qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

3.1.8. A contratação ocorrerá por meio de credenciamento, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 4.133/2021.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada prestará à Administração os serviços descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, dispostos no ANEXO 1 deste termo.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 5.1 Vistoria:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.



Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **6.1 Condições de execução:**

6.1.1. Os serviços de oftalmologia, incluindo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, deverão ser executados no Centro Médico Hospitalar do Município de Camaragibe, após a cessão de salas ambulatoriais pela Secretaria Municipal de Saúde. Estima-se que serão cedidas duas salas ambulatoriais para a realização destes serviços.

6.1.2. As intervenções oftalmológicas, incluindo, mas não se limitando a, cirurgias de catarata através do procedimento de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, devem ser realizadas conforme prescrição médica e seguindo as melhores práticas e diretrizes clínicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

6.1.3. A formalização dos serviços ocorrerá mediante assinatura de contrato entre a empresa credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe.

6.1.4. As instalações nas quais os serviços serão prestados deverão ser previamente vistoriadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que deve atestar que os locais estão em condições adequadas para a realização dos procedimentos oftalmológicos.

6.1.5. A responsabilidade pela execução dos serviços é exclusiva dos profissionais da empresa credenciada, que também será responsável por todos os custos associados aos procedimentos, incluindo materiais consumíveis.

6.1.6. A empresa credenciada deverá fornecer uma lista de profissionais que realizarão os serviços, juntamente com as respectivas comprovações de qualificação e especialização na área de oftalmologia, conforme regulamentado pelo CFM.

6.1.7. A empresa será responsável por qualquer dano causado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, incluindo a obrigação de cobrir despesas necessárias para a recuperação de pacientes em caso de complicações.

6.1.8. Os Contratos decorrentes deste credenciamento não substituirão ou rescindirão outros já vigentes.

6.1.9. Atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, submetendo-se ao processo de regulação de procedimentos encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pela Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE.

6.1.10. Garantir a realização do serviço, no território do Município de Camaragibe/PE.

6.1.11. Colher obrigatoriamente do paciente a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade da realização da assinatura) da guia de solicitação.

6.1.12. O prestador deverá alimentar a produção quando se encerrar a competência, no



Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, Autorização de Procedimento Ambulatorial – APA, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

6.1.13. O prestador deverá entregar as guias executadas para faturamento, até o 5º dia útil do mês subsequente no Setor de Controle e Avaliação e Auditoria, juntamente, ao relatório de faturamento e espelho do BPA, APA.

## 6.2 Materiais a serem disponibilizados e garantia de assistência:

6.2.1. Capacidade para fornecimento de colírios pós-operatórios e óculos escuros com proteção bilateral.

6.2.2. Capacidade para garantir assistência por 180 (cento e oitenta) dias, para atendimento com resolução de intercorrências relacionadas diretamente ao procedimento.

6.2.3. Isentar o usuário de ônus quando da realização dos procedimentos. Devem ser de responsabilidade do prestador todos os insumos necessários para realização dos mesmos.

## 6.3 Vigência contratual:

O contrato será efetivado por um período de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura da do instrumento, podendo ser renovado por igual período.

As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.

O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

## 6.4. Dos Relatórios de Prestação de Serviço

6.4.1. O relatório para comprovação da execução do objeto da contratação, deverão ser entregues em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinada pelo representante legal;

6.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, à Supervisão de Faturamento da Diretoria de Controle Avaliação e Regulação do SUS relatório com todo procedimento feito e, devidamente autorizado, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores para conferência e análise das contas;

6.4.3. Os comprovantes dos procedimentos executados (cópia ou 2ª via) deverão ser entregues juntamente com relatório e Nota fiscal para revisão da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 7.1 Preposto:

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### 7.2 Fiscalização:

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do Contrato ou pelo respectivo substituto, conforme disciplinado no art. 117 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o seguinte:

- a. A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, através da equipe técnica da DCAR e do servidor fiscal do contrato;
- b. A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da DCAR, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, na legislação pertinente e demais normas cabíveis, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;
- c. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública, inclusive do Controle Externo;
- d. O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- e. O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- f. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.
- g. O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;
- h. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE deverá: responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada



- pela auditoria.
- i. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado do total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.
  - j. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  - k. A Fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) **Alexsandra Conceição Albuquerque da Silva Torres, Técnica de Nível Superior, Matrícula: 8.8005181.5.**
  - l. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

### 7.3 Gestor do Contrato:

- a. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) **Rosemary Justino da Silva, Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação, Matrícula: 0.000399.1.**
- b. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- c. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- d. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- e. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- f. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- g. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- h. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado, enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês, através do seguinte endereço eletrônico [controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com](mailto:controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com).



Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias.

O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas.

Ao final de cada mês, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos, Exames e Consultas. Esse relatório será encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confrontamento com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador.

O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.

Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado.

Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.

### **8.1. Da Liquidação:**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.1.1. o prazo de validade;
- 1.1.2. a data da emissão;
- 1.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.1.5. o valor a pagar; e
- 1.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, devendo ser apresentada a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

### **8.2 Prazo de pagamento:**

O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, em conta bancária de titularidade da Contratada.

### **8.3 Forma de pagamento:**

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O prestador será credenciado através de Chamamento Público, conforme disciplinado no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21.

### **9.1 Regime de execução:**

O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

### **9.2 Exigências de habilitação:**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:



Habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

### **9.3 Qualificação Técnica:**

- a. Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta para as consultas, exames e procedimentos;
- b. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do estado de origem da empresa credenciada para prestação de serviços médicos;
- c. Comprovar possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior em medicina devidamente registrado no conselho profissional competente, para atuar como responsável técnico, e especialista em oftalmologia, nos termos do art. 67, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d. A comprovação do vínculo da empresa credenciada com o responsável técnico será feita da seguinte forma: Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente; Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio ou vínculo estatutário equivalente; Contrato de prestação de serviços com data anterior a data de abertura das propostas, com assinatura entre as partes; Termo de compromisso assinado pelo profissional, no sentido de aceitação de responsabilidade técnica do serviço, no caso de a licitante se sagrar credenciada, com a assinatura entre as partes, em data anterior à data de abertura dos envelopes da licitação.
- e. Comprovação da capacidade técnico-profissional: pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, atendendo os seguintes critérios:
- f. O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação.
- g. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da CONTRATADA ou pela própria Contratada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Contratada.
- h. Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipamentos instalados na unidade e sua disponibilidade para realização dos serviços oftalmológicos especificados no objeto deste Termo, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços.
- i. Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico que irão executar os serviços, contendo as seguintes informações: diploma, carteira profissional de emitida pelo conselho competente; certidão de registro e inscrição no conselho profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria.

### **9.4. DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS**

9.4.1 Entre os critérios objetivos de contratação das empresas credenciadas para a prestação de serviços no município de Camaragibe, será adotado o critério de ordem de apresentação dos requerimentos de participação no credenciamento e habilitação.

## **10. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O preço, relativo aos serviços contratados, observará:





10.1.1. Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde, considerando a PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016:

No Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

(...)

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

10.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde complementarará o valor de referência de cada um dos procedimentos elencados nesta TR, no limite adicional de quatro vezes em relação aos valores definidos na Tabela de Procedimentos do SIGTAP da competência abril/2024, com exceção do procedimento de "facoeulsificação c/ implante intra-ocular dobrável (cirurgia de catarata), cuja complementação será de 100% (cem por cento) o valor praticado pela tabela em comento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

10.1.4. O Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, instituído pela Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023, que deu nova redação ao art. 9º, *in verbis*:

Art. 9º Restrito à vigência desta Portaria, fica facultada aos gestores estaduais, distrital e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores efetivamente contratados, em seu território assistencial.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput, os valores a serem contratados devem ser previamente autorizados pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde desta Pasta, caso ultrapasse quatro vezes o valor do item respectivo da tabela SUS.

10.1.3. Fica estabelecida a fórmula de cálculo que será utilizada para a apuração dos recursos complementares de cada um dos procedimentos cirúrgicos eletivos selecionados:

VALOR COMPLEMENTAR TOTAL = QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS APROVADOS x VALOR SIGTAP (100% PARA CIRURGIA DE CATARATA E 4X PARA OS DEMAIS PROCEDIMENTOS) – CONFORME TABELA A SEGUIR.

10.2. Diante do exposto, o valor global da contratação será de **R\$ 498.074,36 (quatrocentos e noventa e oito mil, setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, distribuídos de acordo com a tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO	VALOR UNITÁRIO	COMPLEMENTO	VALOR FINAL DO	QUANTITATIVO	ESTIMATIVA FINANCEIRA





SIGTAP	PROCEDIMENTO	O - TABELA SIGTAP (A)	(B)	PROCEDIMENTO (A+B)	ESTIMADO (LISTA ATUAL DE DEMANDA REPRIMIDA	
03.01.01.0 07-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	250	R\$ 10.000,00
02.11.06.0 01-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.0 14-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.0 12-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
04.05.05.0 37-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R\$ 771,60	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	250	R\$ 385.800,00
02.05.02.0 08-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO	R\$ 24,20	R\$ 72,60	R\$ 96,80	250	R\$ 24.200,00

	OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)					
02.11.06.0 10-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 10,11	R\$ 13,48	250	R\$ 3.370,00

10.3. Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

10.4. Os serviços médicos oftalmológicos a serem realizados no presente credenciamento são:

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Valor Unitário Tabela SIGTAP (A)
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R\$ 771,60



02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

3014.10.302.1068.2477.3.3.90.39.051

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

- Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos serviços, objeto do presente contrato, no local e nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus Anexos;
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Secretaria de Municipal de Saúde - Diretoria de Controle e Regulação do SUS;
- A CONTRATADA fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.
- Designar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato; Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado em consonância com os protocolos validados;
- A prestadora contratada arcará com todos os custos necessários à prestação do serviço;
- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE

A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de



Camaragibe/PE.

### 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a. Proporcionar todas as facilidades para CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências quando pertinente;
- b. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotado em registro próprio as falhas detectadas;
- c. Fornecer a CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento e serviços de manutenção;
- d. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, recusar o recebimento ou solicitar a sua substituição, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e na proposta vencedora;
- e. O pagamento será efetuado após apresentação de Nota Fiscal, com discriminação dos serviços efetivamente executados e deverá ser devidamente atestada por servidor designado pela Administração;
- f. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- g. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando ela estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, e seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 14. RESCISÃO DO CONTRATO

- a. O Contratante poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- b. Além dos casos previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada se encontra com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;
- c. Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- d. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- e. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles



- previstos em lei, em especial os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato, devendo denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- f. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
  - g. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.
  - h. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado, nos termos da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A CREDENCIANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas o CREDENCIADO e aplicação de questionários com os usuários do SUS;

A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de reparo;

Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o CREDENCIADO terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o CREDENCIADO será DESCREDENCIADO;



Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

**16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Camagibe, 27 de maio de 2024

Rosemary Justino  
Mat. 0.000399.1  
Controladora Avaliação - Regulação  
**Rosemary Justino da Silva**  
Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação  
Matrícula 0.000399.1

**APROVADO:**

  
\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES**

CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO – TABELA SIGTAP (A)	COMPLEMENTO (B)	VALOR FINAL DO PROCEDIMENTO (A+B)	QUANTITATIVO ESTIMADO (LISTA ATUAL DE DEMANDA REPRIMIDA)	ESTIMATIVA FINANCEIRA
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	250	R\$ 10.000,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00




02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R\$ 771,60	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	250	R\$ 385.800,00
02.05 02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 72,60	R\$ 96,80	250	R\$ 24.200,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 10,11	R\$ 13,48	250	R\$ 3.370
<b>ESTIMATIVA FINANCEIRA FINAL</b>						<b>R\$ 496.090,00</b>

**OBSERVAÇÃO: TAMBÉM SERÃO FORNECIDOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO OS COLÍRIOS PÓS-OPERATÓRIOS E ÓCULOS ESCUROS COM PROTEÇÃO BILATERAL**







Secretaria de  
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a realização do processo de inexigibilidade de licitação - Chamamento Público objetivando o credenciamento de pessoa jurídica prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 3 (três) meses, nas quantidades abaixo relacionadas:

CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	250
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	250
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	250



Secretaria de  
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	250
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	250
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	250
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	250

Camaragibe - PE, 11 de julho de 2024.

  
MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde





Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE -PE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024  
(INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024)  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024

**I. REFERÊNCIA LEGAL**

Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024.

**II. ÓRGÃO INTERESSADO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE -PE

**III. PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº 045/2024

**IV. MODALIDADE**

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

**V. OBJETO**

Credenciar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

Nº DO ANEXO	DESCRIÇÃO DO ANEXO
I	Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e o(s) credenciado(s)
II	Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato
III	Termo de Referência
IV	Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor
V	Formulário de credenciamento no Chamamento Público





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

VI	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
VII	Modelo de Declaração de Idoneidade
VIII	Modelo de Termo de Credenciamento
IX	Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal Servidor Público como Administrador/Dirigente

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ESCLARECIMENTOS**

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 16/07/2024, através do site <https://bnccompras.com/Home/Login>. Pelo período de 3 meses. Os Pedidos de esclarecimentos e recursos também devem ser dispostos no link acima.

**VII - DISPONIBILIDADE**

2-Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE  
30 – Fundos Especiais  
30.14 – Fundo Municipal de Saúde  
30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde  
10.302.1068.2477.0000 – Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas  
0.051.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Shayana Alves da Luz, Matrícula 8.8005208.5  
Designada pela Portaria nº 115/2024

*Shayana*





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**EDITAL**

**01.00 - PREÂMBULO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024)**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, por ordem de seu Gestor, nos termos da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 8.080/90; do Art. 199 da Constituição Federal; e das demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde(SUS), torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

**OBSERVAÇÕES:**

- É inexigível a licitação com fundamento no *caput* do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.
- O presente Credenciamento está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender de forma complementar à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde do Município de Camaragibe.

**02.00 - OBJETO**

02.01 - O presente processo tem por objeto credenciar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

02.01.01–O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Edital, deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.

*Handwritten signature and initials.*



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

02.01.02 – Os serviços a serem contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**03.00 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

03.01 - O Contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 3 (três) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

03.02 - O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 16/07/2024, através do site <https://bnccompras.com/Home/Login>

03.03 - Todos os atos referentes a esse processo serão procedidos na plataforma eletrônica <https://bnccompras.com/Home/Login>

03.04 - Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigidas neste edital.

03.05 - As empresas poderão solicitar o credenciamento no prazo estipulado acima.

**04.00 - RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

2-Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE

30 – Fundos Especiais

30.14 – Fundo Municipal de Saúde

30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

10.302.1068.2477.0000 – Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

0.051.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL**

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



- 05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e o(s) credenciado(s) (Anexo I);
- 05.01.02 - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);
- 05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);
- 05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);
- 05.01.05 - Formulário de credenciamento no Chamamento Público (Anexo V);
- 05.01.06 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI);
- 05.01.07 - Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo VII),
- 05.01.08 - Modelo de Termo de Credenciamento (Anexo VIII).
- 05.01.09 - Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal Servidor Público como Administrador/Dirigente (Anexo IX).

**06.00 - PARTICIPAÇÃO:**

06.01 - Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

- 06.02.01 -aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 06.02.02 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 06.02.03 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 06.02.04 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 06.02.05 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 06.02.06 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 06.02.07 - agente público do órgão ou entidade licitante;
- 06.02.08 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 06.02.09 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 06.02.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 06.02.11 - O impedimento de que trata o item 06.02.04 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**06.03 - DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS**

06.03.01 - Entre os critérios objetivos de contratação das empresas credenciadas para a prestação de serviços no município de Camaragibe, será adotado o critério de ordem de apresentação dos requerimentos de participação no credenciamento e habilitação.

06.03.02 - A ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada na plataforma da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> e no site da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

06.03.03 - Será permitido o cadastramento de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

**07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

07.01 - Em se tratando de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, apresentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital, dentro do envelope contendo a documentação de habilitação para o credenciamento.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas





Secretaria de  
Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

de pequeno porte terá tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

07.03 - A condição de Microempresa(ME), de Empresa de Pequeno Porte(EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal,  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício–DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica –DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

07.04 - Os documentos relacionados no subitem 07.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

**08.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

08.01 - A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (três) MESES, a partir de 16/07/2024, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados na plataforma da BNC <http://bnc.org.br/sistema/>.

**09.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

09.01 - Ao analisar os documentos de habilitação o Agente de Contratação verificará se o credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, sendo realizada consulta aos seguintes cadastros:

09.01.01- Consulta nos seguintes links  
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

<https://certidoes.cgu.gov.br/>

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

09.02 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade





Secretaria de  
Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

09.03 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

09.03.01 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

09.03.02 - O credenciante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

09.03.03 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

### 10.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

10.01 - Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas **apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do BNC.**

#### 10.02 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.02.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.02.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.02.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

10.02.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 10.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

10.03.01 – Apresentar Atestado de capacidade técnica, demonstrando que já desenvolveu pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade das consultas, exames e procedimentos, expedido por outros órgão/entes da Administração Pública ou Pessoa jurídica de Direito Privado ;

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

10.03.02 - Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do estado de origem da empresa credenciada para prestação de serviços médicos;

10.03.03 - Comprovar possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior em medicina devidamente registrado no conselho profissional competente, para atuar como responsável técnico, e especialista em oftalmologia, nos termos do art. 67, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.03.04 - A comprovação do vínculo da empresa credenciada com o responsável técnico será feita da seguinte forma: Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente; Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio ou vínculo estatutário equivalente; Contrato de prestação de serviços com data anterior a data de abertura das propostas, com assinatura entre as partes; Termo de compromisso assinado pelo profissional, no sentido de aceitação de responsabilidade técnica do serviço, no caso de a licitante se sagrar credenciada, com a assinatura entre as parte, em data anterior à data de abertura dos envelopes da licitação.

10.03.05 - Comprovação da capacidade técnico-profissional: pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, atendendo os seguintes critérios:

10.03.06 - O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação.

10.03.07 - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da CONTRATADA ou pela própria Contratada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Contratada.

10.03.08 - Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipamentos instalados na unidade e sua disponibilidade para realização dos serviços oftalmológicos especificados no objeto deste Termo, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços.

10.03.09 - Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico que irão executar os serviços, contendo as seguintes informações: diploma, carteira profissional de emitida pelo conselho competente; certidão de registro e inscrição no conselho profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria.

10.03.10 - Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

10.03.11 - Inscrição/Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

**10.04 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

10.04.01 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.04.01.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.03 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

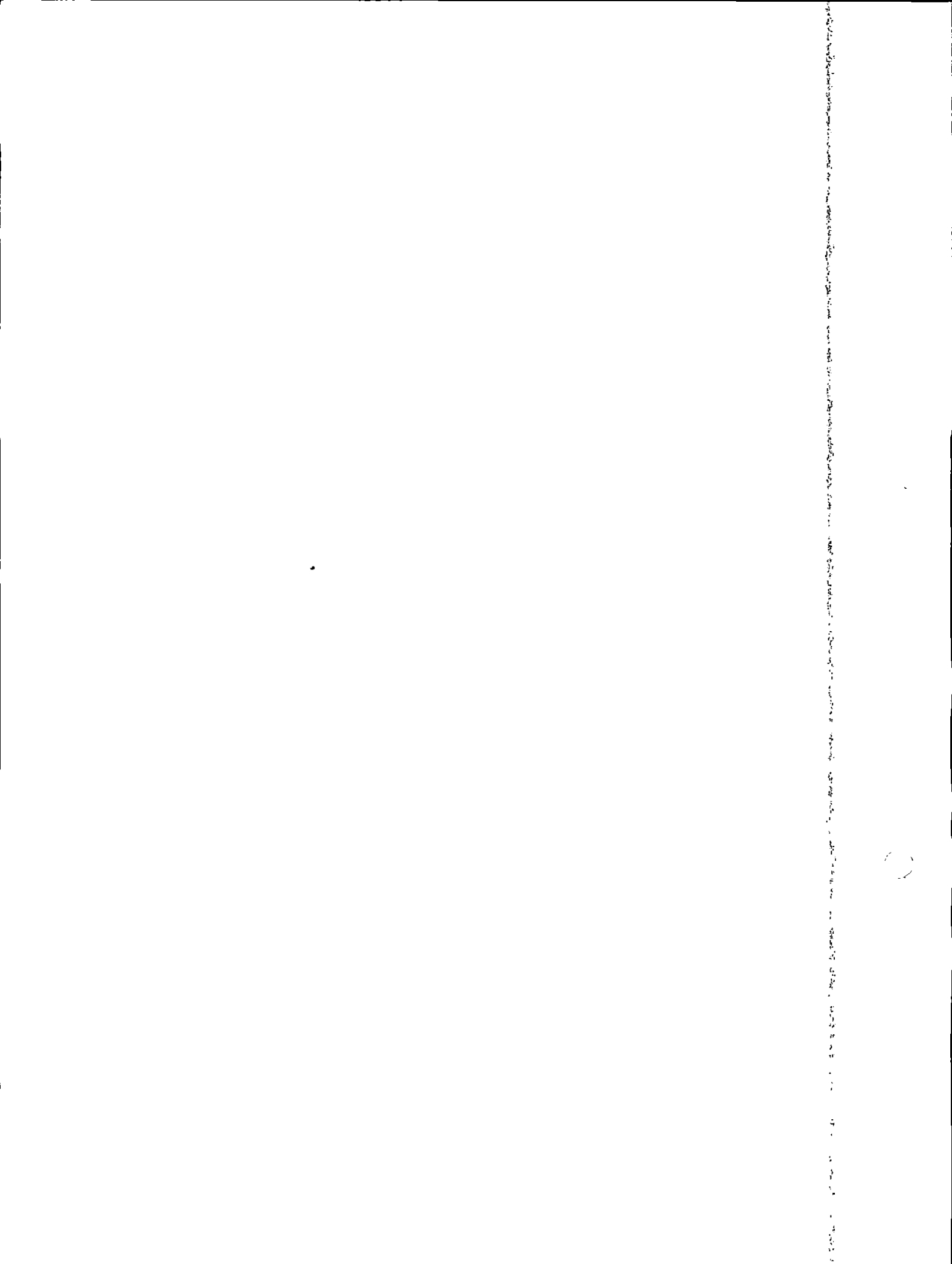
- cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- cópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.04.01.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP (ou Certificado de Regularidade Profissional), de acordo com a Resolução 871/2000 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.







Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

10.04.01.06 - Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 – A, §1º e §2º do Decreto nº 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 8.683/2016.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

\* Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

10.04.02 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

10.04.03 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

10.04.04 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

**10.05 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**

10.05.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.05.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



10.05.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.05.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.05.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.06 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

10.06.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.07 - Requerimento de credenciamento preenchido:

10.07.01- A licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, devendo ser seguido o modelo constante no Anexo V deste Edital.

10.08 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.09 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

10.10 - Os documentos exigidos nos subitens 10.01 a 10.07 deste Edital deverão, quando for o caso, ser apresentados digitados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 10.11 deste Edital.

10.11 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

tabelião de notas ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.11.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Especial de Credenciamento, encontra-se condicionada à apresentação dos documentos originais juntamente com as cópias, a fim de possa conferi-los e posteriormente proceda a sua autenticação.

10.11.02 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Especial de Credenciamento junto à Internet).

10.12 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

**11.00 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

11.01 - A análise das documentações se dará em até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento dos documentos, havendo necessidade de parecer técnico, poderá esse prazo ser prorrogado;

11.02 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

11.03 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e do termo de referência, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ao edital e seus anexos;

11.04 - Os documentos previstos no Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciante de executar o objeto deste edital, serão exigidos para fins de habilitação.

11.05 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.06 - Se o Credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.07 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





Secretaria de  
Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

11.08 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.09 - Somente haverá a necessidade de comprovação dos documentos originais, não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital sendo solicitado a apresentação pelo Agente de Contratação.

### **12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:**

12.01 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do Município, no Diário Oficial do Município na forma do art. 85 do Decreto Municipal nº 09/2024, e no PNCP.

### **13.00 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:**

13.01 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

13.02 - Os pedidos de esclarecimento ou a impugnação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.03 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, ou recebimento do pedido, ou da publicação da decisão;

13.04 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado;

13.05 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

13.06 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da BNC.

13.07 - Após a decisão da administração sobre o julgamento de habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

13.08 - O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



13.09 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13.10 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema do BNC.

13.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma da BNC.

**14.00 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.01 - Os serviços a serem realizados e os valores praticados observará os valores constantes no Termo de Referência – Anexo III;

14.02 - A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado em sistema padrão, Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês;

14.03 - Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias.

14.04 - O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas.

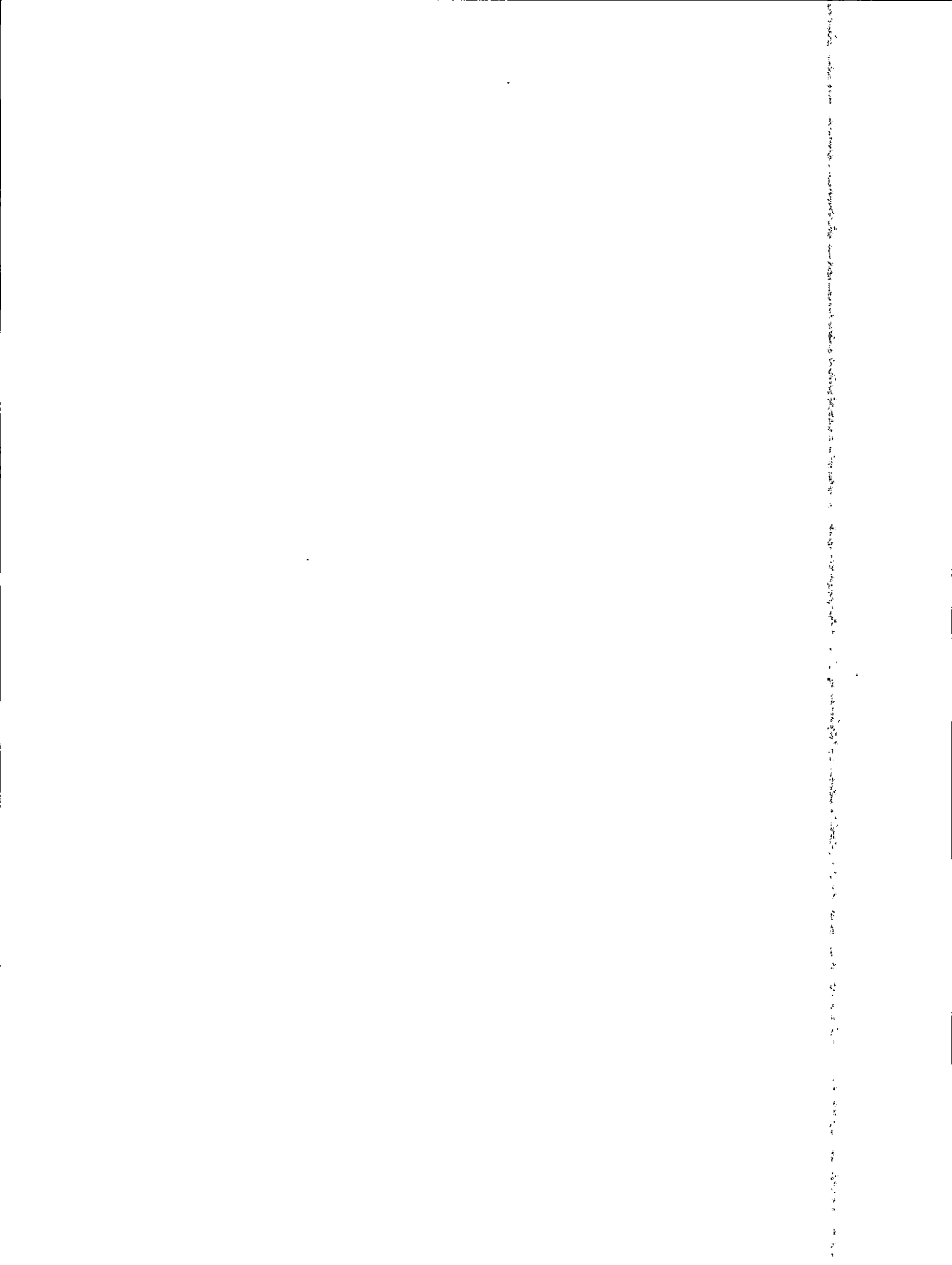
14.05 - Ao final de cada mês, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos, Exames e Consultas. Esse relatório será encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confrontamento com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador.

14.06 - O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

14.07 - A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.

14.08 - Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado.







Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

14.09 - Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.

14.10 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

14.11 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.11.1. o prazo de validade;

14.11.2. a data da emissão;

14.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.11.5. o valor a pagar; e

14.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.12 - Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe-PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

**15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Camaragibe será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação.

15.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da lei.

15.04 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelos credenciados, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

**16.00 - DESCRENCIAMENTO**

*B*  
*Amo*





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



16.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados.

16.02 - Constituem motivos para o descredenciamento pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

16.02.01 - A empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das exigências constantes neste Edital, no Termo de Referência (Anexo III) ou obrigações constantes no instrumento contratual;

16.02.02 - Se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, desde que devidamente justificada e caracterizada no relatório de fiscalização elaborado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe;

16.02.03 - Se a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

16.02.04 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe.

16.03 - A empresa credenciada poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça através de solicitação por escrito e devidamente justificada ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**17.00 - RESCISÃO CONTRATUAL**

17.01 - O Contratante poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17.02 - Além dos casos previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;

17.03 - Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal



Secretaria de  
Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17.04 - O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da Lei 14.133/2021.

17.05 - Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato, devendo denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

17.06 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

17.07 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.

17.08 - Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **18.00 - PENALIDADES**

18.01 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

### **19.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe não está obrigado a contratar, podendo contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda.





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



19.02 - O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.03 - Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada são todos aqueles listados no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

19.04 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

19.05 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.06 - É possível ao Credenciado a subcontratação de parte do objeto do presente certame na forma da minuta do contrato, anexo a este Edital.

19.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.


19.08 - O presente credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

19.09 - O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no sítio eletrônico: <https://camaragibe.pe.gov.br/> e na plataforma eletrônica da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As informações e os esclarecimentos necessários ao conhecimento do objeto deste processo serão prestados pelo(a) Agente de Contratação(a), em alguns dos meios eletrônicos acima citados.

Camaragibe, 11 de julho de 2024.

  
Roberta Gomes Menezes de Lima

Presidente

  
Michelle Carla Neves Pedrosa

Secretária

  
Ana Roberta Almeida da Silva

Membro



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO N° xxx/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, ABRANGENDO CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ N° XXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XX/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2024.

**O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno doravante denominada **GERENCIADOR**, com sede na Av. Belmino Correia n° 3038 – 1° Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38, representado neste ato pela senhora **SECRETÁRIA DE SAÚDE MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, brasileira, casada, RG n° 1334009-SSP/PE, CPF/MF n° 335.649.814-20, residente e domiciliado à Rua BENFICA, 748, Apto.701 – Madalena – Recife-PE, CEP 50720-001 no uso da competência conferida pelo \_\_\_\_\_, nos termos do que dispõem a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e os Decretos Municipal n° 038/2023, face ao resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO** n° XXXXX, homologado através do Ato XXXX, resolve formalizar a presente **CONTRATO**, com a(s) empresa(s) **XXX**<sup>1</sup>, doravante denominada(s) **DETENTORA(S) DA ATA N° XXX/2024**, CNPJ n° XXX, com sede em XXX, neste ato, representada por XXX, consoante as seguintes cláusulas e condições:



Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title.

Handwritten text in the upper middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

Handwritten text at the bottom of the page.



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

02.02 Constitui objeto do presente **CONTRATO** o Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A empresa contratada prestará à Administração os serviços descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, dispostos no ANEXO 1 deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS**

3.1 Os quantitativos informados abaixo levarão em consideração a demanda reprimida levantada pela equipe de Regulação da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe - PE, conforme o ETP anexo a esse documento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO**





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

4.1 São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX**, **PROCESSO Nº XXXX**; e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 5.1 O contrato será efetivado por um período de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura da do instrumento, podendo ser renovado por igual período.
- 5.2 As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.
- 5.3 O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1 O preço, relativo aos serviços contratados, observará:

6.1.1. Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde, considerando a PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016:

No Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

(...)



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

6.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde complementarará o valor de referência de cada um dos procedimentos elencados nesta TR, no limite adicional de quatro vezes em relação aos valores definidos na Tabela de Procedimentos do SIGTAP da competência abril/2024, com exceção do procedimento de “facoemulsificação c/ implante intra-ocular dobrável (cirurgia de catarata), cuja complementação será de 100% (cem por cento) o valor praticado pela tabela em comento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

6.1.4. O Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, instituído pela Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023, que deu nova redação ao art. 9º, *in verbis*:

Art. 9º Restrito à vigência desta Portaria, fica facultada aos gestores estaduais, distrital e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores efetivamente contratados, em seu território assistencial.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput, os valores a serem contratados devem ser previamente autorizados pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde desta Pasta, caso ultrapasse quatro vezes o valor do item respectivo da tabela SUS.

6.1.3. Fica estabelecida a fórmula de cálculo que será utilizada para a apuração dos recursos complementares de cada um dos procedimentos cirúrgicos eletivos selecionados:

**VALOR COMPLEMENTAR TOTAL = QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS APROVADOS x VALOR SIGTAP (100% PARA CIRURGIA DE CATARATA E 4X PARA OS DEMAIS PROCEDIMENTOS) – CONFORME TABELA A SEGUIR.**





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

6.2. Diante do exposto, o valor global da contratação será de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXX)**, distribuídos de acordo com a tabela abaixo:

CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO – TABELA SIGTAP (A)	COMPLEMENT O (B)	VALOR FINAL DO PROCEDIMENTO (A+B)	QUANTITATIVO ESTIMADO (LISTA ATUAL DE DEMANDA REPRIMIDA)	ESTIMATIVA FINANCEIRA
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	250	R\$ 10.000,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇ ÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R\$ 771,60	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	250	R\$ 385.800,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFI A DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 72,60	R\$ 96,80	250	R\$ 24.200,00



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 10,11	R\$ 13,48	250	R\$ 3.370,00
----------------	-------------	----------	-----------	-----------	-----	--------------

6.3. Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

6.4. Os serviços médicos oftalmológicos a serem realizados no presente credenciamento são:

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Valor Unitário Tabela SIGTAP (A)
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R\$ 771,60
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



7.1 As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

3014.10.302.1068.2477.3.3.90.39.051

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 8.2 O item resultante desta Dispensa não será reajustado, observando que será de entrega imediata.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da Contratada:

- 04 Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos serviços, objeto do presente contrato, no local e nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente às especificações deste termo e Edital e seus Anexos;
- 05 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 06 A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Secretaria de Municipal de Saúde - Diretoria de Controle e Regulação do SUS;
- 07 A CONTRATADA fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.
- 08 Designar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato; <sup>[1]</sup> Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- 09 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado em consonância com os protocolos validados;
- 10 A prestadora contratada arcará com todos os custos necessários à prestação do serviço;
- 11 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 9.2 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe/PE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 São obrigações do Contratante:
- 05 Proporcionar todas as facilidades para CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências quando pertinente;
- 06 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotado em registro próprio as falhas detectadas;
- 07 Fornecer a CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento e serviços de manutenção;
- 08 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, recusar o recebimento ou solicitar a sua substituição, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e na proposta vencedora;
- 09 O pagamento será efetuado após apresentação de Nota Fiscal, com discriminação dos serviços efetivamente executados e deverá ser devidamente atestada por servidor designado pela Administração;
- 10 Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- 11 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando ela estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, e seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA**

- 11.1. Capacidade para fornecimento de colírios pós-operatórios e óculos escuros com proteção bilateral.
- 11.2. Capacidade para garantir assistência por 180 (cento e oitenta) dias, para atendimento com resolução de intercorrências relacionadas diretamente ao procedimento.
- 11.3. Isentar o usuário de ônus quando da realização dos procedimentos. Devem ser de responsabilidade do prestador todos os insumos necessários para realização dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 12.1. O relatório para comprovação da execução do objeto da contratação, deverão ser entregues em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinada pelo representante legal;
- 12.2. A CONTRATADA deverá apresentar, à Supervisão de Faturamento da Diretoria de Controle Avaliação e Regulação do SUS relatório com todo procedimento feito e, devidamente autorizado, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores para conferência e análise das contas;
- 12.3. Os comprovantes dos procedimentos executados (cópia ou 2ª via) deverão ser entregues juntamente com relatório e Nota fiscal para revisão da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.3 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do Contrato ou pelo respectivo substituto, conforme disciplinado no art. 117 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o seguinte:

- 06 A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, através da equipe técnica da DCAR e do servidor fiscal do contrato;
- 07 A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da DCAR, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, na legislação pertinente e demais normas cabíveis, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;
- 08 A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública, inclusive do Controle Externo;
- 09 O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- 10 O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- 11 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.
- 12 O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;
- 13 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE deverá: responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.
- 14 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado do total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.
- 15 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16 A Fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) **Alexsandra Conceição Albuquerque da Silva Torres, Técnica de Nível Superior, Matrícula: 8.8005181.5.**
- 17 A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

**13.2 Gestor do Contrato:**

- 07 A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) **Rosemary Justino da Silva, Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação, Matrícula: 0.000399.1.**
- 08 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- 09 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**13.3 Preposto:**

- a. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.
- c. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1 A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado, enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês, através do seguinte endereço eletrônico [controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com](mailto:controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com).

14.1.2 Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias.

14.1.3 O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas.

14.1.4 Ao final de cada mês, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos, Exames e Consultas. Esse relatório será encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confrontamento com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador.

14.1.5 O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

14.1.6 A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.

14.1.7 Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado.

14.1.8 Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.

**14.2 Da Liquidação:**

14.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

14.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 08 o prazo de validade;
- 09 a data da emissão;
- 10 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11 o período respectivo de execução do contrato;
- 12 o valor a pagar; e
- 13 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

14.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, devendo ser apresentada a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

**14.3 Prazo de pagamento:**

14.3.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, em conta bancária de titularidade da Contratada.

**14.4 Forma de pagamento:**

14.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

14.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.01 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

16.1 **Vistoria:**

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

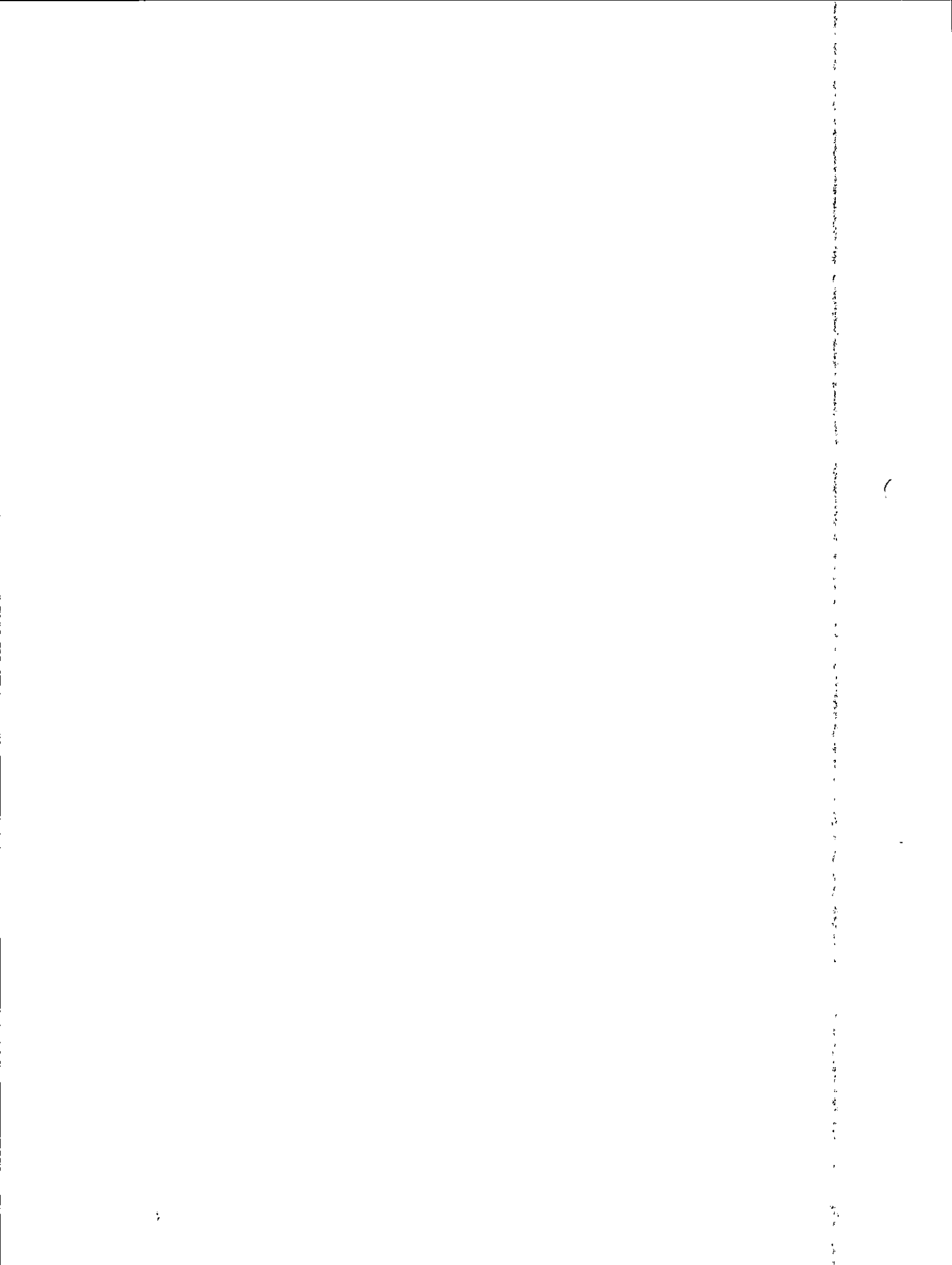
Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- III Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta para as consultas, exames e procedimentos;
- IV Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do estado de origem da empresa credenciada para prestação de serviços médicos;
- V Comprovar possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior em medicina devidamente registrado no conselho profissional competente, para atuar como responsável técnico, e especialista em oftalmologia, nos termos do art. 67, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI A comprovação do vínculo da empresa credenciada com o responsável técnico será feita da seguinte forma: Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente; Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio ou vínculo estatutário equivalente; Contrato de prestação de serviços com data anterior a data







Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

de abertura das propostas, com assinatura entre as partes; Termo de compromisso assinado pelo profissional, no sentido de aceitação de responsabilidade técnica do serviço, no caso de a licitante se sagrar credenciada, com a assinatura entre as parte, em data anterior à data de abertura dos envelopes da licitação.

VII Comprovação da capacidade técnico-profissional: pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, atendendo os seguintes critérios:

VIII O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação.

IX Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da CONTRATADA ou pela própria Contratada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Contratada.

X Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipamentos instalados na unidade e sua disponibilidade para realização dos serviços oftalmológicos especificados no objeto deste Termo, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços.

XI <sup>[1]</sup><sub>[SÉP.]</sub> Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico que irão executar os serviços, contendo as seguintes informações: diploma, carteira profissional de emitida pelo conselho competente; certidão de registro e inscrição no conselho profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado, nos termos da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- c) advertência;
- d) multa;
- e) impedimento de licitar e contratar;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 A CREDENCIANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas o CREDENCIADO e aplicação de questionários com os usuários do SUS;

14.4 A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de reparo;

14.5 Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o CREDENCIADO terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

14.6 Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o CREDENCIADO será DESCREDENCIADO;

14.7 Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

09 O Contratante poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

artigo 78, combinado com o artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

- 10 Além dos casos previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada se encontra com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;
- 11 Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 12 O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- 13 Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato, devendo denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 14 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 15 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.
- 16 Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**



Secretaria de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 É eleito o Foro da Justiça de Camaragibe/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Camaragibe, em XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no Chamamento Público nº 02/2024, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, através de sua Comissão Especial de Credenciamento.

**PODERES:**

Apresentar a documentação de habilitação, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Camaragibe, de de 2024.

Empresa Nome/Cargo



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, ABRANGENDO CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, por ordem de sua Gestora, nos termos da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 8.080/90; do Art. 199 da Constituição Federal; e das demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

**1.1 Dos quantitativos:**

Os quantitativos informados abaixo levarão em consideração a demanda reprimida levantada pela equipe de regulação da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE, conforme o ETP anexo a esse documento.





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



## 2. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto credenciar pessoas jurídicas de direito privado, serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

## 3. JUSTIFICATIVA

### 3.1. Motivação da Contratação:

3.1.1. Dados do Ministério da Saúde, conforme pesquisa realizada pela FioCruz, indicam que a pandemia de COVID-19 resultou em uma demanda reprimida significativa em serviços de saúde, com mais de um milhão de procedimentos não realizados, afetando substancialmente a área oftalmológica. Especificamente, observou-se uma redução considerável na realização de consultas oftalmológicas, exames diagnósticos e cirurgias eletivas, essenciais para prevenir a deterioração da visão e promover a saúde ocular.

3.1.2. Durante quase dois anos, muitas unidades de saúde permaneceram fechadas ou restritas a atendimentos emergenciais, limitando o acesso a serviços oftalmológicos regulares e preventivos. Esse cenário exacerbou a carga de condições oftalmológicas não tratadas e atrasou o diagnóstico e tratamento de novos casos, contribuindo para o aumento de complicações que poderiam ser evitadas.

3.1.3. A necessidade de retomada e expansão dos serviços oftalmológicos é urgente, a fim de abordar a demanda reprimida acumulada durante o período pandêmico. É imperativo desenvolver projetos que integrem plenamente o atendimento oftalmológico dentro do sistema de saúde municipal, garantindo uma linha de cuidado completa que inclui consultas, exames diagnósticos avançados e cirurgias eletivas.

3.1.4. No modelo de atendimento Tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), cabe aos municípios gerenciar a maior parte dos serviços de atenção primária e média complexidade, enquanto os estados administram serviços de alta complexidade. Considerando esse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde visa estabelecer um credenciamento de serviços oftalmológicos especializados que atenda eficazmente às necessidades locais.

3.1.5. Portanto, a contratação se justifica com o objetivo aumentar significativamente o número de consultas oftalmológicas, a realização de exames diagnósticos precisos e a disponibilidade de cirurgias eletivas. Os serviços serão integrados à unidade hospitalar municipal, de forma a garantir um





Secretaria de  
Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

acesso abrangente e qualificado, promovendo diagnósticos precoces e reduzindo o tempo de espera, evitando assim complicações secundárias devidas a atrasos nos procedimentos cirúrgicos e outras intervenções necessárias.

3.1.6. Nosso Município possui uma demanda reprimida de 250 cirurgias de Catarata.

3.1.7. Trata-se de contratação essencial para a recuperação e fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde oftalmológico municipal, alinhando-se aos esforços de melhoria contínua do acesso e qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

3.1.8. A contratação ocorrerá por meio de credenciamento, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada prestará à Administração os serviços descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, dispostos no ANEXO 1 deste termo.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 5.1 Vistoria:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**6.1 Condições de execução:**

6.1.1. Os serviços de oftalmologia, incluindo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, deverão ser executados no Centro Médico Hospitalar do Município de Camaragibe, após a cessão de salas ambulatoriais pela Secretaria Municipal de Saúde. Estima-se que serão cedidos duas salas ambulatoriais para a realização destes serviços.

6.1.2. As intervenções oftalmológicas, incluindo, mas não se limitando a, cirurgias de catarata através do procedimento de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, devem ser realizadas conforme prescrição médica e seguindo as melhores práticas e diretrizes clínicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

6.1.3. A formalização dos serviços ocorrerá mediante assinatura de contrato entre a empresa credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe.

6.1.4. As instalações nas quais os serviços serão prestados deverão ser previamente vistoriadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que deve atestar que os locais estão em condições adequadas para a realização dos procedimentos oftalmológicos.

6.1.5. A responsabilidade pela execução dos serviços é exclusiva dos profissionais da empresa credenciada, que também será responsável por todos os custos associados aos procedimentos, incluindo materiais consumíveis.

6.1.6. A empresa credenciada deverá fornecer uma lista de profissionais que realizarão os serviços, juntamente com as respectivas comprovações de qualificação e especialização na área de oftalmologia, conforme regulamentado pelo CFM.

6.1.7. A empresa será responsável por qualquer dano causado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, incluindo a obrigação de cobrir despesas necessárias para a recuperação de pacientes em caso de complicações.

6.1.8. Os Contratos decorrentes deste credenciamento não substituirão ou rescindirão outros já vigentes.

6.1.9. Atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, submetendo-se ao processo de regulação de procedimentos encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pela Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE.

6.1.10. Garantir a realização do serviço, no território do Município de Camaragibe/PE.



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

6.1.11. Colher obrigatoriamente do paciente a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade da realização da assinatura) da guia de solicitação.

6.1.12. O prestador deverá alimentar a produção quando se encerrar a competência, no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, Autorização de Procedimento Ambulatorial – APA, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

6.1.13. O prestador deverá entregar as guias executadas para faturamento, até o 5º dia útil do mês subsequente no Setor de Controle e Avaliação e Auditoria, juntamente, ao relatório de faturamento e espelho do BPA, APA.

**6.2 Materiais a serem disponibilizados e garantia de assistência:**

6.2.1. Capacidade para fornecimento de colírios pós-operatórios e óculos escuros com proteção bilateral.

6.2.2. Capacidade para garantir assistência por 180 (cento e oitenta) dias, para atendimento com resolução de intercorrências relacionadas diretamente ao procedimento.

6.2.3. Isentar o usuário de ônus quando da realização dos procedimentos. Devem ser de responsabilidade do prestador todos os insumos necessários para realização dos mesmos.

**6.3 Vigência contratual:**

O contrato será efetivado por um período de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura da do instrumento, podendo ser renovado por igual período.

As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.

O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

**6.4. Dos Relatórios de Prestação de Serviço**





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



6.4.1. O relatório para comprovação da execução do objeto da contratação, deverão ser entregues em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinada pelo representante legal;

6.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, à Supervisão de Faturamento da Diretoria de Controle Avaliação e Regulação do SUS relatório com todo procedimento feito e, devidamente autorizado, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores para conferência e análise das contas;

6.4.3. Os comprovantes dos procedimentos executados (cópia ou 2a via) deverão ser entregues juntamente com relatório e Nota fiscal para revisão da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **7.1 Preposto:**

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **7.2 Fiscalização:**



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do Contrato ou pelo respectivo substituto, conforme disciplinado no art. 117 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o seguinte:

- a. A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, através da equipe técnica da DCAR e do servidor fiscal do contrato;
- b. A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da DCAR, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, na legislação pertinente e demais normas cabíveis, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;
- c. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública, inclusive do Controle Externo;
- d. O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- e. O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- f. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.
- g. O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;
- h. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE deverá: responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.
- i. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado do total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.
- j. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- k. A Fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) **Alexsandra Conceição Albuquerque da Silva Torres, Técnica de Nível Superior, Matrícula: 8.8005181.5.**
- l. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

**7.3 Gestor do Contrato:**

- a. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) **Rosemary Justino da Silva, Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação, Matrícula: 0.000399.1.**
- b. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- c. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- d. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- e. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- f. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- g. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- h. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**





Secretaria de  
Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado, enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês, através do seguinte endereço eletrônico [controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com](mailto:controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com).

Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias.

O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas.

Ao final de cada mês, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos, Exames e Consultas. Esse relatório será encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confrontamento com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador.

O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.

Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado.

Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.

### **8.1. Da Liquidação:**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.1.1. o prazo de validade;
- 1.1.2. a data da emissão;





Secretaria de  
Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

- 1.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.1.5. o valor a pagar; e
- 1.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, devendo ser apresentada a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

### **8.2 Prazo de pagamento:**

O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, em conta bancária de titularidade da Contratada.

### **8.3 Forma de pagamento:**

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO**



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



O prestador será credenciado através de Chamamento Público, conforme disciplinado no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21.

**9.1 Regime de execução:**

O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

**9.2 Exigências de habilitação:**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

Habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

**9.3 Qualificação Técnica:**

- a. Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta para as consultas, exames e procedimentos;
- b. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do estado de origem da empresa credenciada para prestação de serviços médicos;
- c. Comprovar possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior em medicina devidamente registrado no conselho profissional competente, para atuar como responsável técnico, e especialista em oftalmologia, nos termos do art. 67, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d. A comprovação do vínculo da empresa credenciada com o responsável técnico será feita da seguinte forma: Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente; Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio ou vínculo estatutário equivalente; Contrato de prestação de serviços com data anterior a data de abertura das propostas, com assinatura entre as partes; Termo de compromisso assinado pelo profissional, no sentido de aceitação de responsabilidade técnica do serviço, no caso de a licitante se sagrar credenciada, com a assinatura entre as parte, em data anterior à data de abertura dos envelopes da licitação.
- e. Comprovação da capacidade técnico-profissional: pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, atendendo os seguintes critérios:
- f. O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação.

- g. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da CONTRATADA ou pela própria Contratada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Contratada.
- h. Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipamentos instalados na unidade e sua disponibilidade para realização dos serviços oftalmológicos especificados no objeto deste Termo, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços.
- i. Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico que irão executar os serviços, contendo as seguintes informações: diploma, carteira profissional de emitida pelo conselho competente; certidão de registro e inscrição no conselho profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria.

**9.4. DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS**

9.4.1 Entre os critérios objetivos de contratação das empresas credenciadas para a prestação de serviços no município de Camaragibe, será adotado o critério de ordem de apresentação dos requerimentos de participação no credenciamento e habilitação.

**10. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O preço, relativo aos serviços contratados, observará:

10.1.1. Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde, considerando a PORTARIA N° 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016:

No Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

(...)



Secretaria de  
Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

10.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde complementarará o valor de referência de cada um dos procedimentos elencados nesta TR, no limite adicional de quatro vezes em relação aos valores definidos na Tabela de Procedimentos do SIGTAP da competência abril/2024, com exceção do procedimento de "faciemulsificação c/ implante intra-ocular dobrável (cirurgia de catarata), cuja complementação será de 100% (cem por cento) o valor praticado pela tabela em comento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

10.1.4. O Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, instituído pela Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023, que deu nova redação ao art. 9º, *in verbis*:

Art. 9º Restrito à vigência desta Portaria, fica facultada aos gestores estaduais, distrital e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores efetivamente contratados, em seu território assistencial.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput, os valores a serem contratados devem ser previamente autorizados pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde desta Pasta, caso ultrapasse quatro vezes o valor do item respectivo da tabela SUS.

10.1.3. Fica estabelecida a fórmula de cálculo que será utilizada para a apuração dos recursos complementares de cada um dos procedimentos cirúrgicos eletivos selecionados:

VALOR COMPLEMENTAR TOTAL = QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS APROVADOS x VALOR SIGTAP (100% PARA CIRURGIA DE CATARATA E 4X PARA OS DEMAIS PROCEDIMENTOS) – CONFORME TABELA A SEGUIR.

10.2. Diante do exposto, o valor global da contratação será de **R\$ 498.074,36 (quatrocentos e noventa e oito mil, setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, distribuídos de acordo com a tabela abaixo:





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICA ÇÃO DO PROCEDIME NTO	VALOR UNITÁRI O – TABELA SIGTAP (A)	COMPLE MENTO (B)	VALOR FINAL DO PROCEDIM ENTO (A+B)	QUANTITA TIVO ESTIMAD O (LISTA ATUAL DE DEMANDA REPRIMID A	ESTIMATIVA FINANCEIRA
03.01.01.0 07-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZA DA - OFTALMOLO GIA	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	250	R\$ 10.000,00
02.11.06.0 01-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNI CA (MONOCULA R)	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.0 14-3	MICROSCOPI A ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.0 12-7	MAPEAMENT O DE RETINA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
04.05.05.0 37-2	FACOEMULSI FICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	R\$ 771,6 0	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	250	R\$ 385.800,00



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

	DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)					
02.05.02.0 08-9	ULTRASSON OGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULA R)	R\$ 24,20	R\$ 72,60	R\$ 96,80	250	R\$ 24.200,00
02.11.06.0 10-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 10,11	R\$ 13,48	250	R\$ 3.370,00

10.3. Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

10.4. Os serviços médicos oftalmológicos a serem realizados no presente credenciamento são:

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Valor Unitário Tabela SIGTAP (A)
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R\$ 771,60
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

3014.10.302.1068.2477.3.3.90.39.051

**12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do Contratado:



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- a. Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos serviços, objeto do presente contrato, no local e nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus Anexos;
- b. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- c. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Secretaria de Municipal de Saúde - Diretoria de Controle e Regulação do SUS;
- d. A CONTRATADA fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.
- e. Designar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato; Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- f. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado em consonância com os protocolos validados;
- g. A prestadora contratada arcará com todos os custos necessários à prestação do serviço;
- h. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE

A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe/PE.

### 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a. Proporcionar todas as facilidades para CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências quando pertinente;
- b. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotado em registro próprio as falhas detectadas;
- c. Fornecer a CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento e serviços de manutenção;





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- d. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, recusar o recebimento ou solicitar a sua substituição, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e na proposta vencedora;
- e. O pagamento será efetuado após apresentação de Nota Fiscal, com discriminação dos serviços efetivamente executados e deverá ser devidamente atestada por servidor designado pela Administração;
- f. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- g. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando ela estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, e seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14. RESCISÃO DO CONTRATO**

- a. O Contratante poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- b. Além dos casos previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada se encontra com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;
- c. Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- d. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- e. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato, devendo denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- f. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- g. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.
- h. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado, nos termos da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A CREDENCIANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas o CREDENCIADO e aplicação de questionários com os usuários do SUS;

A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de reparo;





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o CREDENCIADO terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o CREDENCIADO será DESCREDENCIADO;

Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

**16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Camaragibe, 27 de maio de 2024

**Rosemary Justino da Silva**

Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação

Matrícula 0.000399.1

**APROVADO:**

---

Secretária Municipal de Saúde



Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES**

CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO – TABELA SIGTAP (A)	COMPLEMENTO (B)	VALOR FINAL DO PROCEDIMENTO (A+B)	QUANTITATIVO ESTIMADO (LISTA ATUAL DE DEMANDA REPRIMIDA)	ESTIMATIVA FINANCEIRA
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	250	R\$ 10.000,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R\$ 771,60	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	250	R\$ 385.800,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 72,60	R\$ 96,80	250	R\$ 24.200,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 10,11	R\$ 13,48	250	R\$ 3.370
<b>ESTIMATIVA FINANCEIRA FINAL</b>						<b>R\$ 496.090,00</b>

**OBSERVAÇÃO: TAMBÉM SERÃO FORNECIDOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO OS COLÍRIOS PÓS-OPERATÓRIOS E ÓCULOS ESCUROS COM PROTEÇÃO BILATERAL**





Secretaria de  
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO - TRABALHO MENOR**

Credenciamento nº 02/2024;  
Processo Administrativo nº 045/2024.

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE LEGAL, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

---

[LICITANTE]



Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO V – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Credenciamento nº 02/2024;  
Processo Administrativo nº 045/2024.

A

Comissão Especial de Credenciamento

Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

O interessado abaixo qualificado REQUER O SEU CREDENCIAMENTO no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2024, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme especificado no Termo de Referência.

Para tanto, anexamos todos os documentos de habilitação exigidos no Edital do referido certame licitatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome Fantasia:			
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	CEP:	Estado:	
E-mail:		Telefone:	
Representante Legal da Empresa:			
CPF:		RG:	

DADOS BANCÁRIOS			
Nome do Banco	Nº Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente

Camaragibe, de                      de 2024.

Empresa Nome/Cargo

*Handwritten signature*





Secretaria de  
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**UENO** Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial \_\_\_\_\_ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda **DECLARO** para os devidos fins não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

*Handwritten signature and initials in the bottom right corner.*



Secretaria de  
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Através do presente, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/sob número \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal \_\_\_\_\_, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste credenciamento bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Camaragibe, de \_\_\_\_\_ de 2024.

Empresa  
**Nome/Cargo**





Secretaria de  
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO VIII – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, no Processo Licitatório nº 038/2024, Inexigibilidade nº 16/2024, Chamamento Público nº 02/2024, para prestação e ações de saúde voltadas para a realização de consultas, exames e cirurgias para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, pelo período de 04 (quatro) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

Camaragibe – PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
Roberta Gomes Menezes de Lima  
Presidente

  
Michelle Carla Neves Pedrosa  
Secretária

  
Ana Roberta Almeida da Silva  
Membro



Secretaria de  
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO  
COMO ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE**

Através do presente, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/sob número \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal \_\_\_\_\_, declara sob penas da Lei, não possui em seu quadro de pessoal, ocupantes de cargos de Direção/Administração, servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, ou ainda vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº.04/90).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Camaragibe, de \_\_\_\_\_ de 2024.

Empresa  
Nome/Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 11/2024

PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 028/2024,  
Objeto Nat.: COMPRAS. Objeto Descr.: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar, para consumo até dia 31 de dezembro de 2024. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, após julgamento, comunica-se sua Homologação da seguinte maneira Empresas Vencedoras: Genilza Maria da Silva Souza 04017546420 - ME, inscrita no CNPJ nº 28.109.829/0001-46, vencedor do Itens (01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27), com o valor global de R\$ 170.114,55 (cento e setenta mil cento e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos); A quem caberá o fornecimento do objeto licitado ao Município de Betânia, em conformidade com a Proposta de Preço apresentada. Os itens (04, 05, 25) foram considerados FRACASSADOS. Maiores informações na CPL situada na sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua Rufina Pessoa Jardim, s/n, Centro - Betânia/PE, das 08:00 às 13:00 horas.

Betânia, 11 de julho de 2024.  
MÁRIO GOMES FLÔR FILHO  
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 6/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMB Nº 3/2024  
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024-SRP PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 - SRP. O Prefeito do Município de Betânia, no uso de suas atribuições legais, considerando que o PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2024, Adesão à ata de registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para elaboração de projeto executivo e implantação de usina solar fotovoltaica on-grid em cobertura, incluindo fornecimento de equipamentos e execução. As usinas serão dimensionadas a partir de cada setor demandante e determinado a potência de cada uma delas, podendo ser a partir de 5kw até 3mwp, incluso todos os acessórios necessários para a homologação na rede da concessionária de energia local. resolve: HOMOLOGAR o referido Processo em fundamento na Lei nº 8.666/93, e determinar a contratação pertinente e extração do respectivo empenho de despesa em favor da seguinte empresa: FNOVE ENGENHARIA, COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA, CNPJ 19.795.706/0001-15, com valor total de R\$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais).

Betânia, 12 de julho de 2024.  
MÁRIO GOMES FLOR FILHO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO BONITO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

PROCESSO 046/2024  
Objeto Nat: Aquisição. Objeto Descr:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA, TIPO FURGÃO, ZERO QUILOMETRO (SEM USO ANTERIOR), E 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, ZERO QUILOMETRO (SEM USO ANTERIOR), ANO/MODELO NÃO INFERIORES A 2024/2024, DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital. O presente certame possui preço máximo de R\$ 410.675,01 (Quatrocentos e dez mil, seiscentos e setenta e cinco reais e um centavo), considerando os orçamentos mercadológicos obtidos. Recebimento das Propostas a partir do dia: 11/07/2024, às 09h00min, até o dia 29/07/2024 às 08h00min. Abertura das Propostas: 29/07/2024, às 08h30min. Início da Sessão de Disputa de Preços: 29/07/2024 às 09h15min. Informações e Edital na plataforma eletrônica da BNC ou na sala da CPL sito na Rua Frei Caneca, nº 91, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: pregao@bonitope.com, acessando o Portal da Transparência, através do site <http://www.bonito.pe.gov.br/transparencia/> ou ainda no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Bonito - PE, 10 de julho de 2024.  
JOSEFA MIRELI DA SILVA  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

Processo Licitatório nº 038/2024 sob a Modalidade Inexigibilidade nº 016/2024. Comissão: CEC/PMC. Objeto Nat. Credenciamento. Tipo: A agente de contratação, instituída pela Portaria nº 115/2024, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 14.133/2001 e demais legislações pertinentes, com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o Processo Administrativo nº 045/2024, Processo Licitatório nº 038/2024 sob a Modalidade Inexigibilidade nº 016/2024, Constitui objeto da presente licitação, credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS - SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital. O prazo de credenciamento será de 16/07/2024 a 16/09/2024, podendo neste período qualquer pessoa jurídica solicitar o credenciamento, através do site <https://bnccompras.com/Home/Login>. Valor estimado total: R\$ 498.074,36 (quatrocentos e noventa e oito mil, setenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Os interessados poderão retirar o Edital e anexos consulta e cópia na internet no site eletrônico: <https://camaragibe.pe.gov.br/> e na plataforma eletrônica da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras - BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br). O edital encontra-se à disposição dos interessados no site da prefeitura em [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br).

Camaragibe, 11 de julho de 2024.  
SHAIANA ALVES DA LUZ  
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024

PROCESSO Nº 18/2024-UC-EDUCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024 - UC-EDUCAÇÃO - SRP Nº 11/2024-UC-EDUCAÇÃO-UASG 982381  
Objeto Nat.: Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMAS EMPILHÁVEIS, para suprir as necessidades dos CMEI's junto à Secretaria de Educação e Esportes do Município de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 558.750,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). DATA E HORA DA SESSÃO DE DISPUTA: 29/07/2024, às 09h30min (horário de Brasília). LOCAL DA SESSÃO: Portal de Compras do Governo Federal-comprasgov ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)). INFORMAÇÕES E EDITAL: Na plataforma do comprasgov, no site oficial do município (<https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/>), e através de solicitação via e-mail: [educacao.caruaru@gmail.com](mailto:educacao.caruaru@gmail.com). Outras informações: na sala da Unidade de Contratação, localizado Centro Administrativo I, situado na Rua Professor Lourival Vila Nova, nº 118, Bairro Universitário, no horário das 08hs às 14hs. Fone: (81) 9.8816-3913

Caruaru - PE, 11 de julho de 2024.  
RAYLAN DERECK SILVA DE ALCANTARA  
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande, informa o Processo Licitatório Nº 41/2024 - Pregão Eletrônico Nº 10/2024. Natureza do Objeto: Compra - Descrição do Objeto: Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Projetos Multidisciplinares Educacionais e Tecnológicos, Laboratório de Terceira Dimensão (3D) destinados para o ensino fundamental anos iniciais e anos finais. Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.167.576,63. Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Recebimento das Propostas a partir do dia: 16/07/2024 às 07h00min, até o dia 16/07/2024 às 08h59min. Abertura das Propostas: 26/07/2024 às 09h00min. Início da Sessão de Disputa de Preços: 26/07/2024 às 09h20min. Informações: Na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 - Centro - Chã Grande - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3537.1140 - Ramal 27, ou ainda, através do e-mail: [chagrandelicitacao@gmail.com](mailto:chagrandelicitacao@gmail.com), no horário de 07h00min às 13h00min ou endereço eletrônico: <http://transparencia.chagrande.pe.gov.br/app/pe/cha-grande/1/quadro-de-avisos/297>.

Chã Grande-PE, 12 de julho de 2024  
ALZIRA DE LUCENA CORREIA LEITE NETA  
Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura,  
Turismo e Juventude

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

Processo Adm.: Nº 038/2024, Objeto: Contratação de empresa para o eventual fornecimento de recarga de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, para atender a demanda do fundo municipal de saúde, no município de Dormentes/PE, por um período de 12 (doze) meses. Empresas vencedoras valor total: R\$ 463.950,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e novecentos e cinquenta reais); JOSE DE ALBUQUERQUE COELHO LTDA (00812219000195) com os lotes: 1, 2, 3, 4 e 5 no valor total de R\$ 463.950,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e novecentos e cinquenta reais). DORMENTES - PE, 10 de julho de 2024. IARA CAVALCANTI DE MACEDO, CONDUCTOR DE PROCESSOS. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047-FMS/2024  
Processo Adm.: Nº 038-FMS/2024, Processo Licitatório: 015-FMS/2024, Pregão Eletrônico Nº 012-FMS/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047-FMS/2024, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.207.731/0001-29, Contratada: JOSE DE ALBUQUERQUE COELHO LTDA, CNPJ: 00.812.219/0001-95. OBJETO: da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste em eventual contratação de empresa para o eventual fornecimento de recarga de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, para atender a demanda do fundo municipal de saúde, no município de Dormentes/PE, por um período de 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/07/2024 à 09/07/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 463.950,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e novecentos e cinquenta reais), Dormentes PE, 10 de julho de 2024. TALITA MIRELE RODRIGUES, Secretária Municipal de Saúde.

IARA CAVALCANTI DE MACEDO  
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

Pregão Eletrônico nº 014/2024. Processo Licitatório nº 018/2024. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para o fornecimento de 05 (cinco) Trituradores (forrageira) - Convenio transferegov.br nº 945333/2023 - Ministério da Agricultura e Pecuária, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos. Valor estimado: R\$ R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Encaminhamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação até o dia 26 de julho 2024, às 08:00 horas. Início da disputa: às 08:30 horas do dia 26 de julho de 2024. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE). Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: [www.dormentes.pe.gov.br](http://www.dormentes.pe.gov.br), [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Dormentes - PE, 11 de julho de 2024.  
IARA CAVALCANTI DE MACEDO  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
Processo Licitatório Nº 025/2024 - Concorrência Eletrônica Nº 001/2024 - Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de construção da sede do IPSEG - Instituto De Previdência Dos Servidores. Valor Máximo Estimado: R\$ 762.835,74 (setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos). Portal: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) Início de Acolhimento de proposta: 15/07/2024 às 08:30. Abertura de Propostas: 25/07/2024 às 08:30. Disputa de Preços: 25/07/2024 às 09:30. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: [cpl@gravata.pe.gov.br](mailto:cpl@gravata.pe.gov.br).

Gravatá, 12 de julho de 2024.  
VICTOR HUGO DE MENEZES  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



---

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Licitatório nº 038/2024. **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024)**. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital. O prazo de credenciamento será de 16/07/2024 a 16/09/2024, podendo neste período qualquer pessoa jurídica solicitar o credenciamento, através do site <https://bnccompras.com/Home/Login>. Valor estimado total: R\$ 498.074,36 (quatrocentos e noventa e oito mil, setenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Os interessados poderão retirar o Edital e anexos consulta e cópia na internet no sítio eletrônico: <https://camaragibe.pe.gov.br/> e na plataforma eletrônica da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Camaragibe, 11 de julho de 2024. Roberta Gomes Menezes de Lima - Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Publicado por: Gustavo Matos  
Código Identificador: 150724105526

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 15/07/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>





Home > Editais

# Edital de Chamamento Público nº 02/2024

[Acessar Contratação](#)

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

**Local:** Camaragibe/PE **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **Unidade compradora:** 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

**Modalidade da contratação:** Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79. I **Tipo:** Edital de Chamamento Publico

**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 15/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de inicio de recebimento de propostas:** 15/07/2024 18:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 15/10/2024 18:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 41230038000138-1-000003/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

## Objeto:

Credenciar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuaria do Sistema Único Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS -SIGTAP.

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 496.090,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	250	R\$ 40,00	R\$ 10.000,00	
2	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	250	R\$ 96,96	R\$ 24.240,00	
	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	250	R\$ 96,96	R\$ 24.240,00	
4	MAPEAMENTO DE RETINA	250	R\$ 96,96	R\$ 24.240,00	
5	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	250	R\$ 1.543,20	R\$ 385.800,00	

Exibir 1-5 de 7 itens

Página



Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

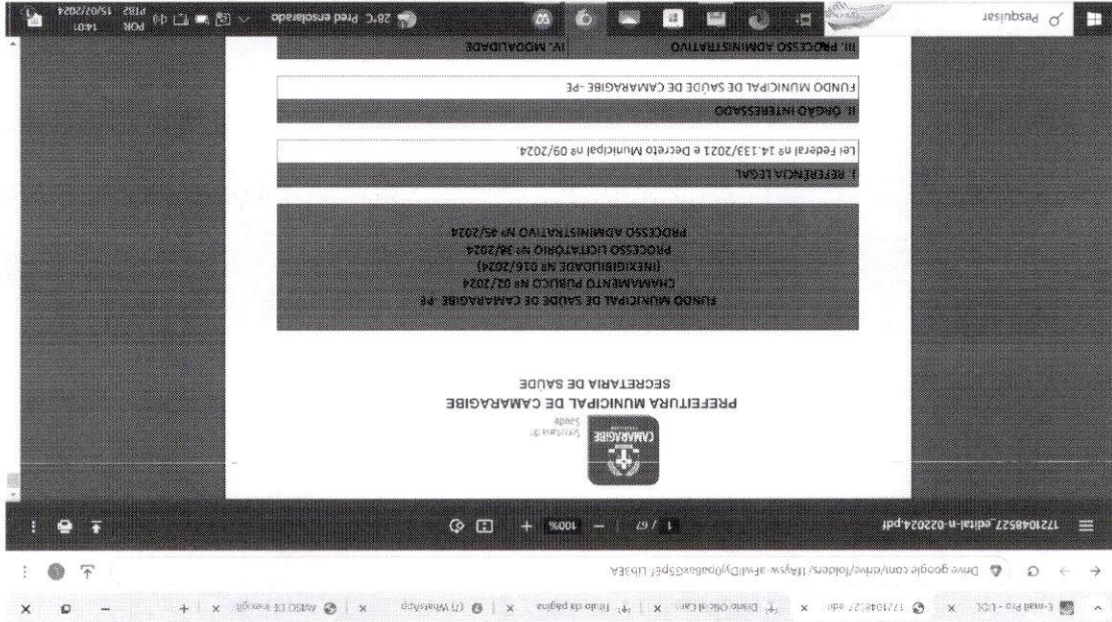
☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

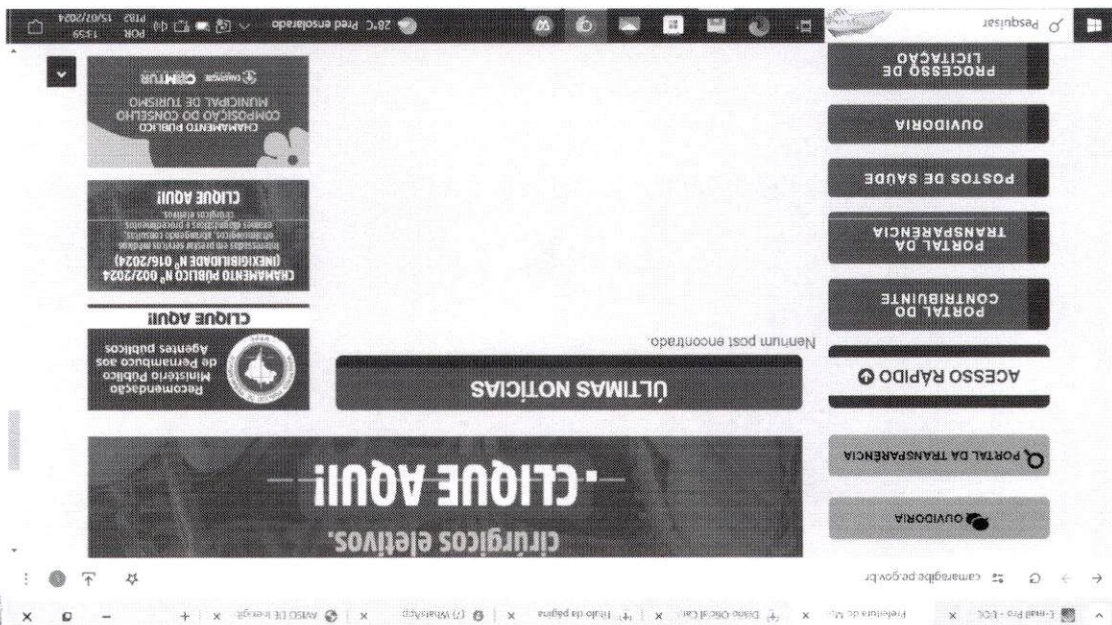


Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.





<https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2024/chamamento-publico/-/1721048527%20edital-n-022024.pdf>





Browser tabs: E-mail Pro - UCL, Prefeitura de Mar... Diário Oficial Camaragibe, Título da página, WhatsApp, AVISO DE Inerenci...

URL: camaragibe.pe.gov.br

Navigation: OUVIDORIA, PORTAL DA TRANSPARENCIA

Quick Access: ACESSO RÁPIDO

Portals: PORTAL DO CONTRIBUINTE, PORTAL DA TRANSPARENCIA, POSTOS DE SAÚDE, OUVIDORIA, PROCESSO DE LICITAÇÃO

Header: cirúrgicos eletivos. CLIQUE AQUI!

Section: ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Content: Nenhum post encontrado.

News Item 1: Recomendação Ministério Público de Pernambuco aos Agentes públicos. CLIQUE AQUI!

News Item 2: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024). Informações em prestar serviços médicos odontológicos, através de consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. CLIQUE AQUI!

News Item 3: CHAMAMENTO PÚBLICO COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO. CAMARAGIBE COMTUR

Taskbar: Pesquisador, 20°C Pred ensolarado, POR 13:59, PTB2 15/07/2024

[https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2024/chamamento-publico-/1721048527\\_edital-n-022024.pdf](https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2024/chamamento-publico-/1721048527_edital-n-022024.pdf)



---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

---



SECRETARIA DE SAÚDE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024)

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo Licitatório nº 038/2024. **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024)**. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital. O prazo de credenciamento será de 16/07/2024 a 16/09/2024, podendo neste período qualquer pessoa jurídica solicitar o credenciamento, através do site <https://bnccompras.com/Home/Login>. Valor estimado total: R\$ 498.074,36 (quatrocentos e noventa e oito mil, setenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Os interessados poderão retirar o Edital e anexos consulta e cópia na internet no sítio eletrônico: <https://camaragibe.pe.gov.br/> e na plataforma eletrônica da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Camaragibe, 11 de julho de 2024.

**ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA -**  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

**Publicado por:**  
Albilane Maria da Silva  
**Código Identificador:**13F224B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/07/2024. Edição 3635  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Camargibe, 19 de julho de 2024.

MEMORANDO Nº 004/2024

Da: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Para: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Prezadas Senhoras,

Vimos através do presente encaminhar para apreciação dessa Comissão Especial de Credenciamento os documentos da ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA (CNPJ nº 22.703.529/0001-04) apresentado no Chamamento Público nº 02/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses:

Atestado do de Capacidade Técnica	atestados.zip	18/07/2024 17:19
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	contrato social.zip	18/07/2024 17:19
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis	QUALIFICACAO ECONOMICA.pdf	18/07/2024 17:19
Cadastro de CNPJ	CNPJ.pdf	18/07/2024 17:19
Cédula de identidade e CPF dos sócios	docsocios.zip	18/07/2024 17:19
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	Certidao Federal_05.01.202 5.pdf	18/07/2024 17:19
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	Certidao Estadual_14.09.202 4.pdf	18/07/2024 17:19
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	Certidao Municipal_14.10.2	18/07/2024 17:19





Secretaria de  
Saúde

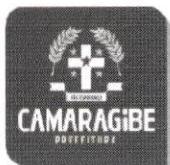


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	024.pdf	
Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Certidao FGTS_04.08.2024.pdf	18/07/2024 17:19
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Certidao Trabalhista_15.10.2024.pdf	18/07/2024 17:19
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	CERTIDAO CONCORDATA_15.08.2024.pdf	18/07/2024 17:19
Comprovação de enquadramento em ME/EPP		
Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação	ANEXO_VII_-_DECLARACAO_DE_IDONEIDADE_assinado (1).pdf	18/07/2024 17:19
Declaração de inexistência de parentes	ANEXO_IX_%E2%80%93_DECLARACAO_DE_INEXISTENCIA_DE_SERVIDOR_PUBLICO_assinado (1).pdf	18/07/2024 17:19
Declaração de não utilização de mão de obra infantil	ANEXO_IV_DECLARACAO_TRABALHO_DO_MENOR_assinado.pdf	18/07/2024 17:19
Outros documentos	qualificacaotecnica.zip	18/07/2024 17:19
Alvará da Vigilância Sanitária	ALVARÁ SANITÁRIO_15.01.2015.pdf	18/07/2024 17:19

Por oportuno, também estamos enviando cópias das consultas, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, sendo realizada consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - Tribunal de Contas da União;
- b) Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - Controladoria-Geral da União;



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

c) Certidão Negativa - Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Shaiana Alves da Luz  
Agente de Contratação





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

# DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000  
(81) 2129-9570 | [sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:sesau@camaragibe.pe.gov.br)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N 015 DA SOCIEDADE ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS  
MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

CNPJ nº 22.703.529/0001-04



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 49140230597-CLAUDIO LUIZ ALMEIDA



**01. PSHOLDING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 42.622.250/0001-03, NIRE 29204971548, com sede instalada na Rua 2 de fevereiro, 71, sala 102, Centro, Candeias (BA), CEP 43.805-200, representada pelo seu sócio administrador **PAULO SÉRGIO DE ANDRADE PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, médico, natural de Salvador (BA), nascido em 28.05.1980, portador da cédula de identidade, RG nº 08.301.908-13, SSP/BA, inscrito no CRM/BA sob nº 17054(BA) e CPF/MF sob nº 814.249.225-34, residente e domiciliado na Av. Professor Magalhães Neto, 1741, Ap. 2701, Ed. Amazon, Bairro Pituba, Salvador (BA), CEP 41.810-011;

**02. DH HOLDING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 50.351.217/0001-14, NIRE 29205665645, com sede instalada na Rua 2 de fevereiro, 71, 1 andar, sala 102, Centro, Candeias (BA), CEP 43.805-200, representada pelo seu administrador não sócio **PAULO SÉRGIO DE ANDRADE PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, médico, natural de Salvador (BA), nascido em 28.05.1980, portador da cédula de identidade, RG nº 08.301.908-13, SSP/BA, inscrito no CRM/BA sob nº 17054(BA) e CPF/MF sob nº 814.249.225-34, residente e domiciliado na Av. Professor Magalhães Neto, 1741, Ap. 2701, Ed. Amazon, Bairro Pituba, Salvador (BA), CEP 41.810-011; e

**03. CAP HOLDING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 42.652.945/0001-38, NIRE 29204973630, com sede instalada na Rua 2 de fevereiro, 71, sala 102, Centro, Candeias (BA), CEP 43.805-200, representada pelo seu sócio administrador **CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, natural de Ipiaú (BA), nascido em 16.03.1973, portador da cédula de identidade, RG nº 0509193420, SSP/BA, inscrito no CRM/BA sob nº 13754(BA) e CPF/MF sob nº 625.684.855-15, residente e domiciliado na Av. Afonso Ruy, 745, Casa, Bairro Itaigara, Salvador (BA), CEP 41.815-300, únicas sócias da sociedade empresária **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.**, com sede instalada na Avenida São Rafael, 267, Térreo Sala 01, Bairro São Marcos, Salvador (BA), CEP 41.253-190, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29204361588, de 25/11/2016, e inscrita no CNPJ sob nº 22.703.529/0001-04, resolvem alterar e consolidar o contrato social na forma a seguir descrita:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL N 01.**

A filial registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29901307283, e inscrita no CNPJ sob nº 22.703.529/0002-95, unidade não produtiva, passa a ter

Req: 81300001215320

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98408145 em 25/08/2023

Protocolo 232133719 de 24/08/2023

Nome da empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA NIRE 29204361588

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 145807172596497

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

25/08/2023



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N 015 DA SOCIEDADE ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS  
MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

CNPJ nº 22.703.529/0001-04

endereço na Travessa da Liberdade 81, Galpão 012, Pirajá, Salvador (BA), CEP: 41.295-195.



§ 1º - OBJETO SOCIAL

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimentos a urgências

§ 2º - CNAE FISCAL

8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**01. PSHOLDING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 42.622.250/0001-03, NIRE 29204971548, com sede instalada na Rua 2 de fevereiro, 71, sala 102, Centro, Candeias (BA), CEP 43.805-200, representada pelo seu sócio administrador **PAULO SÉRGIO DE ANDRADE PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, médico, natural de Salvador (BA), nascido em 28.05.1980, portador da cédula de identidade, RG nº 08.301.908-13, SSP/BA, inscrito no CRM/BA sob nº 17054(BA) e CPF/MF sob nº 814.249.225-34, residente e domiciliado na Av. Professor Magalhães Neto, 1741, Ap. 2701, Ed. Amazon, Bairro Pituba, Salvador (BA), CEP 41.810-011;

**02. DH HOLDING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 50.351.217/0001-14, NIRE 29205665645, com sede instalada na Rua 2 de fevereiro, 71, 1 andar, sala 102, Centro, Candeias (BA), CEP 43.805-200, representada pelo seu administrador não sócio **PAULO SÉRGIO DE ANDRADE PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, médico, natural de Salvador (BA), nascido em 28.05.1980, portador da cédula de identidade, RG nº 08.301.908-13, SSP/BA, inscrito no CRM/BA sob nº 17054(BA) e CPF/MF sob nº 814.249.225-34, residente e domiciliado na Av. Professor Magalhães Neto, 1741, Ap. 2701, Ed. Amazon, Bairro Pituba, Salvador (BA), CEP 41.810-011; e

**03. CAP HOLDING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 42.652.945/0001-38, NIRE 29204973630, com sede instalada na Rua 2 de fevereiro, 71, sala 102, Centro, Candeias (BA), CEP 43.805-200, representada pelo seu sócio administrador **CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, natural de Ipiaú (BA), nascido em 16.03.1973,

Req: 81300001215320

Página 2



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N 015 DA SOCIEDADE ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS  
MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

CNPJ nº 22.703.529/0001-04

portador da cédula de identidade, RG nº 0509193420, SSP/BA, inscrito no CRM/BA sob nº 13754(BA) e CPF/MF sob nº 625.684.855-15, residente e domiciliado na Av. Afonso Ruy, 745, Casa, Bairro Itaigara, Salvador (BA), CEP 41.815-300, únicas sócias da sociedade empresária **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.**, com sede instalada na Avenida São Rafael, 267, Térreo Sala 01, Bairro São Marcos, Salvador (BA), CEP 41.253-190, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29204361588, de 25/11/2016, e inscrita no CNPJ sob nº 22.703.529/0001-04, resolvem consolidar o contrato social na forma a seguir descrita:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade adotou a denominação social **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos e de Assistência à Saúde Ltda.**, e o nome de fantasia **MAIS SAÚDE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA SEDE E FILIAIS**

A sede está instalada na Avenida São Rafael, 267, Térreo sala 01, Bairro São Marcos, Salvador (BA), CEP 41.253-190.

§ 1º A **Filial 01** está instalada na Travessa da Liberdade, 81, Galpao 012, Pirajá, Salvador (BA), CEP: 41.295-195, unidade não produtiva, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29901307283, e inscrita no CNPJ sob nº 22.703.529/0002-95.

§ 2º A **Filial 02** está instalada na Avenida Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Sala 1408, Caminho das Árvores, Salvador (BA), CEP: 41.820-020, unidade administrativa, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29901330161, e inscrita no CNPJ sob nº 22.703.529/0003-76.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL DA MATRIZ**

Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames procedimentos cirúrgicos; serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; serviços móveis de atendimentos a urgências, exceto por UTI móvel; atividade médica ambulatorial restrita a consultas; atividade de apoio à gestão de saúde; fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

Req: 81300001215320

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98408145 em 25/08/2023

Protocolo 232133719 de 24/08/2023

Nome da empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA NIRE 29204361588

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 145807172596497

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



25/08/2023



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 49140230597-CLEANDIO LOZ ALMEIDA





**Codificação das Atividades Econômicas**

8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8640-2/05 - serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

8621-6/02 – serviços móveis de atendimentos a urgências, exceto UTI móvel.

8630-5/03 – atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

8660-7/00 – atividades de apoio à gestão de saúde.

7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL DAS FILIAIS 01 E 02**

Prestação de serviços à saúde: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimentos a urgências.

**Codificação da Atividade Econômica**

8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

**CLÁUSULA QUINTA - FORO**

Foi eleito o foro da Comarca de Salvador (BA), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – INÍCIO DE ATIVIDADE E DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 09.06.2015, data do seu registro inicial no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Paramirim (BA), e seu prazo de duração é indeterminado.

Req: 81300001215320

Página 4



### CLÁUSULA SÉTIMA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais), assim, repartido entre os sócios:

Sócio	Cotas	Valor – R\$
PSHOLDING LTDA.	100.000	400.000,00
CAP HOLDING LTDA.	100.000	400.000,00
DH HOLDING LTDA.	100.000	400.000,00
Total	300.000	1.200.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE  
Fis. 276  
*[Assinatura]*

**Parágrafo único** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade como dispõe o artigo 1.056 da Lei nº 10.406/2002.

### CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE COTAS

A cessão de cotas, no todo ou em parte, a favor de pessoas não sócias, depende do consentimento dos demais sócios, gozando os sócios do direito de preferência segundo sua participação social.

§ 1º A proposta da cessão de cotas deve ser comunicada a cada um dos sócios, por escrito, com prova inequívoca de recebimento.

§ 2º Tratando-se de proposta relacionada a pessoas não sócias, deverá conter a qualificação do proposto cessionário, o número de cotas a ceder, bem como o preço e demais condições do negócio.

§ 3º A não manifestação dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento, implicará em consentimento tácito.

§ 4º Na hipótese de recusa que impeça a saída do sócio ofertante, restará:

§ 5º Ao sócio recusante, indicar um terceiro para efetivar a aquisição ou adquiri-las, com ou sem redução do capital;

Req: 81300001215320

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98408145 em 25/08/2023

Protocolo 232133719 de 24/08/2023

Nome da empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA NIRE 29204361588

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 145807172596497

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

25/08/2023





§ 6º Ao sócio ofertante, liberdade para requerer sua resolução face à sociedade ou a dissolução da mesma.



#### CLÁUSULA DEZ – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade compete, isoladamente, ao administrador não sócio, ora nomeado, **CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, médico, natural de Ipiaú (BA), nascido em 16.03.1973, portador da cédula de identidade, RG nº 0509193420, SSP/BA, inscrito no CRM/BA sob nº 13754(BA) e CPF/MF sob nº 625.684.855-15, residente e domiciliado na Av. Afonso Ruy, 745, Casa, Bairro Itaigara, Salvador (BA), CEP 41.815-300, ficando autorizado a praticar todos os atos referentes à gestão da sociedade, inclusive a representação judicial, extrajudicial e a nomeação de procuradores. Fica vedada a prática de atos estranhos aos interesses da sociedade bem como assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

#### CLÁUSULA ONZE – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

O administrador declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer a administração da sociedade. Declara, ainda, que não foi condenado em pena que o vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

#### CLÁUSULA DOZE – EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

#### CLÁUSULA TREZE – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Sem prejuízo de levantamento do balanço anual previsto na cláusula anterior, os sócios poderão, de comum acordo, no decorrer do exercício, efetuar a distribuição de lucros, inclusive lucros acumulados, demonstrados contabilmente, na forma que entre si deliberarem, independentemente da sua quota de participação no capital social.

Req: 81300001215320

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98408145 em 25/08/2023

Protocolo 232133719 de 24/08/2023

Nome da empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA NIRE 29204361588

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 145807172596497

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

25/08/2023



### CLÁUSULA QUATORZE – DELIBERAÇÕES EM GERAL

Todas as deliberações dos sócios que se fizerem necessárias, tais como a venda de bens incorporados ao capital ou registrados em contas do ativo imobilizado da empresa; aprovação de contas dos administradores; aumento ou redução do capital; designação ou destituição dos administradores e modo de remuneração; pedido de concordata; distribuição de lucros; alteração contratual; fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos, sejam por imposição da lei ou relevância da matéria para a sociedade, serão tomadas em reunião convocada pelo administrador, ou qualquer dos sócios, para este fim, como rege o artigo 1.072 do Código Civil em vigor. Em consonância com o disposto no § 1º do artigo mencionado, a opção pela reunião descarta a necessidade de assembleia.

§ 1º As deliberações serão aprovadas por  $\frac{3}{4}$  do capital social, salvo nos casos em que a legislação, ou as cláusulas deste contrato, exigirem maior *quorum*.

§ 2º Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato. Os casos omissos, subsidiariamente, pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro de 2002, que regulamenta as Sociedades Limitadas, e, no que for aplicada, pelas disposições gerais que regem as Sociedades Empresárias.

### CLÁUSULA QUINZE – CONSELHO FISCAL

No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem não constituir o Conselho Fiscal.

### CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RATIFICAÇÃO

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador (BA), 17 de agosto de 2023

  
PSHOLDING LTDA

Representado por: PAULO SERGIO DE ANDRADE PINHEIRO



Req: 81300001215320

Página 7



25/08/2023



#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98408145 em 25/08/2023

Protocolo 232133719 de 24/08/2023

Nome da empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA NIRE 29204361588

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 145807172596497

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N 015 DA SOCIEDADE ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS  
MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA

CNPJ nº 22.703.529/0001-04



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 49140230597-CLAUDIO LUIZ ALMEIDA

*Paulo Sergio de Andrade Pinheiro*  
DH HOLDING LTDA

Representado por: PAULO SERGIO DE ANDRADE PINHEIRO

*Cristiano de Andrade Pinheiro*  
CAP HOLDING LTDA

Representado por: CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO



*Cristiano de Andrade Pinheiro*  
CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO (ADMINISTRADOR)

Req: 81300001215320

Página 8

*[Handwritten signatures]*

25/08/2023

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98408145 em 25/08/2023

Protocolo 232133719 de 24/08/2023

Nome da empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA NIRE 29204361588





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 49140230597-CLAUDIO LUZ ALMEIDA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL  
NA JUCEB



Eu, CLAUDIO LUZ ALMEIDA, CPF 49140230597, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 019.194, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Alteração contratual N 15 da sociedade empresaria Andrade e Pinheiro Serviços Médicos e de Assistência à Saúde LTDA (8 páginas) e DBE (1 Página), Viabilidade (6 páginas)

SALVADOR (BA), 17 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
CLAUDIO LUZ ALMEIDA

*Assinado Digitalmente*

25/08/2023

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98408145 em 25/08/2023

Protocolo 232133719 de 24/08/2023

Nome da empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA NIRE 29204361588

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 145807172596497

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral







### TERMO DE AUTENTICAÇÃO



NOME DA EMPRESA	ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
PROTOCOLO	232133719 - 24/08/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

#### MATRIZ

NIRE 29204361588  
CNPJ 22.703.529/0001-04  
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2023  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98408145 DE 25/08/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 25/08/2023

#### EVENTOS

01 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98408145

#### FILIAIS NA UF

NIRE 29901307283  
CNPJ 22.703.529/0002-95  
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 49140230597 - CLAUDIO LUZ ALMEIDA - Assinado em 24/08/2023 às 16:53:32



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98408145 em 25/08/2023

Protocolo 232133719 de 24/08/2023

Nome da empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA NIRE 29204361588

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 145807172596497

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

25/08/2023



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 14 DA SOCIEDADE ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA

CNPJ nº 22.703.529/0001-04



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 49140230597-CLAUDIO LUIZ ALMEIDA

**01. PSHOLDING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 42.622.250/0001-03, NIRE 29204971548, com sede instalada na Rua 2 de fevereiro, 71, sala 102, Centro, Candeias (BA), CEP 43.805-200, representada pelo seu sócio administrador **PAULO SÉRGIO DE ANDRADE PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, médico, natural de Salvador (BA), nascido em 28.05.1980, portador da cédula de identidade, RG nº 08.301.908-13, SSP/BA, inscrito no CRM/BA sob nº 17054(BA) e CPF/MF sob nº 814.249.225-34, residente e domiciliado na Av. Professor Magalhães Neto, 1741, Ap. 2701, Ed. Amazon, Bairro Pituba, Salvador (BA), CEP 41.810-011;



**02. CAP HOLDING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 42.652.945/0001-38, NIRE 29204973630, com sede instalada na Rua 2 de fevereiro, 71, sala 102, Centro, Candeias (BA), CEP 43.805-200, representada pelo seu sócio administrador **CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, médico, natural de Ipiaú (BA), nascido em 16.03.1973, portador da cédula de identidade, RG nº 0509193420, SSP/BA, inscrito no CRM/BA sob nº 13754(BA) e CPF/MF sob nº 625.684.855-15, residente e domiciliado na Av. Afonso Ruy, 745, Casa, Bairro Itagira, Salvador (BA), CEP 41.815-300; e

**03. DH HOLDING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 50.351.217/0001-14, NIRE 29205665645, com sede instalada na Rua 2 de fevereiro, 71, 1 andar, sala 102, Centro, Candeias (BA), CEP 43.805-200, representada pelo seu sócio administrador **MARCELO VALADARES SILVA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF n. 922.368.205-34 e RG n. 511745370 SSP/BA, residente na Av. Lafayette Coutinho, n. 426, apt. 303, Bairro Comércio, CEP 40.015-160, Salvador (BA), únicas sócias da sociedade empresária **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.**, com sede instalada na Avenida São Rafael, 267, Térreo Sala 01, Bairro São Marcos, Salvador (BA), CEP 41.253-190, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29204361588, de 25/11/2016, e inscrita no CNPJ sob nº 22.703.529/0001-04, resolvem consolidar o contrato social na forma a seguir descrita:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade adotou a denominação social **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos e de Assistência à Saúde Ltda.**, e o nome de fantasia **MAIS SAÚDE**.

Req: 81300000860884

Página 1

19/06/2023

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98383246 em 19/06/2023

Protocolo 232716765 de 14/06/2023

Nome da empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA NIRE 29204361588





ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 14 DA SOCIEDADE ANDRADE E  
PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA

CNPJ nº 22.703.529/0001-04



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 49140230597-CLAUDIO LUIZ ALMEIDA

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA SEDE E FILIAIS**

A sede está instalada na Avenida São Rafael, 267, Térreo sala 01, Bairro São Marcos, Salvador (BA), CEP 41.253-190.

§ 1º A Filial 01 está instalada na Travessa da Liberdade, 81, GL 0014, Pirajá, Salvador (BA), CEP: 41.295-195, unidade não produtiva, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29901307283, e inscrita no CNPJ sob nº 22.703.529/0002-95.

§ 2º A Filial 02 está instalada na Avenida Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Sala 1408, Caminho das Árvores, Salvador (BA), CEP: 41.820-020, unidade administrativa, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29901330161, e inscrita no CNPJ sob nº 22.703.529/0003-76, cuja atividade será a atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimentos a urgências, CNAE 8610-1/01.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL DA MATRIZ**

Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames procedimentos cirúrgicos; serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; serviços móveis de atendimentos a urgências, exceto por UTI móvel; atividade médica ambulatorial restrita a consultas; atividade de apoio à gestão de saúde; fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

**Codificação das Atividades Econômicas**

8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8640-2/05 - serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Req: 81300000860884

Página 2



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98383246 em 19/06/2023

Protocolo 232716765 de 14/06/2023

Nome da empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA NIRE 29204361588

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 185573243464367

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

19/06/2023



8621-6/02 – serviços móveis de atendimentos a urgências, exceto UTI móvel.

8630-5/03 – atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

8660-7/00 – atividades de apoio à gestão de saúde.

7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL DAS FILIAIS 01 E 02

Prestação de serviços à saúde: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimentos a urgências.

#### Codificação da Atividade Econômica

8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

#### CLÁUSULA QUINTA - FORO

Foi eleito o foro da Comarca de Salvador (BA), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – INÍCIO DE ATIVIDADE E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 09.06.2015, data do seu registro inicial no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Paramirim (BA), e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais), assim, repartido entre os sócios:

Sócio	Cotas	Valor – R\$
PSHOLDING LTDA.	100.000	400.000,00
CAP HOLDING LTDA.	100.000	400.000,00
DH HOLDING LTDA.	100.000	400.000,00
Total	300.000	1.200.000,00

Req: 81300000860884

Página 3

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98383246 em 19/06/2023

Protocolo 232716765 de 14/06/2023

Nome da empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA NIRE 29204361588

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 185573243464367

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



19/06/2023





**Parágrafo único** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade como dispõe o artigo 1.056 da Lei nº 10.406/2002.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



#### CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE COTAS

A cessão de cotas, no todo ou em parte, a favor de pessoas não sócias, depende do consentimento dos demais sócios, gozando os sócios do direito de preferência segundo sua participação social.

§ 1º A proposta da cessão de cotas deve ser comunicada a cada um dos sócios, por escrito, com prova inequívoca de recebimento.

§ 2º Tratando-se de proposta relacionada a pessoas não sócias, deverá conter a qualificação do proposto cessionário, o número de cotas a ceder, bem como o preço e demais condições do negócio.

§ 3º A não manifestação dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento, implicará em consentimento tácito.

§ 4º Na hipótese de recusa que impeça a saída do sócio ofertante, restará:

§ 5º Ao sócio recusante, indicar um terceiro para efetivar a aquisição ou adquiri-las, com ou sem redução do capital;

§ 6º Ao sócio ofertante, liberdade para requerer sua resolução face à sociedade ou a dissolução da mesma.

#### CLÁUSULA DEZ – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade compete, isoladamente, ao administrador não sócio, ora nomeado, **CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**, brasileiro; divorciado, médico, natural de Ipiaú (BA), nascido em 16.03.1973, portador da cédula de identidade, RG nº 0509193420, SSP/BA, inscrito no CRM/BA sob nº 13754(BA) e CPF/MF sob nº 625.684.855-15, residente e domiciliado na Av. Afonso Ruy, 745, Casa, Bairro Itaigara, Salvador (BA), CEP 41.815-300, ficando autorizado a praticar todos os atos referentes

Req: 81300000860884

Página 4

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98383246 em 19/06/2023

Protocolo 232716765 de 14/06/2023

Nome da empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA NIRE 29204361588

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 185573243464367

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



19/06/2023



à gestão da sociedade, inclusive a representação judicial, extrajudicial e a nomeação de procuradores. Fica vedada a prática de atos estranhos aos interesses da sociedade bem como assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**CLÁUSULA ONZE – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR**

O administrador declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer a administração da sociedade. Declara, ainda, que não foi condenado em pena que o vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.



**CLÁUSULA DOZE – EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA TREZE – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Sem prejuízo de levantamento do balanço anual previsto na cláusula anterior, os sócios poderão, de comum acordo, no decorrer do exercício, efetuar a distribuição de lucros, inclusive lucros acumulados, demonstrados contabilmente, na forma que entre si deliberarem, independentemente da sua quota de participação no capital social.

**CLÁUSULA QUATORZE – DELIBERAÇÕES EM GERAL**

Todas as deliberações dos sócios que se fizerem necessárias, tais como a venda de bens incorporados ao capital ou registrados em contas do ativo imobilizado da empresa; aprovação de contas dos administradores; aumento ou redução do capital; designação ou destituição dos administradores e modo de remuneração; pedido de concordata; distribuição de lucros; alteração contratual; fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos, sejam por imposição da lei ou relevância da matéria para a sociedade, serão tomadas em reunião convocada pelo administrador, ou qualquer dos sócios, para este fim, como rege o artigo 1.072 do Código Civil em vigor. Em consonância com o disposto no § 1º do artigo mencionado, a opção pela reunião descarta a necessidade de assembleia.

Req: 81300000860884

*[Handwritten signature]*  
Página 5

*[Handwritten signatures]*





ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 14 DA SOCIEDADE ANDRADE E  
PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA  
CNPJ nº 22.703.529/0001-04

§ 1º As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação, ou as cláusulas deste contrato, exigirem maior *quorum*.

§ 2º Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato. Em casos omissos, subsidiariamente, pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro de 2002, que regulamenta as Sociedades Limitadas, e, no que for aplicada, pelas disposições gerais que regem as Sociedades Empresárias.

**CLÁUSULA QUINZE – CONSELHO FISCAL**

No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem não constituir o Conselho Fiscal.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RATIFICAÇÃO**

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador (BA), 09 de junho de 2023

  
PSHOLDING-LTDA  
Representado por: PAULO SERGIO DE ANDRADE PINHEIRO

  
CAP HOLDING LTDA  
Representado por: CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO

  
DL HOLDING LTDA  
Representado por: MARCELO VALADARES SILVA

  
CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO  
ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

Req: 81300000860884

Página 6



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98383246 em 19/06/2023

Protocolo 232716765 de 14/06/2023

Nome da empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA NIRE 29204361588

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 185573243464367

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

19/06/2023







DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL  
NA JUCEB

Eu, CLAUDIO LUZ ALMEIDA, CPF 49140230597, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 019.194, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).



DOCUMENTOS APRESENTADOS

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA ( 6 PAGINAS).

SALVADOR (BA), 9 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
CLAUDIO LUZ ALMEIDA

*Assinado Digitalmente*

19/06/2023

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98383246 em 19/06/2023

Protocolo 232716765 de 14/06/2023

Nome da empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA NIRE 29204361588

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 185573243464367

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral







### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
PROTOCOLO	232716765 - 14/06/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

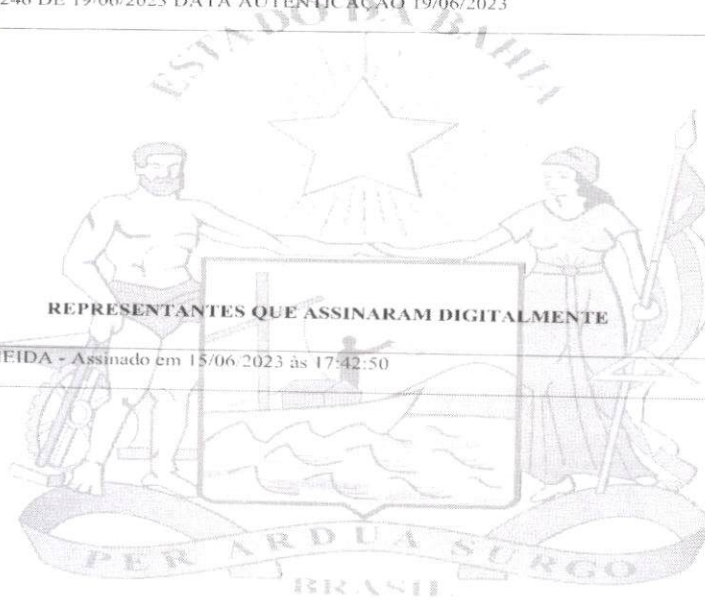


#### MATRIZ

NIRE 29204361588  
CNPJ 22.703.529/0001-04  
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2023  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98383246 DE 19/06/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 19/06/2023

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 49140230597 - CLAUDIO LUZ ALMEIDA - Assinado em 15/06/2023 às 17:42:50



*Tiana Regila M G de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98383246 em 19/06/2023

Protocolo 232716765 de 14/06/2023

Nome da empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA NIRE 29204361588

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 185573243464367

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2154739300

NOME  
PAULO SERGIO DE ANDRADE PINHEIRO



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
830190813 SSP BA

CPF  
514.249.225-34

DATA NASCIMENTO  
28/05/1980

FILIAÇÃO  
MIGUEL BRITO FINHEIRO  
ELAENE ANDRADE PINHEIRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
E

Nº REGISTRO  
00874065365

VALIDADE  
19/01/2030

1ª HABILITAÇÃO  
18/08/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
LOCAL  
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO  
26/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
04133944100  
BA013972815

BAHIA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



**B**  
**A**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2152587370

Nome: **CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: **509193420 SSP BA**

CPF: **625.684.855-15** DATA NASCIMENTO: **16/03/1973**

FILIAÇÃO: **MIGUEL BRITO PINHEIRO**  
**ELAENE ANDRADE PINHEIRO**

PERMISSÃO: **B** ACC: **B** CAT. HAB.: **B**

Nº REGISTRO: **03003939439** VALIDADE: **65/11/2031** 1ª HABILITAÇÃO: **23/04/1992**

OBSERVAÇÕES

*Crystiano de Andrade Pinheiro*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **SALVADOR, BA** DATA EMISSÃO: **08/11/2021**

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

64456828114  
BR511268497

**BAHIA**

**DENATRAN** **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data:

Nome Fantasia: MAIS SAUDE CNPJ: 22.703.529/0001-04  
ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE NATUREZA JURÍDICA: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
SAO RAFAEL Número: 267 Complemento: TERREO SALA 01  
Município: 292740 - SALVADOR UF: BA  
Telefone: (71) 3014-4601 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 0001  
Tipo: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: DUPLA  
Administrador: CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO  
Data de Cadastro: 09/2018 Atualização na base local: 03/03/2023 Última atualização Nacional: 08/04/2024

Atividade	Código/natureza jurídica
SAO RAFAEL DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade	Nível de atenção	Gestão
	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL





Atividade	Nível de atenção	Gestão
RIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	ESTADUAL
RIAL	ALTA COMPLEXIDADE	ESTADUAL
RIAL	ATENCAO BASICA	ESTADUAL

ento

Tipo de atendimento	Convênio
RIAL	SUS
RIAL	PARTICULAR
RIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
	SUS

lientela

IMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

o Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

ação Estabelecimento

Principal

ENCIA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Atividade Secundária

TENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO

ópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



TENÇIA A SAUDE > 003 - TERAPIAS ESPECIAIS

TENÇIA A SAUDE > 012 - ATENÇAO BASICA

TENÇIA A SAUDE > 016 - PROMOÇAO DA SAUDE, PREVENÇAO DE DOENCAS E AGRAVOS E PRODUÇAO DO CUIDADO

ção Estabelecimento Saúde

LATORIO

ções Gerais

es físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
ATORIAL		
3 BASICAS	1	0

de

Serviço	Característica
DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO

especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	

Cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Pag.





SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM
SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO
SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM

Descrição

cação

Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	ANGIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	CIRURGIA VASCULAR	NÃO	NAO INFORMADO
SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	CIRURGICA	NÃO	NAO INFORMADO
SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	DIAGNOSTICA	NÃO	NAO INFORMADO
SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROENCEFALOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETRONEUROMIOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO

do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Pag.



SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE DE HOLTER	NÃO	NAO INFORMADO
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE ERGOMETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	NÃO	NAO INFORMADO
SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CLINICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE

Validado segundo o NBAH do MS

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos	Existente	Em uso	Rejeitos
EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA			
CENTRO DE DOIS CANAIS	2	2	
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
RAFO COMPUTADORIZADO	1	1	
	1	1	

Cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).





	1	1	
SADORA DE FILME EXCLUSIVA PARA MAMOGRAFIA	1	1	
100 a 500 mA	1	1	
ia Magnética	1	1	
o Computadorizado	1	1	
l Convencional	1	1	
l Doppler Colorido	3	3	
l Ecografo	1	1	
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
ador	1	1	
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA			
dor	1	1	
o ECG	1	1	
o Pressão Não-Invasivo	1	1	
tor Pulmonar/AMBU	1	1	
EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS GRÁFICOS			
liografo	1	1	
efalografo	1	1	
EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS ÓPTICOS			
OSCOPIO (LAMPADA DE FENDA)	2	2	
OFALMOLOGICA	2	2	



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

ETRO	2	2	
METRO	2	2	
OFTALMOLOGICA	2	2	
io Digestivo	1	1	
entos para Optometria	2	2	
ETRO	2	2	
opio/Vídeo	2	2	
io Cirurgico	2	2	
OSCOPIO	2	2	
OR OU TABELA DE OPTOTIPOS	2	2	
OR	2	2	
COPIO	2	2	
TRO DE APLANACAO	2	2	

Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito

OS COMUNS

com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.





Nenhum resultado para a consulta realizada.

erapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

rapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

ar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

edora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

onais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçã o	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.
IA SILVA	703608028350333		223505	ENFERMEIRO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	0
Z ALELUIA DA	708105561706038		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0
VEIRA ROCHA	704102115255476		225115	MEDICO ANGIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0
VEIRA ROCHA	704102115255476		225210	MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0

Cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.
DE ANDRADE	705201498151977		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0
ISCHEWSKY	709503603580870		225112	MEDICO NEUROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0
FABIANE	705206478782178		225285	MEDICO UROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0
LACIDO DE	702800135190561		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	0
IUNIZ FERREIRA	700608416204569		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0
JZA REIS	706402354209290		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0
JZA REIS	706402354209290		225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0
LUJO LOPES	700108986982610		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0
LOUZA DOS	705603471446710		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	0
RO DANTAS	709806075705997		225285	MEDICO UROLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0
SUS SANTOS	700004942078010		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	0
GUIMARAES	702003862634184		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	0
SAMPAIO	705008088598155		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0
E CAMPOS	702107763823992		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0
MES SILVA	704109083980150		225215	MEDICO CIRURGIAO DE CABECA E PESCOCO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0
PINHEIRO LOPES	704505374342811		225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0
JESUS ABUABARA	704706749172130		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0
DOS ANJOS SOUZA	702402074763228		225215	MEDICO CIRURGIAO DE CABECA E PESCOCO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0
IAS DA SILVA	706906132727332		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	0



*[Handwritten signature]*



Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.
DELO SANCHES	707606228932396		225148	MEDICO ANATOMOPATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	24	0
GONCALVES	708105551941336		225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0
TOR PEREIRA	703005846892573		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0
MAO RODRIGUES JS	702006878797587		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	0
ENA MARTINS VIRGENS	706006831447647		223415	FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0
RENCIO DA CRUZ	700703959695177		225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0
SSIS FRANCA DE	700001988178007		225148	MEDICO ANATOMOPATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	0

ções

Nenhum resultado para a consulta realizada.

ções - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.



Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

DS

Nenhum resultado para a consulta realizada.

DS - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

cia Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Nenhum resultado para a consulta realizada.

a/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.





Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

92

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividades

Nenhum resultado para a consulta realizada.

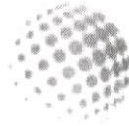
Atividades - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Justificação: --

Motivo desativação: --





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que Andrade e Pinheiro Serviços Médicos e de Assistência à Saúde LTDA, CNPJ nº 22.703.529/00001-04, inscrição Municipal nº. 2041, sediada à Avenida São Rafael, nº 267, Térreo, Sala 01, São Marcos, Salvador – BA, CEP 41.253-190, que celebrou o termo de adesão nº 155/2023, credenciamento 003/2016, prestou serviços médicos na área de cirurgias, oftalmologia, Consultas e exames nos seguintes quantitativos no período de Agosto de 2023 a Dezembro de 2023:

Serviço Oftalmologia	Quantitativo
Consulta médica em atenção especializada - Oftalmologia	938
Tonometria	938
Ultrassonografia do globo ocular ou de órbita	858
Mapeamento de retina	938
Biometria Ultrassônica	858
Microscopia especular de córnea	858
Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável	770
Capsulotomia a Yag Laser	273
Tratamento Cirurgico de Pterigio	563
<b>Serviço de Cirurgias Eletivas</b>	
	<b>Quantitativo</b>
Colecistectomia Videolaparoscopica	50
Histerectomia Total	72
Hernia Umbilical	63
Hernia Epigástrica	13
Vasectomia	57
Laqueadura	99
Hemorroidectomia	5
Ooforectomia	5
Tireoidectomia	3
Colpoperineoplastia Anterior/Posterior	7

Declaramos ainda não haver em nossos arquivos até a presente data, nenhum fato que desabone a sua conduta empresarial.

Salvador, 25 de Janeiro de 2024

*Flávia Souza Lima*  
BIOSPHERA - Bahia

84 632 Via Verde da Nova Brasília, Comércio - BA

71 3605-7150

71 98143-6844

BIOSPHERA

www.biosphera.com.br



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/05/2024 10:54:18 que o documento de hash (SHA-256) 89addf3c6699fb97e1c68aace406a83c352c7739c6d78ba165a59181d5c57883 foi validado em 15/05/2024 10:47:05 através da transação blockchain 0xb7a9db1a510e2246e5e139a71c2ee31cae6b308ae34d177e337a7b304f719c21 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 211338)





Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 13/08/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **89addf3c6699fb97e1c68aace406a83c352c7739c6d78ba165a59181d5c57883** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **211338** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESTADO BIOSPHERA\_25.01.2024\_**", cujo assunto é descrito como "**ATESTADO BIOSPHERA\_25.01.2024\_**", faz prova de que em **15/05/2024 10:18:07**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/05/2024 10:54:59** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb7a9db1a510e2246e5e139a71c2ee31cae6b308ae34d177e337a7b304f719c21**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DO BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO  
Praça Cel. Zeca Leite, nº. 415 - Centro  
CEP: 46100-000 - Brumado-BA



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que Andrade e Pinheiro Serviços Médicos e de Assistência à Saúde LTDA, CNPJ nº 22.703.529/00001-04, Inscrição Municipal nº. 2041, sediada à Avenida Tancredo neves 1632, Torre Sul, Sala 1408, Salvador - BA, CEP 41810-011, que celebrou o contrato de número 337-2022, através do Pregão Eletrônico para registro de preço nº 8-2022, prestou serviços médicos na área de oftalmologia, tratamento de varizes e cirurgias eletivas nos seguintes quantitativos:

<b>Serviço Oftalmologia</b>	<b>Quantitativo</b>
Consulta com Oftalmologista	1.286
Tonometria	1.286
Mapeamento de retina	1.286
Biometria	502
Microscopia especular de cornea	502
Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobravel	502
Capsulotomia YAG Laser	31
Cirurgia de Pterígio	143
<b>Serviço Tratamento de Varizes</b>	<b>Quantitativo</b>
Consulta com Cirurgião Vascular	679
Consulta com Profissional de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	679
Ultrassonografia com Doppler	852
Tratamento esclerosante não estético de varizes unilateral	506
Tratamento esclerosante não estético de varizes bilateral	173
<b>Serviço Cirurgias Eletivas</b>	<b>Quantitativo</b>
Consulta com Cirurgia Geral	262
Consulta com Anestesiologista	167
Histerectomia Abdominal Total	25
Hernioplastia Epigástrica	4
Hernioplastia Umbilical	38
Hernioplastia Inguinal	22
Colecistectomia Videolaparoscópica	78

Declaramos ainda não haver em nossos arquivos até a presente data, nenhum fato que desabone a sua conduta empresarial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DO BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO  
Praça Cel. Zeca Leite, nº. 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Brumado, 18 de agosto de 2022.

Claudio Soares Feres

Secretário de Saúde de Brumado - Bahia

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO  
Praça Cel. Zeca Leite, nº. 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA  
Tel. (77) 344-8737 Fax: (77) 344-8737

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO SOARES FERES

Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://brumado-dpe.com.br/validacao/CAR.CABE.6660.1E4D-e-referencia-a-cadastre-CAR-CABE-6660.1E4D>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC46-CA6E-5950-1E4D



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLÁUDIO SOARES FERES (CPF 068.XXX.XXX-01) em 18/08/2022 18:22:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/CC46-CA6E-5950-1E4D>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA  
BAHIA  
Praça Cel. Zeca Leite, nº. 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE  
**BRUMADO**  
Educar para Libertar



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no **CNPJ nº 13.759.150/0001-25**, com sede na Praça Cel. Zeca Leite, Nº 415, Centro – Brumado/BA, representado neste ato, pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **CLÁUDIO SOARES FERES**, CPF: 068.994.926-01, ATESTA para os devidos fins a quem possa se interessar, que a empresa **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos e de Assistência à Saúde LTDA**, CNPJ nº 22.703.529/00001-04, Inscrição Municipal nº. 2041, sediada à Avenida São Rafael, nº 267, Térreo, Sala 01, São Marcos, Salvador – BA, CEP 41.253-190, que celebrou o contrato de número 337/2022, prestou serviços médicos na área de cirurgias, oftalmologia, consultas e exames nos seguintes quantitativos no período de Julho de 2022 a Agosto de 2022.

<b>Serviço Oftalmologia</b>	<b>Quantitativo</b>
Consulta médica em atenção especializada	2583
Tonometria	2583
Ultrassonografia do globo ocular ou de órbita	973
Mapeamento de retina	2583
Biometria Ultrassônica	973
Microscopia especular de córnea	973
Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável	1069
Vitrectomia Anterior	11
Tratamento Cirúrgico de Pterígio	389

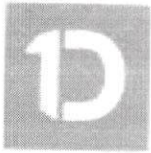
Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Brumado – BA, 22 de Janeiro de 2024.

Cláudio Soares Feres  
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por: CLAUDIO SOARES FERES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.tbcc.com.br/verificacao/FDBF-2A06-AC56-7a17> e informe o código FDBF-2A06-A056-7a17





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDBF-2AD6-A056-7917

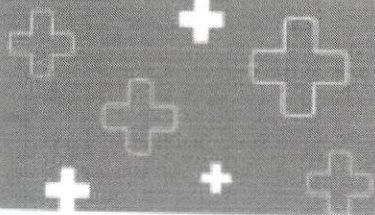
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO SOARES FERES (CPF 068.XXX XXX-01) em 24/01/2024 22:51:44 (GMT-03:00)  
Papel Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc: (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/FDBF-2AD6-A056-7917>





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que Andrade e Pinheiro Serviços Médicos e de Assistência à Saúde LTDA, CNPJ nº 22.703.529/00001-04, Inscrição Municipal nº. 2041, sediada à Avenida São Rafael, nº 267, Térreo, Sala 01, São Marcos, Salvador – BA, CEP 41.253-190, que celebrou o contrato de número 04/2022, prestou serviços médicos na área de cirurgias, oftalmologia, Consultas e exames nos seguintes quantitativos no período de setembro de 2021 a dezembro de 2021.

Serviço Oftalmologia	Quantitativo
Consulta médica em atenção especializada	1995
Tonometria	1995
Ultrassonografia do globo ocular ou de órbita	728
Mapeamento de retina	1995
Biometria Ultrassônica	1558
Microscopia especular de córnea	1558
Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável	1558
Vitrectomia Anterior	9
Tratamento Cirúrgico de Pterígio	616
Capsulotomia (Yag)	31

Declaramos ainda não haver em nossos arquivos até a presente data, nenhum fato que desabone a sua conduta empresarial.

Salvador, 04 de abril de 2022

*[Handwritten signature]*

FUNDAÇÃO GONCALVES E SAMPAIO - FGS - Bahia

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 12/08/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **94fe356d943fcdf27ef6cc9bc7b3b6f0b64efcb9417d15e0de574cca3608e68f** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **211270** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESTADO OFTALMO\_FTM\_04.04.2022**", cujo assunto é descrito como "**ATESTADO OFTALMO\_FTM\_04.04.2022**", faz prova de que em **14/05/2024 18:52:44**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/05/2024 10:45:57** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xde9e9024a6ae51966c40a61efa356ceaa166c679cdcd984d1d9746307cb1038c**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que Andrade e Pinheiro Serviços Médicos e de Assistência à Saúde LTDA, CNPJ nº 22.703.529/00001-04, Inscrição Municipal nº 2041, sediada à Avenida São Rafael, nº 267, Térreo, Sala 01, São Marcos, Salvador - BA, CEP 41.253-190, prestou serviços médicos na área de cirurgias, oftalmologia, Consultas e exames nos seguintes quantitativos no período de junho de 2021 a dezembro de 2021

Serviço Oftalmologia	Quantitativo
Consulta médica em atenção especializada	1371
Tonometria	1371
Ultrassonografia do globo ocular ou de órbita	4
Mapeamento de retina	1371
Biometria Ultrassônica	1064
Microscopia especular de córnea	1064
Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável	1064
Vitrectomia Anterior	11
Tratamento Cirúrgico de Pterígio	388
Capsulotomia Yag Laser	35

Declaramos ainda não haver em nossos arquivos até a presente data, nenhum fato que desabone a sua conduta empresarial.

Salvador, 10 de março de 2022

*Handwritten signature*

FUNDAÇÃO GONCALVES E SAMPAIO - FGS - Bahia

*Two handwritten signatures*

Prova de Autenticidade válida até 13/08/2024



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 13/08/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **b849c836eba1f1218e17b6c9d8936cfa2613a174ec13fb9cf7640aa913278119** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **211348** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESTADO OFTALMO\_FTM\_10.03.2022**", cujo assunto é descrito como "**ATESTADO OFTALMO\_FTM\_10.03.2022**", faz prova de que em **15/05/2024 11:09:36**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/05/2024 11:50:22** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x6a81af519e6a8ce23ec82f6278437714c6fec814a35ba837cd3453fed879690e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que Andrade e Pinheiro Serviços Médicos e de Assistência à Saúde LTDA, CNPJ nº 22.703.529/00001-04, Inscrição Municipal nº 2041, sediada à Avenida São Rafael, nº 267, Térreo, Sala 01, São Marcos, Salvador - BA, CEP 41.253-190, que celebrou o contrato de número 131/2022, através do Edital de Credenciamento nº 006/2022, prestou serviços médicos na área de Consultas Oftalmologia e Angiologia, no mês de julho de 2022.

Serviço Oftalmologia	Quantitativo
Consulta com Oftalmologista	359
Biometria Ultrassônica	137
Microscopia Especular	137
Ultrassonografia do globo ocular	137
Capsulotomia	25
Movimentação de Retina	359
Tomometria	359
Facoectomia	112
Ptengio	32

Declaramos ainda não haver em nossos arquivos até a presente data nenhum fato que desabone a sua conduta empresarial.

Salvador, 26 de Janeiro 2023.



**Marcus Lima Nascimento**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 002 DE 01/01/2021

Secretaria de Saúde de Ibirataia - Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA  
Rua. Cel. João Benjamin, 60 - Novo Horizonte - Ibirataia - BA  
CNPJ nº 17.434.377-43/0001-11. E-mail: semus@ibirataia.ba.gov.br



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/05/2024 10:11:03 que o documento de hash (SHA-256)  
10ed2ba78e017c43db64200b27beb88d8581b7c5441c75a58e319602e80f757a foi validado em 14/05/2024 18:56:22 através da transação blockchain  
0x0adc681040b70c661e53418c48a00f75141f3e58cd4cc70222b06922ec98fb8e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 211271)



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 12/08/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **10ed2ba78e017c43db64200b27beb88d8581b7c5441c75a58e319602e80f757a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **211271** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESTADO OFTALMO\_PREF IBIRATAIA\_26.01.2023**", cujo assunto é descrito como "**ATESTADO OFTALMO\_PREF IBIRATAIA\_26.01.2023**", faz prova de que em **14/05/2024 18:56:09**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/05/2024 10:25:37** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x0adc681040b70c661e53418c48a00f75141f3e58cd4cc70222b06922ec98fb8e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa Andrade e Pinheiro Serviços Médicos e de Assistência à Saúde LTDA, CNPJ nº 22.703.529/00001-04, Inscrição Municipal nº. 2041, sediada à Avenida São Rafael, nº 267, Térreo, Sala 01, São Marcos, Salvador – BA, CEP 41.253-190, através do Contrato nº 235/2022, prestou serviços médicos na área de cirurgias gerais, de oftalmologia, consultas e exames no período de Abril/2023 a Julho/2023, nos seguintes quantitativos:

Serviço Oftalmologia	Quantitativo
Consulta médica em atenção especializada - Oftalmologia	1171
Tonometria	1171
Ultrassonografia do globo ocular ou de órbita	656
Mapeamento de retina	1171
Biometria Ultrassônica	656
Microscopia especular de córnea	656
Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável	555
Capsulotomia a Yag Laser	81
Tratamento Cirúrgico de Pterígio	231
Serviço Cirurgias Eletivas	Quantitativo
Colecistectomia	68
Hérnia Epigástrica	10
Hérnia Inguinal	46
Hérnia Umbilical	71
Hérnia Incisional	2
Laqueadura	117
Histerectomia Total	109
Vasectomia	52
Consulta médica em atenção especializada – Cirurgia Geral	795
Anatomopatológico	416
Ultrassonografia Geral	482
Eletrocardiograma	604
Serviço Angiologia	Quantitativo
Consulta médica em atenção especializada - Angiologia	2162
Ultrassonografia com Doppler Colorido de Vasos	2095
Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes - Unilateral	1119
Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes - Bilateral	995

Declaramos ainda não haver em nossos arquivos até a presente data, nenhum fato que desabone a sua conduta empresarial.

Candeias, 10 de Setembro de 2023.

MARCELO DE JESUS Assinado de forma digital por  
CERQUEIRA.00609015516 MARCELO DE JESUS  
CERQUEIRA.00609015516 CERQUEIRA.00609015516

**Marcelo de Jesus Cerqueira**  
Secretário Municipal de Saúde

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Praça Três Poderes, s/nº, Ouro Negro  
Contato: (71) 3601-4047/2317/1580



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que Andrade e Pinheiro Serviços Médicos e de Assistência à Saúde LTDA, CNPJ nº 22.703.529/0001-04, Inscrição Municipal nº. 2041, sediada à Avenida São Rafael, nº 267, Térreo, Sala 01, São Marcos, Salvador - BA, CEP 41.253-190, que celebrou o contrato de número 1275/2022, prestou serviços médicos na área de Cirurgias Eletivas, Oftalmologia, Angiologia e Exames, nos meses de Novembro/2022 a Fevereiro/2023

SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA	QNT
Consulta Médica Especializada em Oftalmologia	4826
Tonometria	4826
Mapeamento de Retina com gráfico	4826
Microscopia especular de córnea	3698
Biometria Ultrassônica (monocular)	3698
Ultrassonografia ocular	3698
Capsulotomia por Yag-laser	153
Facoemulsificação com implante de lente intraocular	1205
Tratamento Cirúrgico de Ptose	2102
SERVIÇOS DE ANGIOLOGIA	QNT
Consulta médica especializada em angiologia	3111
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	1819
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	1120
Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos (Até 3 Vasos)	2939
SERVIÇOS DE EXAMES	QNT
Consulta Médica Anestesiologia	242
Consulta Médica Especializada em Cirurgia	1180
Consulta médica especializada em ginecologia e obstetrícia	574
Ultrassonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares)	455
Ultrassonografia de Abdômen Total	340
Ultrassonografia Mamária Bilateral	1
Ultrassonografia de Tireoide	15
Ultrassonografia Transvaginal (obstétrica)	512
Eletrcardiograma	1775
Estudo anatomopatológico de peça cirúrgica simples	164
Estudo anatomopatológico de peça cirúrgica complexa	892
Exame citopatológico cérvico-vaginal	77
Exame citopatológico cérvico-vaginal - rastreamento	77
SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS	QNT
Colecistectomia Videolaparoscópica	196
Hemioplastia Incisional	1

Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia  
Rua Professor Artur Roriz, s/nº, Setor Aeroporto, CEP: 72.800-400  
(61) 3906-3606 - FAX: 3906-3800 - CNPJ: 07.556.717/0001-63 - site: www.luziânia.go.gov.br

Prova de Autenticidade válida até 13/08/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/05/2024 12:05:02 que o documento de hash (SHA-256) eb6586779504b72a4b955a43989a23ea57710ce12ebd43da4f4716854d4246f2 foi validado em 15/05/2024 11:44:57 através da transação blockchain 0x5312718654866b37e15df471bd282db53191ca004ce7dd3bd4d946b688e5b4ad e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 211356)



*(Handwritten signatures)*





**SAÚDE**



Hernioplastia Umbilical	142
Hernioplastia Inguinal	165
Hernioplastia Epigástrica	47
Histerectomia Total	120
Histerectomia com anexoctomia	8
Ligadura Tubária	360
Doforectomia	9

Declaramos ainda não haver em nossos arquivos até a presente data, nenhum fato que desabone a sua conduta empresarial.

Luziânia, 01 de Setembro de 2021.

  
Gonçalo Henrique de Sousa  
Secretário Municipal de Saúde  
Gonçalo Henrique de Sousa  
Secretário Municipal de Saúde de Luziânia - GO

Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia  
Rua Professor Artur Roriz, s/nº, Setor Aeroporto, CEP 72 800-400  
(61) 3905-3606 - FAX 3905-3600 - CNPJ 07 556 717/0001-63 - site: www.luziania.go.gov.br

Prova de Autenticidade válida até 13/08/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/05/2024 12:05:02 que o documento de hash (SHA-256) eb6586779504b72a4b955a43989a23ea57710ce12ebd43da4f7f6854d4246f2 foi validado em 15/05/2024 11:44:57 através da transação blockchain 0x5312718654866b37e15df471bd282db53191ca004ce7dd3bd4d946b688e5b4ad e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 211356)



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 13/08/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **eb6586779504b72a4b955a43989a23ea57710ce12ebd43da4f47f6854d4246f2** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **211356** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESTADO PREF LUZIANIA\_01.09.2023**", cujo assunto é descrito como "**ATESTADO PREF LUZIANIA\_01.09.2023**", faz prova de que em **15/05/2024 11:37:08**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/05/2024 12:05:46** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x5312718654866b37e15df471bd282db53191ca004ce7dd3bd4d946b688e5b4ad**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que Andrade e Pinheiro Serviços Médicos e de Assistência à Saúde LTDA, CNPJ nº 22.703.529/00001-04, Inscrição Municipal nº 2041, sediada à Avenida São Rafael, nº 267, Térreo, Sala 01, São Marcos, Salvador – BA, CEP 41.253-190, que celebrou o contrato de número 402/2023, prestou serviços médicos na área de cirurgias, oftalmologia, Consultas e exames nos seguintes quantitativos no período de Outubro de 2023 a Dezembro de 2023:

Serviço Oftalmologia	Quantitativo
Consulta médica em atenção especializada - Oftalmologia	4933
Tonometria	4640
Ultrassonografia do globo ocular ou de órbita	3677
Mapeamento de retina com gráfico	4836
Biometria Ultrassônica (monocular)	3506
Microscopia especular de córnea	3528
Facoemulsificação com implante de lente Intra-ocular dobrável	2011
Tratamento Cirúrgico de Pterígio	1353
Serviço Cirurgias Eletivas	Quantitativo
Consulta médica especializada em Cirurgia	3853
Consulta médica especializada em Anestesiologia	329
Consulta médica especializada em Ginecologia e Obstetrícia	535
Colecistectomia Videolaparoscópica	134
Hérnia Epigástrica	41
Hérnia Inguinal	99
Hérnia Umbilical	124
Laqueadura Tubária	264
Histerectomia Total	126
Histerectomia com Anexectomia	17
Ooforectomia	4
Vasectomia	67
Ultrassonografia Geral	5224
Eletrocardiograma	3692
Serviço Angiologia	Quantitativo
Consulta médica em atenção especializada - Angiologia	4604
Ultrassonografia c/ Doppler Colorido de Vasos	4225
Tratamento Esclerosante não estético de varizes - Unilateral	2061
Tratamento Esclerosante não estético de varizes - Bilateral	2162

Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia  
Rua Professor Artur Roriz, s/nº, Setor Aeroporto, CEP: 72 800-400






Declaramos ainda não haver em nossos arquivos até a presente data, nenhum fato que desabone a sua conduta empresarial.

Luziânia, 25 de janeiro de 2024.

*Gonçalo Henrique de Sousa*  
*Secretário de Saúde*  
**GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia  
Rua Professor Artur Roriz, s/nº, Setor Aeroporto, CEP 72.800-400

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*





Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 13/08/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticado** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **89addf3c6699fb97e1c68aace406a83c352c7739c6d78ba165a59181d5c57883** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **211338** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESTADO BIOSPHERA\_25.01.2024\_**", cujo assunto é descrito como "**ATESTADO BIOSPHERA\_25.01.2024\_**", faz prova de que em **15/05/2024 10:18:07**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/05/2024 12:11:41** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb7a9db1a510e2246e5e139a71c2ee31cae6b308ae34d177e337a7b304f719c21**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





SESAU  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que Andrade e Pinheiro Serviços Médicos e de Assistência à Saúde LTDA, CNPJ nº 22.703.529/00001-04, Inscrição Municipal nº. 2041, sediada à Avenida São Rafael, nº 267, Térreo, Sala 01, São Marcos, Salvador – BA, CEP 41.253-190, que celebrou o contrato de número 043/2022, através do Edital de Credenciamento nº 001/2022, prestou serviços médicos na área de Consultas, Oftalmologia e Cirurgias Eletivas, no mês de Março 2022:

Serviço Exames	Quantitativo
Eletrocardiograma	163
Ultrassonografia	278
Serviço Cirurgias Eletivas	Quantitativo
Consultas com Cirurgião Geral	309
Laqueadura	10
Hernioplastia Umbilical	3
Colecistectomia Videolaparoscópica	12
Histerectomia Total	9
Vasectomia	3
Exereses de lesões	2
Serviço Oftalmologia	Quantitativo
Consulta com Oftalmologista	559
Biometria Ultrassônica	104
Microscopia Especular	104
Mapeamento de Retina	559
Tonometria	559
Facectomia	104
Pterígio	38
Vitrectomia Anterior	

Declaramos ainda não haver em nossos arquivos até a presente data, nenhum fato que desabone a sua conduta empresarial.

Salvador, 26 de Janeiro 2023.

Secretaria de Saúde de Morro do Chapéu - Bahia

*Saulo Oliveira Silva*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO Nº 03/2023

Rua José Marcelino, 200 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44.850-000 ☎ (74) 3653-1992  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) 📱 @prefeituramorrodochapeu  
✉ [sesau@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:sesau@morrodochapeu.ba.gov.br) 🗣 Ouvidoria ☎ (74) 3653-2929



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/05/2024 12:15:32 que o documento de hash (SHA-256)  
4b62447716e7b21aacdb3eff6a7fed886e7f5e713172a6f27fcc4e603abe6254 foi validado em 15/05/2024 11:41:06 através da transação blockchain  
0x1046edee95c3737ce1a33f6262b20ae12c95bcc7e7e5d5881e58e1e081da26cc e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 211361)





Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 13/08/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4b624477f6e7b21aacdb3eff6a7fed886e7f5e713172a6f27fcc4e603abe6254** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **211361** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESTADO PREF MORRO DO CHAPEU\_26.01.2023**", cujo assunto é descrito como "**ATESTADO PREF MORRO DO CHAPEU\_26.01.2023**", faz prova de que em **15/05/2024 11:40:36**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/05/2024 13:06:40** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x1046edee95c3737ce1a33f6262b20ae12c95bcc7e7e5d5881e58e1e081da26cc**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





**SESAU**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que Andrade e Pinheiro Serviços Médicos e de Assistência à Saúde LTDA, CNPJ nº 22.703.529/00001-04, Inscrição Municipal nº. 2041, sediada à Avenida São Rafael, nº 267, Térreo, Sala 01, São Marcos, Salvador – BA, CEP 41.253-190, que celebrou o contrato de número 043/2022, através do Edital de Credenciamento nº 001/2022, prestou serviços médicos na área de Consultas, Exames, Oftalmologia e Angiologia, no mês de Agosto de 2022:



Serviço de Consultas	Quantitativo
Consultas de Profissional de Nível Superior, exceto Médico	694
Consulta Cirurgião Geral	277
Serviço Exames	Quantitativo
Ultrassonografia Geral	671
Eletrocardiograma	250
Serviço Oftalmologia	Quantitativo
Consulta com Oftalmologista	749
Biometria Ultrassônica	346
Microscopia Especular	346
Ultrassonografia do globo ocular	346
Mapeamento de Retina	749
Tonometria	749
Facectomia	312
Pterígio	161
Capsulotomia a YAG Laser	169
Serviço Cirurgia Eletiva	Quantitativo
Exérese e Sutura de Pequenas Lesões	8
Hernioplastia Epigástrica	3
Hernioplastia Inguinal	17
Hernioplastia Umbilical	21
Colecistectomia	16
Histerectomia Abdominal Total	13
Vasectomia	27
Laqueadura Tubária	50

Declaramos ainda não haver em nossos arquivos até a presente data, nenhum fato que desabone a sua conduta empresarial.

Salvador, 28 de setembro 2022.

Secretaria de Saúde de Morro do Chapéu - Bahia

Saulo Oliveira Souza  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO Nº 03/2022

Rua José Marcelino, 200 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (N) 3653-1992  
 🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) 📧 @prefeituramorrodochapeu  
 ✉ [sesau@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:sesau@morrodochapeu.ba.gov.br) 📞 Ouvidoria (N) 3653-2929

Prova de Autenticidade válida até 13/08/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/05/2024 13:08:57 que o documento de hash (SHA-256)  
 63c751857e77cb3ef5316ba74595ec22677ad11d080b1a421a2b79c404fc5b19 foi validado em 15/05/2024 11:41:45 através da transação blockchain  
 0x7e77f67e1585b23d4ff34433ffbc937a8228e1799b5ffe698b6ac00f91e938f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID. 211362)





Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 13/08/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **63c751857e77cb3ef5316ba74595ec22677ad11d080b1a421a2b79c404fc5b19** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **211362** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESTADO PREF MORRO DO CHAPEU\_28.09.2022**", cujo assunto é descrito como "**ATESTADO PREF MORRO DO CHAPEU\_28.09.2022**", faz prova de que em **15/05/2024 11:41:27**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/05/2024 14:21:45** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x7e77f67e1585b23d4ff34433ffbc937a8228e1799b5ffe698b6ac00f91e938f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





**PETROLINA**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos e de Assistência à Saúde LTDA**, CNPJ nº 22.703.529/0001-04, sediada à Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.541, sala 8-012, Bairro Pituba, Salvador- Bahia, CEP nº 41810-011, que prestou serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Petrolina - PE, conforme Edital de Credenciamento nº 004/2018, no período de agosto de 2018 a dezembro de 2018, nas seguintes especialidades Consultas em Oftalmologia e Cardiologia, Cirurgias Oftalmológicas e Exames de Raió-X, Ultrassonografia, Teste Ergométrico, Ecocardiograma, Mamografia e Eletrocardiograma.

Certifico ainda que estes serviços foram prestados com boa qualidade, em regime de matrícula, incluindo atendimento em unidades móveis.

Declaramos ainda não haver em nossos arquivos até a presente data, nenhum fato que desabone a sua conduta empresarial.

Petrolina-PE, 04 de novembro de 2021

*Magnilde Kuyve Cavalhanti D. Albuquerque*  
**MAGNILDE KUYVE CAVALHANTI D. ALBUQUERQUE**  
 Secretária Municipal de Saúde de Petrolina-PE

Prova de Autenticidade válida até 17/07/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 18/04/2024 14:17:13 que o documento de hash (SHA-256) 7d58ea843ecbe7a822cf0cbcb9b3fe159b1fb90154dc34138417830c59951003 foi validado em 18/04/2024 14:10:12 através da transação blockchain 0xc2c7dcaf381a47434ba9f3e05c9ab00bbd9bda663fa92d6406166cb06f3ec2ac e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 205997)



*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 17/07/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **7d58ea843ecbe7a822cf0cbcb9b3fe159b1fb90154dc34138417830c59951003** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **205997** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESTADO\_PM PETROLINA\_04.11.2021**", cujo assunto é descrito como "**ATESTADO\_PM PETROLINA\_04.11.2021**", faz prova de que em **18/04/2024 13:51:19**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/05/2024 14:29:01** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xc2c7dcaf381a47434ba9f3e05c9ab00bbd9bda663fa92d6406166cb06f3ec2ac**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*[Handwritten signatures]*



**PETROLINA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa, ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ de nº 22.703.529/0001-04, situada na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1856, Edifício TK Tower, Sala 512, Pituba na Cidade de Salvador-BA, prestou serviços alusivos a consultas médicas especializadas e exames de apoio diagnóstico pré e pós-operatório e cirurgias nas especialidades de oftalmologia, cirurgia geral, ginecologia, urologia, pediatria, vascular, proctologia, gastroenterologia, ortopedia e endocrinologia, em regime de multirões, atendendo em unidade móvel, cumprindo os prazos e sempre e atendendo com respeito e agilidade no fornecimento, não deixando margem para reputação duvidosa e nem reclamações dos serviços prestados.

Declaramos ainda não haver em nossos arquivos até a presente data, nenhum fato que desabone a sua conduta empresarial.

**Petrolina, 10 de Janeiro de 2018.**

*Magnilde Alves Cavalcanti de Albuquerque*  
**MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

**Secretária Municipal de Saúde**

*[Handwritten signatures]*



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/05/2024 13:10:06 que o documento de hash (SHA-256) 9f33df40055d6e69138399c75217cfaf744d2567c007f5cbe2d1d032d79e5108 foi validado em 15/05/2024 11:45:36 através da transação blockchain 0x1c4c38e4c65b4b7770944f32a4930b2540772bfdd4cbe11ed2dd0423d0f2a452 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 211365)







GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB  
SUPERINT. DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO A SAÚDE  
DIRETORIA DE CONTROLE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Andrade Pinheiro Serviços Médicos, sediada à Avenida Professor Magalhães Neto, Ed. TK Tower, nº 1856, sala 512, Pituba, Salvador – BA, CEP 41.810-012, habilitada por ato publicado no DOE de 02/09/2016, processo Administrativo nº 0300160647853, Edital de Credenciamento nº 007/2016, CNPJ nº 22.703.529/0001-04, Inscrição Municipal nº 2041 presta serviços ao SUS para realização de procedimentos cirúrgicos na área de oftalmologia conforme o Credenciamento acima citado, tendo apresentado produção ao SUS no período de novembro de 2017 até a presente data, conforme dados abaixo:

Código	Procedimento	Qtd. Produzida
0202060020	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	1
0205020089	ULTRASSONOGRÁFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR)	249
0205020100	ULTRASSONOGRÁFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	1
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	3.179
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	6.710
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	2.166
0211060259	TONOMETRIA	7.199
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	8.235

4ª Avenida, Plataforma 06, Lado B, nº 400 - Prédio da Justiça - 1º andar, CAB - Cep 41.245-002 - Salvador-Ba  
SESAB - Fone: (71) 3115-4107



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/05/2024 14:07:44 que o documento de hash (SHA-256)  
19d6db7fc86621cb76bab7e1fca225eba1c31029796287a057197d948cd7772f foi validado em 15/05/2024 11:46:29 através da transação blockchain  
0x57db70344f052c9aefd6d3555b76197a95520dacea2efb982188fc7ad4c4d52 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 211367)



0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	
0405050372	FACOEMULSIFICACAO Q/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	3.420
<b>Total</b>		<b>31.250</b>



Salvador, 04 de junho de 2018

*[Handwritten Signature]*  
 MARIA NEVES DE LUCENA  
 DIRETORA / DICON  
 CAD. 19.453.216-3

Nome completo do representante legal ou da autoridade

Prova de Autenticidade válida até 13/08/2024

4ª avenida, Plataforma 06 lado B, nº 400, Freguesia da Justiça - 1º andar, CAB - Cep 41.745-000 - Salvador-Ba  
 SEBAB - Fone: (71) 3115-4107

*[Handwritten Signatures]*



v4.0 - Daulin Blockchain certifica em 15/05/2024 14:07:44 que o documento de hash (SHA-256)  
 19d6db7c86621cb76bab7e1fca225ebd1c31029796287a057f97d948cd7772f foi validado em 15/05/2024 11:46:29 através da transação blockchain  
 0x57db70344f052c9aefd6d3555b76197a95520dacea2efb982188fc7ad4c4d52 e pode ser verificado em <https://www.daulin.com/FileCheck> (NID: 211367)





Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 13/08/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **19d6db7fc86621cb76bab7e1fca225ebd1c31029796287a057f97d948cd7772f** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **211367** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESTADO SESAB\_04.06.2018**", cujo assunto é descrito como "**ATESTADO SESAB\_04.06.2018**", faz prova de que em **15/05/2024 11:46:22**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/05/2024 14:08:17** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x57db70344f052c9aefd6d3555b76197a95520dacea2efb982188fcf7ad4c4d52**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*[Handwritten signatures]*



## DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Secretaria de Saúde do Estado da Bahia** inscrita no CNPJ: 15.934.094/0001-43, com sede na 4ª Avenida, nº 400 - Plataforma B - 2º andar - Centro Administrativo da Bahia – CAB, através do setor competente e por seu representante legal no final assinado, **DECLARA** para os devidos fins que **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos e de Assistência à Saúde LTDA**, CNPJ nº 22.703.529/00001-04, Inscrição Municipal nº. 2041, sediada à Avenida São Rafael, nº 267, Térreo, Sala 01, São Marcos, Salvador – BA, CEP 41.253-190, presta serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde através de contrato celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB, ofertando ações de assistência com serviços de **Exames de Ultrassonografia, Eletrocardiograma Radiografia do Tórax e Laboratoriais** através do Termo de Adesão nº 015/2022 ao credenciamento nº 002/2022, conforme ID 00083743944, Cirurgias Eletivas Hospitalares (itinerante) através do Termo de Adesão nº 198/2022 ao credenciamento nº 007/2022 conforme ID 00083743790, e Cirurgias Eletivas Ambulatoriais através do Termo de Adesão nº 092/2022 ao credenciamento 003/2022 conforme ID 00083743725, apresentando produção mensal no período de Março/2022 à Dezembro/2023, conforme relatórios de produção em anexos.

Salvador, 08 de Fevereiro de 2024

PAULA FRANÇA ROCHA  
SESAB/SUREGS/DICON



Documento assinado eletronicamente por **Paula Franca Rocha, Diretor(a) de Controle das Ações e Serviços da Saúde**, em 08/02/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 00083742514 e o código CRC AE673AAA.





Relatório de Produção Ambulatorial  
22.703.528/0001-06 - Andrade e Pinheiro Serviços Médicos e de Assistência à Saúde  
Credenciamento nº 083/2022 - Clínica Oftalmológica Ambulatorial (Itaeranta)  
Processamento: Março/2022 a Dezembro/2022

*[Handwritten signatures]*

Código	Procedimento	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	maio/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	Total Oper	
020505089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ ORBITA (MONOCULAR)	-	-	-	-	-	1.292	-	-	-	-	-	1.017	-	-	-	2	3	-	-	-	-	-	1	2.314
021106001	REOMETRIA ULTRASSÔNICA (BIMODULAR)	-	-	-	488	799	642	177	1.296	968	-	3.072	1.904	-	-	2.780	2.429	-	-	-	-	-	0.590	17.313	
0713580127	MARFAMENTO DE RETINA	-	-	-	-	1.168	1.789	1.995	2.707	3.820	3.254	-	4.662	3.268	-	-	1.828	4.586	-	-	-	-	-	1.783	28.829
0713960149	MICROSCÓPIO ESPECULAR DE CORNEIA	-	-	-	-	472	767	1.001	580	1.860	989	-	1.185	1.402	-	-	1.381	2.567	-	-	-	-	-	3.463	98.153
0713960399	TOMOMETRIA	-	-	-	-	1.148	1.733	1.985	2.790	2.807	2.391	-	4.854	3.264	-	-	1.270	4.566	-	-	-	-	-	1.740	29.783
0821010877	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	-	-	-	-	3.141	2	-	1.907	1.203	2.375	-	2.790	-	-	-	-	5.188	-	-	-	-	-	434	10.025
0805030141	MIOTOMIA ANTERIOR	-	-	-	-	20	-	1	-	-	8	-	-	-	-	17	2	-	-	-	1	-	1	-	37
0805090030	EXPLANTOMIA A YAG LASER	-	-	-	-	75	124	254	1	188	19	-	97	4	-	78	-	240	7	-	-	-	63	1	1.125
0805090272	FACONIA/IMPLANTACAO/IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRADA	-	-	-	-	451	892	1.047	432	272	1.208	56	204	194	-	1.702	895	278	25	475	-	373	114	8.881	
	<b>Total</b>	-	-	-	-	<b>6.808</b>	<b>7.081</b>	<b>8.181</b>	<b>6.657</b>	<b>8.854</b>	<b>10.233</b>	<b>58</b>	<b>12.682</b>	<b>22.800</b>	-	<b>1.787</b>	<b>12.820</b>	<b>19.894</b>	<b>23</b>	<b>478</b>	-	<b>906</b>	<b>50.800</b>	<b>112.382</b>	

# ARMED



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **AR MED - SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 49.633.568/0001-39, com sede na Rua Manoel Barreto, 245, Graça, Salvador – Bahia, CEP: 40.150-360, através do seu representante legal, Sr. Jorge Alves de Araújo Filho, atesta para os devidos fins legais que a Sra. **JULIANA ABREU RIO**, médica, oftalmologista, inscrita no CRM/BA 29.419, RQE nº 21.880, prestou os serviços de consultas ambulatoriais em oftalmologia, pós-operatório de cirurgia oftalmológicas, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta Contratante, não havendo nada em nossos arquivos que desabone a sua Capacidade Técnica e Idoneidade, tendo a referida profissional atendido satisfatoriamente quanto a qualidade dos serviços e prazos de entrega sem dar motivos a queixas e/ou reclamações.

Salvador/BA, 18 de Julho de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JORGE ALVES DE ARAUJO FILHO  
Data: 18/07/2024 15:10:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jorge Alves de Araujo Filho  
Sócio Diretor

ARMED – Serviços Médicos Ltda  
End: Rua Manoel Barreto, 245, Sala 02 - Térreo



# BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 22.703.529/0001-04

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 27.931.888,31	R\$ 26.926.451,32
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 18.681.425,91	R\$ 14.187.713,15
DISPONÍVEL		R\$ 11.158.803,27	R\$ 5.680.239,90
CLIENTES		R\$ 4.256.722,38	R\$ 5.703.481,64
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 348.547,73	R\$ (75.260,10)
ESTOQUE		R\$ 2.852.911,92	R\$ 2.838.926,95
SPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 39.440,61	R\$ 15.324,76
INVESTIMENTOS		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 9.250.462,40	R\$ 12.738.738,17
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 7.954.946,78	R\$ 10.772.288,39
INVESTIMENTOS		R\$ 130.000,00	R\$ 200.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 1.165.515,62	R\$ 1.766.449,78
PASSIVO		R\$ 27.931.888,31	R\$ 26.926.451,32
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 16.078.193,89	R\$ 1.820.947,13
FORNECEDORES		R\$ 2.368.742,74	R\$ 1.395.035,47
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 11.146.454,73	R\$ 418.068,17
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 171.551,33	R\$ (4.671,40)
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 2.391.445,09	R\$ 12.514,89
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 11.853.694,42	R\$ 25.105.504,19
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.207.500,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 10.653.694,42	R\$ 23.898.004,19

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.53.1A.BE.9B.88.E5.EB.89.06.46.E3.84.18.39.C5.BE.84.06.01-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**  
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 22.703.529/0001-04  
 Número de Ordem do Livro: 9  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 44.553.617,90	R\$ 45.185.246,23
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 44.553.617,90	R\$ 45.185.246,23
(-) DEDUÇÕES		R\$ (2.565.858,35)	R\$ (2.520.635,25)
(-) (-) COFINS		R\$ (1.373.108,49)	R\$ (1.252.020,46)
(-) (-) ISS		R\$ (895.243,01)	R\$ (997.343,71)
(-) (-) PIS		R\$ (297.506,85)	R\$ (271.271,08)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 41.987.759,55	R\$ 42.664.610,98
(-) CSP		R\$ (29.227.089,49)	R\$ (28.025.100,44)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (3.999.730,75)	R\$ (3.312.875,93)
(-) FGTS		R\$ (161.535,29)	R\$ (207.050,09)
(-) INDENIZAÇÃO E AVISO PREVIO		R\$ (22.649,14)	R\$ (13.270,15)
(-) INSS		R\$ (549.186,22)	R\$ (573.914,35)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (2.083.535,71)	R\$ (2.081.172,51)
(-) VALE REFEIÇÃO		R\$ (1.001,06)	R\$ (25.727,44)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (92,81)	R\$ (578,23)
(-) ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (6.010,65)	R\$ (42.213,03)
(-) ALUGUEL DE VEICULO		R\$ (270.512,26)	R\$ (370.189,20)
(-) ALUGUEL E CONDOMINIO		R\$ (3.500,00)	R\$ (0,00)
(-) BRINDES		R\$ (6.120,25)	R\$ (3.225,00)
(-) COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (592.618,16)	R\$ (5.840,40)
(-) LANCHES E REFEIÇÕES		R\$ (564.274,93)	R\$ (301.597,11)
(-) MANUTENÇÃO DE CONS DE ALAÇÃO		R\$ (16.761,41)	R\$ (59.960,74)
(-) MANUTENÇÃO DE MAQ E EQUIPAMENTOS		R\$ (128.383,56)	R\$ (48.764,28)
(-) MANUTENÇÃO DE VEICULOS		R\$ (17.884,92)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAL DE CONSUMO		R\$ (122.441,48)	R\$ (183.613,38)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (655,41)	R\$ (628,50)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS P.J		R\$ (18.588.918,12)	R\$ (19.200.816,94)
(-) TELEFONE / INTERNET		R\$ (0,00)	R\$ (5.196,67)
(-) VIAGENS E ESTADIAS		R\$ (2.091.277,36)	R\$ (1.588.466,49)
LUCRO BRUTO		R\$ 12.760.670,06	R\$ 14.639.510,54
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (2.665.527,01)	R\$ (3.656.486,13)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (2.665.527,01)	R\$ (3.656.486,13)
(-) FGTS		R\$ (34.100,67)	R\$ (63.060,58)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.53.1A.BE.9B.88.E5.EB.89.06.46.E3.84.18.39.C5.BE.84.06.01-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 3

*[Handwritten signatures]*



## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 22.703.529/0001-04

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (1.851,50)	R\$ (22.578,56)
(-) INSS		R\$ (123.126,58)	R\$ (236.427,99)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (485.786,34)	R\$ (951.460,23)
(-) VALE REFEIÇÕES		R\$ (48.235,56)	R\$ (224.962,32)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (23.120,82)	R\$ (24.093,20)
(-) AGUA E ESGOTO		R\$ (2.083,05)	R\$ (2.312,79)
(-) ALUGUEL E CONDOMINIO		R\$ (222.202,56)	R\$ (308.528,73)
(-) ASSOCIAÇÕES DE CLASSES		R\$ (2.455,00)	R\$ (4.201,00)
(-) BENS DE PEQUENOS VALOR		R\$ (32.809,60)	R\$ (18.373,48)
(-) BRINDES		R\$ (0,00)	R\$ (2.215,00)
(-) COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (0,00)	R\$ (63.083,13)
(-) CONDUÇÃO/ESTACIONAMENTO/PEDAGIO		R\$ (8.232,04)	R\$ (4.606,50)
(-) CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (37.354,00)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (247.109,06)	R\$ (288.250,66)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R\$ (2.087,80)	R\$ (1.179,22)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (32.480,76)	R\$ (51.255,38)
(-) LANCHES E REFEIÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (3.620,50)
(-) MANUTENÇÃO DE CONS DE INSTALAÇÃO		R\$ (1.500,00)	R\$ (29.930,22)
(-) MANUTENÇÃO DE MAQ E EQUIPAMENTOS		R\$ (2.276,00)	R\$ (47.604,83)
(-) MANUTENÇÃO DE VEICULOS		R\$ (25.949,40)	R\$ (1.020,00)
(-) MATERIAL DE CONSUMO		R\$ (205,92)	R\$ (25.173,48)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (16.126,87)	R\$ (52.650,74)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (0,00)	R\$ (2.180,31)
(-) SEGUROS		R\$ (9.355,70)	R\$ (10.109,99)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS P. J		R\$ (1.207.610,49)	R\$ (996.364,06)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS P.F		R\$ (875,00)	R\$ (0,00)
(-) TELEFONE / INTERNET		R\$ (19.865,58)	R\$ (25.632,75)
(-) UNIFORMES		R\$ (9.987,90)	R\$ (23.746,80)
(-) IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS		R\$ (24.248,00)	R\$ (27.715,00)
(-) IPVA		R\$ (8.886,66)	R\$ (2.518,17)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (1.401,37)	R\$ (14.961,40)
(-) TRIBUTOS FEDERAIS		R\$ (0,00)	R\$ (1.053,95)
(-) MULTAS CONTRATUAIS		R\$ (9.073,70)	R\$ (1.049,81)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.53.1A.BE.9B.88.E5.EB.89.06.46.E3.84.18.39.C5.BE.84.06.01-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

*[Handwritten signature]*

Página 2 de 3

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**  
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 22.703.529/0001-04  
 Número de Ordem do Livro: 9  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023






Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) MULTAS FISCAIS		R\$ (1.508,33)	R\$ (9.490,40)
(-) MULTAS PUNITIVAS		R\$ (250,00)	R\$ (17.623,93)
(-) ANUIDADE CARTÃO DE CRÉDITO		R\$ (918,53)	R\$ (809,28)
(-) DESCONTO CONCEDIDOS		R\$ (7.464,89)	R\$ (0,01)
(-) IOF		R\$ (0,00)	R\$ (28.872,50)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (13.053,71)	R\$ (5.743,17)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS		R\$ (32.532,85)	R\$ (13.979,71)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (72,58)	R\$ (10.692,35)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (6.682,19)	R\$ (0,00)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 110.481,69	R\$ 164.702,69
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 3.323,51	R\$ 5.021,60
JUROS ATIVOS (OUTROS)		R\$ 0,48	R\$ 3,03
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 107.157,70	R\$ 159.678,06
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 10.205.624,74	R\$ 11.147.727,10
(-) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 334.246,66	R\$ (0,00)
LUCRO EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA		R\$ 250.000,00	R\$ 0,00
LUCROS NA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ 84.246,66	R\$ 0,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 10.539.871,40	R\$ 11.147.727,10
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (4.993.810,53)	R\$ (2.043.452,13)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (1.327.845,98)	R\$ (630.352,04)
(-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (3.665.964,55)	R\$ (1.413.100,09)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 5.546.060,87	R\$ 9.104.274,97

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.53.1A.BE.9B.88.E5.EB.89.06.46.E3.84.18.39.C5.BE.84.06.01-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador



# DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Entidade: **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**  
 Período da Escrituração: **01/01/2023 a 31/12/2023**      CNP **22.703.529/0001-04**      Número de Ordem do Livro: **9**  
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)
Saldo Anterior de Lucros Acumulados		10.653.694,42
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores		46.802,65
Reversão de Reservas		0,00
Outros Recursos		10.474.244,03
Lucro Líquido do Ano		9.104.274,97
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados		0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores		(-)7.500,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>30.271.516,07</b>
Transferências para Reservas		0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados		(-)6.373.511,88
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital		0,00
Outras Destinações		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>(-)6.373.511,88</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>		<b>23.898.004,19</b>
Notas		



Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número  
 4.53.1A.BE.9B.88.E5.EB.89.06.46.E3.84.18.39.C5.BE.84.06.01-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

## DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 22.703.529/0001-04  
Número de Ordem do Livro: 9



### Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	580.061.095-91
Nº de Série do Certificado	51276604825658055176253507641422663239
Nome do Signatário	DEBORA NASCIMENTO CERQUEIRA:58006109591
Autoridade Certificadora Emissora	AC FENACOR RFB
Validade	06/03/2024 a 06/03/2027

Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	625.684.855-15
Nº de Série do Certificado	6062446600393402364
Nome do Signatário	ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTEN:22703529000104
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	16/10/2023 a 15/10/2024





## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 29204361588	CNPJ 22.703.529/0001-04
NOME EMPRESARIAL ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA	

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FUNÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 9
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) D4.53.1A.BE.9B.88.E5.EB.89.06.46.E3.84.18.39.C5.BE.84.06.01	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	58006109591	DEBORA NASCIMENTO CERQUEIRA: 58006109591	512766048256580551 762535076414226632 39	06/03/2024 a 06/03/2027	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	22703529000104	ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTEN: 22703529000104	606244660039340236 4	16/10/2023 a 15/10/2024	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

D4.53.1A.BE.9B.88.E5.EB.89.06.46.E3.  
84.18.39.C5.BE.84.06.01-3

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 27/06/2024 às 16:34:40

CC.23.EF.A5.B7.81.62.0E  
A9.18.00.F4.13.0D.04.DA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 22.703.529/0001-04  
Número de Ordem do Livro: 9



### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA  
NIRE 29204361588  
CNPJ 22.703.529/0001-04  
Número de Ordem 9  
Natureza do Livro LIVRO DIARIO  
Município SALVADOR  
Data do arquivamento dos atos constitutivos 26/11/2016  
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária  
Data de encerramento do exercício social 31/12/2023  
Quantidade total de linhas do arquivo digital 79362

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA  
Natureza do Livro LIVRO DIARIO  
Número de ordem 9  
Quantidade total de linhas do arquivo digital 79362  
Data de inicio 01/01/2023  
Data de término 31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.53.1A.BE.9B.88.E5.EB.89.06.46.E3.84.18.39.C5.BE.84.06.01-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador



EMPRESA: AN DE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASS ENCIA A SAUDE LTDA.  
 CNPJ: 22.703.529/0001-04.  
 JUNTA COMERCIAL: Inscrição 29204361588 em 26/11/2016.  
 PERÍODO: 01/01/2023 - 31/12/2023.  
 LOCAL E DATA: SALVADOR (BAHIA), 18/07/2024.



ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Índices	Fórmulas	Cálculo	Resultado
1) Índice de Liquidez Corrente =	$\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$	$\frac{22.283.904,64}{-7.743.363,39}$	= 2,88
2) Índice de Liquidez Seca =	$\frac{\text{Ativo circulante} - \text{estoque}}{\text{Passivo circulante}}$	$\frac{19.444.977,69}{-7.743.363,39}$	= 2,51
3) Índice de Liquidez Imediata =	$\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo circulante}}$	$\frac{9.445.262,31}{-7.743.363,39}$	= 1,22
4) Índice de Liquidez Geral =	$\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$	$\frac{35.038.092,81}{-7.743.363,39}$	= 4,52

O Índice de Liquidez Corrente é um indicador financeiro que mede a capacidade de uma empresa de pagar suas obrigações de curto prazo utilizando seus ativos circulantes, ou seja, os recursos que podem ser convertidos em dinheiro no curto prazo.

O Índice de Liquidez Seca é um indicador financeiro que mede a capacidade de uma empresa de pagar suas obrigações de curto prazo utilizando apenas seus ativos de rápida conversão em dinheiro, excluindo o estoque.

O Índice de Liquidez Imediata é um indicador financeiro que avalia a capacidade de uma empresa de pagar suas obrigações de curto prazo apenas com os recursos disponíveis imediatamente, como dinheiro em caixa e equivalentes de caixa.

O Índice de Liquidez Geral é outro indicador financeiro que avalia a capacidade de uma empresa de pagar todas as suas obrigações, tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

SOMMA  
 CONTABILIDADE:  
 07262708000160

Assinado de forma digital por SOMMA  
 CONTABILIDADE:07262708000160  
 DN: c=BR, o=EP Brasil, ou=RA, l=Salvador,  
 ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
 ou=39157027000128, ou=Ideoconferencia,  
 ou=Certificado P1A1, cn=SOMMA  
 CONTABILIDADE:07262708000160  
 Dados: 2024.07.18.11:52:14 -03'00'

Somma Contabilidade  
 CNPJ: 07.262.708/0001-60  
 Cláudio Luz Almeida - CRC BA 019.195/O-5

CRISTIANO DE  
 ANDRADE  
 PINHEIRO:6256  
 8485515

Assinado de forma digital por  
 CRISTIANO DE ANDRADE  
 PINHEIRO:62568485515  
 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
 Multipla v5, ou=39157027000128,  
 ou=Videxconferencia, ou=Certificado  
 P1 A1, cn=CRISTIANO DE ANDRADE  
 PINHEIRO:62568485515  
 Dados: 2024.07.18.11:53:23 -03'00'

Cristiano de Andrade Pinheiro  
 Sócio Administrador



EMPRESA: AN DE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE AS: ENCIA A SAUDE LTDA.  
 CNPJ: 22.708.529/0001-04.  
 JUNTA COMERCIAL: Inscrição 29204361588 em 26/11/2016.  
 PERÍODO: 01/01/2023 - 31/12/2023.  
 LOCAL E DATA: SALVADOR (BAHIA), 18/07/2024.



ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO

Índices	Fórmulas	Cálculo	Resultado
1) Índice de Endividamento Total =	$\frac{\text{Passivo (Circulante + Não-Circulante)}}{\text{Passivo Total}}$	$\frac{-7.743.363,39}{-35.038.092,81}$	= 0,22
O Índice de Endividamento Total revela o quanto dos recursos totais da empresa são oriundos de capital de terceiros. Em outras palavras, demonstra o nível de endividamento geral e mostra a proporcionalidade entre o capital externo e o próprio.			
2) Índice de Endividamento Corrente =	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$\frac{-7.743.363,39}{-27.294.729,42}$	= 0,28
O Índice de Endividamento Corrente tem como objetivo verificar a relação existente entre os recursos de curto prazo e o capital aportado pelos acionistas.			
3) Garantia de Capital de Terceiros =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo (Circulante + Não-Circulante)}}$	$\frac{-27.294.729,42}{-7.743.363,39}$	= 3,52
O indicador de Garantia de Capital de Terceiros está ligado ao custo de utilização de capital onde demonstra se os recursos próprios são capazes de honrar o capital de terceiros.			
4) Índice de Envidamento Geral =	$\frac{\text{Passivo (Circulante + Não-Circulante)}}{\text{Ativo}}$	$\frac{-7.743.363,39}{35.038.092,81}$	= -0,22

O Índice de Endividamento Geral é calculado pela soma dos valores do passivo circulante com não circulante, dividido pelo ativo total. Quanto menor esse índice, menor o endividamento, menos a dependência de capital de externo. Ideal que seja menor que 1.

SOMMA  
 CONTABILIDADE:  
 07262708000160

Assinado de forma digital por SOMMA  
 CONTABILIDADE:07262708000160  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA,  
 l=Salvador, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
 ou=39157027000128,  
 ou=Videoconferencia, ou=Certificado  
 P1 A1, cn=SOMMA  
 CONTABILIDADE:07262708000160  
 Dados: 2024.07.18 12:09:47 -03'00'

CRISTIANO DE  
 ANDRADE  
 PINHEIRO:625684  
 85515

Assinado de forma digital por  
 CRISTIANO DE ANDRADE  
 PINHEIRO:62568485515  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
 Multipla v5, ou=39157027000128,  
 ou=Videoconferencia, ou=Certificado  
 P1 A1, cn=CRISTIANO DE ANDRADE  
 PINHEIRO:62568485515  
 Dados: 2024.07.18 12:05:37 -03'00'

Somma Contabilidade  
 CNPJ: 07.262.708/0001-60  
 Cláudio Luz Almeida - CRC BA 019.195/O-5

Cristiano de Andrade Pinheiro  
 Sócio Administrador





EMPRESA:  
 CNPJ:  
 JUNTA COMERCIAL:  
 PERÍODO:  
 LOCAL E DATA: SALVADOR (BAHIA),

ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA.  
 22.708.529/0001-04.  
 Inscrição 29204361588 em 26/11/2016.  
 01/01/2023 - 31/12/2023.  
 18/07/2024.



ÍNDICES DE RENTABILIDADE

Índices	Fórmulas	Cálculo	Resultado
---------	----------	---------	-----------

1) Margem Bruta =  $\frac{\text{Lucro Bruto}}{\text{Receita Líquida}} = \frac{14.639.510,54}{42.664.610,98} = 0,34$

A Margem Bruta é a porcentagem de lucro que a empresa obtém sobre serviço realizado, reduzindo os custos relacionados aos serviços prestados. Essa análise possibilita uma compreensão realista do desempenho do serviço oferecido, uma vez que o índice considera só custos operacionais.

2) Margem Líquida =  $\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Receita Líquida}} = \frac{9.104.274,97}{42.664.610,98} = 0,21$

A Margem Líquida é o lucro líquido real onde demonstra o grau de lucratividade líquida do negócio depois de deduzidos todos gastos da empresa.

3) Retorno sobre o ativo (ROA) =  $\frac{\text{Lucro líquido}}{\text{Ativo Total}} = \frac{9.104.274,97}{35.038.092,81} = 25,98$

O ROA (Return on Assets – Retorno Sobre Ativos, em tradução livre) revela a capacidade da empresa em gerar retorno a partir do total de ativos que ela possui, independente da origem. Demonstra se a empresa é rentável ao fornecer uma visão sobre a eficiência da gestão financeira.

4) Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE) =  $\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimonio Líquido}} = \frac{9.104.274,97}{27.294.729,42} = 33,36$

O ROE (Return On Equity – Retorno Sobre Capital, em tradução livre) é um indicador de rentabilidade que utiliza dados de lucro e patrimônio líquido para investigar os recursos de uma companhia. Demonstra até que ponto a empresa utiliza o capital próprio para se manter funcionando.

SOMMA  
 CONTABILIDADE:  
 07262708000160

Assinado de forma digital por SOMMA  
 CONTABILIDADE:07262708000160  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Salvador,  
 ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
 ou=39157027000128, ou=Videoconferencia,  
 ou=Certificado PJA1, cn=SOMMA  
 CONTABILIDADE:07262708000160  
 Dados: 2024.07.18 12:25:18 -03'00'

Somma Contabilidade  
 CNPJ: 07.262.708/0001-60  
 Cláudio Luz Almeida - CRC BA 019.195/O-5

CRISTIANO DE  
 ANDRADE  
 PINHEIRO:6256  
 8485515

Assinado de forma digital por  
 CRISTIANO DE ANDRADE  
 PINHEIRO:62568485515  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
 SOLUTI Multipla v5,  
 ou=39157027000128,  
 ou=Videoconferencia, ou=Certificado  
 PJA1, cn=CRISTIANO DE ANDRADE  
 PINHEIRO:62568485515  
 Dados: 2024.07.18 12:26:29 -03'00'

Cristiano de Andrade Pinheiro  
 Sócio Administrador



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : DEBORA NASCIMENTO CERQUEIRA  
REGISTRO..... : BA-029114/O-8  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.061.095-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 16/07/2024 as 16:28:46.

Válido até: 14/10/2024.

Código de Controle: 765710.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

*[Handwritten signatures]*





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. MOACYR BORGES DE FREITAS JÚNIOR** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob o número 17304, desde 11/12/2009, estando quite com o exercício de 2024 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **OFTALMOLOGIA - RQE Nº 8707**.

Salvador, 16 de julho de 2024

Certidão emitida no dia 16 de julho de 2024. Válida até o dia 12 de janeiro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **H81JRE**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. LUIS ANTONIO BASTOS ALMEIDA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob o número 17841, desde 20/12/2005, estando quite com o exercício de 2024 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **OFTALMOLOGIA - RQE Nº 14318**.

Salvador, 16 de julho de 2024

Certidão emitida no dia 16 de julho de 2024. Válida até o dia 12 de janeiro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **HYVK4K**.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob o número 13754, desde 23/03/1999, estando quite com o exercício de 2024.

Salvador, 16 de julho de 2024

Certidão emitida no dia 16 de julho de 2024. Válida até o dia 12 de janeiro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **HBYCYL**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. JULIANA ABREU RIO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob o número 29419, desde 08/06/2016, estando quite com o exercício de 2024 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **OFTALMOLOGIA - RQE Nº 21880**.

Salvador, 16 de julho de 2024

Certidão emitida no dia 16 de julho de 2024. Válida até o dia 12 de janeiro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **J1H5PP**.

  
michele





*Handwritten signatures in blue ink.*



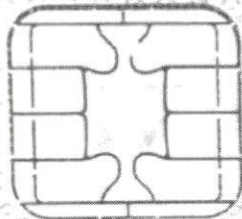
# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## CONSELHO REGIONAL DA BAHIA

### CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME  
JULIANA ABREU RIO

CRM /UF  
029419/BA



FILIAÇÃO  
CARLOS ALBERTO SEIXAS  
RIO  
MAGALY CONCEIÇÃO  
RODRIGUES DE ABREU

DATA DE INSCRIÇÃO VIA  
08/06/2016 1



*Handwritten signature: Juliana Abreu Rio*

ASSINATURA DO PORTADOR

Scanned by CamScanner





CPF  
043.853.005-50

RG / ÓRGÃO EMISSOR  
0934318565/SSP-BA

TÍTULO DE ELEITOR  
130444680558

SEÇÃO  
152

ZONA  
102

DATA DE NASCIMENTO  
08/06/1990

NATURALIDADE  
SALVADOR-BA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO  
SALVADOR, 15/06/2016

0210394



*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO **Scanned by CamScanner**

*[Handwritten Signature]*





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

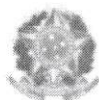
A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **6da010db1b231fb1fc3bd8e691836f627d32eb1285193bb196ddddd2d5bf0ce2** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **110442** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CRM-JULIANA RIO**", cujo assunto é descrito como "**CRM-JULIANA RIO**", faz prova de que em **27/01/2023 12:18:34**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/01/2023 12:52:26** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x1bf6acb4aab9b2e0de39c3ceb004fe7ab135252468f80dc92c0b601e553da5e0**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*Handwritten signatures and initials.*





Maria Luísa Carvalho Soltani  
DIRETORA

Formanda  
RG: 0914118565 SSP/BA  
Juliana Abreu Rio

SECRETARIA GERAL  
Tereza Lucia Martins de Fozário



Salvador, 03 de junho de 2016.

Filha de Carlos Alberto Seixas Rio e Magaly Conceição Rodrigues de Abreu, brasileira, nascida em 8 de junho de 1990, natural do Estado da Bahia e outorgou-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

*Juliana Abreu Rio*

Eu, Professora Doutora Maria Luísa Carvalho Soltani, Diretora da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 03 de junho de 2016, confiro o Título de Médica a



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



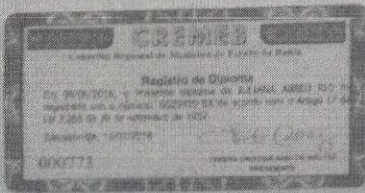
Curso de Medicina  
Renovação de Reconhecimento  
Portaria Ministerial nº 902, de 21/07/2010  
D.O.U. de 23/07/2010



*Alma M. Aguiar D. Silva*  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Por ato de reconhecimento de diploma de Educação Superior (Resolução nº 197/71 e 197/73)  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
REITORIA  
Diploma expedido em 22/05/76 de acordo com o registro nº 12.252 de 22/05/76 da Universidade Federal do Paraná  
Registro: 12.252  
Salvador, 22 de Maio de 1976

JOANA CRISTINA DOS REIS  
Coordenadora de Graduação  
UNIC - UFPA  
Universidade Federal do Pará



*Be  
mima  
Viana*



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **96d3817ae52c512e13d2aac92bb093f2bda25558a52b8a4137284593f3b46082** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **110443** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"DIPLOMA-JULIANA RIO"**, cujo assunto é descrito como **"DIPLOMA-JULIANA RIO"**, faz prova de que em **27/01/2023 12:19:12**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/01/2023 12:20:23** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xc634bcec24b4f55a7e371c9c4a220290a48c1856d019302497e2606e0d66a937**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*






# HCOE - HOSPITAL DE OLHOS

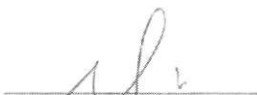
Inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, como  
Hcoe - Hospital de Olhos, sob n.º 3160.


## *Certificado*

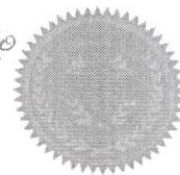
Certificamos que a Dra. **Juliana Abreu Rio**, CRM 29419, concluiu o estágio de especialização em **Oftalmologia**, credenciado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO, no período de 01/03/2017 a 29/02/2020 a quem conferimos o presente certificado.

Feira de Santana, 29 de Fevereiro de 2020.

  
Dra. Clara Lima Afonso  
(Coordenador(a) do Serviço)

  
Dr. Alex Piai Ozores  
(Diretor Clínico)

  
Dra. Juliana Abreu Rio  
(Médico(a) Oftalmologista)







Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **499187147c31fd2a66fa176be759a0977f3a468216583884cf9101c30a868233** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **110440** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CERTIFICADO-JULIANA RIO**", cujo assunto é descrito como "**CERTIFICADO-JULIANA RIO**", faz prova de que em **27/01/2023 12:12:01**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/01/2023 12:49:57** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x0c5b69f82d1cd050a254d6d1fbf25f6d84346eb4a2f07de23800df28afaa8822**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*Handwritten signature and initials.*



# CONTRATO DE PARCEIRA DE SRVICOS DE OFTALMOLOGIA



## DAS PARTES

**ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - LTDA**, CNPJ: 22.703.529.0001-04, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. São Marcos S/N, Salvador - BA, neste ato representada por **MARCELO VALADARES SILVA**, brasileiro, administrador, CPF nº 922.368.205-34 - BA, doravante denominada - BA, PARCEIRA OUTORGADA.

**RIO E PINHEIRO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 37.969.077/0001-84, com sede na AV. TANCREDO NEVES 1632 EDF. SALVADOR TRADE CENTER SALA 1408, CEP 41.820-020, neste ato representada pela sua sócia administradora, JULIANA ABREU RIO, CRM 029419/BA, CPF nº 043.853.005-50

As partes contratantes, acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PARCERIA, que se regerá pelas disposições e cláusulas seguintes:

## OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 01 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos na área de oftalmologia, mais especificamente no que tange a serviços de oftalmologia, concernente a consultas oftalmológicas de triagem e revisão, segundo a necessidade e o cronograma de execução pela PARCEIRA OUTORGANTE, cujos projetos são executados em cidades no interior da Bahia e o cronograma é passado com 7 (sete dias de antecedência).

## DO PRAZO DA PARCERIA

Cláusula 02 - O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data

1

Digitalizado com CamScanner



de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes desde que haja notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - O contrato pode ser rescindido de imediato, caso alguma das contratantes, durante a execução dos serviços, incorra em conduta que configure infração ao código de ética médico ou ao código Penal Brasileiro, mesmo que não seja em serviço prestados na sede da PARCEIRA OUTORGANTE, devendo nesse caso, aquele que der causa ao encerramento prematuro do contrato, responder pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes.

Parágrafo segundo - A rescisão decorrente do descumprimento de cláusulas por uma das partes, deve ser comunicada através de notificação à infratora.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGANTE

Cláusula 03 - São obrigações da PARCEIRA OUTORGANTE:

- I - Assegurar à PARCEIRA OUTORGADA o espaço físico necessário à prestação dos serviços objeto do contrato, em perfeitas condições para a execução do mesmo;
- II - Elaborar e confeccionar, às suas expensas, o material de expediente necessário, inclusive impressos para a emissão de laudos e prontuários;
- III - Assegurar os serviços gerais de limpeza e higienização dos locais de atendimento e instalações, assim como o fornecimento de energia elétrica e água;
- IV - Contratar às suas expensas, profissionais capacitados para fazerem a parte de atendimento, cadastro e digitação nos consultórios.
- V - Fornecer todos os insumos necessários para a realização do procedimento, inclusive a lente de implante intraocular.
- V - Efetuar o pagamento até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- VI - Realizar as retenções determinadas pela legislação tributária, relativas aos tributos





devidos pela PARCEIRA OUTORGADA decorrentes dos serviços objeto deste contrato



### DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGADA

Cláusula 04 - São obrigações da PARCEIRA OUTORGADA:

I - Executar os serviços médicos em conformidade com as normas, rotinas e procedimentos especificados nos manuais técnicos, contribuindo para a manutenção da qualidade dos serviços oferecidos pela PARCEIRA OUTORGANTE;

II - Fornecer a mão-de-obra prestada pro profissional capacitado e habilitado;

III - Prestar aos órgãos competentes, no âmbito federal, estadual, municipal ou de classe, os esclarecimentos necessários relativos à atividade dos seus empregados, apresentando, inclusive, os documentos solicitados.

IV - Emitir a Nota Fiscal de prestação dos serviços médicos realizados em até 3 (três) dias a contar da solicitação por parte da parceira outorgante.

V- Assumir, de modo direto e exclusivo, a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer infração às normas de regência, desde que comprovada a sua participação direta no fato delituoso.

### DO VALOR DOS SERVIÇOS

Cláusula 05 - Pelos serviços médicos prestados será pago à PARCEIRA OUTORGADA

- R\$ 2.500,00 (dois mil reais) por dia de ambulatório no que concerne a consultas de triagem.

- RS 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por dia de ambulatório no que concerne a consultas de revisão.

Parágrafo único: Os valores totais computados por diária serão pagos até o dia 20



subsequente ao mês da prestação dos serviços.

### DISPOSICÕES GERAIS

Cláusula 06 - As atividades realizadas pela PARCEIRA OUTORGADA poderão ser realizadas por quaisquer dos seus sócios, bem como ainda por quaisquer de seus empregados e/ou prepostos.

Cláusula 07 - A contratação de empregados e/ou prepostos pela PARCEIRA OUTORGADA correrá sob sua inteira responsabilidade, os quais não possuirão vínculo de qualquer espécie ou natureza com a PARCEIRA OUTORGANTE, podendo esta, ainda, na salvaguarda de seus interesses e a seu exclusivo critério, reservar-se o direito de exigir que determinado preposto não preste os serviços ora contratados, o que, neste caso, será feito por escrito.

Cláusula 08 - A PARCEIRA OUTORGADA reconhece que não possui quaisquer reservas ou exclusividade de atuação, razão pela qual a PARCEIRA OUTORGANTE poderá a qualquer tempo formalizar, com terceiros, contratos iguais ou semelhantes ao presente e/ou executar diretamente o(s) serviço(s) atinente(s) ao objeto deste Contrato.

Cláusula 09 - Qualquer tolerância da PARCEIRA OUTORGANTE quanto ao cumprimento, por parte da PARCEIRA OUTORGADA das suas obrigações contratuais, não importará em modificação ou novação de qualquer das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor até o encerramento do contrato.

Cláusula 10 - As atividades desempenhadas pela PARCEIRA OUTORGADA serão exercidas de forma autônoma, não havendo subordinação entre as partes e personalidade, não configurando relação de emprego.

### DO FORO:

Cláusula 10 - Fica eleito o foro de Salvador/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.



Three handwritten signatures in blue ink, located in the bottom right corner of the page.





Destarte, estando justos e contratados, os contraentes assinam o presente documento em 02 (duas) vias, estas de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos jurídicos necessários.



Salvador/BA, 10 de dezembro de 2021

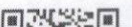
ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE -  
LTDA.  
PARCEIRA OUTORGANTE

Juliana Abreu Rio Pinheiro  
RIO E PINHEIRO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA  
PARCEIRA OUTORGADA

Testemunhas:

Nome: Aleia Santos Ribeiro  
RG nº 5146.467-56

Nome: THAYANE SILVA BRAGA  
RG nº 09385745 40



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **0f2d4e1a973930a7161600036324a9eec3444083c7acbaa83ed5147ec7709bed** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **110441** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO-JULIANA RIO**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO-JULIANA RIO**", faz prova de que em **27/01/2023 12:12:47**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/01/2023 12:51:17** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xa982d8314e98f40bdaaa28115f47033ac00d53fc9e3afab9a8946a7de09e6cf6**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*[Handwritten signature]*  
m. e. p.  
[Handwritten initials]





Para os Médicos (<http://www.cremeb.org.br/index.php/para-medicos/>)



Para as Empresas (<http://www.cremeb.org.br/index.php/para-empresas/>)



Para os Cidadãos (<http://www.cremeb.org.br/index.php/para-cidadaos/>)



## Busca de Médicos

CREMEB

29419

Nome

Ido de Inscrição

-- Todas --

Especialidade

-- Todas --

Não sou um robô

reCAPTCHA  
Proteção de 191.199

Q Consultar

Para buscar em outros Estados, clique aqui. ([http://www.portal.cfm.org.br/index.php?option=com\\_medicos&Itemid=59](http://www.portal.cfm.org.br/index.php?option=com_medicos&Itemid=59))

CRM

Nome de Registro

Situação

Tipo de inscrição

29419

JULIANA ABREU RIO

REGULAR

PRINCIPAL

**Nome Social:** SEM NOME SOCIAL REGISTRADO

**Especialidade:** OFTALMOLOGIA - RQE N° 21880

**Data de Inscrição:** 08/06/2016

**Sexo:** FEMININO

**Endereço:** NÃO CADASTRADO

**Telefone:** NÃO CADASTRADO



*Handwritten signature*



## Juliana Abreu Rio

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2289658060931155>

ID Lattes: **2289658060931155**

Última atualização do currículo em 04/11/2019



Graduação em Medicina pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (2016). Atualmente, especialização em oftalmologia no HCOE Hospital de olhos - Bahia, serviço credenciado ao Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO). (Texto informado pelo autor)

### Identificação

Nome	Juliana Abreu Rio
Nome em citações bibliográficas	RIO, J. A.;RIO, JULIANA ABREU
Lattes iD	<a href="http://lattes.cnpq.br/2289658060931155">http://lattes.cnpq.br/2289658060931155</a>

### Endereço

### Formação acadêmica/titulação

2017	Especialização - Residência médica em andamento. HCOE Hospital de Olhos, HCOE, Brasil. Residência médica em: Oftalmologia Número do registro: .
2010 - 2016	Graduação em Medicina. Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, EBMS, Brasil. Título: ASSOCIAÇÃO ENTRE EXERCÍCIO FÍSICO E O RISCO DE DESENVOLVIMENTO DE CÂNCER DE MAMA: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA. Orientador: César Augusto Costa Machado.
2005 - 2007	Ensino Médio (2º grau). Colégio de Ciências Pura e Aplicada, CCPA, Brasil.
2004 - 2004	Ensino Médio (2º grau). Escola Monteiro Lobato, EML, Brasil.
2003 - 2003	Ensino Fundamental (1º grau). Colégio Sagrado Coração de Maria, CSCM, Brasil.
1997 - 2002	Ensino Fundamental (1º grau). Colégio Antônio Vieira, CAV, Brasil.

### Formação Complementar

2016 - 2016	PALS - Suporte avançado de vida em pediatria. (Carga horária: 16h). Instituto de Ensino e Simulação em Saúde, INESS, Brasil.
2015 - 2015	Extensão universitária em Estágio assistido. (Carga horária: 70h). Núcleo de Oncologia da Bahia, NOB, Brasil.
2013 - 2015	Inglês. (Carga horária: 320h). Associação Cultural Brasil-Estados Unidos, ACBEU, Brasil.
2013 - 2014	Extensão universitária em Liga acadêmica. (Carga horária: 120h). Liga Bahiana da Mama, LBM, Brasil.
2011 - 2013	Extensão universitária em Pesquisa em câncer de mama. (Carga horária: 500h). Núcleo de Oncologia da Bahia e Núcleo da Mama, NOB / NM, Brasil.
2012 - 2012	Programa de extensão acadêmica - Medicina legal (tanatologia). (Carga horária: 60h). Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, IML, Brasil.

### Atuação Profissional



Vínculo institucional  
2016 - 2017

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Médica atuando em saúde da família, Carga horária: 40

UPA Pirajá/Santo Inácio, UPA, Brasil.

Vínculo institucional  
2016 - Atual

Vínculo: PJ, Enquadramento Funcional: Médica plantonista, Carga horária: 40



PSF Professor Humberto Castro Lima, PSF, Brasil.

Vínculo institucional  
2016 - 2016

Vínculo: TAC, Enquadramento Funcional: Médica atuando em saúde da família, Carga horária: 40

HCOE Hospital de Olhos, HCOE, Brasil.

Vínculo institucional  
2017 - Atual

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Residente

## Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina.

## Idiomas

Espanhol	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.
Inglês	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Português	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

## Produções

### Produção bibliográfica

### Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. CRUSOÉ, NATHALIA SOUZA DEL REY ; PINHEIRO, ALINE BARROS ; OLIVEIRA, JULIANA FERRARI ; BERTRAND, SUSANNE ANDRADE BLANC ; MACHADO, MARIA CECÍLIA MATHIAS ; **RIO, JULIANA ABREU** ; PINTO, REBECCA MEIRELES OLIVEIRA ; MACHADO, CESAR AUGUSTO COSTA . Avaliação da aplicabilidade do modelo de Gail como preditor de risco de câncer de mama em mulheres baianas. Revista Brasileira de Mastologia, v. 25, p. 3-7, 2015.
  2. PINHEIRO, A. B. ; BARRETO NETO, N. J. S. ; **RIO, J. A.** ; CRUSOE, N. S. R. ; SANTOS, I. P. ; PITHON, C. C. ; MACHADO, C. A. C. ; CORREIA, L. C. L. . Associação entre índice de massa corpórea e câncer de mama em pacientes de Salvador, Bahia. Revista Brasileira de Mastologia, v. 24, p. 76-81, 2015.
- Citações: SCOPUS 1**
3. ★ MONTEIRO, G. A. ; NOVAES, J. R. ; CARVALHO JUNIOR, J. D. ; **RIO, J. A.** ; RIBEIRO, L. L. S. ; SILVA, L. P. ; SILVA, M. V. ; PEREIRA, N. L. L. ; FARIA, R. A. ; KERNER, Y. G. ; NEVES, N. M. B. C. . O dilema da decisão de mastectomia bilateral como prevenção do câncer de mama: aspectos éticos e bioéticos. Revista bioethikos, v. 5, p. 443-449, 2011.

### Resumos publicados em anais de congressos

1. PAIXAO, M. P. S. ; CRUSOE, N. S. R. ; **RIO, J. A.** ; LANDEIRO, L. C. G. ; MACHADO, C. A. C. . Association between obesity and molecular subtypes of ductal breast carcinoma in a population of patients in Salvador. In: XII Congress of the Brazilian Society of Surgical Oncology, 2015, Salvador. Abstracts of the XII Congress of the Brazilian Society of Surgical Oncology. Filadélfia: Elsevier, 2015. v. 41. p. 89-98.
2. BERTRAND, S. A. B. ; CRUSOE, N. S. R. ; **RIO, J. A.** ; CANGUSSU, R. C. ; LANDEIRO, L. C. G. ; MACHADO, C. A. C. . Association between obesity and ductal breast carcinoma in a population of patients in Salvador. In: XII Congress of the Brazilian Society of Surgical Oncology, 2015, Salvador. Abstracts of the XII Congress of The Brazilian Society of Surgical Oncology. Filadélfia: Elsevier, 2015. v. 41. p. 89-98.

*Handwritten signatures and initials:*  
- A signature that appears to be "Rio" or "Juliana Rio".  
- Another signature below it.  
- A set of initials "M. P. S." or similar.

## Apresentações de Trabalho

1. **RIO, J. A.**; SILVA, R. R. ; PIRES, C. C. P. B. O. ; OZORES, D. P. ; AFONSO, C. L. . Coriorretinopatia esclopetária unilateral com buraco macular: Relato de caso. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. **RIO, J. A.**; CASE, A. S. ; GUERRA, C. L. L. ; GUERRA, A. ; GUERRA, R. L. L. . Buraco macular após injeção intravítrea de antiangiogênicos. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. SILVA, R. R. ; **RIO, J. A.** ; AFONSO, C. L. . Alteracoes oftalmologicas em paciente com Síndrome de Alport - relato de caso. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. **RIO, J. A.**; LEAL, A. L. A. ; AFONSO, C. L. . Coroidite Serpiginosa - Relato de caso. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. **RIO, J. A.**; SILVA, R. R. ; FURTADO FILHO, F. W. B. ; OZORES, D. P. ; OZORES, A. P. ; AFONSO, C. L. . Doença de Best associado a glaucoma de angulo fechado - relato de caso. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
6. SILVA, R. R. ; **RIO, J. A.** ; FREITAS, M. B. . Lenticone anterior em paciente com síndrome de Alport tratado com facoemulsificacao - relato de caso. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
7. POLEZI, R. R. ; GUIMARAES, A. P. ; SILVA, R. R. ; **RIO, J. A.** ; FURTADO FILHO, F. W. B. ; FREITAS, M. B. . Síndrome de Axenfeld-Rieger - Relato de Caso. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
8. SILVA, R. R. ; **RIO, J. A.** ; AFONSO, C. L. ; OZORES, D. P. ; OZORES, A. P. . Distrofia macular viteliforme de Best com edema macular cistoide - relato de caso. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
9. SILVA, R. R. ; **RIO, J. A.** ; POLEZI, R. R. ; AFONSO, C. L. ; OZORES, D. P. ; OZORES, A. P. . Glaucoma Agudo de Angulo fechado secundario a inflamacao orbitaria posterior inespecifica - relato de caso. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
10. SILVA, R. R. ; **RIO, J. A.** ; POLEZI, R. R. ; AFONSO, C. L. ; OZORES, D. P. ; OZORES, A. P. . Síndrome de Morning Glory - Relato de caso. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
11. POLEZI, R. R. ; **RIO, J. A.** ; SILVA, R. R. ; OZORES, D. P. . Diagnostico de Artrite reumatoide por esclerite anterior. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
12. BARRETO NETO, N. J. S. ; PINHEIRO, A. B. ; **RIO, J. A.** ; CRUSOE, N. S. R. ; BERTRAND, S. A. B. ; MACHADO, M. C. M. ; PINTO, R. M. O. ; OLIVEIRA, V. F. ; CARVALHO JUNIOR, J. D. ; MACHADO, C. A. C. . Perfil epidemiológico dos subtipos moleculares de carcinoma ductal da Mama em população de pacientes em Salvador. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
13. BERTRAND, S. A. B. ; CRUSOE, N. S. R. ; CARVALHO JUNIOR, J. D. ; PINTO, R. M. O. ; **RIO, J. A.** ; MEDEIROS, B. A. G. ; PITHON, C. C. ; SODRE, G. S. ; MACHADO, C. A. C. ; CORREIA, L. C. L. . Associação entre fatores de risco cardiovasculares e câncer de mama. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
14. **RIO, J. A.**; PINHEIRO, A. B. ; BARRETO NETO, N. J. S. ; OLIVEIRA, J. F. ; PORTELA, L. F. S. ; PAIXAO, M. P. S. ; OLIVEIRA, V. F. ; MACHADO, C. M. M. ; CANGUSSU, R. C. ; MACHADO, C. A. C. . Associação entre exercício físico e o risco de desenvolvimento de câncer de mama: uma revisão sistemática. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
15. PINHEIRO, A. B. ; BARRETO NETO, N. J. S. ; SANTOS, I. P. ; PEREIRA, M. F. ; **RIO, J. A.** ; MACHADO, MARIA CECÍLIA MATHIAS ; OLIVEIRA, V. F. ; MEDEIROS, B. A. G. ; LANDEIRO, L. C. G. ; MACHADO, C. A. C. . Associação entre obesidade e câncer de mama em pacientes de Salvador. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).



## Eventos

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. XII Congresso Baiano de Oftalmologia. BURACO MACULAR APÓS INJEÇÃO INTRAVITREA DE ANTIANGIOGENICOS / CORIORRETINOPATIA ESCLOPETÁRIA UNILATERAL COM BURACO MACULAR: RELATO DE CASO. 2019. (Congresso).
2. 62 Congresso Brasileiro de Oftalmologia. COROIDITE SERPIGINOSA - RELATO DE CASO. 2018. (Congresso).
3. Curso de Lentes de contato Salvador - Modulo I. 2018. (Seminário).
4. Curso de Lentes de contato Salvador - Modulo II. 2018. (Seminário).
5. Curso de Lentes de contato Salvador - Modulo III. 2018. (Seminário).
6. XXIV Congresso Norte Nordeste de Oftalmologia. DOENÇA DE BEST ASSOCIADO A GLAUCOMA DE ANGULO FECHADO - RELATO DE CASO. 2018. (Congresso).
7. 20 Congresso de Oftalmologia - USP. 2017. (Congresso).
8. Curso de ciencias básicas e Iniciação a Oftalmologia - Hospital leal leiria de Andrade. 2017. (Seminário).
9. Curso de Refração USP. 2017. (Congresso).
10. Curso em Imagem de cornea - topografia/pentacam/wavefront - IBOPC. 2017. (Seminário).
11. Mutirao em triagem de glaucoma - Rotary Club (voluntario). Medico Voluntario em triagem de glaucoma - Rotary Club. 2017. (Feira).
12. IV Circuito de Profissões Colégio Dom Bosco. Profissão Médica. 2014. (Feira).
13. Ação Social Outubro Rosa - (Voluntário). Atividade voluntária comunitária de orientação sobre o Outubro Rosa. 2013. (Feira).
14. II Simposio Uro-Oncologia / Pós-ASCO 2013. 2013. (Simpósio).
15. I Simposio Câncer da Mulher. 2013. (Simpósio).
16. Sessão conjunta LBM e LAGOB - Amamentação. 2013. (Seminário).
17. XVIII Congresso Brasileiro de Oncologia Clínica. 2013. (Congresso).
18. 5º Simpósio Internacional de Atualização em Câncer Gastrointestinal. 2012. (Simpósio).
19. 6º Simpósio Internacional de Atualização em Câncer de Mama. 2012. (Simpósio).
20. Curso de Introdução à Oncologia da Mama. 2012. (Outra).
21. Curso de Introdução à Oncologia Torácica. 2012. (Outra).
22. Curso de Tórax - Anatomia Orientada para a Clínica. 2012. (Oficina).
23. Desestigmatizando o EEG. 2012. (Simpósio).
24. Emergências Oncológicas. 2012. (Seminário).



25. III Simpósio da LBCC - Cirurgia nas Especialidades. 2012. (Simpósio).
26. VII Curso da Liga Baiana de Cirurgia Plástica. 2012. (Outra).
27. II Simpósio da Liga Bahiana de Clínica Cirúrgica - Abdômen Agudo. 2011. (Simpósio).
28. IV Simpósio da Liga Acadêmica de Oncologia. 2011. (Simpósio).
29. Liga Acadêmica de Anatomia Clínica - LAAC - Doenças da Tireóide. 2011. (Outra).
30. Sessão Clínica da Liga Baiana de Urologia e da Liga Acadêmica de Nefrologia - Infecção do Trato Urinário e Nefrolitíase. 2011. (Outra).
31. IV Simpósio da Liga Acadêmica de Neurociências Aplicadas - LANA - Emergências Neurológicas -(Organizador). 2010. (Simpósio).
32. Sessão Conjunta LACOPA & LAC Bahiana - ACLS 2010: O que mudou?. 2010. (Outra).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 14/07/2021 às 16:43:56



Impressão: 14/07/2021

*Be*  
*mulher*  
*10*

CPF	RG / ORGÃO EMISSOR	
536.443.015	591702711/SSP-BA	
TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
080377330558	085	010
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	
20/08/1978	SÃO PAULO-SP	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO		
SALVADOR, 26/06/2014		
0124138		

*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA DO FREQUENTE DO CRM

DA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETUO DE AÇÃO COM A LEI 8.069/90



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
CONSELHO REGIONAL DA BAHIA  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME	CRM / UF
MOACYR BORGES DE FREITAS JÚNIOR	017304/BA
FILIAÇÃO	
MOACYR BORGES DE FREITAS	
MARIA DE FÁTIMA CHARLITA BICHARA DE FREITAS	

DATA DE INSCRIÇÃO

11/12/2009

VIA

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO REGISTRADOR



*[Handwritten signatures]*



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/01/2023 14:13:37 que o documento de hash (SHA-256) 5443e6c5a441bb7916708a153c646f683741f0702796711dc1571a3e297bb6b4 foi validado em 27/01/2023 12:45:01 através da transação blockchain 0x33598eec1c4b9c96952e079be31f8878026e7ac690edd725ce0a42c5b57c0b6b e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 110460)





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5443e6c5a441bb7916708a153c646f683741f0702796711dc1571a3e297bb6b4** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **110460** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CRM MOACYR**", cujo assunto é descrito como "**CRM MOACYR**", faz prova de que em **27/01/2023 12:44:54**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/01/2023 13:10:37** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x33598eec1c4b9c96952e079be31f8878026e7ac690edd725ce0a42c5b57c0b6b**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*Handwritten signatures and initials.*



República Federativa do Brasil  
 Ministério da Educação  
 Universidade Federal da Bahia



# Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Bahia,  
 no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 21 de janeiro de 2005,  
 do curso de Medicina, confere o título de

## Médico

a

### Moacyr Borges de Freitas Júnior

brasileiro, natural de São Paulo, nascido a 20 de agosto de 1978,  
 filho de Moacyr Borges de Freitas e Maria de Fátima Charlita Bichara de Freitas  
 e outorga-lhe o presente Diploma  
 a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.  
 Salvador, 21 de janeiro de 2005

*Moacyr Borges de Freitas Júnior*  
 Diplomado  
 5917027-11 SSP-BA  
*Aristides Chetto de Queiroz*  
 Aristides Chetto de Queiroz  
 Coordenador do Curso

*Ana Regina Torres Ferreira Teles*  
 Ana Regina Torres Ferreira Teles  
 Diretor da Secretaria Geral dos Cursos  
*Naomar Monteiro de Almeida Filho*  
 Naomar Monteiro de Almeida Filho  
 Reitor

TERCEIRO DIVISÃO DE NOTAS - SALVADOR-BA  
 Tabelião Moacyr de Freitas Júnior  
 Confere com a original a este documento  
 em 21 de Janeiro de 2005  
 ANA REGINA TORRES FERREIRA TELES



*Handwritten notes in the bottom left corner.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Registro nº 6.093 livro 01-G fls 296  
referente ao curso de Medicina

reconhecido para efeito nº 9.155  
304 do dia 08.04.1946  
Salvador, 21 de Julho de 2005  
Moacyr B. de Freitas  
Chefe da Seção de Diplomas e Certificados

Livro nº 01-G  
Seção de Diplomas e Certificados

Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia  
O presente diploma de médico corresponde à inscrição n.º 17.304 aprovado em Sessão Plenária deste Conselho.  
Salvador, Ba. 25/01/2005  
Moacyr B. de Freitas  
Cons. José Franas Brandaó Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ  
Médico Inscrito sob nº 21968  
Em 04 de março de 2005

Dr. Domizeti de Guimarães Filho Presidente

**CREMESP**  
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo  
Registro de Diploma  
Nesta data, o presente diploma do Dr.(a) MOACYR BORGES DE FREITAS JUNIOR foi registrado sob o número 123817, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.268 de 30 de setembro de 1967.  
São Paulo, 11/07/2005  
Nº 033727  
JAIR GOARES  
Seção de Registro de Profissionais

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR-BA  
"Abellão" Pal. Visiter da Silva Reis  
contém em 3 folhas a 1ª da seguinte  
L. 28 Junho de 2005  
LENE QUEIRYS NETEMBA - ESCRIVENTE  
P. 1.º - 050

SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGUABÁ  
FIS 324

007105



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/01/2023 14:26:12 que o documento de hash (SHA-256) e8b1199271b3c6baaf11c070711b27133e80a86d2b925c0b0b8b5011822a59 foi validado em 27/01/2023 12:47:46 através da transação blockchain 0x6e42f1b6b2c8f44e8b096ab10b931e4b19949e1e653a1b22d937ea1445191b e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 110462)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **eb8f19921fb3cb4adf11c070f1fb27f33e80a86d2fbb825c0bb6b65011b82e9d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **110462** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"DIPLOMA-DR MOACYR"**, cujo assunto é descrito como **"DIPLOMA-DR MOACYR"**, faz prova de que em **27/01/2023 12:47:50**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/01/2023 13:10:41** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x6ed2ffb6b2c8f440e8b096abf0b931e4b19949e1ef653a1b22d937eaf445191b**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



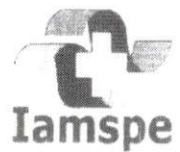
Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*[Handwritten signature]*  
michon

*[Handwritten signature]*





INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL  
 HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL "FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA"  
 CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO E PESQUISA - CEDEP



Programa Credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - Parecer n.º 21/98 de 06/08/1998

## CERTIFICADO

CERTIFICAMOS que o Dr. **MOACYR BORGES DE FREITAS JÚNIOR**, CRM n.º 123.817 SP, CPF 536.443.015-49, concluiu Residência Médica na especialidade de **OF TALMOLOGIA**, no período de 1 de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2009, a quem conferimos o Título de Especialista, de acordo com a Lei n.º 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

119 Ofício de Registro - Salvador, BA  
 Raymundo Ribeiro Gomes Costa - Tabelião  
 Confere com o Original / Não Fé.  
 Salvador, 18 de Dezembro de 2009.  
 GERUSA ALMEIDA SARAIVA ESTRELENTE  
 Este carimbo substitui o selo.

*[Signature]*  
 Dr. João Paulo Baptista Campi  
 Diretor do S.S.P.E. "FMO"

*[Signature]*  
 Prof. Dr. Maria Cristina Faria da Silva Cury  
 Diretora do CedeP

*[Signature]*  
 Dr. Israel Ferreira da Silva  
 Coordenador do Programa

*[Signature]*  
 Dr. Moacyr Borges de Freitas Júnior  
 Médico Residente



V3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda. EPP. Certifica em 27/01/2023 14:28:14 que o documento de hash (SHA-256) 33088ee0e5903128a6ec6b045073a85bce730191947699a4a1b7dd1c03ce6b9 foi validado em 27/01/2023 12:50:00 através da transação blockchain 0x7f917830dce17f090ca37a58e45aeb29830b64e97c701a7b553771a6023d553a9a9 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/verify/check (NID: 110465)



110 Oficina de Notas - Salvador-BA  
Raymond Alberto Gomes Costa - Tabelião  
Salvador, 12 de Dezembro de 2009.  
Cobrar como original. Dou fé.  
GERUSA ALMEIDA SAMPAIO-ESCREVENTE  
Este cartão substitui o selo.



ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL  
DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESu/MEC)  
EM 07/04/2009  
N.º DC REGISTRO - 108.079  
Adm. Llatif Abrão Superior  
Supendente do Iamspc

REGISTRO COREME - IAMSPC - H.S.P.E. "FMO"  
N.º 82709  
Dr. Israel Ferreira da Silva  
Presidente da Comissão de Residência



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **33085ee0e5903128a6ec6bf045073e85bce730191947699a4a1b7dd1cb3ceb69** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **110465** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CERTIFICADO - DR MOACYR**", cujo assunto é descrito como "**CERTIFICADO - DR MOACYR**", faz prova de que em **27/01/2023 12:49:29**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/01/2023 13:10:47** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x7f91783c0c17f090a37a55e45aeb29830b64e97cd701a7b53771a6023d5c3aa9**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*[Handwritten signatures]*

## CONTRATO DE PARCEIRA DE SERVIÇOS MÉDICOS



### DAS PARTES

**ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - LTDA**, CNPJ: 22.703.529.0001-04, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. São Marcos S/N, Salvador - BA, neste ato representada por **MARCELO VALADARES SILVA**, brasileiro, administrador, CPF nº 922.368.205-34 - BA, doravante denominada - BA, PARCEIRA OUTORGADA.

**VISIONHCARE SERVICOS MEDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 34.406.873/0001-19, com sede na Rua Professor Sabino Silva 2883, Edif Victoria Center Loja 27 Sala 02 chame-chame Salvador /BA CEP 40.157-250, neste ato representada pelo seu sócio Administrador **MOACYR BORGES DE FREITAS** CRM 01734/BA, CPF nº 536.443.015-49

As partes contratantes, acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PARCERIA, que se regerá pelas disposições e cláusulas seguintes:

### OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 01 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos na área médica, mais especificamente no que tange a serviços de radiologia concernente ultrassonografias, segundo a necessidade e o cronograma de execução pela PARCEIRA OUTORGANTE, cujos projetos são executados em cidades no interior da Bahia e o cronograma é passado com 7 (sete dias de antecedência).

### DO PRAZO DA PARCERIA

Cláusula 02 - O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindo unilateralmente por qualquer das partes desde que







haja notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - O contrato pode ser rescindido de imediato, caso alguma das contratantes, durante a execução dos serviços, incorra em conduta que configure infração ao código de ética médico ou ao código Penal Brasileiro, mesmo que não seja em serviço prestados na sede da PARCEIRA OUTORGANTE, devendo nesse caso, aquele que der causa ao encerramento prematuro do contrato, responder pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes.

Parágrafo segundo - A rescisão decorrente do descumprimento de cláusulas por uma das partes, deve ser comunicada através de notificação à infratora.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGANTE

Cláusula 03 - São obrigações da PARCEIRA OUTORGANTE:

- I - Assegurar à PARCEIRA OUTORGADA o espaço físico necessário à prestação dos serviços objeto do contrato, em perfeitas condições para a execução do mesmo;
- II - Elaborar e confeccionar, às suas expensas, o material de expediente necessário, inclusive impressos para a emissão de laudos e prontuários;
- III - Assegurar os serviços gerais de limpeza e higienização dos locais de atendimento e instalações, assim como o fornecimento de energia elétrica e água;
- IV - Contratar às suas expensas, profissionais capacitados para fazerem a parte de atendimento, cadastro, digitação nos consultórios, atendimentos ambulatoriais de triagem e revisão e instrumentação cirúrgica.
- V- Fornecer todos os insumos necessários para a realização do procedimento, inclusive a lente de implante intraocular.
- V - Efetuar o pagamento em até 5 dias úteis após o recebimento da fatura pela contratante do autor do projeto.



VI - Realizar as retenções determinadas pela legislação tributária, relativas aos tributos devidos pela PARCEIRA OUTORGADA decorrentes dos serviços objeto deste contrato.



### DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGADA

Cláusula 04 - São obrigações da PARCEIRA OUTORGADA:

I - Executar os serviços médicos em conformidade com as normas, rotinas e procedimentos especificados nos manuais técnicos, contribuindo para a manutenção da qualidade dos serviços oferecidos pela PARCEIRA OUTORGANTE;

II - Fornecer a mão-de-obra prestada pro profissional capacitado e habilitado;

III - Prestar aos órgãos competentes, no âmbito federal, estadual, municipal ou de classe, os esclarecimentos necessários relativos à atividade dos seus empregados, apresentando, inclusive, os documentos solicitados.

IV - Emitir a Nota Fiscal de prestação dos serviços médicos realizados em até 3 (três) dias a contar da solicitação por parte da parceira outorgante.

V - Assumir, de modo direto e exclusivo, a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer infração às normas de regência, desde que comprovada a sua participação direta no fato delituoso.

### DO VALOR DOS SERVIÇOS

Cláusula 05 - Pelos serviços médicos prestados será pago à PARCEIRA OUTORGADA

- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por dia de ambulatório no que concerne a consultas de triagem.

DISPOSIÇÕES GERAIS Cláusula 06 - As atividades realizadas pela PARCEIRA



OUTORGADA poderão ser realizadas por quaisquer dos seus sócios, bem como ainda por quaisquer de seus empregados e/ou prepostos.



Cláusula 07 - A contratação de empregados e/ou prepostos pela PARCEIRA OUTORGADA correrá sob sua inteira responsabilidade, os quais não possuirão vínculo de qualquer espécie ou natureza com a PARCEIRA OUTORGANTE, podendo esta, ainda, na salvaguarda de seus interesses e a seu exclusivo critério, reservar-se o direito de exigir que determinado preposto não preste os serviços ora contratados, o que, neste caso, será feito por escrito.

Cláusula 08 - A PARCEIRA OUTORGADA reconhece que não possui quaisquer reservas ou exclusividade de atuação, razão pela qual a PARCEIRA OUTORGANTE poderá a qualquer tempo formalizar, com terceiros, contratos iguais ou semelhantes ao presente e/ou executar diretamente o(s) serviço(s) atinente(s) ao objeto deste Contrato.

Cláusula 09 - Qualquer tolerância da PARCEIRA OUTORGANTE quanto ao cumprimento, por parte da PARCEIRA OUTORGADA das suas obrigações contratuais, não importará em modificação ou novação de qualquer das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor até o encerramento do contrato.

Cláusula 10 - As atividades desempenhadas pela PARCEIRA OUTORGADA serão exercidas de forma autônoma, não havendo subordinação entre as partes e personalidade, não configurando relação de emprego.

#### DO FORO:

Cláusula 10 - Fica eleito o foro de Salvador/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

Destarte, estando justos e contratados, os contraentes assinam o presente documento em 02 (duas) vias, estas de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos jurídicos necessários.

4





Salvador/BA, 29 de julho de 2022

Mar. V. L. SA

**ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE -  
LTDA.**

**PARCEIRA OUTORGANTE**

Thayane Silva Beica

**VISIOHCARE SERVICOS MEDICOS EIRELI**

**PARCEIRA OUTORGADA**

Testemunhas:

Thayane Silva Beica

Nome: THAYANE SILVA BEICA  
RG nº 0738574540

Ana Paula A. Tupinambá de Menezes

Nome: ANA PAULA A. TUPINAMBÁ DE MENEZES  
RG nº 02060102.05

*Beica*  
*Ana Paula*



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ac796ba7b2712c478173a68010f38246430dcec3fd1b2ca804d4dcafd66ca056** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **110464** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"CONTRATO-DR MOACYR"**, cujo assunto é descrito como **"CONTRATO-DR MOACYR"**, faz prova de que em **27/01/2023 12:48:31**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/01/2023 14:10:13** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xa58f483c2f62ec2966fb44d6b54618dc4b39041337c21a32d93e0896d39a6c03**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Para os Médicos (<http://www.cremeb.org.br/index.php/para-medicos/>)



Para as Empresas (<http://www.cremeb.org.br/index.php/para-empresas/>)



Para os Cidadãos (<http://www.cremeb.org.br/index.php/para-cidadaos/>)



## Busca de Médicos

CREMEB

17304

Nome

Tipo de Inscrição

-- Todas --

Especialidade

-- Todas --



Não sou um robô

reCAPTCHA  
privacidade - Termos

Q Consultar

Para buscar em outros Estados, clique aqui. ([http://www.portal.cfm.org.br/index.php?option=com\\_medicos&Itemid=59](http://www.portal.cfm.org.br/index.php?option=com_medicos&Itemid=59))

CRM

Nome de Registro

Situação

Tipo de inscrição

17304 ▼

MOACYR BORGES DE FREITAS JÚNIOR

REGULAR

PRINCIPAL



Nome Social: SEM NOME SOCIAL REGISTRADO

Especialidade: OFTALMOLOGIA - RQE Nº 8707

Data de Inscrição: 11/12/2009

Sexo: MASCULINO

Endereço: NÃO CADASTRADO

Telefone: NÃO CADASTRADO

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



DE SAUDE DE CAMARAGUIBÁ  
Fis. 386

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO  
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

NOME

LUÍS ANTÔNIO BASTOS ALMEIDA

CRM Nº DATA DE INSCRIÇÃO

17841 20/12/2005

VIA DATA DE NASCIMENTO

1 16/06/1972

*Luís Almeida*

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO ALMEIDA

LUZIA LAGO BASTOS ALMEIDA

NATURALIDADE

SALVADOR-BA

RG

4721769 35/SSP-BA

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
30/07/1997	678763005 74	181	002

CPF	LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
49234617568	SALVADOR-BA, 16/04/2010

*José Regener*

ASSINATURA DO PRESIDENTE

P R O I B I D O P L A S T I F I C A R

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/01/2023 14:10:48 que o documento de hash (SHA-256) 6c726680e8cacbe14e47a1161d475c7d30f2d85167ff48653db1d8228d3fc403 foi validado em 27/01/2023 13:10:23 através da transação blockchain 0x5756a76e93bcac54e99e5c5814689c0de7b6cafe2f37e90abd8b7d8331c341b3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 110452)



*Assinatura*



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **6c726660e8cacbe14e47a1161d475c7d30f2d85167ff48653db1d8228d3fc403** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **110452** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"CRM-DR LUIS"**, cujo assunto é descrito como **"CRM-DR LUIS"**, faz prova de que em **27/01/2023 12:35:15**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/01/2023 14:10:08** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x5756a76e93bcac54e99e5c5814689c0de7b6cafe2f37e90abd8b7d8331c341b3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*[Handwritten signatures]*





Registro 159409  
Assinaram o Presidente e o Secretário Geral  
em exercício na data do registro.

**RECEBEMOS** a NOTAS  
CANTONIO DO PR TABALÃO DE SPINA  
RECONHEÇO por ser verdadeira a assinatura de **ANTONIO JOSÉ SALDANO**, as quais comparei com os padrões depositados em Cartório, São Paulo, 25 de Janeiro de 2017.  
Ela verdadeira.  
Clerer Gonçalves, Secretário Autorizado  
170261125087 Ffmas: 5, 07/10/2011-1911-40

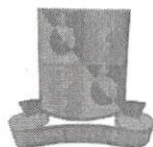
Cartório de Tabelião  
de São Paulo  
Clerer Gonçalves  
Estrada, 500  
10428A013344

*Handwritten signatures and initials.*





Fundação Bahiana  
para Desenvolvimento  
das Ciências



## Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Eu, Professora Doutora Maria Luisa Carvalho Soliani, Diretora da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 08 de novembro de 2005, confiro o Título de Médico a

*Luis Antonio Bastos Almeida*

filho de Antonio Carlos de Castro Almeida e Luzia Lago Bastos Almeida, brasileiro, nascido em 16 de junho de 1972, natural de Salvador, Estado da Bahia e outorgo-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 08 de novembro de 2005.



*Vera Lúcia Martins do Rosário*  
Vera Lúcia Martins do Rosário  
SECRETÁRIA

*Luis Antonio Bastos Almeida*  
Formando  
RG: 0472176935 SSP/BA

*Maria Luisa Carvalho Soliani*  
Maria Luisa Carvalho Soliani  
DIRETORA

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/01/2023 14:11:40 que o documento de hash (SHA-256) 5acd35f32a4028bd0549d9e32e857dfe8d15ed7beddae797fb1f1648fbc9 foi validado em 27/01/2023 13:10:29 através da transação blockchain 0x93cbc50504d357a4489c0ee29fad55c4f7a66758cd164526792bad2340e650 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 110454)







Curso de Medicina  
Reconhecido pelo Decreto nº 43.559  
De 23/04/58 - D.O.U. de 23/04/58

Conselho Regional de  
Medicina da Bahia

O presente diploma de  
médico correspondente à  
Inscrição nº 17.841

Salvador-BA, 20/12/2005

*João Erelbas Brandão*  
Presidente

*Maria Auxiliadora De Lima*  
UFBA/SUPACT/SOC  
Aurea Ana F. Oliveira  
Chefe da Seção de Diplomas  
e Certificados

Por delegação de competência do Ministério da Educação  
(Portarias: MEC/DAU nº s 728/77 e 717/77)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
REITORIA

Diploma registrado em 24/12/05 às fls nº 966  
no livro de registro nº 184 da Universidade  
Federal da Bahia, registro nº 15.118  
Salvador, 14 de dezembro de 2005

*M. S.*  
UFBA/SGC  
Diretor  
Delegação Conforme Portaria 2.137/00

*[Handwritten signatures]*



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/01/2023 14:11:40 que o documento de hash (SHA-256) 5acc35f32a4028bd0549de32ef857dfc8d15ed7be0dda6797bf1b649fbc9 foi validado em 27/01/2023 13:10:29 através da transação blockchain 0x93c9c50504d357a4489c0ee29fad55c47a68758cd164526792bada2340e658 e pode ser verificado em [https://www.dautin.com/FileCheck \(NID: 110454\)](https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 110454))



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5acd35f3f2a4028bd0549d9e32ef857dfc8d15ed7beddae6797fbff1b649fbc9** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **110454** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"DIPLOMA-DR LUIS"**, cujo assunto é descrito como **"DIPLOMA-DR LUIS"**, faz prova de que em **27/01/2023 12:35:54**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/01/2023 14:10:11** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x93cbc50504d357a4489c0ee29fadb55c4f7a68758cd164526792bada2340e658**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*[Handwritten signatures]*





Associação Médica Brasileira  
Conselho Brasileiro de Oftalmologia



conferem o

Título de Especialista em *Oftalmologia*

ao


*Dr. Luís Antônio Bastos Almeida*

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela  
Associação Médica Brasileira e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

São Paulo, 4 de setembro de 2016

  
Dr. Florentino de Araújo Cardoso Filho  
Presidente da AMB

  
Dr. Antônio Jorge Salomão  
Secretário Geral da AMB

  
Dr. Homero Gusmão de Almeida  
Presidente do CBO

  
Dra. Keila Miriani Monteiro de Carvalho  
Secretária Geral do CBO



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1de7f26ca2a555a7bc17bba848f8950a083b0d7faed0ec1426189e186866c380** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **110455** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"ESPECIALIZAÇÃO-DR LUIS"**, cujo assunto é descrito como **"ESPECIALIZAÇÃO-DR LUIS"**, faz prova de que em **27/01/2023 12:36:46**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/01/2023 13:10:26** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xe945b70afe88a9004916f136aa10adf49819067e202938f99fdd481a8bf85ecb**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*[Handwritten signatures]*



## CONTRATO DE PARCEIRA DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA



### DAS PARTES

**ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – LTDA**, CNPJ: 22.703.529.0001-04, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Tancredo Neves 1856, Salvador Trade Center, sala 1408, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, CEP 41820-020 **CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**, brasileiro, médico, CPF nº 625.684.855-15 – BA, doravante denominada – BA, **PARCEIRA OUTORGANTE**.

**BELLA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ 23.056.695/0001-29 pessoa jurídica de direito privado com sede na Al Benevento, Edf. Jardim Pituba Center, Sala 105, Salvador-BA, neste ato representada por **LUIS ANTONIO BASTOS ALMEIDA**, brasileiro, médico, CRM:17841.

As partes contratantes, acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PARCERIA**, que se regerá pelas disposições e cláusulas seguintes:

### OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 01 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos na área de oftalmologia, mais especificamente no que tange consultas de triagem ambulatorial e revisões cirúrgicas, em regime de mutirão promovido pela **PARCEIRA OUTORGANTE**, segundo a necessidade e o cronograma de execução por esta pré-estabelecido.

### DO PRAZO DA PARCERIA

Cláusula 02 - O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data

1





de sua assinatura, podendo ser rescindo unilateralmente por qualquer das partes desde que haja notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - O contrato pode ser rescindido de imediato, caso alguma das contratantes, durante a execução dos serviços, incorra em conduta que configure infração ao código de ética médico ou ao código Penal Brasileiro, mesmo que não seja em serviço prestados na sede da PARCEIRA OUTORGANTE, devendo nesse caso, aquele que der causa ao encerramento prematuro do contrato, responder pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes.

Parágrafo segundo - A rescisão decorrente do descumprimento de cláusulas por uma das partes, deve ser comunicada através de notificação à infratora.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGANTE**

Cláusula 03 - São obrigações da PARCEIRA OUTORGANTE:

- I - Assegurar à PARCEIRA OUTORGADA o espaço físico necessário à prestação dos serviços objeto do contrato, em perfeitas condições para a execução do mesmo;
- II - Elaborar e confeccionar, às suas expensas, o material de expediente necessário, inclusive impressos para a emissão de laudos e prontuários;
- III - Assegurar os serviços gerais de limpeza e higienização dos locais de atendimento e instalações, assim como o fornecimento de energia elétrica e água;
- IV - Contratar às suas expensas, profissionais de recepção e digitadores;
- V - Fornecer todos os insumos necessários para a realização do serviço;
- V - Efetuar, após o recebimento dos valores por parte da sesab, o pagamento dos valores apurados em até 5 dias uteis;
- VI - Realizar as retenções determinadas pela legislação tributária, relativas aos tributos







devidos pela PARCEIRA OUTORGADA decorrentes dos serviços objeto deste contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGADA**

Cláusula 04 - São obrigações da PARCEIRA OUTORGADA:

- I - Executar os serviços médicos em conformidade com as normas, rotinas e procedimentos especificados nos manuais técnicos, contribuindo para a manutenção da qualidade dos serviços oferecidos pela PARCEIRA OUTORGANTE;
- II - fornecer serviço médico para consultas e revisões cirúrgicas;
- III - Prestar aos órgãos competentes, no âmbito federal, estadual, municipal ou de classe, os esclarecimentos necessários relativos à atividade dos seus empregados, apresentando, inclusive, os documentos solicitados.
- IV - Emitir a Nota Fiscal de prestação dos serviços médicos realizados em até 3 (três) dias a contar da solicitação por parte da parceira outorgante.
- V- Assumir, de modo direto e exclusivo, a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer infração às normas de regência, desde que comprovada a sua participação direta no fato delituoso.

**DO VALOR DOS SERVICOS**

Cláusula 05 - Pelos serviços médicos prestados será pago à PARCEIRA OUTORGADA :

- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por dia de ambulatório no que concerne a consultas de triagem;
- R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por dia de ambulatório no que concerne a revisão;

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 06 - As atividades realizadas pela PARCEIRA OUTORGADA poderão ser realizadas por quaisquer dos seus sócios, bem como ainda por quaisquer de seus

Handwritten signatures in blue ink.





empregados e/ou prepostos.

Cláusula 07 - A contratação de empregados e/ou prepostos pela PARCEIRA OUTORGADA correrá sob sua inteira responsabilidade, os quais não possuirão vínculo de qualquer espécie ou natureza com a PARCEIRA OUTORGANTE, podendo esta, ainda, na salvaguarda de seus interesses e a seu exclusivo critério, reservar-se o direito de exigir que determinado preposto não preste os serviços ora contratados, o que, neste caso, será feito por escrito.

Cláusula 08 - A PARCEIRA OUTORGADA reconhece que não possui quaisquer reservas ou exclusividade de atuação, razão pela qual a PARCEIRA OUTORGANTE poderá a qualquer tempo formalizar, com terceiros, contratos iguais ou semelhantes ao presente e/ou executar diretamente o(s) serviço(s) atinente(s) ao objeto deste Contrato.

Cláusula 09 - Qualquer tolerância da PARCEIRA OUTORGANTE quanto ao cumprimento, por parte da PARCEIRA OUTORGADA das suas obrigações contratuais, não importará em modificação ou novação de qualquer das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor até o encerramento do contrato.

Cláusula 10 - As atividades desempenhadas pela PARCEIRA OUTORGADA serão exercidas de forma autônoma, não havendo subordinação entre as partes e personalidade, não configurando relação de emprego.

**DO FORO:**

Cláusula 10 - Fica eleito o foro de Salvador/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.







Destarte, estando justos e contratados, os contraentes assinam o presente documento em 06 (seis) folhas e 02 (duas) vias, estas de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Salvador/BA, 9 de junho de 2019.

*Cristiano de Andrade Pinheiro*

**ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – LTDA.**

PARCEIRA OUTORGANTE

*[Handwritten signature]*

**BELLA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA**

PARCEIRA OUTORGADA

Testemunhas:

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº

*[Handwritten signatures]*



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com

DE SAÚDE DE CALHÉM  
Fls. 399  




## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **0ab4ed11eafd43e3202bfe765de07c03abe4a646a8807d8b90f7fc2cf49a6bcb** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **110451** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"CONTRATO-DR LUIS"**, cujo assunto é descrito como **"CONTRATO-DR LUIS"**, faz prova de que em **27/01/2023 12:34:30**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/01/2023 13:10:17** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x37137f7b4a00caa67917f0a280eabcb5447e5a7f81b6d4734172cc69c1226f25**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.












CPF  
007.145.475-85

RG / ORGÃO EMISSOR  
1135000417/DETRAN-BA

TÍTULO DE ELEITOR  
117287790523

SEÇÃO  
118

ZONA  
013

DATA DE NASCIMENTO  
22/02/1984

NATURALIDADE  
SALVADOR-BA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO  
SALVADOR, 06/01/2017

0231087

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM



VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP, certifica em 27/01/2023 12:55:55 que o documento de hash (SHA-256) a4db1195a82846b4266c7b427c54352cb78b6421599e847a14e043199cb foi validado em 27/01/2023 12:26:30 através da transcrição blockchain 0x7ee285a15b161d33f4c5a0bb5f66378c5e7761a03f0615761904d5b0d3a8 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 110144)





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **a40bd1f195e82846b42f6fc7b42f7c54352cb78b6421599e847af14e043f99cb** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **110444** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CRM-DR EUSINIO**", cujo assunto é descrito como "**CRM-DR EUSINIO**", faz prova de que em **27/01/2023 12:26:11**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/01/2023 12:55:48** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x7ee285a15bf6fd3364c5a0b6b5068378c5ef776feab3ffd6157f90d45be03da8**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*[Handwritten signature]*





# Universidade de Marília

## Diploma

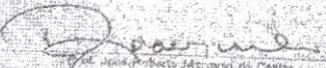
O Rector da Universidade de Marília - Marília, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso Medicina em 22 de Novembro de 2010, confere o título de Médico


**EUSÍNIO FERNANDES LAVIGNE**

nacionalidade Brasileira R.G. nº 11350004 17 - BA

nascido(a) a 22 de Fevereiro de 1984, natural do Estado da Bahia

entrega-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.  
Marília, 26 de Novembro de 2010

  
Prof.ª Jéssica Proença Jéssica de Castro  
Prof.ª Rector do Grupos de  
R.G. 12.222.883

  
Rector

  
Prof.ª Rector do Grupos de  
Rector - RG 2.747.924.7

14490660000903570385



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/01/2023 13:51:08 que o documento de hash (SHA-256) 6d1f3a48011f6271bd5f201fc2d91cfd7ddfdd75ca054914e5f3bbfc12d638 foi validado em 27/01/2023 13:10:13 através da transação blockchain 0xf8f03d3695328ed7045233c591fe05bcb473ad2e1de96e659b3613ddbfb8657e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 110446)








CURSO - MEDICINA  
Resolução nº 198, Ministério da Saúde  
de 20/10/2001 - P.º 1.º - D.O. de 10/10/2001

UNIMAR - UNIVERSIDADE DE MARILIA  
Diploma Registrado sob n.º 821394  
Processo n.º 2001104468-5/11.1  
Nos termos da Art. 48 - Parag. 1.º da Lei n.º  
9394/96.  
Marília, 03 de Dezembro de 2010

Diploma registrado na Universidade da  
Marília, nos termos do Art. 48 - Parag. 1.º  
da Lei n.º 9394/96.

Marília, 03 DEZ 2010  
*[Signature]*  
Dr. Marco Antônio Silva  
Reitor

CONFERE  
Em 03 de Dezembro de 2010  
*[Signature]*  
Secret. do Registro

Car. de Alameda Colla  
85920457 - Cordeiro Cerá

*[Faint text and signature in a rectangular box]*

017320

*[Handwritten signatures]*



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/01/2023 13:51:08 que o documento de hash (SHA-256)  
6d1f3a48011f62f71bd5f201fc2d91cfd7dfddd75ca054914e5f3bbfc12d638 foi validado em 27/01/2023 13:10:13 através da transação blockchain  
0xf8f03d3695328ed7045233c591fe05bcb473ad2e1de96e659b3613d8bf8657e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 110446)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **6d1f3a48011f62f71bd5f201fc2d91cfd7ddfd75ca054914e5f3bbfc12d638** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **110446** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DIPLOMA-DR EUSINIO**", cujo assunto é descrito como "**DIPLOMA-DR EUSINIO**", faz prova de que em **27/01/2023 12:30:02**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/01/2023 13:47:55** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf8f03d3695328ed7045233c591fe05bcb473ad2e1de96e659b3613ddbfb8657e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





Associação Médica Brasileira  
Conselho Brasileiro de Oftalmologia



conferem o

*26*  
Título de Especialista em Oftalmologia

ao

Dr. Eusínio Fernandes Lavigne

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela  
Associação Médica Brasileira e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia

São Paulo, 20 de abril de 2016

*[Signature]*  
Dr. Florentina de Aguiar Cardoso Gallo  
Presidente do Conselho Brasileiro de Oftalmologia

*[Signature]*  
Dr. Antônio Jorge Salomão  
Presidente do Conselho Brasileiro de Oftalmologia

*[Signature]*  
Dr. Humberto Gusmano de Almeida  
Presidente do Conselho Brasileiro de Oftalmologia

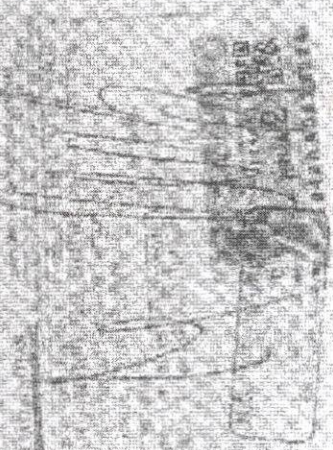
*[Signature]*  
Dra. Selma Miriam de Moraes de Almeida  
Presidente do Conselho Brasileiro de Oftalmologia

*[Handwritten marks]*

406  
DE CLASSE



407  
B



15/10/19

*[Handwritten signatures]*



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/01/2023 13:52:33 que o documento de hash (SHA-256) 5904ab2a4d1f1e14761c343ddfd605cfa7eb0095088e5b021729a5a80dfb08cb foi validado em 27/01/2023 12:31:23 através da transação blockchain 0xabe03d61c7de7372f2894b975c6b96f9bf3ed12fd3c5b3ff398201bc70c6df e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 110447)





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5904ab2a4d1f1e14761c343ddfd605cfa7eb0095088e5b021729a5a80dfb08cb** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **110447** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ESPECIALIZAÇÃO-DR EUSINIO**", cujo assunto é descrito como "**ESPECIALIZAÇÃO-DR EUSINIO**", faz prova de que em **27/01/2023 12:31:19**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/01/2023 13:10:11** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xabef03d61c7de7372f2894b975c6b96ff9bf3ed12fd3c5b3ff398201bc70c6df**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*[Handwritten signatures]*



## CONTRATO DE PARCEIRA DE SRVÇOS DE OFTALMOLOGIA

### DAS PARTES

ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – LTDA, CNPJ: 22.703.529.0001-04, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. São Marcos S/N, Salvador - BA, neste ato representada por MARCELO VALADARES SILVA, brasileiro, administrador, CPF nº 922.368.205-34 – BA, doravante denominada – BA, PARCEIRA OUTORGADA.

INSTITUTO LAVIGNE DE OFTALMOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 28.476.458/0001-30, com sede na RUA ALMIRANTE BARROSO, 142 SALA 201, CEP 45.653-135, neste ato representada pelo seu sócio administrador, EUSÍNIO FERNANDES LAVIGNE, CRM 022785/BA, CPF nº 007 145 475-65

As partes contratantes, acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PARCERIA, que se regerá pelas disposições e cláusulas seguintes:

### OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 01 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos na área de oftalmologia, mais especificamente no que tange a serviços de oftalmologia, concernente a consultas oftalmológicas de triagem e revisão, segundo a necessidade e o cronograma de execução pela PARCEIRA OUTORGANTE, cujos projetos são executados em cidades no interior da Bahia e o cronograma é passado com 7 (sete dias de antecedência).

### DO PRAZO DA PARCERIA

Cláusula 02 - O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data

1







## CONTRATO DE PARCEIRA DE SRVÇOS DE OFTALMOLOGIA

### DAS PARTES

**ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – LTDA**, CNPJ: 22.703.529.0001-04, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. São Marcos S/N, Salvador - BA, neste ato representada por **MARCELO VALADARES SILVA**, brasileiro, administrador, CPF nº 922.368.205-34 – BA, doravante denominada – BA, PARCEIRA OUTORGADA.

**INSTITUTO LAVIGNE DE OFTALMOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 28.476.458/0001-30, com sede na RUA ALMIRANTE BARROSO, 142 SALA 201, CEP 45.653-135, neste ato representada pelo seu sócio administrador, EUSÍNIO FERNANDES LAVIGNE, CRM 022785/BA, CPF nº 007 145 475-65

As partes contratantes, acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PARCERIA, que se regerá pelas disposições e cláusulas seguintes:

### OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 01 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos na área de oftalmologia, mais especificamente no que tange a serviços de oftalmologia, concernente a consultas oftalmológicas de triagem e revisão, segundo a necessidade e o cronograma de execução pela PARCEIRA OUTORGANTE, cujos projetos são executados em cidades no interior da Bahia e o cronograma é passado com 7 (sete dias de antecedência).

### DO PRAZO DA PARCERIA

Cláusula 02 - O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data

1





de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes desde que haja notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - O contrato pode ser rescindido de imediato, caso alguma das contratantes, durante a execução dos serviços, incorra em conduta que configure infração ao código de ética médico ou ao código Penal Brasileiro, mesmo que não seja em serviço prestados na sede da PARCEIRA OUTORGANTE, devendo nesse caso, aquele que der causa ao encerramento prematuro do contrato, responder pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes.

Parágrafo segundo - A rescisão decorrente do descumprimento de cláusulas por uma das partes, deve ser comunicada através de notificação à infratora.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGANTE

Cláusula 03 - São obrigações da PARCEIRA OUTORGANTE:

- I - Assegurar à PARCEIRA OUTORGADA o espaço físico necessário à prestação dos serviços objeto do contrato, em perfeitas condições para a execução do mesmo;
- II - Elaborar e confeccionar, às suas expensas, o material de expediente necessário, inclusive impressos para a emissão de laudos e prontuários;
- III - Assegurar os serviços gerais de limpeza e higienização dos locais de atendimento e instalações, assim como o fornecimento de energia elétrica e água;
- IV - Contratar às suas expensas, profissionais capacitados para fazerem a parte de atendimento, cadastro e digitação nos consultórios.
- V - Fornecer todos os insumos necessários para a realização do procedimento, inclusive a lente de implante intraocular.
- V - Efetuar o pagamento até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- VI - Realizar as retenções determinadas pela legislação tributária, relativas aos tributos.





devidos pela PARCEIRA OUTORGADA decorrentes dos serviços objeto deste contrato.



### DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGADA

Cláusula 04 - São obrigações da PARCEIRA OUTORGADA:

- I - Executar os serviços médicos em conformidade com as normas, rotinas e procedimentos especificados nos manuais técnicos, contribuindo para a manutenção da qualidade dos serviços oferecidos pela PARCEIRA OUTORGANTE;
- II - Fornecer a mão-de-obra prestada pro profissional capacitado e habilitado;
- III - Prestar aos órgãos competentes, no âmbito federal, estadual, municipal ou de classe, os esclarecimentos necessários relativos à atividade dos seus empregados, apresentando, inclusive, os documentos solicitados.
- IV - Emitir a Nota Fiscal de prestação dos serviços médicos realizados em até 3 (três) dias a contar da solicitação por parte da parceira outorgante.
- V- Assumir, de modo direto e exclusivo, a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer infração às normas de regência, desde que comprovada a sua participação direta no fato delituoso.

### DO VALOR DOS SERVIÇOS

Cláusula 05 - Pelos serviços médicos prestados será pago à PARCEIRA OUTORGADA

- R\$ 2.500,00 (dois mil reais) por dia de ambulatório no que concerne a consultas de triagem.
- RS 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por dia de ambulatório no que concerne a consultas de revisão.

Parágrafo único: Os valores totais computados por diária serão pagos até o dia 20





subsequente no mês da prestação dos serviços.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 06 - As atividades realizadas pela PARCEIRA OUTORGADA poderão ser realizadas por quaisquer dos seus sócios, bem como ainda por quaisquer de seus empregados e/ou prepostos.

Cláusula 07 - A contratação de empregados e/ou prepostos pela PARCEIRA OUTORGADA correrá sob sua inteira responsabilidade, os quais não possuirão vínculo de qualquer espécie ou natureza com a PARCEIRA OUTORGANTE, podendo esta, ainda, na salvaguarda de seus interesses e a seu exclusivo critério, reservar-se o direito de exigir que determinado preposto não preste os serviços ora contratados, o que, neste caso, será feito por escrito.

Cláusula 08 - A PARCEIRA OUTORGADA reconhece que não possui quaisquer reservas ou exclusividade de atuação, razão pela qual a PARCEIRA OUTORGANTE poderá a qualquer tempo formalizar, com terceiros, contratos iguais ou semelhantes ao presente e/ou executar diretamente o(s) serviço(s) atinente(s) ao objeto deste Contrato.

Cláusula 09 - Qualquer tolerância da PARCEIRA OUTORGANTE quanto ao cumprimento, por parte da PARCEIRA OUTORGADA das suas obrigações contratuais, não importará em modificação ou novação de qualquer das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor até o encerramento do contrato.

Cláusula 10 - As atividades desempenhadas pela PARCEIRA OUTORGADA serão exercidas de forma autônoma, não havendo subordinação entre as partes e pessoalidade, não configurando relação de emprego.

### DO FORO:

Cláusula 10 - Fica eleito o foro de Salvador/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

4







Destarte, estando justos e contratados, os contraentes assinam o presente documento em 02 (duas) vias, estas de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos jurídicos necessários.


Salvador/BA, 10 de dezembro de 2021

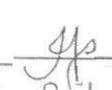
  
\_\_\_\_\_  
ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE -  
LTDA.

PARCEIRA OUTORGANTE

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO LAVIGNE DE OFTALMOLOGIA LTDA  
PARCEIRA OUTORGADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: THAYNE SILVA BRAGA  
RG nº 09385745 40

  
\_\_\_\_\_  
Nome: ANA PAULA ALMEIDA S. DE MENEZES  
RG nº





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1f356fd5f105afd565da504bfc11e244343f2bea9f4f0598270658cdb67f35f0** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **110449** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO-DR EUSINIO**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO-DR EUSINIO**", faz prova de que em **27/01/2023 12:32:33**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/01/2023 13:10:15** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb4e58c2954760be0ccf295094dfe7e196d30698096bfb98dc4715d0495db8969**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*Andrade e Pinheiro*  
*Mulheres*





Para os Médicos (<http://www.cremeb.org.br/index.php/para-medicos/>)

Fis. 416



Para as Empresas (<http://www.cremeb.org.br/index.php/para-empresas/>)



Para os Cidadãos (<http://www.cremeb.org.br/index.php/para-cidadaos/>)



## Busca de Médicos

CREMEB

22785

Nome

Tipo de Inscrição

-- Todas --

Especialidade

-- Todas --

Não sou um robô

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

Q Consultar

Para buscar em outros Estados, clique aqui. ([http://www.portal.cfm.org.br/index.php?option=com\\_medicos&Itemid=59](http://www.portal.cfm.org.br/index.php?option=com_medicos&Itemid=59))

CRM	Nome de Registro	Situação	Tipo de inscrição
22785 ▼	EUSINIO FERNANDES LAVIGNE	REGULAR	PRINCIPAL



**Nome Social:** SEM NOME SOCIAL REGISTRADO

**Especialidade:** OFTALMOLOGIA - RQE Nº 14246

**Data de Inscrição:** 11/01/2011

**Sexo:** MASCULINO

**Endereço:** NÃO CADASTRADO

**Telefone:** NÃO CADASTRADO

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### COLEÇÃO DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Decreto nº 10.000, de 13 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 10.001, de 14 de maio de 2006



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

NOME  
**CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**

CRM Nº DATA DE INSCRIÇÃO  
**13754 23/03/1999**

UA DATA DE NASCIMENTO  
**1 16/03/1973**

*Cristiano de Andrade Pinheiro*

ASSINATURA DO PORTADOR

#### FILIAÇÃO

**MIGUEL BRITO PINHEIRO**

**ELAENE ANDRADE PINHEIRO**

#### NATURALIDADE

**IPIAU-BÁ**

#### RG

**05091934-20/SSP-BA**

DATA DE EXPERIÊNCIA TÍTULO DE EXERCIÇÃO ESCAFO ANO  
**10/11/2010 050364550531 47 011**

CPI LOCAL E DATA DE EXPERIÊNCIA  
**62568485515 SALVADOR-BA, 13/01/2012**

*[Signature]*

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Cartório Barbosa - CNJ 130.900.000-00 - Rua do Comércio, 100 - Salvador - BA - CEP: 41020-001 - Fone: (71) 3033.5511 - www.cartoriobarbosa.com.br

Certifico e dou fe que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Emol: R\$2,90 Fis. R\$2,06 FEG: R\$0,79 De FR\$0,08

PGF: R\$0,12 MP: R\$0,06 Total: R\$5,91

Selo(s): 1600 AC284131-1

Ingride Tracema - Escrevente Autorizada

SALVADOR - BA 22/02/2020

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO



Consulte o(s) selo(s) em: [www.tracema.br/autenticidade](http://www.tracema.br/autenticidade)

SAÚDE DE CARIACIÓSE  
Fis. 417  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **fbf908ae14e15284a8da86c4063a87fe3a115af7e699637bd7a09f0699312c96** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **125149** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CRM\_DR CRISTIANO**", cujo assunto é descrito como "**CRM\_DR CRISTIANO**", faz prova de que em **29/03/2023 19:56:05**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/03/2023 20:10:35** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x01cac0e6f82aa71575e3fd49860bcd26d11a712db78275ba2cbeab3d07562ab4**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



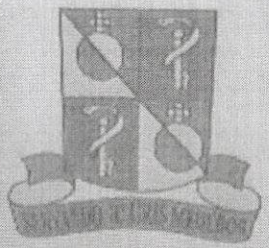
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*





v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 31/03/2023 11:33:33 que o documento de hash 1SHA-256) 6879876dc1f041a94da1e2fe100c34aa3a224f6e0203a8899e168f01845 foi validado em 29/09/2023 19:56:22 através da transação blockchain 0x1aa8a81566d45c829ea320d51ec97d12b64d66b51953c79eeb0d7e7d6211246 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FlieCheck (NID: 125150)

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado  
Dou fé Salvador-Ba, 11 de Agosto de 2021  
Em Test. da Verdade.  
UBIRAJARA DOS SANTOS NOLASCO -  
ESCREVENTE  
Selo: 1601AB821795-0 - Valor: R\$ 5,40  
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade



### FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS

## ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA

EU, PROFESSOR DOUTOR GERALDO LEITE, DIRETOR DA ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA, TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO DE MEDICINA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1998 CONFIRO O TÍTULO DE MÉDICO A

### CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO

Filho de Miguel Brito Pinheiro e Elaene Andrade Pinheiro, brasileiro, nascido a 16 de março de 1973, natural de Ipiaú, Estado da Bahia, e outorgo-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 03 de dezembro de 1998

*[Handwritten Signature]*  
Luzia Helena - Secretária

*[Handwritten Signature]*  
Cristiano de Andrade Pinheiro  
Formação / Identidade nº 05091934-20

*[Handwritten Signature]*  
Geraldo Leite - Diretor



Digitalizado com CamScanner





SE SAUDE DE CAMARAGIBE  
 FIS. 420  
*Be*

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
 REITORIA  
 Diploma registrado em 19/01/19 no livro de registro nº 12.025 da Bahia, registro nº 12.025 de Salvador, 12 de fevereiro de 1999

*Caro Dr. Rogério de Oliveira*  
 Diretor Geral dos Cursos  
 CPM - Departamento Acadêmico  
 Universidade Federal da Bahia

Curso de Medicina  
 Reconhecido pelo Decreto nº 43.559  
 de 23.04.58 - D.O. U. 23.04.58

Conselho Regional da Medicina do Estado da Bahia  
 O presente diploma de médico com responde à inscrição nº 13.754  
 aprovado em Sessão Plenária  
 Aracaju, Ba, 23/03/1999  
 Presidente  
 Secretária

1º TABELONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARITIMOS  
 113023181 21222222 (código de barras)  
 113023181 21222222 (código de barras)  
 113023181 21222222 (código de barras)

Autentico a presente e reprodução do documento apresentado.  
 Dou-te Savado, 23/03/1999  
 Em Teste  
 UBIRAJARA B. SANTANA  
 ESCRETO  
 Selo: 1601453217844 - Valor: R\$ 3,40  
 Crie este em www.ufba.br/brasil/brasil/brasil

1º TABELONATO DE NOTAS  
 Jurejara de Moraes  
 Escritório



Digitizado com CamScanner





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **b979876dc1f041a94dafde2fe100c34da33e224ffe602f03a88a9eff68f01845** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **125150** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DIPLOMA\_DR CRISTIANO**", cujo assunto é descrito como "**DIPLOMA\_DR CRISTIANO**", faz prova de que em **29/03/2023 19:56:37**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/03/2023 20:10:38** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x1aaa8af966d45c829ea320d51ec97d12b64d66b51953c79eebb0d7e7d6211246**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*Andrade e Pinheiro*  
*Assistente Jurídica*



# Certificado



**DayHORC**  
HOSPITAL DE OLHOS



Certificamos que Dr(a) **CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**, CRM nº 13754/BA  
CPF nº 625.684.855-15 concluiu Residência Médica em Oftalmologia Clínica e Cirúrgica  
no período de JAN/99 À DEZ/03, a quem conferimos o título de especialista.

Itabuna-BA, 30 de dezembro de 2003.

**Dr. Ruy Cunha**  
Presidente DayHORC

**Estagiário Médico**

programa de Residência Médica credenciada pelo MEC/CNRM sob processo  
23.000.0098.42/2001-11 CNRM Nº 077/01

**CARTÓRIO BARBOSA**  
Tabela para Barbosa - 1ª Tabelação de 2006 de Salvador - Cartório Barbosa - CEP: 41.211-113/001-00  
R. Teixeira Mendes, 533, Centro, São Francisco, Salvador - BA - CEP: 41523-021 - Edifício Mundo Novo  
CNPJ nº 06.171.702/0001-92 Fone: (71) 3014.530 www.barbosacartorio.com.br

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.

Emol: R\$2.90 Fis: R\$2.00 Fec: R\$0.70 Tot: R\$5.60  
PDF: 1150 12 MP: 1150 de 1000 x 700  
Selos: 1608 AC264128-1

Ingride Iracema - Est. Invent. e Aut. nº 2023  
SALVADOR - BA - 22/03/2023

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

Consulte (s) selo(s) em: [www.tbba.ba.br/autenticidade](http://www.tbba.ba.br/autenticidade)

Digitalizado com CamScanner



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 31/03/2023 11:35:40 que o documento de hash (SHA-256)  
240d9827dcd356e74643c7208bfdaccd4ec7a291aeae73a9148483247c644db5 foi validado em 29/03/2023 19:55:12 através da transação blockchain  
0xc8623f603480bf1e6dbfad26fd81a77b5266902b8b56922ecee71feac450b748 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 125147)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **240d9827dcd356e74643c7208bfdaecd4ec7a291aeae73a9148483247c644db5** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **125147** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CERTIFICADO 2003\_DR CRISTIANO**", cujo assunto é descrito como "**CERTIFICADO 2003\_DR CRISTIANO**", faz prova de que em **29/03/2023 19:55:04**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/03/2023 20:10:30** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xc8623f603480bf1e6dbfad26fd81a77b5266902b8b56922ecee71feac450b748**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*[Handwritten signatures]*



# Certificado

Certificamos que

*Cristiano de Andrade Pinheiro*

concluiu o Curso de Especialização em Oftalmologia, realizado no período de Janeiro/1999 a Dezembro/2001, no Hospital de Olhos Ruy Cunha.

Itabuna (Ba), 30 de Dezembro de 2001.

*Ruy Cunha*  
Dr. Ruy Cunha  
Presidente DayHORC

*Andréia Lacerda*  
Dr. Andréia Lacerda  
Coordenador da COREME

Curso de Residência Médica reconhecido pelo MEC em setembro/2001.



Consulte o(a) selo(s) em [www.dautin.com.br](http://www.dautin.com.br)

COPIANTE PARA UM DOCUMENTO

VADOC - BA 22/02/2022

Empresa licencinada - Escritura nº 10022000

Selo nº 1608 AC264 26-5

POE - RUA 12 Nº 850, 06 TORRE 00

1 - R\$2.80 FIA R\$2.06 F.E.C.B. 1.29 D.HT.0.08

certificado apresentado

Certificado e cópia de que a cópia e a reprodução são de

LABORIO PARBOSA

100% Responsável Técnico e Assessor: Carlos Roberto Pinheiro (NID: 125148)

100% Responsável Técnico e Assessor: Carlos Roberto Pinheiro (NID: 125148)



*Handwritten signatures and initials.*





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **61f2e32d38ca1f2712152b04179f4972ac72553a793ff0205f7c54e8874364d9** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **125148** dentro do sistema.

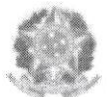
A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CERTIFICADO 2001\_ DR CRISTIANO**", cujo assunto é descrito como "**CERTIFICADO 2001\_ DR CRISTIANO**", faz prova de que em **29/03/2023 19:55:37**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/03/2023 20:10:33** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf6e8aeb5e89277215e331f0ea2825df319ef23910db686a10373d1eba90acd9f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*





Para os Médicos (<http://www.cremeb.org.br/index.php/para-medicos/>)



Para as Empresas (<http://www.cremeb.org.br/index.php/para-empresas/>)



Para os Cidadãos (<http://www.cremeb.org.br/index.php/para-cidadaos/>)



## Busca de Médicos

CREMEB

13754

Nome

Tipo de Inscrição

-- Todas --

Especialidade

-- Todas --

Não sou um robô

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

Q Consultar

Para buscar em outros Estados, clique aqui. ([http://www.portal.cfm.org.br/index.php?option=com\\_medicos&Itemid=59](http://www.portal.cfm.org.br/index.php?option=com_medicos&Itemid=59))

CRM

Nome de Registro

Situação

Tipo de inscrição

13754 ▼

CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO

REGULAR

PRINCIPAL



**Nome Social:** SEM NOME SOCIAL REGISTRADO

**Especialidade:** NÃO REGISTRADO

**Data de Inscrição:** 23/03/1999

**Sexo:** MASCULINO

**Endereço:** AV PRF MAGALHÃES NETO 1541 9º ANDAR - PITUBA - 41810011 - Salvador/BA

**Telefone:** (71) 999694755. ( ) 35032000

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

<b>Inscrito sob CRM n°.</b> 8302	<b>CNPJ</b> 22.703.529/0001-04	<b>Inscrição</b> 06/09/2016	<b>Validade</b> 06/09/2024
<b>Razão Social</b> ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE		<b>Nome Fantasia</b> MAIS SAUDE	
<b>Endereço</b> AV SÃO RAFAEL, 267, TERREO, SALA 01 - SÃO MARCOS		<b>Município / UF</b> SALVADOR/BA	<b>CEP</b> 41253-190
<b>Responsável Técnico</b> 29419 - JULIANA ABREU RIO		<b>Classificação</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 06/09/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 90415f86181ad45c4726136ce70aae532ebc12aa

Emitida eletronicamente via internet em 16/10/2023

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREMEB:

<http://www.cremeb.org.br/>







Prefeitura do *Salvador*  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Vigilância da Saúde  
Subcoordenação de Vigilância Sanitária



# Alvará de Saúde

DSPL N° 02/2024

VALIDADE – 11/01/2025

PROCESSO – 150623/2023

EXERCÍCIO(s) FISCAIS(is) – 2024



Razão Social – **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**

Nome Fantasia – **MAIS SAÚDE**

CGA – **585.078/001-57**

CNPJ/CPF – **22.703.529/0001-04**

Endereço – **AVENIDA SAO RAFAEL, N°267, TÉRREO SALA 01 - SÃO MARCOS**

Responsável Técnico – **JULIANA ABREU RIO**

N° Conselho – **CRM/BA - 29419**

**ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.**

Salvador, 11 de janeiro de 2024

Subcoordenador (a)/Chefe do Serviço de Fiscalização Sanitária  
Assinatura e carimbo  
*Karina Luz*  
Fiscal de Controle Sanitário  
Matrícula 31.0725.544

## NOTAS:

1. De acordo com a legislação sanitária e disposições regulamentares em vigor, o estabelecimento acima qualificado está apto a funcionar, durante o exercício sanitário descrito.
2. Em caso de infração à legislação vigente, esta licença sanitária poderá ser suspensa temporária ou definitivamente pela autoridade sanitária.
3. O Alvará de Saúde deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar visível ao público nos estabelecimentos licenciados.
4. O licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária será revalidado anualmente.

2024

Digitalizado com CamScanner



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 11/08/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f6a064189ebdf40432c213e62d7bc5b595ca5b538bcf7a551787063fda6a605a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **210938** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ALVARÁ SANITÁRIO\_15.01.2025**", cujo assunto é descrito como "**ALVARÁ SANITÁRIO\_15.01.2025**", faz prova de que em **13/05/2024 13:33:28**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/05/2024 17:24:05** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xd1a265cf5e6f8d4d6f255f9fa57f017db36b9aad0b3490952f9e9eabf3a279a0**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*[Handwritten signatures]*





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00519268E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 16/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA

**CNPJ:** 22.703.529/0001-04

**Endereço:** AV SAO RAFAEL, 267, TERREO, SAO MARCOS, SALVADOR/BA,  
CEP:41253-190

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

*[Handwritten signature]*  
1



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, terça-feira, 16 de julho de 2024



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]* 2  
micha





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.703.529/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/06/2015</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MAIS SAUDE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b> <b>86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>6.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>6.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b> <b>66.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV SAO RAFAEL</b>	NÚMERO <b>267</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO SALA 01</b>	
CEP <b>41.253-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO MARCOS</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SECRETARIA@MAISSAUDEBA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(71) 3014-4601</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/06/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/07/2024** às **17:07:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA  
CNPJ: 22.703.529/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:02:48 do dia 09/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2025.

Código de controle da certidão: **00B7.A95F.9539.2D68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20243034200

RAZÃO SOCIAL	
ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSIST	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	22.703.529/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA  
CNPJ: 22.703.529/0001-04  
Endereço: AVENIDA SAO RAFAEL Nº 267 - SAO MARCOS, SALVADOR/BA - CEP: 41253190 - TERREO SALA 01

Número da Certidão: 1245999

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 17:09:58 horas do dia 16/07/2024.

Válida até dia 14/10/2024.

Código de controle da certidão: **3686.EF5B.E9D9.E619.77E8.9455.788D.5721**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.703.529/0001-04  
**Razão Social:** ANDRADE E PINHEIRO SERV MEDICOS E DE ASSIS A SAUDE LTDA  
**Endereço:** AV PROFESSOR MAGALHAES NETO 1541 SALA 7024 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41810-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/07/2024 a 04/08/2024

**Certificação Número:** 2024070602462298479658

Informação obtida em 16/07/2024 17:13:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Two handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. One is a stylized signature, and the other appears to be "M. Costa".

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 22.703.529/0001-04  
Certidão n°: 27267094/2024  
Expedição: 18/04/2024, às 13:31:31  
Validade: 15/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.703.529/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO - TRABALHO MENOR**

**Credenciamento nº 02/2024;  
Processo Administrativo nº 045/2024.**

Pelo presente **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.703.529/0001-04, por mediação de seu representante legal o Sr. **CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº: 509193420 SSP/BA e CPF/MF nº: 625.684.855-15, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

Salvador/BA, 16 de julho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**  
Data: 18/07/2024 16:44:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 22.703.529/0001-04**  
**CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**


**ANEXO V – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Credenciamento nº 02/2024;  
Processo Administrativo nº 045/2024.

À  
Comissão Especial de Credenciamento  
Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

O interessado abaixo qualificado REQUER O SEU CREDENCIAMENTO no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2024, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme especificado no Termo de Referência.

Para tanto, anexamos todos os documentos de habilitação exigidos no Edital do referido certame licitatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA		
<b>NOME FANTASIA</b>	MAIS SAUDE		
<b>CNPJ</b>	22.703.529/0001-04		
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
<b>REGISTRO CNES</b>	9607366		
<b>ENDEREÇO</b>	AV SÃO RAFAEL, Nº 267	<b>CIDADE:</b>	SALVADOR
<b>COMPLEMENTO</b>	TERREO, SALA 01 CEP: 41.253-190		
<b>TELEFONE (DDD)</b>	(71) 3014-4601	<b>CELULAR:</b>	(71) 99141-4062
<b>CELULAR</b>	(71) 99141-4062		
<b>E-MAIL</b>	gerencia@maissaudebr.com.br / shirlei.santiago@maissaudebr.com.br		
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO	<b>CPF</b>	625.684.855-15
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	<b>Banco:</b> Bradesco 237 <b>Agência:</b> 3646 <b>Conta Corrente:</b> 59028-2		

Salvador/BA, 16 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO  
Data: 18/07/2024 16:44:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 22.703.529/0001-04**  
**CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

*Andrade*  
*Ba*  
*mhp*



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Credenciamento nº 02/2024;  
Processo Administrativo nº 045/2024.

Através do presente, a Empresa **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.703.529/0001-04, com sede na Av. São Rafael, nº 267, Sala 01, São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41.253-190, neste ato representada pelo seu representante legal **CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº: 509193420 SSP/BA e CPF/MF nº 625.684.855-15, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste credenciamento bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador/BA, 16 de julho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO  
Data: 18/07/2024 16:44:18-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 22.703.529/0001-04**  
**CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

*[Handwritten signature]*

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO COMO ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE**

Credenciamento nº 02/2024;  
Processo Administrativo nº 045/2024.

Através do presente, a Empresa **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**, CNPJ nº 22.703.529/0001-04, com endereço na Av. São Rafael, nº 267, Sala 01, São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41.253-190, neste ato representada pelo seu representante legal **CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº: 509193420 SSP/BA e CPF/MF nº 625.684.855-15, declara sob penas da Lei, não possui em seu quadro de pessoal, ocupantes de cargos de Direção/Administração, servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, ou ainda vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº.04/90).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador/BA, 16 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**  
Data: 18/07/2024 16:44:18-0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

**ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 22.703.529/0001-04**  
**CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*



## INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

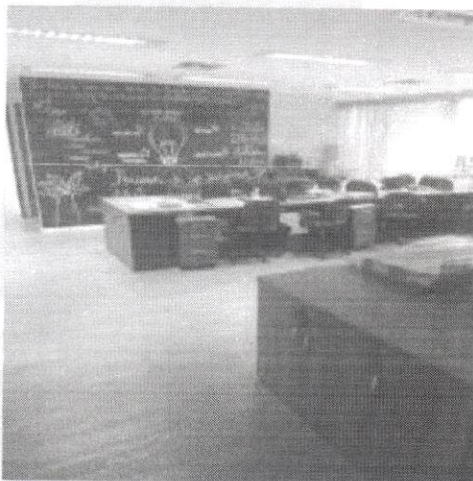
### ESTRUTURA FÍSICA

A empresa **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 22.703.529/0001-04, conta com sua sede situada na Av. São Rafael, nº 267, Sala 01, São Marcos, Salvador/BA e 01 (um) núcleo funcional administrativo composto de 01 (um) escritório com área total medindo aproximadamente 150,00 m<sup>2</sup> com 1 (uma) recepção e 5 (cinco) salas.

### RECEPÇÃO



### NÚCLEO OPERACIONAL



*[Handwritten Signature]*

**AMBULATORIAL:**

Quantidade	Equipamento
3	ELETROCARDIOGRAFO
3	APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA COM MODO DOPPLER
1	COLPOSCÓPIO
3	INSTRUMENTAL DE BIÓPSIA DE COLO UTERINO

**AMBULATORIAL: OFTALMOLÓGICO**

1	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO
1	FACOEMULSIFICADOR
1	CADEIRA OFTALMOLÓGICA
1	COLUNA OFTALMOLÓGICA
1	REFRATOR
1	RETINOSCÓPIO
1	OFTALMOSCÓPIO
1	CERATOMETRO
1	TONOMETRO DE APLANAÇÃO
1	BIOMETRO
1	MICROSCÓPIO ESPECULAR
1	APARELHO DE USG OCULAR
1	RETINÓGRAFO
1	OCT
1	VITREÓFAGO
1	LASER DE ARGÔNIO
1	YAG LASER

**HOSPITALAR:**

1	TORRE DE VIDEOLAPAROSCOPIA
5	INSTRUMENTAL DE VIDEOLAPAROSCOPIA (caixa básica)
1	MONITOR COM CAPNOGRAFIA
1	CARRO DE ANESTESIA
10	CAIXAS BÁSICAS DE PEQUENAS CIRURGIAS (Instrumental cirúrgico)
5	CAIXAS DE HISTERECTOMIA (Instrumental Cirúrgico)
20	LAP'S CIRÚRGICOS (4 campos / 2 aventais cirúrgicos) *
1	AUTOCLAVE TÉRMICA 70 LITROS
2	AUTOCLAVE STATIN
1	SELADORA

*[Handwritten signatures and initials]*





**DIRETOR TÉCNICO**

- DRA JULIANA ABREU RIO – OFTALMOLOGISTA - CRM/BA: 29419  
Carga horária: 10h/dia

**EQUIPE TÉCNICA**

- DR EUSINIO LAVIGNE – OFTALMOLOGISTA - CRM/BA: 2278  
Carga horária: 10h/dia
- DR LUIS ANTONIO ALMEIDA – OFTALMOLOGISTA - CRM/BA: 17841  
Carga horária: 10h/dia
- DR CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO – OFTALMOLOGISTA - CRM/BA: 13754  
Carga horária: 10h/dia
- DR MOACYR BORGES DE FREITAS JÚNIOR- OFTALMOLOGISTA - CRM/BA: 017304  
Carga horária: 10h/dia

Salvador/BA, 16 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente  
CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO  
Data: 18/07/2024 16:44:18-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 22.703.529/0001-04**  
**CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**



Secretaria de  
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DA SESSÃO INAUGURAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024)**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reunião da Comissão Especial de Credenciamento, às 14:00 horas, **Roberta Gomes Menezes de Lima, Michelle Carla Neves Pedrosa, e Ana Roberta Almeida da Silva, respectivamente Presidente, Secretária e Membro desta Comissão, reuniram-se e deram por iniciada a sessão pública para recebimento da documentação de habilitação na licitação - modalidade Chamamento Público nº 002/2024, cujo objeto é credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, conforme especificado no Termo de Referência, e no Edital, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024. A publicidade desta licitação foi feita na forma da lei, tendo o aviso do credenciamento sido publicado no Diário Oficial de Camaragibe, bem como no Diário Oficial da União, ambos na edição do dia 15/07/2024 e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, no dia 17/07/2024 . Na presente data recebemos da Agente de Contratação, Shaiana Alves da Luz, os documentos da empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.040.454/0001-52, que enviou os documentos por meio do Sistema do BNC < <https://bnccompras.com/Home/Login> >, conforme disciplinado nos itens 08.00 e 09.00 do Edital. Em virtude disso, esta Comissão decidiu pela realização da presente reunião com o intuito de analisar a documentação de habilitação entregue. A Comissão iniciou os trabalhos rubricando os respectivos documentos, e passou a realizar a confirmação da**





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



autenticidade dos documentos emitidos via internet, conforme disciplinado no subitem 11.0 do Edital. Em seguida, a Comissão verificou a necessidade da análise do balanço patrimonial pela Contadora do Município, a fim de verificar o atendimento as exigências constantes no subitem 10.04.01 do Edital, bem como a análise dos Atestados de Capacidade Técnica constante no subitem 10.03.01 do Edital, pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação. Assim, o julgamento da documentação de habilitação apresentada só poderá ser concluído após a análise do balanço patrimonial pela Contadora e análise do atestado de capacidade técnica, bem como a necessidade de solicitar esclarecimentos sobre alguns documentos de habilitação, referente a equipe técnica, na forma do subitem do Edital 11.08 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; bem como no inciso I, do art. 64, da Lei nº 14.133/2021. Assim, o julgamento da documentação de habilitação apresentada só poderá ser concluído após a realização da diligência, por meio do Sistema BNC, conduzida pela Agente de Contratação, no sentido de esclarecer os seguintes apontamentos: a) A cópia do Contrato de Parceria de Serviços Oftalmológico, com a DRA. JULIANA RIO-OFTALMOLOGISTA - CRM/BA: 29419, a cláusula do objeto restringe a abrangência dos serviços a cidades no interior da Bahia, e o certificado de autenticidade eletrônica dos documentos está vencido; b) Ausência de contrato de prestação de serviço ou outro documento que demonstre o vínculo entre o DR. CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO - OFTALMOLOGISTA - CRM/BA: 13754, e a empresa; e o certificado de autenticidade eletrônica dos documentos está vencido; c) A cópia do Contrato de Parceria de Serviços Oftalmológico, com o DR. MOACYR BORGES DE FREITAS JÚNIOR-OFTALMOLOGISTA - CRM/BA: 01304, a cláusula do objeto restringe a abrangência dos serviços a cidades no interior da Bahia, e o certificado de autenticidade eletrônica dos documentos está vencido; d) A cópia do Contrato de Parceria de Serviços Oftalmológico, com o DR. EUSINIO LAVIGNE-OFTALMOLOGISTA - CRM/BA: 2278, a cláusula do objeto restringe a abrangência dos serviços a cidades no interior da Bahia, e o certificado de autenticidade eletrônica dos documentos está vencido; e) Certificado de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000  
(81) 2129-9570 | [sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:sesau@camaragibe.pe.gov.br)



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

autenticidade eletrônica dos documentos do DR. LUIS ANTONIO ALMEIDA - OFTALMOLOGISTA - CRM/BA: 17841 está vencido. Em virtude disso, esta Comissão decide suspender a presente sessão para posteriormente proferir o julgamento final acerca da documentação de habilitação apresentada, devendo o mesmo ser publicado na imprensa oficial para conhecimento da licitante interessada, na forma da Lei. Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, a Presidente da Comissão deu por encerrada a presente sessão, datando e assinando esta Ata, juntamente com a Secretária e Membro da Comissão Especial de Credenciamento.

Camaragibe, 19 de julho de 2024.

Roberta Gomes Menezes de Lima - Presidente

Michelle Carla Neves Pedrosa - Secretária

Ana Roberta Almeida da Silva - Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000  
(81) 2129-9570 | [sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:sesau@camaragibe.pe.gov.br)





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

# VERIFICAÇÃO DE PENALIZAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000  
(81) 2129-9570 | [sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:sesau@camaragibe.pe.gov.br)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/07/2024 16:04:58

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE DA**  
CNPJ: **22.703.529/0001-04**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**

CPF/CNPJ: **22.703.529/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:07:18 do dia 31/07/2024 , com validade até o dia 30/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: jHwTx7iNiZSADsIFfZRB

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (31/07/2024 às 16:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.703.529/0001-04.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66AA.8C4C.640A.5068 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

# CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS EMITIDOS VIA INTERNET

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbl, Camaragibe - PE, 54768-000  
(81) 2129-9570 | [sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:sesau@camaragibe.pe.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00519268E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 16/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA

**CNPJ:** 22.703.529/0001-04

**Endereço:** AV SAO RAFAEL, 267, TERREO, SAO MARCOS, SALVADOR/BA,  
CEP:41253-190

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, terça-feira, 16 de julho de 2024



*imprime*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.703.529/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/06/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MAIS SAUDE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b> <b>86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>6.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b> <b>6.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV SAO RAFAEL</b>	NÚMERO <b>267</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO SALA 01</b>
CEP <b>41.253-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO MARCOS</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SECRETARIA@MAISSAUDEBA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(71) 3014-4601</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/06/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/07/2024** às **13:38:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 22.703.529/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:02:48 do dia 09/07/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/01/2025.

Código de controle da certidão: **00B7.A95F.9539.2D68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Assinaturas manuscritas:*  
Uma assinatura manuscrita em azul.  
Outra assinatura manuscrita em azul.  
Uma terceira assinatura manuscrita em azul.



# Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20243082617**

RAZÃO SOCIAL	
<b>ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSIST</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	<b>22.703.529/0001-04</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

*Handwritten signatures and initials*





## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA  
CNPJ: 22.703.529/0001-04  
Endereço: AVENIDA SAO RAFAEL Nº 267 - SAO MARCOS, SALVADOR/BA - CEP: 41253190 - TERREO SALA 01

Número da Certidão: 1255128

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 13:28:20 horas do dia 19/07/2024.

Válida até dia 17/10/2024.

Código de controle da certidão: **AEE2.CE9E.0B53.CB0C.0686.1ACC.D58D.8B3B**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 22.703.529/0001-04  
**Razão Social:** ANDRADE E PINHEIRO SERV MEDICOS E DE ASSIS A SAUDE LTDA  
**Endereço:** AV PROFESSOR MAGALHAES NETO 1541 SALA 7024 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41810-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/07/2024 a 04/08/2024

**Certificação Número:** 2024070602462298479658

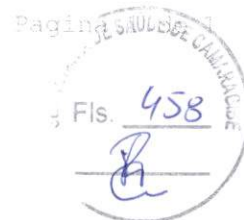
Informação obtida em 19/07/2024 13:26:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 22.703.529/0001-04  
Certidão n°: 50514060/2024  
Expedição: 19/07/2024, às 13:25:08  
Validade: 15/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.703.529/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 11/08/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f6a064189ebdf40432c213e62d7bc5b595ca5b538bcf7a551787063fda6a605a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **210938** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ALVARÁ SANITÁRIO\_15.01.2025**", cujo assunto é descrito como "**ALVARÁ SANITÁRIO\_15.01.2025**", faz prova de que em **13/05/2024 13:33:28**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/07/2024 13:43:45** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xd1a265cf5e6f8d4d6f255f9fa57f017db36b9aad0b3490952fbe9eabf3a279a0**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*mitand*  
*Be*  
*AAA*





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

**Autenticação de Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica**

A Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica de código **90415f86181ad45c4726136ce70aae532ebc12aa** gerada no dia 16/10/23 às 09:25:46 é válida e consta em nossos sistemas.

A mesma tem validade até 06/09/24

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

*Assinaturas manuscritas*



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. MOACYR BORGES DE FREITAS JÚNIOR** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob o número 17304, desde 11/12/2009, estando quite com o exercício de 2024 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **oftalmologia - rqe nº 8707**.

Salvador, 19 de julho de 2024

Certidão emitida no dia 19 de julho de 2024. Válida até o dia 12 de janeiro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **H81JRE**.

*milha*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. LUIS ANTONIO BASTOS ALMEIDA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob o número 17841, desde 20/12/2005, estando quite com o exercício de 2024 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **oftalmologia - rqe nº 14318**.

Salvador, 19 de julho de 2024

Certidão emitida no dia 19 de julho de 2024. Válida até o dia 12 de janeiro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **HYVK4K**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob o número 13754, desde 23/03/1999, estando quite com o exercício de 2024.

Salvador, 19 de julho de 2024

Certidão emitida no dia 19 de julho de 2024. Válida até o dia 12 de janeiro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **HBYCYL**.

*miss*  
*BC*  
*ANA*





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. JULIANA ABREU RIO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob o número 29419, desde 08/06/2016, estando quite com o exercício de 2024 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **oftalmologia - rqe nº 21880**.

Salvador, 19 de julho de 2024

Certidão emitida no dia 19 de julho de 2024. Válida até o dia 12 de janeiro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **J1H5PP**.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **6da010db1b231fb1fc3bd8e691836f627d32eb1285193bb196ddfd2d5bf0ce2** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **110442** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CRM-JULIANA RIO**", cujo assunto é descrito como "**CRM-JULIANA RIO**", faz prova de que em **27/01/2023 12:18:34**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/07/2024 13:57:59** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x1bf6acb4aab9b2e0de39c3ceb004fe7ab135252468f80dc92c0b601e553da5e0**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5443e6c5a441bb7916708a153c646f683741f0702796711dc1571a3e297bb6b4** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **110460** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CRM MOACYR**", cujo assunto é descrito como "**CRM MOACYR**", faz prova de que em **27/01/2023 12:44:54**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/07/2024 13:59:16** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x33598eec1c4b9c96952e079be31f8878026e7ac690edd725ce0a42c5b57c0b6b**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **6c726660e8cacbe14e47a1161d475c7d30f2d85167ff48653db1d8228d3fc403** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Polygon Network, sob o identificador único denominado NID **110452** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CRM-DR LUIS**", cujo assunto é descrito como "**CRM-DR LUIS**", faz prova de que em **27/01/2023 12:35:15**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/07/2024 14:01:16** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x5756a76e93bcac54e99e5c5814689c0de7b6cafe2f37e90abd8b7d8331c341b3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **a40bd1f195e82846b42f6fc7b42f7c54352cb78b6421599e847af14e043f99cb** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **110444** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CRM-DR EUSINIO**", cujo assunto é descrito como "**CRM-DR EUSINIO**", faz prova de que em **27/01/2023 12:26:11**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/07/2024 14:02:05** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x7ee285a15bf6fd3364c5a0b6b5068378c5ef776feab3ffd6157f90d45be03da8**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*

Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **fbf908ae14e15284a8da86c4063a87fe3a115af7e699637bd7a09f0699312c96** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **125149** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CRM\_DR CRISTIANO**", cujo assunto é descrito como "**CRM\_DR CRISTIANO**", faz prova de que em **29/03/2023 19:56:05**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/07/2024 14:02:50** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x01cac0e6f82aa71575e3fd49860bcd26d11a712db78275ba2cbeab3d07562ab4**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

# MEMORANDOS



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Camaragibe, 19 de julho de 2024.

MEMORANDO Nº 009/2024

Da: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
Para: Secretaria de Finanças  
Att.: Sra. Cíntia S. Correia de Lima  
Contadora Geral

Prezada Senhora,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos através do presente solicitar a análise do balanço patrimonial da ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA (CNPJ nº 22.703.529/0001-04) apresentado no Chamamento Público nº 02/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses.

Para tanto, segue em anexo a cópia do Edital, a fim de subsidiar a análise requerida, devendo ser observada a exigência constante no subitem 10.04 do instrumento convocatório.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Roberta Gomes Menezes de Lima  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Camaragibe, 19 de julho de 2024.

MEMORANDO Nº 010/2024

Da: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Para: Diretoria de Controle e Avaliação

Att.: Sra. Rosemary Justino da Silva

Prezada Senhora,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos através do presente solicitar a análise dos atestado de capacidade técnica, apresentado pela empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA (CNPJ nº 22.703.529/0001-04) apresentado no Chamamento Público nº 02/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses.

Para tanto, segue em anexo a cópia do Edital, a fim de subsidiar a análise requerida, devendo ser observada a exigência constante no no edital:

10.03.05 -Comprovação da capacidade técnico-profissional: pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, atendendo os seguintes critérios:

10.03.06 - O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação.



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.03.07 - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da CONTRATADA ou pela própria Contratada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Contratada.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Roberta Gomes Menezes de Lima  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Camaragibe, 19 de julho de 2024.

MEMORANDO Nº 011/2024

Da: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Para: Agente de Contratação

Att.: Sra. Shaiana Alves da Luz

Prezada Senhora,

Considerando os documentos apresentados pela empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA (CNPJ nº 53.040.454/0001-52), referente ao Chamamento Público nº 02/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, solicitamos a realização de diligência com prazo de resposta de 3 (três) dias úteis, na forma do inciso I, do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, "Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (...) I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;" dos documentos abaixo relacionados:

- a) A cópia do Contrato de Parceria de Serviços Oftalmológico, com a DRA. JULIANA RIO-OFTALMOLOGISTA - CRM/BA: 29419, a cláusula do objeto restringe a abrangência dos serviços a cidades no interior da Bahia, e o certificado de autenticidade eletrônica dos documentos está vencido;
- b) Ausência de contrato de prestação de serviço ou outro documento que demonstre o vínculo entre o DR. CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO - OFTALMOLOGISTA - CRM/BA: 13754, e a empresa; e o certificado de autenticidade eletrônica dos documentos está vencido;



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

c) A cópia do Contrato de Parceria de Serviços Oftalmológico, com o DR. MOACYR BORGES DE FREITAS JÚNIOR-OFTALMOLOGISTA - CRM/BA: 01304, a cláusula do objeto restringe a abrangência dos serviços a cidades no interior da Bahia, e o certificado de autenticidade eletrônica dos documentos está vencido;

d) A cópia do Contrato de Parceria de Serviços Oftalmológico, com o DR. EUSINIO LAVIGNE-OFTALMOLOGISTA - CRM/BA: 2278, a cláusula do objeto restringe a abrangência dos serviços a cidades no interior da Bahia, e o certificado de autenticidade eletrônica dos documentos está vencido;

e) Certificado de autenticidade eletrônica dos documentos do DR. LUIS ANTONIO ALMEIDA -OFTALMOLOGISTA - CRM/BA: 17841 está vencido.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Roberta Gomes Menezes de Lima  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



Mensagens do Processo



- 22/07/2024 16:24:55 A documentação solicitada na diligência deverá ser anexada na plataforma do BNC no prazo de 03 (três) dias úteis, a fim de que possa ser analisada. Sendo o que se apresenta para o momento. Atenciosamente, Shaiana Alves da Luz – agente de contratação.
- 22/07/2024 16:23:56 Prezados Senhores, Boa Tarde! Vimos através do presente, comunicar que ocorreu a necessidade de realização de diligências no Chamamento Público nº 02/2024 referente a documentação de habilitação apresentada pela empresa Andrade e Pinheiro Serviços Médicos e de Assistência a Saúde Ltda, conforme detalhamento constante no Memorando nº 011/2024, o qual encontra-se anexado na plataforma do BNC na aba "ARQUIVOS".
- 22/07/2024 16:21:23 O arquivo MEMO Nº 11-2024 - DILIGÊNCIA.docx foi adicionado ao processo.

- Esclarecimentos
- Notificações
- Regionalidade

RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	SHAIANA ALVES DA LUZ	MARIA FRANCISCA SANTOS DE C	AQUISIÇÃO
PUBLICAÇÃO	INÍCIO DO CREDENCIAMENTO	FIM DO CREDENCIAMENTO	ANO REFERÊNCIA
15/07/2024 17:24	15/07/2024 18:00	15/10/2024 18:00	2024
FIM ESCLARECIMENTOS	MANIF. RECURSOS	RECEB. RECURSOS	RECEB. CONTRA RAZÃO
10/10/2024 00:00	24 hr 0 min	72 hr 0 min	72 hr 0 min
REGULAMENTO		PRAZO PAGTO.	
DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2024		30 DIAS	
MENSAGENS	EXCLUSIVO ME	EXCLUSIVO REGIONAL	EXCLUSIVO LOCAL
SIM	NÃO	NÃO	NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO	FONE PROMOTOR	E-MAIL PROMOTOR	
R\$ 496.090.000,00	8121299500	gv.medeirosdr@gmail.com	

**OBJETO:**  
 Credenciar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender a demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de

**OBSERVAÇÃO:**  
 Verificar as disposições editalícias

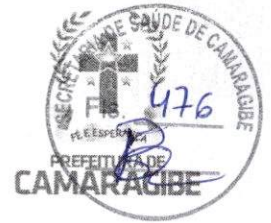


Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

# PARECER CONTÁBIL





Memorando N° 148/2024/SEFIN

Camaragibe, 26 de julho de 2024.

De: Secretaria de Finanças

Para: Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Assunto: Resposta ao Memorando n° 009/2024

Em atendimento ao memorando n° 009/2024, segue anexo, Parecer n° 41/2024 de Qualificação Econômica – Financeira SEFIN, referente ao Chamamento Público n° 02/2024.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente

  
Cíntia S. Correia de Lima  
Controladora Geral  
CPF: 012.123.456-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA  
PARECER Nº 041/2024 – SEFIN

Chamamento Público nº 02/2024

Requerente: Comissão Especial de Credenciamento

**Assunto:** Serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos.

Memorando nº 009/2024

- Documentos de habilitação e credenciamento, que foram encaminhadas através de e-mail disponíveis através de link do Google Drive.

DOS DOCUMENTOS:

**1 – ANDRADE PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**  
**CNPJ Nº 22.703.529/0001-04**  
**ITEM 10.04 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.04		
10.04.01	Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.  Apresentou exercício 2023	Atende.
10.04.01,02,03, 04	Não se aplica.	-
10.04.01,05,06	Apresentou Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis e Recibo extraídos do sistema SPED.	Atende.
10.04.01,05,06	Índices apresentado: Valores extraídos do Balanço Patrimonial  Ativo Circulante R\$14.187.713,15 Ativo Não Circulante R\$12.738.738,17 Realizável a longo prazo R\$10.772.288,39 Passivo Circulante R\$1.820.947,13 Passivo Não Circulante R\$0,00  <b>2023</b> LG = $\frac{24.960.001,54}{1.820.947,13} = 13,71$ LC = $\frac{14.187.713,15}{1.820.947,13} = 7,79$	O cálculo dos índices forma realizados pela Secretaria de Finanças e foram extraídos do Balanço Patrimonial 2023 SPED, encaminhado pela empresa





$ET = \frac{1.820.947,13}{26.926.451,32} = 0,07$
--

licitante. Porém a planilha de índices apresentada, divergem dos valores do Balanço Patrimonial 2023 SPED.

10.04.02	Trata-se de empresa Sociedade Empresária Limitada.	Não consta nos documentos livro diário, conforme item do edital.
14.5.2.2	Trata-se de empresa aberta em 11/05/2018.	Atende.
14.5.3.4	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.  Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau	Atende.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Tendo em vista os documentos apresentados pela empresa licitante, e considerando as regras fixadas no Edital informamos que a empresa atende, desde que apresente o livro diário 2023 e corrija planilha de índices, para que atenda os itens do edital.

- Não apresentou nos documentos para análise livro diário, conforme item 10.04.02 do edital.
- Planilha de índices diferentes dos valores constantes no balanço patrimonial 2023 item 10.04.01,05,06.

É o parecer.

Camaragibe, 26 de julho de 2024.

  
 Cíntia Lima  
 Contadora Geral



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



## TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, procedemos com o encerramento do volume 01 do **Processo Administrativo nº 045/2024**, **Processo Licitatório nº 038/2024**, através de **Inexigibilidade nº 016/2024 – Chamamento Público nº 02/2024**, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, conforme especificado no Termo de Referência, e no Edital, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024, e declaramos que:

- A) O presente volume é composto por folhas sequenciais numeradas, iniciando em 01 e terminando em 479, sendo a última, o próprio Termo de Encerramento.
- B) O presente documento dá encerramento ao volume do processo citado.

Cícera Eugênia Dantas da Cunha  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento